

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
RUA 10 ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA 150, SETOR OESTE.
CEP: 74120-020 - TEL. 3216-2000 – FAX: 3216-2709

9ª. ESCRIVANIA CÍVEL

AUTOS Nº. 761/2008

PROCESSO Nº. 200801848355

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 20 de outubro de 2009, procedi à
abertura do 9º volume destes autos, a partir das folhas 5.220.

Rodrigues
ESCRIVA



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia -GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: (62) 285-3334

5287
5290
Z


**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.**

PROCESSO Nº 200801848355

**LF DE CASTRO & CIA LTDA, em recuperação
judicial**, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em
epígrafe, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vem à
douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento
devidos para requerer a juntada dos balancetes analíticos da empresa
autora, relativamente aos meses de abril e maio de 2009.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

Codigo	Descricao	Anterior	Debita	Credito	Atual
1.0.0.00.00000	ATIVO	42.562.879,22	13.715.147,15	13.836.227,09	42.441.799,28
1.1.0.00.00000	ATIVO CIRCULANTE	9.948.160,19	13.662.014,52	13.763.557,50	9.846.617,21
1.1.1.00.00000	DISPONIVEL	827.862,98	2.817.376,93	2.974.614,24	670.625,67
1.1.1.01.00000	CAIXA GERAL	19.839,93	25.433,03	24.443,00	20.629,96
1.1.1.01.00003-9	CAIXA BRASILIA	531,40	0,00	0,00	531,40
1.1.1.01.00001-7	CAIXA GOIANIA (PAULO LORENZO)	12.047,70	18.933,03	12.945,47	18.035,26
1.1.1.01.00002-8	CAIXA VIANDOPOLIS/BO (SANDRO)	7.250,85	6.500,00	11.497,53	2.263,30
1.1.1.02.00000	BANCOS C/ MOVIMENTO	24.573,25	2.662.212,96	2.662.347,40	24.439,71
1.1.1.02.00011-3	BANCO BIC S/A.	49,75	1.000,00	783,95	265,90
1.1.1.02.00004-2	BANCO BRADESCO - AG. VIANDOPOLIS	274,26	0,00	0,00	274,26
1.1.1.02.00009-2	BANCO BRADESCO - GOIANIA	9.883,94	2.540.001,40	2.540.351,99	9.533,35
1.1.1.02.00010-2	BANCO BRADESCO S/A	0,00	121.211,46	121.211,46	0,00
1.1.1.02.00001-0	BANCO DO BRASIL S/A	37.758,48	0,00	0,00	37.758,48
1.1.1.02.00007-5	BANCO ITAU S/A - 02363-7	361,22	0,00	0,00	361,22
1.1.1.02.00004-6	BANCO ITAU S/A - 08826-7	361,22	0,00	0,00	361,22
1.1.1.02.00015-7	BANCO ITAU S/A - 10385-0	18.371,71	0,00	0,00	18.371,71
1.1.1.02.00014-4	BANCO ITAU S/A - 21155-4	9.300,23	0,00	0,00	9.300,23
1.1.1.02.00012-4	BANCO REAL SA	6.998,92	0,00	0,00	6.998,92
1.1.1.02.00003-1	BANCO REG. BRASILIA S/A - BRB	58.702,88-	0,00	0,00	58.702,88-
1.1.1.02.00002-1	BANCO SAFRA S/A	277,62	0,00	0,00	277,62
1.1.1.02.00006-4	OUTRAS DISPONIBILIDADES	22.014,83-	0,00	0,00	22.014,83-
1.1.1.03.00005-6	DEPOSITO IDENTIFICAR	18.436,69-	0,00	0,00	18.436,69-
1.1.1.03.00002-3	DEPOSITOS EM DUPLICIDADE	3.579,15-	0,00	0,00	3.579,15-
1.1.1.04.00000	CHEQUES A COMPENSAR	9.900,77-	129.731,04	287.823,84	167.993,57-
1.1.1.04.00001-5	BANCO BRADESCO S/A-(CH A COMP)	9.900,77-	129.731,04	287.823,84	167.993,57-
1.1.1.05.00000	APLICACOES FINANCEIRAS	815.365,40	0,00	0,00	815.365,40
1.1.1.05.00002-9	BANCO DO BRASIL SA	315.365,40	0,00	0,00	315.365,40
1.1.1.05.00001-8	BICBANCO SA	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.1.2.00.00000	OUTROS CREDITOS	2.221.326,91	6.682.305,69	6.844.403,93	2.059.228,67
1.1.2.01.00000	ESTOQUES	1.957.083,49	1.980.020,49	1.957.083,49	1.980.020,49
1.1.2.01.00003-7	ESTOQUES DE MATERIA PRIMA	1.013.038,86	742.734,14	1.013.038,86	742.734,14
1.1.2.01.00001-5	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	944.044,63	1.237.286,35	944.044,63	1.237.286,35
1.1.2.02.00000	BANCO C/DESCONTO	444.710,16-	562.508,01	791.549,60	673.751,75-
1.1.2.02.00011-1	BANCO RED FACTORING/DESC	280.840,44-	448.895,32	669.431,08	501.376,20-
1.1.2.02.00009-6	BANCO SIFRA S/A (DESC)	52.017,31-	22.959,66	0,00	29.057,65-
1.1.2.02.00010-1	PREMIER FACTORING	111.852,41-	90.653,03	122.118,52	143.317,90-
1.1.2.03.00000	CONTAS CORRENTES	687.220,91-	11.424,97	835,41	676.631,35-
1.1.2.03.00002-1	JPC REPRESENTAÇÕES LTDA	8.136,72-	11.424,97	0,00	3.288,25
1.1.2.03.00001-1	MURALHA DIST PROD ALIM LTDA	679.084,19-	0,00	835,41	679.919,60-
1.1.2.10.00000	TITULOS VINCULADOS	1.396.643,50	1.930.686,02	1.897.738,24	1.429.591,28
1.1.2.10.00017-6	BANCO BIC SA (DUPS)	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.1.2.10.00009-5	BANCO BRADESCO (CHEB)	32.948,33-	451.243,04	418.294,71	0,00
1.1.2.10.00008-3	BANCO BRADESCO (DUPS)	0,00	1.352.396,52	1.352.396,52	0,00
1.1.2.10.00019-9	BANCO BRADESCO \ FOUFANCA	502,15	0,00	0,00	502,15
1.1.2.10.00003-9	BANCO DO BRASIL S/A (CHEB)	0,00	34.646,46	34.646,46	0,00

Código	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
1.1.2.10.00002-8	BANCO DO BRASIL S/A (DUPL)	529.083,71	0,00	0,00	529.083,71
1.1.2.10.00018-8	BANCO PINE S/A	400.005,97	92.400,00	92.400,55	400.005,42
1.1.2.11.00000	BANCO CONTA PAGAMENTOS	469,01-	2.197.666,20	2.197.197,19	0,00
1.1.2.11.00006-4	BANCO BRADESCO (PAG)	469,01-	2.096.200,16	2.095.731,15	0,00
1.1.2.11.00001-0	BANCO DO BRASIL S/A (PAG)	0,00	101.466,04	101.466,04	0,00
1.1.3.00.00000	IMPOSTOS A RECUPERAR	13.004,56	543.172,27	546.539,72	9.637,11
1.1.3.01.00000	IMPOSTOS A RECUPERAR	13.004,56	543.172,27	546.539,72	9.637,11
1.1.3.01.00007-9	COFINS A RECUPERAR	0,00	178.212,47	178.212,47	0,00
1.1.3.01.00009-1	I R R F	11.086,93	2.005,20	5.372,65	7.719,48
1.1.3.01.00010-6	ICMS - A RECUPERAR - DF	0,00	36.780,33	36.780,33	0,00
1.1.3.01.00008-0	ICMS - A RECUPERAR - GO	0,00	279.718,29	279.718,29	0,00
1.1.3.01.00001-3	ICMS - S/FRETE A RECUPERAR	0,00	7.765,11	7.765,11	0,00
1.1.3.01.00003-5	IPI A RECUPERAR	36,82	0,00	0,00	36,82
1.1.3.01.00006-8	OPERACDES SIFRA SA	1.880,81	0,00	0,00	1.880,81
1.1.3.01.00004-6	PIS A RECUPERAR	0,00	38.690,87	38.690,87	0,00
1.1.4.00.00000	ADIANTAMENTOS	245.822,92	1.215.123,52	943.239,15	517.707,29
1.1.4.01.00000	ADIANTAMENTO DIVERSOS	242.165,70	1.204.042,99	932.239,15	513.969,54
1.1.4.01.00053-1	ADONIDES RODRIGUES	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
1.1.4.01.00043-8	AGRO ACEITUNERA S.A.	0,00	92.177,46	38.166,35	54.011,11
1.1.4.01.00052-1	AHL DISTRIBUIDORA LTDA	33.702,24	0,00	0,00	33.702,24
1.1.4.01.00021-9	ANTONIO AFONSO LEMES DO PRADO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.4.01.00013-7	ARC-SUL IND.COM.PROD.QUIM.LTDA	0,00	3.070,00	3.070,00	0,00
1.1.4.01.00005-5	BERTIN LTDA	9.114,95	612.071,40	476.385,68	144.800,67
1.1.4.01.00012-6	CERPAL IND COM FERROS LTDA	0,00	488,00	488,00	0,00
1.1.4.01.00001-1	ELINOX CENTRAL ACO INOXID LTDA	0,74	0,00	0,00	0,74
1.1.4.01.00033-4	INDUSTRIA MECANICA MOCOCA LTDA	0,00	2.848,00	0,00	2.848,00
1.1.4.01.00044-9	KARLA REPRESENT.LTDA -DF	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.4.01.00038-0	MACEDO & ARANTES LTDA (TORMAC)	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00
1.1.4.01.00022-0	MARIVAL SILVA DOS SANTOS	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
1.1.4.01.00027-5	MAXCLEAN COM SERV IMP EXP LTDA	8,00-	852,50	852,50	8,00-
1.1.4.01.00008-9	METALGRAFICA RDJEK LTDA	90.547,35	169.506,14	129.337,60	130.715,89
1.1.4.01.00020-8	NADIR FIGUEIREDO IND COM S/A	32.497,98	65.597,88	98.406,33	310,47-
1.1.4.01.00009-0	OWENS ILLINOIS BR IND COM S/A	3.168,17	203.157,85	170.532,16	35.793,86
1.1.4.01.00018-2	POP ARGENTINA	12.143,00	0,00	0,00	12.143,00
1.1.4.01.00055-4	SENSORTECNICA AUTOMACAO LTDA	0,00	773,76	0,00	773,76
1.1.4.01.00025-2	SYNGENTA SEEDS LTDA	0,78-	38.500,00	11.000,53	27.498,67
1.1.4.01.00051-0	TECNOPLASTICO BELFANO LTDA	0,05	0,00	0,00	0,05
1.1.4.02.00000	ADIANTAMENTO DE IMPORTACAO	0,00	80,00	0,00	80,00
1.1.4.02.00001-4	SISCOMEX	0,00	80,00	0,00	80,00
1.1.4.03.00000	LAVOURAS EM FORMACAO	3.657,22	11.000,53	11.000,00	3.657,75
1.1.4.03.00001-7	COMPRAS INSUMOS P/ LAVOURAS	3.657,22	11.000,53	11.000,00	3.657,75
1.1.5.00.00000	TITULOS A RECEBER	3.168.100,78	0,00	0,00	3.168.100,78
1.1.5.01.00000	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	3.168.100,78	0,00	0,00	3.168.100,78
1.1.5.01.00001-0	TITULOS ELETROBRAS	3.168.100,78	0,00	0,00	3.168.100,78
1.1.6.00.00000	DUPLICATAS A RECEBER	3.462.472,18	2.404.036,11	2.454.760,46	3.411.747,83
1.1.6.01.00000	CLIENTES	3.462.472,18	2.404.036,11	2.454.760,46	3.411.747,83

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
1.1.6.01.00002-9	CHEQUES A RECEBER (DEV)	24.508,32	10.830,63	6.507,39	28.831,56
1.1.6.01.00005-1	CLIENTES / DEVOLUCOES - FILIAL	0,00	0,00	79,63	79,63-
1.1.6.01.00004-1	CLIENTES / DEVOLUCOES - GO	39.119,81-	3.340,47	33.013,43	68.792,77-
1.1.6.01.00001-8	CLIENTES DIVERSOS - GO	3.271.189,47	2.153.845,95	2.266.501,64	3.158.533,78
1.1.6.01.00003-0	CLIENTES DIVERSOS / FILIAL-DF	205.894,20	236.019,06	148.658,37	293.254,89
1.1.8.00.00000	DEPOSITOS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.8.01.00001-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.9.00.00000	DESPESAS ANTECIPADAS	8.569,86	0,00	0,00	8.569,86
1.1.9.01.00000	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	8.569,86	0,00	0,00	8.569,86
1.1.9.01.00001-2	SEGURDS	8.569,86	0,00	0,00	8.569,86
1.3.0.00.00000	ATIVO PERMANENTE	32.614.719,03	53.132,63	72.669,59	32.595.182,07
1.3.1.00.00000	INVESTIMENTOS	408.237,68	9.762,17	0,00	417.999,85
1.3.1.01.00000	INCENTIVOS FISCAIS	408.237,68	9.762,17	0,00	417.999,85
1.3.1.01.00001-4	BANCO ITAU S/A - APLIC	408.237,68	9.762,17	0,00	417.999,85
1.3.2.00.00000	IMOBILIZADO	32.206.481,35	43.370,46	72.669,59	32.177.182,22
1.3.2.01.00000	VALOR ORIGINAL CORRIGIDO	34.608.492,63	43.370,46	0,00	34.651.863,09
1.3.2.01.00001-2	COMPUTADORES E PERIFERICOS	32.940,57	4.752,72	0,00	37.693,29
1.3.2.01.00008-9	EDIFICACOES	7.733.546,99	0,00	0,00	7.733.546,99
1.3.2.01.00009-1	FUNDO DE COMERCIO	12.928.000,00	0,00	0,00	12.928.000,00
1.3.2.01.00003-4	INSTALACOES INDUSTRIAIS	2.042.046,87	0,00	0,00	2.042.046,87
1.3.2.01.00004-5	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.332.849,18	38.617,74	0,00	10.371.466,92
1.3.2.01.00005-6	MOVEIS E UTENSILIOS	59.109,02	0,00	0,00	59.109,02
1.3.2.01.00006-7	TERRENOS	1.480.000,00	0,00	0,00	1.480.000,00
1.3.2.02.00000	(-) DEPREC. ACUMULADAS	2.402.011,28-	0,00	72.669,59	2.474.680,87-
1.3.2.02.00001-5	COMPUTADORES E PERIFERICOS	16.015,28-	0,00	324,44	16.339,72-
1.3.2.02.00002-6	EDIFICACOES	253.591,59-	0,00	7.384,49	260.976,08-
1.3.2.02.00004-8	INSTALACOES INDUSTRIAIS	84.066,23-	0,00	2.213,32	86.279,55-
1.3.2.02.00005-9	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.028.230,84-	0,00	62.361,91	2.090.592,75-
1.3.2.02.00006-0	MOVEIS E UTENSILIOS	20.107,34-	0,00	385,43	20.492,77-
2.0.0.00.00000	PASSIVO	42.620.361,32-	2.759.840,31	2.655.994,10	42.516.515,11-
2.1.0.00.00000	PASSIVO CIRCULANTE	12.281.118,05-	2.743.132,35	2.548.321,37	12.086.307,07-
2.1.1.00.00000	CIRCULANTE	11.730.158,05-	2.743.132,35	2.548.321,37	11.535.347,07-
2.1.1.01.00000	FORNECEDORES	5.506.827,30-	1.665.665,24	1.496.216,88	5.337.378,94-
2.1.1.01.00018-9	3M DO BRASIL S/A	5.011,00-	5.011,00	0,00	0,00
2.1.1.01.00222-2	AGRO ACEITUNERA S/A	201.116,40-	92.177,46	92.177,46	201.116,40-
2.1.1.01.00019-0	AHL DISTRIBUIDORA LTDA	348.528,31-	348.528,31	0,00	0,00
2.1.1.01.00159-2	ARC-SUL IND.COM.PROD.QUIM.LTDA	0,00	3.070,00	3.070,00	0,00
2.1.1.01.00127-0	BENEVIDES BASILIO DOS SANTOS	16.500,00	0,00	0,00	16.500,00
2.1.1.01.00134-0	BERTIN LTDA	978.413,60-	612.071,40	612.071,40	978.413,60-
2.1.1.01.00238-2	COML HUNGRIA SECOS MOLH LTDA	253,30-	0,00	0,00	253,30-
2.1.1.01.00021-5	DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA	389,80-	389,80	818,58	818,58-
2.1.1.01.00035-2	EAGLE COMERCIO DE SEMENTES LTD	13.589,97-	0,00	0,00	13.589,97-
2.1.1.01.00214-1	ELCONTEC ELET.CONSTR.TEC.LTDA	1.100,00-	0,00	0,00	1.100,00-

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.01.00221-1	EMPRESA DE EMB.METAL.MMCO LTDA	390.874,00-	0,00	0,00	390.874,00-
2.1.1.01.00037-5	EUNICE ABREU DE SOUSA - PROD	10.602,67-	10.602,67	0,00	0,00
2.1.1.01.00011-1	GOIAS ALIMENTOS S/A - GOIALLI	5.218,40-	0,00	0,00	5.218,40-
2.1.1.01.00072-4	SYNVAL TUBOS CONEX INDL LTDA	1.565,00-	0,00	0,00	1.565,00-
2.1.1.01.00002-9	IND.DE PAPEL SAO ROBERTO S/A	97.777,40-	58.468,97	55.340,33	94.648,76-
2.1.1.01.00219-6	JOSE NUCETE HIJOS S C A	312.625,20-	0,00	0,00	312.625,20-
2.1.1.01.00036-3	JOSE PEDRO MOREIRA LENHA	782,00-	782,00	0,00	0,00
2.1.1.01.00066-5	KAMUTE IND.DE ALIMENTOS LTDA	799,00-	799,00	0,00	0,00
2.1.1.01.00015-5	LEGUMBRAS ARL	0,00	0,00	34.239,11	34.239,11-
2.1.1.01.00236-1	LUIS FERNANDO DE CASTRO / PROD	6.570,79-	593,60	0,00	5.577,19-
2.1.1.01.00111-0	MANDALA TRANSP. E CARGAS LTDA	152,66-	178,46	175,31	149,51-
2.1.1.01.00016-6	MARIVAL SILVA DOS SANTOS/PROD	4.624,55-	11.056,13	9.767,20	3.335,62-
2.1.1.01.00216-2	METALGRAFICA ROJEK LTDA	877.796,93-	169.506,14	169.506,14	877.796,93-
2.1.1.01.00010-1	NADIR FIGUEIREDO IND COM S/A	593.848,09-	65.597,88	65.597,88	593.848,09-
2.1.1.01.00109-4	NETZSCH DO BRASIL IND COM LTDA	5.837,30-	5.837,30	8.896,94	8.896,94-
2.1.1.01.00026-0	NORTE SALINEIRA S/A IND COM	8.207,28-	4.468,08	0,00	3.739,20-
2.1.1.01.00232-6	NUCLEX LA RIOJA S/A	38.263,39-	0,00	0,00	38.263,39-
2.1.1.01.00003-0	OWENS ILLINOIS BR IND COM S/A	799.461,40-	203.157,85	203.157,85	799.461,40-
2.1.1.01.00230-4	RENATO ROMEU SORBATTO	0,00	0,00	16.589,07	16.589,07-
2.1.1.01.00033-1	SILVIA FARBER	149.256,78	30.000,00	179.869,61	612,83-
2.1.1.01.00227-8	SYNGENTA SEEDS LTDA	0,00	38.500,00	38.500,00	0,00
2.1.1.01.00233-7	TETRA PAK S/A	951.345,20-	0,00	0,00	951.345,20-
2.1.1.01.00023-7	WILSON TEIXEIRA LIMA JUNIOR	17.830,44-	2.859,19	0,00	14.971,25-
2.1.1.01.00031-9	ZILSON TAVEIRA DA SILVA	0,00	1.610,00	6.440,00	4.830,00-
2.1.1.03.00000	CONTAS A PAGAR	1.230.281,96-	815.097,94	577.630,41	992.814,43-
2.1.1.03.00135-7	2C CONSULTORIA ESTRATEGICA LTD	7.038,75-	7.038,75	7.038,75	7.038,75-
2.1.1.03.00304-1	2M TRABALHO E PROTECAO LTDA	0,00	530,00	530,00	0,00
2.1.1.03.00176-2	A FERNANDES DA SILVA - PADARIA	100,00-	100,00	1.459,00	1.459,00-
2.1.1.03.02110-3	ABRAAO LINCOLN D. SILVA /FRETE	0,00	4.900,00	8.145,54	3.245,54-
2.1.1.03.00503-6	ACL COM MATS SERV RELIZ.LTDA	1.300,00-	650,00	1.200,00	1.850,00-
2.1.1.03.03200-2	ADILSON LOPES BARBOSA	0,00	800,00	1.400,00	600,00-
2.1.1.03.00462-1	AGENCIA AMBIENTAL DE GOIAS	0,00	3.056,09	3.056,09	0,00
2.1.1.03.00305-1	AGNAILTON CARVALHO SILVA/FRETE	1.100,00-	1.100,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00768-1	AGNALDO ANTONIO S.OLIVEIRA/FRE	0,00	7.255,42	7.255,42	0,00
2.1.1.03.00488-4	AGRITECNICA COMERCIAL MAQUINAS	2.503,00-	0,00	0,00	2.503,00-
2.1.1.03.00010-6	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	2.416,00-	1.885,31	0,00	530,69-
2.1.1.03.00738-0	ALBERTO DA SILVA VIEIRA /FRETE	0,00	1.700,00	1.700,00	0,00
2.1.1.03.00564-1	ALCIDES GALVAO OLIVEIRA /FRETE	2.114,73-	5.520,73	3.406,00	0,00
2.1.1.03.01027-1	ALESSANDRO ALVES SILVA /FRETE	1.500,00-	3.000,00	0,00	1.500,00
2.1.1.03.00881-0	ALISSON FERNANDD SOUZA /FRETE	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
2.1.1.03.00518-5	ALLI LOGISTICA INTEGRADA LTDA	0,00	1.375,00	1.375,00	0,00
2.1.1.03.00242-5	ALMEIDA E ASSUNCAO LTDA	185,00-	715,00	530,00	0,00
2.1.1.03.02012-7	ALTAMAR VARGAS SANTOS	0,00	2.050,00	3.400,00	1.350,00-
2.1.1.03.01040-1	AMAURI GUIMARAES RIBEIRO	1.975,00-	1.975,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00348-0	AMAVEL-ROLAMENTO E BORR.LTDA	1.536,00-	1.536,00	580,00	580,00-
2.1.1.03.00648-5	AMERICEL S/A - CLARO	5.391,98-	9.830,83	4.438,85	0,00
2.1.1.03.01066-5	ANDRE LUIS CARDOZO DE LIMA	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
2.1.1.03.02011-6	ANIZIO PERIQUITO DA SILVA/FRET	0,00	2.000,00	3.350,00	1.350,00-
2.1.1.03.00289-9	ANTONIETO TRANSP. E SERV. LTDA	18.160,00-	23.500,00	23.460,00	18.120,00-
2.1.1.03.00840-4	ANTONIO AYRTON ZEPPELINE	0,00	3.790,80	3.790,80	0,00
2.1.1.03.00868-0	ANTONIO DE ALMEIDA FILHO/FRETE	1.850,00-	0,00	0,00	1.850,00-
2.1.1.03.00695-1	ANTONIO RAFAEL PINTO /FRETE	600,00-	1.500,00	1.500,00	600,00-
2.1.1.03.01019-0	ANTONIO RONALDO DE SOUSA/FRETE	1.700,00-	1.700,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02025-4	ANTONIO THIAGO DE SOUZA /FRE	0,00	330,00	550,00	220,00-
2.1.1.03.00422-4	ATIVA COM.P.AGRO-AMB.SERV.LTDA	0,00	0,00	300,00	300,00-

5.28
SISC
Pg.:0005

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.00680-2	ATLAS BRASIL CALDEIRAS EQ.LTDA	0,00	0,00	1.454,00	1.454,00-
2.1.1.03.00065-0	AUTO POSTO ASTRO MUTIRAO LTDA	210,00-	950,00	740,00	0,00
2.1.1.03.00657-8	BAMBOZZI TALHAS E MOTO ESMERIL	4.366,00-	0,00	0,00	4.366,00-
2.1.1.03.00361-1	BARBOSA SIQUEIRA REP.COM.LT/GO	388,05-	1.942,13	1.554,08	0,00
2.1.1.03.00746-1	BARROS REPR.E COM.LTDA/ BRC/MA	0,00	1.762,18	1.762,18	0,00
2.1.1.03.00029-9	BELCHIOR & GUIMARAES ADV CONS	0,00	4.690,95	4.690,95	0,00
2.1.1.03.00007-9	BLESSED REPRESENTACOES LTDA	8.330,44-	0,00	595,75	8.926,19-
2.1.1.03.00214-6	BOIAGRO - PROD AGROP LTDA	0,00	2.953,00	2.953,00	0,00
2.1.1.03.00501-4	BRASIL COLOR CART.TONERS LTDA	0,00	170,00	335,00	165,00-
2.1.1.03.00032-5	BRASIL DISTRIB.PAPELARIA LTDA	633,40-	633,40	332,00	332,00-
2.1.1.03.00512-9	BRASIL TELECON S/A	0,00	3.094,58	3.094,58	0,00
2.1.1.03.00062-6	BRASPRESS TRANSP.CARGAS LTDA	0,00	0,00	37,29	37,29-
2.1.1.03.01004-1	BURGMANN DO BRASIL VEDACOES LT	1.536,70-	0,00	0,00	1.536,70-
2.1.1.03.00240-3	BYG TRANSEQUIP IND COM EMP LTD	1.308,00-	654,00	0,00	654,00-
2.1.1.03.00523-4	C&R REP.LTDA - PE -JOSE ROMERO	0,00	0,00	1.948,47	1.948,47-
2.1.1.03.00266-7	CARLOS ALBERTO RAINHA BATISTA	0,00	0,00	1.144,67	1.144,67-
2.1.1.03.01088-5	CARLOS DANIEL CAMARGO /FRETE	0,00	1.560,00	2.600,00	1.040,00-
2.1.1.03.00403-8	CARTORIO/TABELIONATO DE NOTAS	0,00	2,70	2,70	0,00
2.1.1.03.00025-4	CDL CAMARA DIR.L06.G0IANIA	0,00	0,00	31,40	31,40-
2.1.1.03.00682-4	CEABEM CENTRAL ABAST.EMB.LTDA	1.334,57-	1.334,57	1.059,64	1.059,64-
2.1.1.03.00261-2	CEJ - IMPLEMENTOS AGRIC LTDA	0,00	0,00	162,50	162,50-
2.1.1.03.00086-8	CELS - DISTRIBUICAO S/A	274.984,39-	268,10	26.393,02	301.109,31-
2.1.1.03.00008-1	CERPAL IND COM FERROS LTDA	0,00	488,00	488,00	0,00
2.1.1.03.00246-0	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	0,00	0,00	51,61	51,61-
2.1.1.03.01033-1	CICERO FELIX DA SILVA /FRETE	550,00-	550,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00039-2	CINTHIA FERREIRA GHIRADELLI-ME	1.593,90-	1.020,70	0,00	573,20-
2.1.1.03.00271-7	CIPERBRAS HYDROPNEUMAX LTDA	0,00	0,00	300,00	300,00-
2.1.1.03.00727-4	CLAUDIO MARCIO R. BRAGA /FRETE	800,00-	600,00	900,00	1.100,00-
2.1.1.03.00173-0	CLOVES PEREIRA DE AMORIM/FRETE	1.031,99	0,00	0,00	1.031,99
2.1.1.03.00151-0	COALUNAG COM COMPR LTDA - ME	0,00	0,00	400,00	400,00-
2.1.1.03.00178-4	COBRA COM E REP LTDA RJ-324	0,00	840,43	840,43	0,00
2.1.1.03.00279-4	COE COELHO & CIA LTDA	560,00-	560,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00108-9	COML HUNGRIA SECOS MOLH LTDA	2.059,30-	2.312,60	2.312,40	2.059,10
2.1.1.03.00259-6	CONEXAO - CORREIAS E MANG.LTDA	0,00	0,00	580,00	580,00-
2.1.1.03.00148-3	COPAGAZ DISTRIB DE GAS LTDA	3.080,62-	1.651,43	1.651,43	3.080,62-
2.1.1.03.00254-1	DAVID & DINIZ LTDA - BRIOCHE	0,00	46,90	70,40	23,50-
2.1.1.03.00078-6	DELF IND COM PROD TEXTEIS LTDA	400,00-	400,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00262-3	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LT	0,00	0,00	4.752,72	4.752,72-
2.1.1.03.00106-6	DIMAS DE SOUZA LEAO	0,00	517,80	517,80	0,00
2.1.1.03.00363-3	DINAMIX REPRES MERCH LTDA/RS	403,90-	0,00	0,00	403,90-
2.1.1.03.01029-3	DJENAL ALVES SANTANA /FRETE	1.200,00-	1.200,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00920-5	EDEVALDO BISPO ROCHA /FRETE	0,00	6.035,00	6.035,00	0,00
2.1.1.03.00187-8	EDIMON BORGES DE OLIVEIRA LTDA	13.426,00-	0,00	0,00	13.426,00-
2.1.1.03.00154-3	ELCONTEC ELET.CONST.TEC.LTDA	693,71-	0,00	522,80	1.216,51-
2.1.1.03.00590-8	ELETRICA SANTA LUZIA LTDA	9.394,01-	520,00	0,00	8.874,01-
2.1.1.03.00220-6	ELETROMINAS ELETRIC.GERAL LTDA	104,84-	104,84	1.438,00	1.438,00-
2.1.1.03.00256-3	ELIANE DE FATIMA DA SILVA	0,00	180,00	180,00	0,00
2.1.1.03.00074-2	ELISA RODRIGUES DE SOUZA II	0,00	0,00	1.242,00	1.242,00-
2.1.1.03.00694-0	EMBRATEL EMP.BRAS.TELEC.S/A	0,00	1.518,01	1.518,01	0,00
2.1.1.03.00387-4	EMP.BRAS.TECNOLOG.MIN.LTDA	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00-
2.1.1.03.00544-2	EMPILHADEIRA NEROPOLIS LTDA	0,00	2.800,00	2.800,00	0,00
2.1.1.03.00404-9	EMPRESA BR.CORREIOS TELEF-ECT	126,10-	150,20	118,30	94,20-
2.1.1.03.00194-9	ENERGISA MATERIAS ELET.LTDA	0,00	0,00	1.058,07	1.058,07-
2.1.1.03.00461-0	ESCUDO ADMINIST.E SERV.LTDA	180,50-	180,50	192,85	192,85-
2.1.1.03.00040-7	EXPR.ARASUARI ENC. CARGAS LTDA	25,50-	0,00	0,00	25,50-
2.1.1.03.00740-6	FERNANDO BERNARDES BARBOSA/FRE	1.200,00-	4.400,00	3.200,00	0,00

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.00741-7	FERNANDO GONCALVES JESUS (BA)	0,00	400,00	400,00	0,00
2.1.1.03.00686-9	FERNANDO RIVA -INFORCEL	600,00-	690,00	690,00	600,00-
2.1.1.03.00245-9	FILTRAGUA EQUIP TRAT AGUA LTDA	991,20-	991,20	0,00	0,00
2.1.1.03.00183-4	FM MATERIAIS P/ CONST.LTDA	2.078,08-	2.078,08	0,00	0,00
2.1.1.03.01026-1	FRANCISCO TELES DA SILVA/FRETE	1.450,00-	0,00	0,00	1.450,00-
2.1.1.03.00513-1	FREDERICO M. NEVES / ADV - BA	0,00	1.094,70	1.094,70	0,00
2.1.1.03.00354-0	FREMARE COM REP LTDA / FRED	0,00	3.091,81	3.091,81	0,00
2.1.1.03.00239-9	FUNAD - FUND.NAC. ANTI DROGAS	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00
2.1.1.03.00046-3	G MARTINS LOG. TRANSP LTDA	7.625,00-	0,00	0,00	7.625,00-
2.1.1.03.00195-0	GF DIAS COM REP LTDA CLEIDSON	0,00	0,00	324,71	324,71-
2.1.1.03.00716-0	GIL EQUIPAMENTOS IND LTDA	4.687,20-	0,00	0,00	4.687,20-
2.1.1.03.00688-1	GMC ENGENHARIA GER.ENERGIA	310.000,69-	0,00	0,00	310.000,69-
2.1.1.03.00342-4	GOIAS BORRACHAS LTDA	0,00	0,00	1.290,00	1.290,00-
2.1.1.03.00210-2	GONDIM TRANSP. E LOG. LTDA	0,00	216,76	216,76	0,00
2.1.1.03.03201-3	GS1 BRASIL-ASSOC.BR.AUTOMACAO	425,56	455,99	455,99	425,56
2.1.1.03.00745-1	GT REPRESENTACOES LTDA -CE	0,00	0,00	4.245,88	4.245,88-
2.1.1.03.00191-6	GTEL TELECOM E INFORM LTDA	0,00	300,00	300,00	0,00
2.1.1.03.00132-3	GYVAL TUBOS CONEX INDL LTDA	4.935,00-	6.500,00	6.814,00	5.249,00-
2.1.1.03.00748-3	HA REPRESENT.LTDA HILTON/PI	0,00	2.096,41	2.096,41	0,00
2.1.1.03.00265-6	HENRIQUE MARCIO R.NUNES /FRETE	0,00	887,37	887,37	0,00
2.1.1.03.00134-5	I O INFORMATICA LTDA	232,50-	1.162,50	697,50	232,50
2.1.1.03.00419-8	IMATION TEC & INFORMATICA LTDA	0,00	232,50	232,50	0,00
2.1.1.03.00139-1	IMPERIAL COM.PAR.FER.MAQ.LTDA	3.788,30-	1.988,30	820,00	2.620,00-
2.1.1.03.00141-6	INDUSTRIA MECANICA MOCOCA LTDA	0,00	2.848,00	2.848,00	0,00
2.1.1.03.00536-1	INMETRO-INST.NAC.M.N.GUAL.INDL	0,00	780,66	8.198,01	7.417,35-
2.1.1.03.00760-3	INSS-PARC 604425783	9.963,30	57.374,76	0,00	67.338,06
2.1.1.03.00759-9	INSS-PARC 604426666	23.059,27	56.476,70	0,00	79.535,97
2.1.1.03.00758-8	INSS-PARC604425660	23.163,84	56.722,60	0,00	79.886,44
2.1.1.03.00480-6	INST.BR.M.AM.R.N.REN - IBAMA	0,00	999,00	999,00	0,00
2.1.1.03.00153-2	IOLANDA CARBONIM SANCHES	0,00	308,70	308,70	0,00
2.1.1.03.00252-0	IRACI LISBOA DE ALMEIDA	1.133,87-	2.033,87	3.401,96	2.501,96-
2.1.1.03.00399-1	ISAC DE CUBAS - MEC.DD ISAC	0,00	170,00	170,00	0,00
2.1.1.03.00061-5	ISRAEL GONCALVES MDREIRA /FRETE	0,00	406,56	0,00	406,56
2.1.1.03.00878-3	IVANILDO BULHOES OLIVEIR/FRETE	850,00-	6.885,39	6.275,39	240,00-
2.1.1.03.00651-2	IZAQUE SOUZA DE ALMEIDA /FRETE	0,00	1.103,59	1.103,59	0,00
2.1.1.03.02032-4	JACINTO BELUCO	0,00	1.200,00	2.000,00	800,00-
2.1.1.03.01055-1	JAIR FRANCISCO LEITE /FRETE	0,00	2.600,00	2.600,00	0,00
2.1.1.03.02020-9	JAIRO FERREIRA DE A.VIEIRA/FRE	0,00	2.320,00	3.870,00	1.550,00-
2.1.1.03.00448-8	JASSIEL TRANSPORTES RODOFLUVIA	13.273,72-	0,00	0,00	13.273,72-
2.1.1.03.00737-9	JEVANDAILSON IRENIO JESUS/FRET	0,00	4.950,00	6.170,20	1.220,20-
2.1.1.03.00359-4	JF REPRESENT COMS LTDA / SP	1.314,57-	3.526,66	2.212,09	0,00
2.1.1.03.00998-9	JOAO ANTONIO BENTO /FRE	0,00	0,00	2.286,55	2.286,55-
2.1.1.03.00733-5	JOAO CARLOS MOLETTA /FRE	0,00	2.250,00	1.950,00	300,00
2.1.1.03.01025-9	JOCELINO MOREIRA ALVES /FRETE	0,00	1.635,20	1.635,20	0,00
2.1.1.03.01023-7	JOSE AMPARO DA SILVA /FRETE	1.150,00-	1.150,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02024-2	JOSE EUDES DOS SANTOS	0,00	1.500,00	2.450,00	950,00-
2.1.1.03.01039-7	JOSE JOAO FERREIRA	650,00-	650,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00147-2	JOSE LUIZ M.PEREIRA - ACROPOLE	1.699,00-	1.787,00	88,00	0,00
2.1.1.03.00914-5	JOSE NILTON NEVES ALVES	1.000,00-	0,00	0,00	1.000,00-
2.1.1.03.00493-2	JOSE OSVALDO OLVEIRA TRANSOLIV	39,17-	39,17	0,00	0,00
2.1.1.03.00739-1	JOSE RIBAMAR A SOARES	0,00	1.700,00	2.800,00	1.100,00-
2.1.1.03.00104-4	JOSE ZILDO DE OLIVEIRA - ME	0,00	100,00	100,00	0,00
2.1.1.03.00415-4	JPC REPRESENTACOES LTDA	270.234,16-	62.000,00	35.000,00	243.234,16-
2.1.1.03.02010-5	JULIANA CRISTINA PINTO /FRE	0,00	1.400,00	2.300,00	900,00-
2.1.1.03.00136-8	JULIO CESAR CAIXETA /FRETE	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
2.1.1.03.00999-0	JUNDINOX JUNDIAI INOXID. LTDA	346,80-	0,00	0,00	346,80-

5228
ASC
Pag.:0006
522

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.00416-5	KRIL REPRESENTACOES LTDA	1.742,61	36.603,99	35.000,00	3.346,60
2.1.1.03.00093-0	L&V METAIS NOBRES C.I.REP.LTDA	189,00-	189,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00534-9	LANCHONETE DO MILTAD LTDA	11.820,10-	11.820,10	0,00	0,00
2.1.1.03.00376-0	LC REPRESENT.LTDA-LUIS CAIXETA	0,00	3.558,95	3.558,95	0,00
2.1.1.03.00358-3	LC REPRESENTACOES LTDA /BA	5.462,30-	1.264,29	1.264,29	5.462,30-
2.1.1.03.00355-1	LFJ COM REP LTDA BA	4.138,53-	5.143,51	5.143,51	4.138,53-
2.1.1.03.00435-1	LIMA & OLIVEIRA COM SERV LTDA	0,00	774,80	774,80	0,00
2.1.1.03.01001-8	LIMPA FOSSA ARAGUAIA LTDA	1.800,00-	0,00	0,00	1.800,00-
2.1.1.03.00211-3	LOGBRAS LOG BRAS. CENTRAL LTDA	1.551,40-	6.633,22	5.186,10	104,28-
2.1.1.03.00101-1	LUCIA INACIA BARROSD	0,00	850,00	850,00	0,00
2.1.1.03.01030-8	LUCIANO FRANCESCHETO DEBONA/FR	900,00-	3.150,00	2.250,00	0,00
2.1.1.03.00263-4	LUIZ JOSE RODRIGUES /FRETE	0,00	0,00	3.782,25	3.782,25-
2.1.1.03.00253-1	LW PROD SIST COMB INC LTDA	0,00	480,00	480,00	0,00
2.1.1.03.00021-1	MACEDO & ARANTES LTDA (TORMAC)	12.475,00-	11.565,00	5.080,00	5.990,00-
2.1.1.03.00182-3	MADEIREIRA VIANOPOLIS LTDA	206,68-	206,68	0,00	0,00
2.1.1.03.00871-6	MAGNO SANTOS DE ASSIS /FRETE	4.385,68-	3.100,00	0,00	1.285,68-
2.1.1.03.00993-4	MANDEL ARIOSMAR SANTOS /FRE	0,00	1.750,00	2.900,00	1.150,00-
2.1.1.03.00817-9	MANDEL LUCIMAR DA SILVA /FRE	0,00	6.242,80	9.191,41	2.948,61-
2.1.1.03.00900-6	MANDEL SANTOS RODRIGUES /FRE	1.324,58-	3.574,58	3.750,00	1.500,00-
2.1.1.03.01024-8	MARCELO BULHOES OLIVEIRA /FRE	0,00	600,00	600,00	0,00
2.1.1.03.00765-8	MARCIO GLAY DA SILVA /FRETE	1.760,00-	1.760,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00384-1	MARCIO MARQ.MARTINS & CIA LTDA	0,00	0,00	126,81	126,81-
2.1.1.03.00257-4	MARCO AURELIO ALVES DA COSTA	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00-
2.1.1.03.02100-0	MARCOS ANTONIO MION /FRETE	0,00	1.500,00	2.500,00	1.000,00-
2.1.1.03.02021-0	MARIA FAGEANE P.A.SIMOES /FRE	0,00	550,00	900,00	350,00-
2.1.1.03.00163-6	MARIA LENILDA DE OLIVEIRA	0,00	417,23	417,23	0,00
2.1.1.03.00009-1	MARNEY JALES LUCENA /PE	4.519,14-	2.247,14	2.247,14	4.519,14-
2.1.1.03.01000-7	MATABEM SIST HIG E CONSERV LTD	1.200,00-	0,00	0,00	1.200,00-
2.1.1.03.00196-1	MATTOS GUIMARAES & CIA LTDA	11.973,76-	24.480,40	13.326,64	820,00-
2.1.1.03.00330-8	MAURILIO DE CASTRO & CIA LTDA	0,00	467,53	543,16	75,63-
2.1.1.03.00375-9	MAXCLEAN COM SERV IMP EXP LTDA	0,00	852,50	852,50	0,00
2.1.1.03.00165-8	MERCADOR S/A	0,00	69,87	69,87	0,00
2.1.1.03.00377-1	MERCK REP.LTDA - SC - MIROSLAU	1.404,48-	0,00	0,00	1.404,48-
2.1.1.03.00339-7	METALURGICA E PERFIL.LIMA LTDA	480,00-	480,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00990-1	MOACIR JOSE DE SA /FRETE	0,00	4.100,00	5.080,62	980,62-
2.1.1.03.00440-0	MR COM. E MANUTENCAO INDL LTDA	1.186,50-	0,00	0,00	1.186,50-
2.1.1.03.00068-2	MURALHA DIST PROD ALIM LTDA	5.000,00	40.835,41	986,61	44.848,80
2.1.1.03.00373-7	MURILLO LOBO & ADV.ASSOC.S/S	16.423,75-	16.804,53	16.804,53	16.423,75-
2.1.1.03.00446-6	NACIONAL EXPRESSO LTDA	0,00	21,00	21,00	0,00
2.1.1.03.00870-5	NILTON ANTONIO TEIXEIRA /FRETE	800,00-	2.100,00	2.200,00	900,00-
2.1.1.03.00218-1	NUCLEO INF COORD PONTO BR NIC	30,00	0,00	0,00	30,00
2.1.1.03.00370-4	OBJETIVA CURSOS EMPRES. LTDA	280,00-	280,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00396-7	OBJETIVA EDICOES EMPRES.LTDA	197,63-	197,63	0,00	0,00
2.1.1.03.00064-9	OLINDA TRANSPORTES LTDA	6.390,29-	0,00	0,00	6.390,29-
2.1.1.03.00156-5	ORIGINAL ARTES GRAFICAS LTDA	0,00	0,00	450,00	450,00-
2.1.1.03.02023-1	OSALMY DOS SANTOS AGUIAR	0,00	2.050,00	3.400,00	1.350,00-
2.1.1.03.00753-2	P.J.A DOS SANTOS DE ILHEUS /BA	0,00	2.562,23	2.562,23	0,00
2.1.1.03.00276-1	PAPELARIA DINAMICA LTDA	503,60-	339,60	114,00	278,00-
2.1.1.03.00204-2	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	0,00	12,81	12,81	0,00
2.1.1.03.00052-2	PARAFUSOLANDIA FER.FERRAM.LTDA	1.056,00-	1.056,00	2.321,75	2.321,75-
2.1.1.03.00394-5	PAULO C. LOURENZO / DESP DIV	119,90-	294,12	327,02	152,80-
2.1.1.03.00762-5	PAULO MACHADO DOS SANTOS/FRETE	1.531,64-	1.531,64	0,00	0,00
2.1.1.03.00855-2	PAULO ROBERTO DA SILVA /FRETE	0,00	570,00	950,00	380,00-
2.1.1.03.00347-9	PEDRO MARIANO DA SILVA	3.600,00-	3.600,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00066-1	PEDRO PAULO CAIXETA	0,00	430,00	430,00	0,00
2.1.1.03.00241-4	POSTO Z+Z SERRA LTDA	15,73-	15,73	0,00	0,00

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.00482-8	PRATIKO COM DE ALIMENTOS LTDA	0,00	806,99	806,99	0,00
2.1.1.03.00421-3	PRO SEG EQUIP.PROD.ASS.LTDA	0,00	0,00	579,60	579,60-
2.1.1.03.00317-8	PROTEÇAO COM.REPRES.TREIN.LTDA	0,00	0,00	621,94	621,94-
2.1.1.03.00054-5	QUICK LOGISTICA LTDA	5.787,11-	17.361,30	2.893,56	8.680,63
2.1.1.03.00171-8	QUIMICA ZEM PROD EQUIP LTDA	562,50-	562,50	1.601,50	1.601,50-
2.1.1.03.00483-9	RA MUNIZ & CIA LTDA ME	1.217,84-	1.217,84	1.844,92	1.844,92-
2.1.1.03.00043-0	RAINHA DA BORRACHA LTDA	480,00-	480,00	1.744,00	1.744,00-
2.1.1.03.01002-9	RAPIDO ALEM PARAIBA LTDA	3.898,58-	0,00	0,00	3.898,58-
2.1.1.03.00121-9	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	0,00	133,49	133,49	0,00
2.1.1.03.00133-4	REDUTEP ACION.MAQ.EQ.IND.LTDA	168,61-	168,61	680,00	680,00-
2.1.1.03.00410-9	REGIA COM DE INFORMATICA LTDA	130,00-	178,00	48,00	0,00
2.1.1.03.00356-1	REIS CONSULT SERV LTDA /DERLEY	861,60-	0,00	1.547,57	2.409,17-
2.1.1.03.01003-0	RELIANCE EXPORT	41.669,34-	0,00	0,00	41.669,34-
2.1.1.03.00162-5	RENOVADORA PNEUS PARAIBAS LTDA	362,00-	1.096,20	1.130,20	396,00-
2.1.1.03.00547-5	RGA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA	0,00	14.672,35	14.672,35	0,00
2.1.1.03.00088-0	RIDS BORRACHAS LTDA-BRASIL BOR	0,00	0,00	664,00	664,00-
2.1.1.03.00653-4	ROGERIO ANTONIO PEREIRA	0,00	1.000,00	2.350,00	1.350,00-
2.1.1.03.00573-3	ROMILSON FELIX DA ROCHA /FRETE	1.200,00-	1.200,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00227-3	RONALDO BERNARDES SOUZA /FRETE	6.611,22-	8.308,75	1.697,53	0,00
2.1.1.03.02022-1	RONALDO DE BRITO NERY	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00-
2.1.1.03.00208-7	RONIVON BERNARDES SOUZA /FRE	2.387,34-	2.387,36	0,00	0,00
2.1.1.03.03022-5	ROSEANE GUNDIM DA SILVA /FRETE	0,00	2.070,00	3.450,00	1.380,00-
2.1.1.03.00114-8	SANDRE COM IND EMBAL LTDA	508,10-	508,10	186,00	186,00-
2.1.1.03.00445-5	SANDRO MERAL - CAIXA	0,00	85,00	85,00	0,00
2.1.1.03.00385-2	SANEAGO-SANEAMENTO DE GOIAS SA	0,00	118,26	118,26	0,00
2.1.1.03.01034-1	SEBASTIAO SOUSA SILVA /FRETE	2.700,00-	2.700,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00623-2	SECRETARIA FAZENDA (SEFAZ-GO)	0,00	8.092,29	8.092,29	0,00
2.1.1.03.00379-2	SECRETARIA FAZENDA (SEFAZ-MG)	0,00	21.218,81	21.218,81	0,00
2.1.1.03.00273-9	SECRETARIA FAZENDA (SEFAZ-PI)	0,00	777,94	777,94	0,00
2.1.1.03.00243-7	SECRETARIA FAZENDA (SEFAZ-SP)	0,00	1.408,70	1.408,70	0,00
2.1.1.03.04002-2	SECRETARIA RECEITA FEDERAL	0,00	2.489,82	2.489,82	0,00
2.1.1.03.00492-1	SELMA RODRIGUES ARAUJO-CODETEC	0,00	0,00	460,00	460,00-
2.1.1.03.00069-3	SENORTECNICA AUTOMACAO LTDA	0,00	773,76	773,76	0,00
2.1.1.03.00338-6	SERASA S.A.	0,00	776,49	776,49	0,00
2.1.1.03.01010-1	SERGIO CANAL	7.500,00-	0,00	0,00	7.500,00-
2.1.1.03.01047-9	SIDNEY BARBOSA SANTOS /FRETE	0,00	2.300,00	3.800,00	1.500,00-
2.1.1.03.00198-2	SIND EMPREGADOR COM ATAC - DF	1.135,67-	0,00	0,00	1.135,67-
2.1.1.03.00290-3	SIND TRAB IND ALIMENTACAO GO	6.102,61-	0,00	0,00	6.102,61-
2.1.1.03.00428-1	SIQUEIRA E ROCHA LTDA	148,50-	0,00	0,00	148,50-
2.1.1.03.00145-1	SIST.MERCANTIL HIG.CONSERV.LTD	600,00-	600,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00059-0	SOC INDL GDIANA ESTOPAS LTDA	0,00	0,00	130,00	130,00-
2.1.1.03.00351-7	SOMARTE REPRESENTACOES LTDA	3.244,35-	3.244,35	1.357,62	1.357,62-
2.1.1.03.00434-1	SORELLA REP SERV ED DIG LTDA	0,00	980,93	980,93	0,00
2.1.1.03.00221-7	SORBATO PREST.SERV.AGRIC.LTDA	2.936,50-	2.936,50	0,00	0,00
2.1.1.03.00340-1	SUPER BOLLA MATS ESPORTS LTDA	980,00-	490,00	1.214,00	1.704,00-
2.1.1.03.00498-8	SUPERINT.VIG.SANIT.E AMBIENTAL	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
2.1.1.03.00004-6	SUPERMERCADO LEAL LTDA	102,60	0,00	0,00	102,60
2.1.1.03.00251-8	SUPERMIX COMERCIAL LTDA	30,30	132,59	0,00	162,89
2.1.1.03.00264-5	SUPORTY PROD E CALIBRACOES LTD	0,00	0,00	54,00	54,00-
2.1.1.03.00223-9	TASK SISTEMA DE COMPUTACAO LTD	0,00	256,63	256,63	0,00
2.1.1.03.00365-5	TELMAC-COM.IMP.EXP.LTDA	0,00	0,00	189,75	189,75-
2.1.1.03.00751-1	TERRA A VISTA REP.PROD.ALIM LT	0,00	329,41	329,41	0,00
2.1.1.03.00138-0	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	0,00	162,04	162,04	0,00
2.1.1.03.00442-2	TG TRANSP.GERAIS DISTRIB.LTDA	1.489,19-	0,00	0,00	1.489,19-
2.1.1.03.00722-0	TIM NORDESTE S/A	0,00	6,46	6,46	0,00
2.1.1.03.00269-0	TJH TRANSP.DE CARGAS ROD.LTDA	0,00	6.400,00	6.400,00	0,00

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.00197-1	TNG TRANSP. E LOGISTICA LTDA	0,00	2.357,41	2.357,41	0,00
2.1.1.03.00232-1	TORNEAD.OGUILMAR J VICENTE LTDA	620,00-	620,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00744-0	TOTAL REP LTDA/BA/RAFAEL PORTO	0,00	1.080,56	1.080,56	0,00
2.1.1.03.01007-3	TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA	4.276,00-	0,00	0,00	4.276,00-
2.1.1.03.00130-1	TRANSKOPPER TRANSP. LTDA	2.005,67-	0,00	0,00	2.005,67-
2.1.1.03.01006-2	TRANSP.TRANSPAULO LTDA	223,64-	0,00	0,00	223,64-
2.1.1.03.00258-5	TRANSPORTADORA AVANTE LTDA	16.800,00-	25.600,00	24.422,09	15.622,09-
2.1.1.03.00663-8	TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA	50.700,00-	0,00	0,00	50.700,00-
2.1.1.03.00260-1	TRANSPORTADORA RADDAR LTDA	0,00	117,66	117,66	0,00
2.1.1.03.00270-6	TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LT	0,00	3.077,56	5.026,32	1.948,76-
2.1.1.03.00229-5	UNIFER UNIVERSO DA TINTAS LTDA	1.260,70-	670,00	134,00	724,70-
2.1.1.03.00144-0	UNIRONS PLASTICOS LTDA	294,00-	294,00	6.992,00	6.992,00-
2.1.1.03.00216-9	UNY SOFT COM SIST INFORM LTDA	0,00	1.334,80	1.333,00	1,80
2.1.1.03.01005-1	USINAGEM JUNDIAI LTDA	4.860,00-	0,00	0,00	4.860,00-
2.1.1.03.00030-3	V F DE MOURA	16.025,00-	0,00	0,00	16.025,00-
2.1.1.03.00935-5	VALMOR CASONATTO /FRETE	950,00-	3.350,00	2.400,00	0,00
2.1.1.03.00353-9	VBO REPRESENTACOES LTDA	0,00	9.979,09	9.979,09	0,00
2.1.1.03.00346-8	VIA GRAFICA LTDA	0,00	0,00	230,00	230,00-
2.1.1.03.00381-9	VIEIRA COSTA ADM B.PART.LTDA	0,00	1.156,94	1.156,94	0,00
2.1.1.03.00554-7	VIGILATO HIPOLITO /FRETE	0,00	4.014,90	4.014,90	0,00
2.1.1.03.00364-4	W.H. IND E COM LTDA	0,00	0,00	2.100,00	2.100,00-
2.1.1.03.01036-4	WILLIAN VICENTE BOTELHO /FRETE	0,00	3.900,00	3.900,00	0,00
2.1.1.03.00082-4	WISNER DA SILVA ALVES	0,00	57,00	57,00	0,00
2.1.1.03.00474-6	WJA REPRESENT LTDA LUCAS/GO	0,00	739,40	739,40	0,00
2.1.1.03.00496-5	WR CONSULT.RECUR.HUMANOS LTDA	0,00	600,43	600,43	0,00
2.1.1.04.00000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	564.425,99-	52.116,06	189.764,68	702.074,61-
2.1.1.04.00003-8	CONTRIBUICAO SINDICAL	4.986,29-	0,00	0,00	4.986,29-
2.1.1.04.00010-9	I R R F-0561-SAL/PROLAB	1.157,31-	1.161,31	0,00	4,00
2.1.1.04.00013-1	I R R F-0588-RPA	1.607,34-	1.607,34	524,58	524,58-
2.1.1.04.00002-7	I R R F-1708-REPRES/OUTROS-NF	5.260,41-	5.485,41	2.320,57	2.095,57-
2.1.1.04.00004-9	I R R F-3208-ALUGUEL	1.075,15-	1.075,15	957,65	957,65-
2.1.1.04.00018-7	ICMS - A RECOLHER - DF	9.044,29-	8.945,54	6.190,13	6.288,88-
2.1.1.04.00019-8	ICMS - DIFERIDO/JURGS	0,00	11.150,86	110.476,59	99.325,73-
2.1.1.04.00005-0	ICMS - PARCELAMENTO	104.873,11-	0,00	0,00	104.873,11-
2.1.1.04.00001-6	ICMS - RECOLHER	53.914,25-	21.362,93	67.965,64	100.516,96-
2.1.1.04.00016-4	INSS - PARCELAMENTO	378.697,63-	0,00	0,00	378.697,63-
2.1.1.04.00017-6	INSS - RETENCAO	442,22-	0,00	135,30	577,52-
2.1.1.04.00009-4	ISSQN	1.205,74-	13,77	31,72	1.223,69-
2.1.1.04.00006-1	PIS - RETENCAO	2.162,25-	1.313,75	1.162,50	2.011,00-
2.1.1.05.00000	OBRIGACOES SOCIAIS/TRABALHISTA	3.953.830,89-	151.170,73	226.861,01	4.029.521,17-
2.1.1.05.00004-1	COFINS	2.688.635,38-	0,00	62.392,41	2.751.027,79-
2.1.1.05.00006-3	CONTRIBUICAO SOCIAL	221.985,34-	0,00	0,00	221.985,34-
2.1.1.05.00007-5	CREDDRES TRABALHISTAS	71.125,41-	0,00	0,00	71.125,41-
2.1.1.05.00002-0	F G T S	13.415,75-	16.623,24	11.489,56	8.282,07-
2.1.1.05.00014-5	FUNRURAL	16.032,45-	0,00	4.831,28	20.863,73-
2.1.1.05.00001-9	I N S S	294.087,81-	41.947,67	37.654,51	289.794,65-
2.1.1.05.00015-6	I N S S / FRETES	168,70-	3.284,47	3.284,47	168,70-
2.1.1.05.00009-7	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	38.073,87-	82.220,36	88.598,03	44.451,54-
2.1.1.05.00003-1	PIS	608.276,22-	0,00	13.545,72	621.821,94-
2.1.1.05.00010-1	PRO-LABORE	2.029,96-	6.348,52	4.318,56	0,00
2.1.1.05.00016-8	SEST / SENAT	0,00	746,47	746,47	0,00
2.1.1.06.00000	PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA	475.362,79-	0,00	0,00	475.362,79-
2.1.1.06.00001-1	IMPOSTO RENDA PJ	475.362,79-	0,00	0,00	475.362,79-

520

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.08.00000	EMPRESTIMOS BANCARIOS	191,49-	191,49	414,53	414,53-
2.1.1.08.00001-7	BANCO DO BRASIL S/A	191,49-	191,49	414,53	414,53-
2.1.1.09.00000	C/CORRENTES DOS SOCIOS	762,37	58.890,89	57.433,86	2.219,40
2.1.1.09.00001-0	LUIS FERNANDO DE CASTRO-PRO-L	662,37	39.647,52	39.073,60	1.236,29
2.1.1.09.00002-1	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO-PRO-L	100,00	19.243,37	18.360,26	983,11
2.1.2.00.00000	ADIANTAMENTOS	550.960,00-	0,00	0,00	550.960,00-
2.1.2.01.00000	ADIANTAMENTOS	550.960,00-	0,00	0,00	550.960,00-
2.1.2.01.00003-8	LUIS FERNANDO DE CASTRO	274.260,00-	0,00	0,00	274.260,00-
2.1.2.01.00004-9	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	276.700,00-	0,00	0,00	276.700,00-
2.2.0.00.00000	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	15.557.665,95-	16.707,96	107.672,73	15.648.630,72-
2.2.1.00.00000	EXIGIVEL	11.886.862,48-	16.707,96	0,00	11.870.154,52-
2.2.1.01.00000	FINANCIAMENTOS	11.886.862,48-	16.707,96	0,00	11.870.154,52-
2.2.1.01.00002-2	BANCO DO BRASIL S/A	3.120.817,14-	16.707,96	0,00	3.104.109,18-
2.2.1.01.00012-6	BANCO DO BRASIL S/A (FCD)	2.291.587,17-	0,00	0,00	2.291.587,17-
2.2.1.01.00017-1	BANCO ITAU SA	1.144.917,30-	0,00	0,00	1.144.917,30-
2.2.1.01.00018-2	BANCO PINE SA	400.000,00-	0,00	0,00	400.000,00-
2.2.1.01.00019-3	BANCO REAL SA	622.868,33-	0,00	0,00	622.868,33-
2.2.1.01.00013-7	BANCO REGIONAL BRASILIA	1.750.085,14-	0,00	0,00	1.750.085,14-
2.2.1.01.00021-9	BANCO VOLKSWAGEN SA	19.000,00-	0,00	0,00	19.000,00-
2.2.1.01.00020-8	BIC BANCO SA	2.222.222,00-	0,00	0,00	2.222.222,00-
2.2.1.01.00022-0	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	315.365,40-	0,00	0,00	315.365,40-
2.2.2.00.00000	FOMENTAR/PRODUZIR	3.670.803,47-	0,00	107.672,73	3.778.476,20-
2.2.2.01.00001-0	ICMS - DIFERIDO	3.640.879,87-	0,00	97.621,69	3.738.501,56-
2.2.2.01.00002-1	ICMS - DIFERIDO - DF	29.923,60-	0,00	10.051,04	39.974,64-
2.4.0.00.00000	PATRIMONIO LIQUIDO	14.781.577,32-	0,00	0,00	14.781.577,32-
2.4.1.00.00000	CAPITAL REGISTRADO	14.781.577,32-	0,00	0,00	14.781.577,32-
2.4.1.01.00000	CAPITAL SOCIAL	12.800.000,00-	0,00	0,00	12.800.000,00-
2.4.1.01.00001-9	CAPITAL SOCIAL	12.800.000,00-	0,00	0,00	12.800.000,00-
2.4.1.04.00000	RESERVAS DE REAVALIACAO	13.902.208,78-	0,00	0,00	13.902.208,78-
2.4.1.04.00002-8	BENS OPERACIONAIS	156.201,91-	0,00	0,00	156.201,91-
2.4.1.04.00003-9	FUNDO DE COMERCIO	12.928.000,00-	0,00	0,00	12.928.000,00-
2.4.1.04.00001-7	TERRENOS	818.006,87-	0,00	0,00	818.006,87-
2.4.1.05.00000	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	11.920.631,46	0,00	0,00	11.920.631,46
2.4.1.05.00002-1	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	11.920.631,46	0,00	0,00	11.920.631,46
3.0.0.00.00000	RECEITAS	4.742.074,59-	554.627,12	2.439.684,03	6.627.131,50-
3.1.0.00.00000	RECEITAS OPERACIONAIS	4.742.074,59-	554.627,12	2.439.684,03	6.627.131,50-
3.1.1.00.00000	VENDAS	5.920.576,83-	0,00	2.367.237,50	8.287.814,33-
3.1.1.01.00000	VENDAS DE PRODUTOS	5.565.116,98-	0,00	2.131.218,44	7.696.335,42-
3.1.1.01.00004-1	VENDAS A PRAZO	5.565.116,98-	0,00	2.131.218,44	7.696.335,42-
3.1.1.02.00000	VENDAS FILIAL	355.459,85-	0,00	236.019,06	591.478,91-

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
3.1.1.02.00001-1	VENDAS FILIAL BRASILIA	355.459,85-	0,00	236.019,06	591.479,91-
3.1.3.00.00000	(-) DEDUCOES DE VENDAS	716.937,42	0,00	0,00	716.937,42
3.1.3.01.00000	IMPOSTOS INCORRIDOS	1.197.383,09	521.337,06	36.274,60	1.682.445,55
3.1.3.01.00004-8	COFINS	451.962,17	178.212,47	0,00	630.174,64
3.1.3.01.00005-9	FUNDAF/DF	199,17	122,01	0,00	321,18
3.1.3.01.00002-6	FUNGER/DF	199,17	122,01	0,00	321,18
3.1.3.01.00006-0	ICMS - DF	59.763,59	36.780,33	0,00	96.543,92
3.1.3.01.00001-5	ICMS - GO	587.135,62	267.409,37	36.274,60	818.270,39
3.1.3.01.00003-7	PIS	98.123,37	38.690,87	0,00	136.814,24
3.1.3.02.00000	VENDAS CANCELAL	77.557,18	33.210,43	0,00	70.767,61
3.1.3.02.00001-8	VENDAS DEVOLVIDAS - GO	18.379,37	17.744,52	0,00	36.123,89
3.1.3.02.00002-9	VENDAS DEVOLVIDAS/TERCEIROS-GO	19.177,81	15.465,91	0,00	34.643,72
3.1.3.03.00000	VENDAS CANCELADAS / FILIAL	5.585,42	79,63	0,00	5.665,05
3.1.3.03.00002-1	VENDAS DEVOLVIDAS TERC/FILIAL	0,00	59,95	0,00	59,95
3.1.3.03.00001-1	VENDAS DEVOLVIDAS/FILIAL-DF	5.585,42	19,68	0,00	5.605,10
3.1.4.00.00000	OUTRAS RECEITAS	62.023,45-	0,00	36.171,93	98.195,38-
3.1.4.01.00000	RECEITAS FINANCEIRAS	16.879,82-	0,00	8.555,25	25.435,07-
3.1.4.01.00003-5	DESCONTOS OBTIDOS	10.671,52-	0,00	5.554,52	16.226,04-
3.1.4.01.00002-4	JURIS ATIVOS	9.707,73-	0,00	3.000,73	12.708,46-
3.1.4.01.00005-7	VARIACOES CAMBIAIS	3.499,43	0,00	0,00	3.499,43
3.1.4.02.00000	BONIFICACOES	45.143,63-	0,00	27.616,68	72.760,31-
3.1.4.02.00001-6	BONIFICACOES RECEBIDAS	45.143,63-	0,00	27.616,68	72.760,31-
4.0.0.00.00000	RESULTADOS	4.799.556,69	4.319.854,52	2.417.563,88	6.701.847,33
4.1.0.00.00000	CUSTOS OPERACIONAIS	3.082.524,98	3.515.198,25	2.417.563,88	4.180.159,35
4.1.1.00.00000	CUSTOS INDUSTRIAIS	3.082.524,98	3.515.198,25	2.417.563,88	4.180.159,35
4.1.1.01.00000	CUSTO DE PRODUCAO	2.974.586,51	3.476.200,24	2.417.563,88	4.033.222,87
4.1.1.01.00003-1	(-) DEV. COMPRAS	5.823,87-	26,50	533,82	6.331,19-
4.1.1.01.00017-9	BONIFICACOES CONCEDIDAS	18.149,16-	0,00	18.221,47	36.370,63-
4.1.1.01.00021-7	BONIFICACOES CONCEDIDAS (F)	32.786,88-	0,00	8.007,17	40.794,05-
4.1.1.01.00016-8	BONIFICACOES RECEBIDAS	45.143,63	27.616,68	0,00	72.760,31
4.1.1.01.00009-8	COFINS	280.292,52-	0,00	105.509,63	385.802,15-
4.1.1.01.00001-0	COMPRAS A PRAZO	146.491,03	59.573,06	0,00	206.064,09
4.1.1.01.00026-1	COMPRAS A VISTA	2.604.068,40	875.149,77	0,00	3.479.218,17
4.1.1.01.00007-5	COMPRAS IMPORTACOES	255.342,34	72.405,46	0,00	327.747,80
4.1.1.01.00020-6	COMPRAS PROD RURAIS	274.248,57	206.641,55	0,00	480.890,12
4.1.1.01.00010-2	ENERGIA - FABRICA	45.800,59	26.124,92	0,00	71.925,51
4.1.1.01.00011-3	ESTOQUE FINAL MTPRIMA/EMB/INS	1.013.038,86-	1.013.038,86	742.734,14	742.734,14-
4.1.1.01.00002-1	ESTOQUE FINAL PROD ACABADOS	944.044,63-	944.044,63	1.237.286,35	1.237.286,35-
4.1.1.01.00019-1	ESTOQUE INICIAL MT PRIMA/INSUM	1.870.734,82	0,00	0,00	1.870.734,82
4.1.1.01.00018-1	ESTOQUE INICIAL PROD ACABADOS	183.944,98	0,00	0,00	183.944,98
4.1.1.01.00004-2	FRETES / M.PRIMA/EMBALAGEM	138.198,27	60.027,77	0,00	198.226,04
4.1.1.01.00027-3	ICMS - DF	33.959,03-	0,00	20.783,18	54.742,21-
4.1.1.01.00005-3	ICMS - GO	225.054,70-	12.482,92	96.219,02	308.790,80-
4.1.1.01.00006-4	ICMS - PROTEGE	7.620,97	3.361,72	0,00	10.982,69
4.1.1.01.00015-7	LENHA /PRODUCAO	16.968,00	10.344,00	0,00	27.312,00

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
4.1.1.01.00008-6	PIS	60.825,44-	0,00	22.906,70	83.732,14-
4.1.1.01.00025-1	TRANSFERENCIA DA MATRIZ	259.700,10-	0,00	165.362,40	425.062,50-
4.1.1.01.00024-0	TRANSFERENCIA PARA FILIAL	259.700,10	165.362,40	0,00	425.062,50
4.1.1.02.00000	CUSTOS COM PESSOAL	107.938,47	38.998,01	0,00	146.936,48
4.1.1.02.00003-4	F G T S - GD	19.357,36	10.385,56	0,00	29.742,92
4.1.1.02.00002-3	PREVIDENCIA SOCIAL - GD	88.581,11	28.612,45	0,00	117.193,56
4.2.0.00.00000	DESPESAS	1.717.031,71	804.656,27	0,00	2.521.687,98
4.2.1.00.00000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.717.031,71	804.656,27	0,00	2.521.687,98
4.2.1.01.00000	DESPESAS C/ PESSOAL	374.170,57	108.038,29	0,00	482.208,86
4.2.1.01.00008-0	CESTA BASICA	4.073,98	3.299,01	0,00	7.372,99
4.2.1.01.00023-2	CONTRIBUICAO SIND/ASSIST - DF	755,26	0,00	0,00	755,26
4.2.1.01.00022-1	CONTRIBUICAO SIND/ASSIST - GD	1.766,17	0,00	0,00	1.766,17
4.2.1.01.00016-1	CREDITOS INCOBRAVEIS	38.074,02	0,00	0,00	38.074,02
4.2.1.01.00004-6	F G T S - DF	6.841,39	1.104,00	0,00	7.945,39
4.2.1.01.00018-4	FERIAS - DF	4.265,59	0,00	0,00	4.265,59
4.2.1.01.00005-7	FERIAS - GD	19.521,64	7.236,29	0,00	26.757,93
4.2.1.01.00014-0	MEDICAMENTOS	714,46	196,82	0,00	911,28
4.2.1.01.00017-2	ORDENADOS E SALARIOS - DF	31.997,91	11.543,39	0,00	43.541,30
4.2.1.01.00002-4	ORDENADOS E SALARIOS - GD	178.176,19	62.893,17	0,00	241.069,36
4.2.1.01.00021-1	PREVIDENCIA SOCIAL - DF	14.850,61	5.011,12	0,00	19.861,73
4.2.1.01.00001-3	PRO LABORE	12.955,64	4.318,56	0,00	17.274,20
4.2.1.01.00009-1	REFEICOES - GD	40.663,63	3.360,12	0,00	44.023,75
4.2.1.01.00019-5	RESCISoes/TRCT - DF	4.439,55	0,00	0,00	4.439,55
4.2.1.01.00006-8	RESCISoes/TRCT - GD	8.752,53	8.987,81	0,00	17.740,34
4.2.1.01.00012-8	UNIFORMES	6.322,00	88,00	0,00	6.410,00
4.2.1.02.00000	SERVICOS COM TERCEIROS	867.201,08	339.347,25	0,00	1.206.548,33
4.2.1.02.00002-7	AGUA, LUZ, TELEFONE	31.816,05	9.444,26	0,00	41.260,31
4.2.1.02.00013-1	COMISSAO S/ VENDAS	265.431,33	125.193,37	0,00	390.624,70
4.2.1.02.00017-6	CONCERTOS E REPARO MAQ / EQUIP	6.747,48	1.768,20	0,00	8.515,68
4.2.1.02.00008-3	CONSERV. BENS E INSTALACOES	6.170,83	1.498,50	0,00	7.669,33
4.2.1.02.00003-8	CORREIOS E TELEGRAFOS	427,50	118,30	0,00	545,80
4.2.1.02.00027-0	DESPESAS CARTORIAS	242,00	2,70	0,00	244,70
4.2.1.02.00004-9	DESPESAS SEG. E PROTECAO	3.340,86	1.404,54	0,00	4.745,40
4.2.1.02.00014-2	FRETES / AUTONOMOS	382.503,88	147.493,95	0,00	529.997,83
4.2.1.02.00026-8	FRETES / COMPRAS	2.129,81	2.541,29	0,00	4.671,10
4.2.1.02.00024-6	FRETES / VENDAS	19.060,90	4.066,83	0,00	23.127,73
4.2.1.02.00030-6	HONORARIOS DE IMPORTACAO	2.482,46	1.763,47	0,00	4.245,93
4.2.1.02.00005-0	HONORARIOS PROFISSIONAIS	98.917,17	31.611,39	0,00	130.528,56
4.2.1.02.00031-7	INTERNET	101,70	0,00	0,00	101,70
4.2.1.02.00022-4	LOCACOES DE MAQUINAS	9.105,00	2.800,00	0,00	11.905,00
4.2.1.02.00016-4	MANUTENCAO SISTEMA INFORMACAO	5.171,06	3.101,70	0,00	8.272,76
4.2.1.02.00021-3	MATERIAL ESCRITORIO	3.687,50	1.713,81	0,00	5.401,31
4.2.1.02.00018-7	SERVICO PREST.PESSOA JURIDICA	29.040,55	4.544,94	0,00	33.585,49
4.2.1.02.00029-1	TAXA ANVISA	500,00	200,00	0,00	700,00
4.2.1.02.00028-1	TAXA SISCOMEX	200,00	80,00	0,00	280,00
4.2.1.02.00023-5	TAXAS E EMOLUMENTOS	125,00	0,00	0,00	125,00
4.2.1.03.00000	OUTRAS DESPESAS	66.562,70	31.201,34	0,00	97.764,04
4.2.1.03.00011-2	ALUGUEIS	2.716,48	1.156,94	0,00	3.873,42
4.2.1.03.00004-1	BENS NAT PERMANENTE UTIL CONSU	1.360,00	0,00	0,00	1.360,00
4.2.1.03.00026-1	DESP.SERV.E PECAS P/INFORMATIC	887,32	48,00	0,00	935,32

5236
11SC
Pag.:0013
52

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
4.2.1.03.00022-7	DESPESAS C/ EMPILHADEIRA	52,00	1.280,00	0,00	1.332,00
4.2.1.03.00023-8	DESPESAS DIVERSAS	2.263,29	1.314,00	0,00	3.577,29
4.2.1.03.00020-5	LOCACAO DE VEICULOS	18.738,17	6.204,79	0,00	24.942,96
4.2.1.03.00002-0	MANUTENCAO DE MAQUINAS (PECAS)	14.589,02	6.564,84	0,00	21.153,86
4.2.1.03.00007-4	MATERIAL DE CONSUMO	5.656,22	1.916,43	0,00	7.571,65
4.2.1.03.00014-5	MATERIAL HIGIENE E LIMPEZA	4.688,70	5.156,84	0,00	9.845,54
4.2.1.03.00021-6	PRODUTOS QUIMICOS	15.566,50	7.297,50	0,00	22.864,00
4.2.1.03.00003-1	UTENSILIOS PEQUENO VALOR	45,00	263,00	0,00	308,00
4.2.1.04.00000	DESP.FINANCEIRAS	95.807,05	196.483,67	0,00	292.290,72
4.2.1.04.00003-3	AD VALOREM	1.350,99	0,00	0,00	1.350,99
4.2.1.04.00007-8	DESCONTOS CONCEDIDOS	8.217,22	8.125,35	0,00	16.342,57
4.2.1.04.00001-1	DESPESAS BANCARIAS	10.562,55	4.498,32	0,00	15.060,87
4.2.1.04.00008-9	I O F	1.623,59	1.280,64	0,00	2.904,23
4.2.1.04.00002-2	JUROS PASSIVOS	71.360,15	180.777,50	0,00	252.137,65
4.2.1.04.00004-4	MULTAS COMPENSATORIAS	2.692,55	1.801,86	0,00	4.494,41
4.2.1.05.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	4.204,69	11.905,83	0,00	16.110,52
4.2.1.05.00003-6	TAXAS DIVERSAS	3.749,82	11.905,83	0,00	15.655,65
4.2.1.05.00002-5	TAXAS MUNICIPAIS	454,87	0,00	0,00	454,87
4.2.1.06.00000	DESPESAS C/ VEICULOS	28.062,25	16.435,05	0,00	44.497,30
4.2.1.06.00001-7	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	22.834,10	13.124,65	0,00	35.958,75
4.2.1.06.00002-8	CONCERTOS E REPAROS DE VEICULO	584,00	262,00	0,00	846,00
4.2.1.06.00005-1	IPVA / LICENCIAMENTO ANUAL	561,35	0,00	0,00	561,35
4.2.1.06.00003-9	PECAS E ACESSORIOS P/VEICULOS	4.082,80	3.048,40	0,00	7.131,20
4.2.1.09.00000	DESPESAS C/ VENDAS	50.936,04	26.228,64	0,00	77.164,68
4.2.1.09.00001-5	BONIF.CONCEDIDAS	18.149,16	18.221,47	0,00	36.370,63
4.2.1.09.00004-8	BONIFICACOES CONCEDIDAS (F)	32.786,88	8.007,17	0,00	40.794,05
4.2.1.10.00000	ENCARGOS DE DEPRECIACOES	216.357,57	72.669,59	0,00	289.027,16
4.2.1.10.00001-5	COMPUTADORES E PERIFERICOS	865,71	324,44	0,00	1.190,15
4.2.1.10.00003-7	EDIFICACOES	22.153,47	7.384,49	0,00	29.537,96
4.2.1.10.00005-9	INSTALACOES INDUSTRIAIS	6.639,96	2.213,32	0,00	8.853,28
4.2.1.10.00004-8	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	185.546,31	62.361,91	0,00	247.908,22
4.2.1.10.00002-6	MOVEIS E UTENSILIOS	1.152,12	385,43	0,00	1.537,55
4.2.1.13.00000	DESPESAS INDETERMINAVEIS	13.729,76	2.346,61	0,00	16.076,37
4.2.1.13.00003-5	AUTO DE INFRACAO	1.042,21	800,00	0,00	1.842,21
4.2.1.13.00005-7	DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	8.322,27	0,00	0,00	8.322,27
4.2.1.13.00004-6	DOACDES	980,00	0,00	0,00	980,00
4.2.1.13.00002-4	BASTOS DIVERSOS	3.385,28	1.546,61	0,00	4.931,89
		Total de Debitos	Total de Creditos	Saldo de Debitos	Saldo de Creditos
		21.349.469,10	21.349.469,10	70.601.110,04	70.601.110,04-

L.F CASTRO & CIA LTDA
CNPJ:03.260.504.0001/39
LUIZ FERNANDO DE CASTRO

AUDICON AUDITORIA E CONTAB. S.C LTDA
CNPJ:28.943.712/0001.38
CRO-000 881/0-7
WALSON DOS SANTOS

5233
SISE

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
1.0.0.00.00000	ATIVO	42.441.799,28	12.977.345,68	12.776.384,08	42.642.760,88
1.1.0.00.00000	ATIVO CIRCULANTE	9.846.617,21	12.899.735,43	12.703.144,79	10.043.207,85
1.1.1.00.00000	DISPONIVEL	670.625,67	2.720.150,70	2.644.162,92	746.613,45
1.1.1.01.00000	CAIXA GERAL	20.829,96	24.738,12	27.727,62	17.840,46
1.1.1.01.00001-7	CAIXA GOIANIA (PAULO LORENZO)	18.035,26	15.683,12	19.249,12	14.469,26
1.1.1.01.00002-8	CAIXA VIANOPOLIS/GO (SANDRO)	2.263,30	9.055,00	8.478,50	2.839,80
1.1.1.01.00003-9	CAIXA BRASILIA	531,40	0,00	0,00	531,40
1.1.1.02.00000	BANCOS C/ MOVIMENTO	24.438,71	2.552.831,17	2.560.336,17	16.933,71
1.1.1.02.00001-0	BANCO DO BRASIL S/A	0,00	111.832,00	111.832,00	0,00
1.1.1.02.00002-1	BANCO REB. BRASILIA S/A - BRB	58.702,88-	0,00	0,00	58.702,88-
1.1.1.02.00003-1	BANCO REAL SA	6.998,92	0,00	0,00	6.998,92
1.1.1.02.00004-2	BANCO BRADESCO - AG.VIANOPOLIS	274,26	0,00	0,00	274,26
1.1.1.02.00006-4	BANCO SAFRA S/A	277,62	0,00	0,00	277,62
1.1.1.02.00007-5	BANCO ITAU S/A - 02363-7	37.758,48	0,00	0,00	37.758,48
1.1.1.02.00010-2	BANCO BRADESCO - GOIANIA	9.533,35	2.440.199,17	2.448.224,95	1.507,57
1.1.1.02.00011-3	BANCO BIC S/A.	265,80	800,00	279,22	786,58
1.1.1.02.00012-4	BANCO ITAU S/A - 21155-4	9.300,23	0,00	0,00	9.300,23
1.1.1.02.00014-6	BANCO ITAU S/A - 08826-7	361,22	0,00	0,00	361,22
1.1.1.02.00015-7	BANCO ITAU S/A - 10385-0	18.371,71	0,00	0,00	18.371,71
1.1.1.03.00000	OUTRAS DISPONIBILIDADES	22.014,83-	0,00	0,00	22.014,83-
1.1.1.03.00002-3	DEPOSITOS EM DUPLICIDADE	3.578,15-	0,00	0,00	3.578,15-
1.1.1.03.00005-6	DEPOSITO IDENTIFICAR	18.436,68-	0,00	0,00	18.436,68-
1.1.1.04.00000	CHEQUES A COMPENSAR	167.993,57-	142.581,41	56.099,13	81.511,29-
1.1.1.04.00001-5	BANCO BRADESCO S/A-(CH A COMP)	167.993,57-	142.581,41	56.099,13	81.511,29-
1.1.1.05.00000	APLICACOES FINANCEIRAS	815.365,40	0,00	0,00	815.365,40
1.1.1.05.00001-8	BICBANCO SA	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.1.1.05.00002-9	BANCO DO BRASIL SA	315.365,40	0,00	0,00	315.365,40
1.1.2.00.00000	OUTROS CREDITOS	2.059.228,67	5.917.979,85	6.274.483,95	1.702.724,57
1.1.2.01.00000	ESTOQUES	1.980.020,49	1.973.285,17	1.980.020,49	1.973.285,17
1.1.2.01.00001-5	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	1.237.286,35	1.010.161,04	1.237.286,35	1.010.161,04
1.1.2.01.00003-7	ESTOQUES DE MATERIA PRIMA	742.734,14	963.124,13	742.734,14	963.124,13
1.1.2.02.00000	BANCO C/DESCONTO	673.751,75-	690.155,65	1.052.112,74	1.035.708,84-
1.1.2.02.00009-6	BANCO SIFRA S/A (DESC)	29.057,65-	10.529,01	428.607,78	447.136,42-
1.1.2.02.00010-1	PREMIER FACTORING	143.317,90-	140.724,15	88.792,40	91.386,15-
1.1.2.02.00011-1	BANCO RED FACTORING(DESC)	501.376,20-	538.902,49	534.712,56	497.186,27-
1.1.2.03.00000	CONTAS CORRENTES	676.631,35-	6.290,80	538,15	670.879,70-
1.1.2.03.00001-1	MURALHA DIST PRGD ALIM LTDA	679.919,60-	0,00	538,15	680.457,75-
1.1.2.03.00002-1	JPC REPRESENTACOES LTDA	3.288,25	6.290,80	0,00	9.579,05
1.1.2.10.00000	TITULOS VINCULADOS	1.429.591,28	1.326.202,93	1.319.957,34	1.435.836,87
1.1.2.10.00002-8	BANCO DO BRASIL S/A (DUPL)	529.083,71	0,00	0,00	529.083,71
1.1.2.10.00008-3	BANCO BRADESCO (DUPS)	0,00	899.026,07	899.026,07	0,00
1.1.2.10.00009-5	BANCO BRADESCO (CHEQ)	0,00	259.563,86	253.316,68	6.247,18
1.1.2.10.00017-6	BANCO BIC SA (DUPS)	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.1.2.10.00018-8	BANCO PINE S/A	400.005,42	167.613,00	167.614,59	400.003,83

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
1.1.2.10.00019-9	BANCO BRADESCO \ POUpança	502,15	0,00	0,00	502,15
1.1.2.11.00000	BANCO CONTA PAGAMENTOS	0,00	1.922.045,30	1.921.855,23	190,07
1.1.2.11.00001-0	BANCO DO BRASIL S/A (PAG)	0,00	111.491,41	111.641,41	150,00-
1.1.2.11.00006-4	BANCO BRADESCO (PAG)	0,00	1.810.553,89	1.810.213,82	340,07
1.1.3.00.00000	IMPOSTOS A RECUPERAR	9.637,11	554.195,17	552.817,30	11.014,98
1.1.3.01.00000	IMPOSTOS A RECUPERAR	9.637,11	554.195,17	552.817,30	11.014,98
1.1.3.01.00001-3	ICMS - S/FRETE A RECUPERAR	0,00	7.103,96	7.103,96	0,00
1.1.3.01.00003-5	IPI A RECUPERAR	36,82	0,00	0,00	36,82
1.1.3.01.00004-6	PIS A RECUPERAR	0,00	38.527,58	38.527,58	0,00
1.1.3.01.00006-8	OPERACOES SIFRA SA	1.880,81	1.361,28	0,00	3.242,09
1.1.3.01.00007-9	COFINS A RECUPERAR	0,00	177.460,38	177.460,39	0,01-
1.1.3.01.00008-0	ICMS - A RECUPERAR - GD	0,00	294.575,10	294.575,10	0,00
1.1.3.01.00009-1	I R R F	7.719,48	16,60	0,00	7.736,08
1.1.3.01.00010-6	ICMS - A RECUPERAR - DF	0,00	35.150,27	35.150,27	0,00
1.1.4.00.00000	ADIANTAMENTOS	517.707,29	1.307.153,73	1.344.219,36	480.641,66
1.1.4.01.00000	ADIANTAMENTO DIVERSOS	513.969,54	1.268.652,43	1.306.544,36	476.077,61
1.1.4.01.00001-1	ELINOX CENTRAL ACO INOXID LTDA	0,74	0,00	0,00	0,74
1.1.4.01.00005-5	BERTIN LTDA	144.800,67	342.419,93	430.663,67	56.556,93
1.1.4.01.00008-9	METALGRAFICA ROJEK LTDA	130.715,89	275.428,43	268.046,96	138.097,36
1.1.4.01.00009-0	OWENS ILLINOIS BR IND COM S/A	35.793,86	323.154,59	321.952,03	36.996,42
1.1.4.01.00012-6	CERPAL IND COM FERROS LTDA	0,00	3.596,55	3.596,55	0,00
1.1.4.01.00013-7	ARC-SUL IND.COM.PROD.QUIM.LTDA	0,00	3.440,50	3.440,50	0,00
1.1.4.01.00017-1	NORTE SALINEIRA S/A IND COM	0,00	6.880,00	0,00	6.880,00
1.1.4.01.00018-2	POP ARGENTINA	12.143,00	0,00	0,00	12.143,00
1.1.4.01.00020-8	NADIR FIGUEIREDO IND COM S/A	310,47-	92.090,95	92.100,29	319,81-
1.1.4.01.00021-9	ANTONIO AFONSO LEMES DO PRADO	10.000,00	46.099,13	0,00	56.099,13
1.1.4.01.00025-2	SYNGENTA SEEDS LTDA	27.498,69	16.500,00	27.501,30	16.497,39
1.1.4.01.00027-5	MAXCLEAN COM SERV IMP EXP LTDA	8,00-	0,00	0,00	8,00-
1.1.4.01.00033-4	INDUSTRIA MECANICA MOCOCA LTDA	2.848,00	1.306,46	2.848,00	1.306,46
1.1.4.01.00037-9	RCC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	0,00	730,00	730,00	0,00
1.1.4.01.00038-0	MACEBO & ARANTES LTDA (TORMAC)	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00
1.1.4.01.00043-8	AGRO ACEITUNERA S.A.	54.011,11	134.887,73	134.446,39	54.452,45
1.1.4.01.00044-9	KARLA REPRESENT.LTDA -DF	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.4.01.00051-0	TECNOPLASTICO BELFANO LTDA	0,05	0,00	0,00	0,05
1.1.4.01.00052-1	AHL DISTRIBUIDORA LTDA	33.702,24	0,00	0,00	33.702,24
1.1.4.01.00053-1	ADONIDES RODRIGUES	11.000,00	10.000,00	11.000,00	10.000,00
1.1.4.01.00055-4	SENSORTECNICA AUTOMACAO LTDA	773,76	176,00	773,76	176,00
1.1.4.01.00056-5	ANTONIO ANGELO LOCATELLI	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1.1.4.01.00057-6	MAURO MARTINS & CIA LTDA	0,00	2.830,00	2.830,00	0,00
1.1.4.01.00058-7	ENGESERVICE COM E SERV LTDA	0,00	3.614,91	3.614,91	0,00
1.1.4.01.00059-8	ALIANCA ATACADISTA LTDA	0,00	497,25	0,00	497,25
1.1.4.01.00061-3	JORGE ANTONIO MONTEIRO DE LIMA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
1.1.4.02.00000	ADIANTAMENTO DE IMPORTACAO	80,00	0,00	0,00	80,00
1.1.4.02.00001-4	SISCOMEX	80,00	0,00	0,00	80,00
1.1.4.03.00000	LAVOURAS EM FORMACAO	3.657,75	38.501,30	37.675,00	4.484,05
1.1.4.03.00001-7	COMPRAS INSUMOS P/ LAVOURAS	3.657,75	38.501,30	37.675,00	4.484,05
1.1.5.00.00000	TITULOS A RECEBER	3.168.100,78	0,00	0,00	3.168.100,78
1.1.5.01.00000	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	3.168.100,78	0,00	0,00	3.168.100,78

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
1.1.5.01.00001-0	TITULOS ELETROBRAS	3.168.100,78	0,00	0,00	3.168.100,78
1.1.6.00.00000	DUPLICATAS A RECEBER	3.411.747,83	2.400.255,98	1.887.461,26	3.924.542,55
1.1.6.01.00000	CLIENTES	3.411.747,83	2.400.255,98	1.887.461,26	3.924.542,55
1.1.6.01.00001-8	CLIENTES DIVERSOS - GO	3.158.533,78	2.154.146,10	1.674.981,05	3.637.698,83
1.1.6.01.00002-9	CHEQUES A RECEBER (DEV)	28.831,56	19.853,46	7.052,02	41.633,00
1.1.6.01.00003-0	CLIENTES DIVERSOS / FILIAL-DF	293.254,89	226.119,60	172.799,51	346.574,98
1.1.6.01.00004-1	CLIENTES / DEVOLUCOES - GO	68.792,77-	136,82	18.390,20	87.046,15-
1.1.6.01.00005-1	CLIENTES / DEVOLUCOES - FILIAL	79,63-	0,00	14.238,48	14.318,11-
1.1.8.00.00000	DEPOSITOS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.8.01.00001-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.9.00.00000	DESPESAS ANTECIPADAS	8.569,86	0,00	0,00	8.569,86
1.1.9.01.00000	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	8.569,86	0,00	0,00	8.569,86
1.1.9.01.00001-2	SEGUROS	8.569,86	0,00	0,00	8.569,86
3.0.00.00000	ATIVO PERMANENTE	32.595.182,07	77.610,25	73.239,29	32.599.553,03
1.3.1.00.00000	INVESTIMENTOS	417.999,85	9.245,53	0,00	427.245,38
1.3.1.01.00000	INCENTIVOS FISCAIS	417.999,85	9.245,53	0,00	427.245,38
1.3.1.01.00001-4	BANCO ITAU S/A - APLIC	417.999,85	9.245,53	0,00	427.245,38
1.3.2.00.00000	IMOBILIZADO	32.177.182,22	68.364,72	73.239,29	32.172.307,65
1.3.2.01.00000	VALOR ORIGINAL CORRIGIDO	34.651.863,09	68.364,72	0,00	34.720.227,81
1.3.2.01.00001-2	COMPUTADORES E PERIFERICOS	37.693,29	0,00	0,00	37.693,29
1.3.2.01.00003-4	INSTALACOES INDUSTRIAIS	2.042.046,87	0,00	0,00	2.042.046,87
1.3.2.01.00004-5	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.371.466,92	68.364,72	0,00	10.439.831,64
1.3.2.01.00005-6	MOVEIS E UTENSILIOS	59.109,02	0,00	0,00	59.109,02
1.3.2.01.00006-7	TERRENOS	1.480.000,00	0,00	0,00	1.480.000,00
1.3.2.01.00008-9	EDIFICACOES	7.733.546,99	0,00	0,00	7.733.546,99
1.3.2.01.00009-1	FUNDO DE COMERCIO	12.928.000,00	0,00	0,00	12.928.000,00
1.3.2.02.00000	(-) DEPREC. ACUMULADAS	2.474.680,87-	0,00	73.239,29	2.547.920,16-
1.3.2.02.00001-5	COMPUTADORES E PERIFERICOS	16.339,72-	0,00	324,44	16.664,16-
1.3.2.02.00002-6	EDIFICACOES	260.976,08-	0,00	7.384,49	268.360,57-
1.3.2.02.00004-8	INSTALACOES INDUSTRIAIS	86.279,55-	0,00	2.213,32	88.492,87-
1.3.2.02.00005-9	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.090.592,75-	0,00	62.931,61	2.153.524,36-
1.3.2.02.00006-0	MOVEIS E UTENSILIOS	20.492,77-	0,00	385,43	20.878,20-
2.0.0.00.00000	PASSIVO	42.516.515,11-	2.405.558,08	2.773.841,97	42.884.799,00-
2.1.0.00.00000	PASSIVO CIRCULANTE	12.086.307,07-	2.405.257,49	2.672.903,25	12.353.952,83-
2.1.1.00.00000	CIRCULANTE	11.535.347,07-	2.405.257,49	2.672.903,25	11.802.992,83-
2.1.1.01.00000	FORNECEDORES	5.337.378,94-	1.501.726,02	1.504.327,16	5.339.980,08-
2.1.1.01.00002-9	IND.DE PAPEL SAO ROBERTO S/A	94.648,76-	55.777,73	53.158,69	92.029,72-
2.1.1.01.00003-0	OWENS ILLINOIS BR IND COM S/A	799.461,40-	323.154,59	323.154,59	799.461,40-
2.1.1.01.00010-1	NADIR FIGUEIREDO IND COM S/A	593.848,09-	92.090,95	92.090,95	593.848,09-
2.1.1.01.00011-1	GOIAS ALIMENTOS S/A - GOIALLI	5.218,40-	0,00	0,00	5.218,40-
2.1.1.01.00014-4	ENEAS XAVIER DA CUNHA - EMRA	0,00	46.099,13	46.099,13	0,00

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.01.00015-5	LEGUMBRAS ARL	34.239,11-	34.239,14	0,00	0,03
2.1.1.01.00016-6	MARIVAL SILVA DOS SANTOS/PROD	3.335,62-	3.335,62	0,00	0,00
2.1.1.01.00018-9	3M DO BRASIL S/A	0,00	4.092,48	6.315,85	2.223,37-
2.1.1.01.00021-5	DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA	818,58-	818,58	0,00	0,00
2.1.1.01.00023-7	WILSON TEIXEIRA LIMA JUNIOR	14.971,25-	0,00	0,00	14.971,25-
2.1.1.01.00026-0	NORTE SALINEIRA S/A IND COM	3.739,20-	6.880,00	6.880,00	3.739,20-
2.1.1.01.00027-1	ARNALDO CELESTINO SOUZA /LENHA	0,00	690,00	690,00	0,00
2.1.1.01.00031-9	ZILSON TAVEIRA DA SILVA	4.830,00-	12.075,00	8.855,00	1.610,00-
2.1.1.01.00033-1	SILVIA FARBER	612,83-	0,00	0,00	612,83-
2.1.1.01.00035-2	EAGLE COMERCIO DE SEMENTES LTD	13.589,97-	0,00	0,00	13.589,97-
2.1.1.01.00036-3	JOSE PEDRO MOREIRA LENHA	0,00	12.600,00	12.600,00	0,00
2.1.1.01.00062-1	ANTONIO CARLOS BARROS PROD	0,00	27.500,00	0,00	27.500,00
2.1.1.01.00066-5	KAMUTE IND.DE ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	1.244,15	1.244,15-
2.1.1.01.00072-4	GYUNVAL TUBOS CONEX INDL LTDA	1.565,00-	0,00	0,00	1.565,00-
2.1.1.01.00098-8	ADONIDES RODRIGUES	0,00	20.175,00	10.000,00	10.175,00-
2.1.1.01.00109-4	NETZSCH DO BRASIL IND COM LTDA	8.896,94-	0,00	0,00	8.896,94-
2.1.1.01.00111-0	MANDALA TRANSP. E CARGAS LTDA	149,51-	149,51	44,13	44,13-
2.1.1.01.00127-0	BENEVIDES BASILIO DOS SANTOS	16.500,00	30.000,00	61.486,53	14.986,53-
2.1.1.01.00134-0	BERTIN LTDA	978.413,60-	342.419,93	342.419,93	978.413,60-
2.1.1.01.00135-1	RICARDO OZARIO DDURADO /LENHA	0,00	708,40	1.416,80	708,40-
2.1.1.01.00159-2	ARC-SUL IND.COM.PROD.OUIM.LTDA	0,00	3.440,50	3.440,50	0,00
2.1.1.01.00214-1	ELCONTEC ELET.CON.S.TEC.LTDA	1.100,00-	0,00	0,00	1.100,00-
2.1.1.01.00216-2	METALGRAFICA ROJEK LTDA	877.796,93-	275.428,43	275.428,43	877.796,93-
2.1.1.01.00217-4	GRAFICA UNICOR LTDA	0,00	0,00	1.993,60	1.993,60-
2.1.1.01.00219-6	JOSE NUCETE HIJOS S C A	312.625,20-	0,00	0,00	312.625,20-
2.1.1.01.00221-1	EMPRESA DE EMB.METAL.MMCO LTDA	390.874,00-	0,00	0,00	390.874,00-
2.1.1.01.00222-2	AGRO ACEITUNERA S/A	201.116,40-	134.887,73	134.887,73	201.116,40-
2.1.1.01.00227-8	SYNGENTA SEEDS LTDA	0,00	16.500,00	16.500,00	0,00
2.1.1.01.00230-4	RENATO ROMEU SORGATTO	16.589,07-	58.148,28	105.621,15	64.061,94-
2.1.1.01.00232-6	NUCLEX LA RIOJA S/A	38.263,39-	0,00	0,00	38.263,39-
2.1.1.01.00233-7	TETRA PAK S/A	951.345,20-	0,00	0,00	951.345,20-
2.1.1.01.00236-1	LUIS FERNANDO DE CASTRO / PROD	5.577,19-	515,02	0,00	5.062,17-
2.1.1.01.00238-2	COML HUNGRIA SECOS MOLH LTDA	253,30-	0,00	0,00	253,30-
2.1.1.03.00000	CONTAS A PAGAR	992.814,43-	719.510,01	875.594,54	1.148.898,96-
2.1.1.03.00004-6	SUPERMERCADO LEAL LTDA	102,60	0,00	0,00	102,60
2.1.1.03.00007-9	BLESSED REPRESENTACOES LTDA	8.926,19-	4.148,22	2.564,35	7.342,32-
2.1.1.03.00008-1	CERPAL IND COM FERROS LTDA	0,00	3.596,55	3.596,55	0,00
2.1.1.03.00009-1	MARNEY JALES LUCENA /PE	4.519,14-	2.247,14	2.247,14	4.519,14-
2.1.1.03.00010-6	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	530,69-	699,31	3.100,22	2.931,60-
2.1.1.03.00017-3	PFAIFER & COSTA LTDA/MT-MAURO	0,00	4.382,24	4.382,24	0,00
2.1.1.03.00018-4	BETA REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00	1.845,23	1.845,23-
2.1.1.03.00021-1	MACEDO & ARANTES LTDA (TORMAC)	5.990,00-	9.420,00	16.030,00	12.600,00-
2.1.1.03.00025-4	CDL CAMARA DIR.LOG.GOIANIA	31,40-	67,00	35,60	0,00
2.1.1.03.00026-6	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	178,00	178,00	0,00
2.1.1.03.00029-9	BELCHIOR & GUIMARAES ADV CONS	0,00	4.690,95	4.690,95	0,00
2.1.1.03.00030-3	V F DE MOURA	16.025,00-	0,00	0,00	16.025,00-
2.1.1.03.00032-5	BRASIL DISTRIB.PAPELARIA LTDA	332,00-	332,00	165,40	165,40-
2.1.1.03.00036-0	JWL REP LTDA DF/60	0,00	673,66	1.405,36	731,70-
2.1.1.03.00039-2	CINTHIA FERREIRA GHIRADELLI-ME	573,20-	573,20	0,00	0,00
2.1.1.03.00040-7	EXPR.Araguari ENC. CARGAS LTDA	25,50-	0,00	0,00	25,50-
2.1.1.03.00043-0	RAINHA DA BORRACHA LTDA	1.744,00-	1.072,00	0,00	672,00-
2.1.1.03.00046-3	G MARTINS LOG. TRANSP LTDA	7.625,00-	0,00	0,00	7.625,00-
2.1.1.03.00052-2	PARAFUSOLANDIA FER.FERRAM.LTDA	2.321,75-	1.638,20	593,38	1.276,93-
2.1.1.03.00054-5	QUICK LOGISTICA LTDA	8.680,63	2.893,56	2.893,56	8.680,63
2.1.1.03.00059-0	SOC INDL GOIANA ESTOPAS LTDA	130,00-	130,00	0,00	0,00

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.00060-4	RCC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	0,00	730,00	730,00	0,00
2.1.1.03.00061-5	ISRAEL GONCALVES MOREIRA /FRETE	406,56	0,00	0,00	406,56
2.1.1.03.00062-6	BRASPRESS TRANSP.CARGAS LTDA	37,29-	37,29	39,99	39,99-
2.1.1.03.00064-9	OLINDA TRANSPORTES LTDA	6.390,29-	0,00	0,00	6.390,29-
2.1.1.03.00065-0	AUTO POSTO ASTRO MUTIRAO LTDA	0,00	1.050,00	1.050,00	0,00
2.1.1.03.00068-2	MURALHA DIST PROD ALIM LTDA	44.848,80	167.538,15	207.000,00	5.386,95
2.1.1.03.00069-3	SENSORTECNICA AUTOMACAO LTDA	0,00	176,00	176,00	0,00
2.1.1.03.00074-2	ELISA RODRIGUES DE SOUZA II	1.242,00-	1.242,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00077-5	COPIADORA TEKNART LTDA	0,00	16,00	16,00	0,00
2.1.1.03.00083-5	BRASIF S/A - EXPORT IMPORT	0,00	0,00	632,00	632,00-
2.1.1.03.00086-8	CELG - DISTRIBUICAO S/A	301.109,31-	453,38	23.477,65	324.133,58-
2.1.1.03.00088-0	RIO BORRACHAS LTDA-BRASIL BDR	664,00-	664,00	212,45	212,45-
2.1.1.03.00092-9	SUPERMERCADO PRO BRASILIAN LTD	0,00	12,30	0,00	12,30
2.1.1.03.00096-2	PEREIRA E CHAIM LTDA/ABROPECAS	0,00	0,00	821,52	821,52-
2.1.1.03.00102-2	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA	0,00	124,10	0,00	124,10
2.1.1.03.00106-6	DIMAS DE SOUZA LEAO	0,00	1.026,50	1.026,50	0,00
2.1.1.03.00108-9	COML HUNGRIA SECOS MOLH LTDA	2.059,10-	2.312,40	2.729,90	2.476,60-
2.1.1.03.00114-8	SANDRE COM IND EMBAL LTDA	186,00-	186,00	190,00	190,00-
2.1.1.03.00118-2	ORNAMENTAL PEDRAS LTDA	0,00	650,00	650,00	0,00
2.1.1.03.00130-1	TRANSKOPPER TRANSP. LTDA	2.005,67-	0,00	0,00	2.005,67-
2.1.1.03.00132-3	GYNVAL TUBOS CONEX INDL LTDA	5.249,00-	3.407,00	896,25	2.738,25-
2.1.1.03.00133-4	REDUTEP ACION.MAQ.EQ.IND.LTDA	680,00-	680,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00134-5	I O INFORMATICA LTDA	232,50	0,00	697,50	465,00-
2.1.1.03.00135-7	2C CONSULTORIA ESTRATEGICA LTD	7.038,75-	7.038,75	7.038,75	7.038,75-
2.1.1.03.00136-8	JULIO CESAR CAIXETA /FRETE	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
2.1.1.03.00137-9	IONIX COM DE CONEXOS LTDA	0,00	2.775,00	11.780,21	9.005,21-
2.1.1.03.00138-0	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	0,00	162,04	162,04	0,00
2.1.1.03.00139-1	IMPERIAL COM.PAR.FER.MAQ.LTDA	2.620,00-	1.720,00	222,50	1.122,50-
2.1.1.03.00141-6	INDUSTRIA MECANICA MOCOCA LTDA	0,00	1.306,46	1.306,46	0,00
2.1.1.03.00144-0	UNIRONS PLASTICOS LTDA	6.992,00-	2.330,67	0,00	4.661,33-
2.1.1.03.00145-1	SIST.MERCANTIL HIG.CONSERV.LTD	0,00	600,00	600,00	0,00
2.1.1.03.00147-2	JOSE LUIZ N.PEREIRA - ACRPOLE	0,00	0,00	88,00	88,00-
2.1.1.03.00148-3	COBAGAZ DISTRIB DE GAS LTDA	3.080,62-	0,00	1.667,82	4.748,44-
2.1.1.03.00151-0	COALUMAQ COM COMPR LTDA - ME	400,00-	400,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00154-3	ELCONTEC ELET.CONST.TEC.LTDA	1.216,51-	693,71	0,00	522,80-
2.1.1.03.00156-5	ORIGINAL ARTES GRAFICAS LTDA	450,00-	450,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00161-3	FWA REP DE GEN ALIM LTDA DF/75	0,00	3.289,76	4.056,72	767,96-
2.1.1.03.00162-5	RENOVADORA PNEUS PARAIBAS LTDA	396,00-	195,00	10,80	211,80-
2.1.1.03.00163-6	MARIA LENILDA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	595,00	595,00-
2.1.1.03.00165-8	MERCADOR S/A	0,00	69,87	69,87	0,00
2.1.1.03.00170-6	ANTONIO ANGELO LOCATELLI	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00
2.1.1.03.00171-8	QUIMICA ZEW PROD EQUIP LTDA	1.601,50-	1.575,00	1.275,00	1.301,50-
2.1.1.03.00173-0	CLOVES PEREIRA DE AMORIM/FRETE	1.031,99	0,00	0,00	1.031,99
2.1.1.03.00176-2	A FERNANDES DA SILVA - PADARIA	1.459,00-	1.574,00	115,00	0,00
2.1.1.03.00178-4	COBRA COM E REP LTDA RJ-324	0,00	3.231,57	4.029,96	798,39-
2.1.1.03.00183-4	FM MATERIAIS P/ CONST.LTDA	0,00	889,58	889,58	0,00
2.1.1.03.00187-8	EDIMON BORGES DE OLIVEIRA LTDA	13.426,00-	0,00	0,00	13.426,00-
2.1.1.03.00194-9	ENERGISA MATERIAS ELET.S.LTDA	1.058,07-	1.058,07	0,00	0,00
2.1.1.03.00195-0	GF DIAS COM REP LTDA CLEIDSON	324,71-	324,71	0,00	0,00
2.1.1.03.00196-1	MATTOS GUIMARAES & CIA LTDA	820,00-	4.996,58	9.954,49	5.777,91-
2.1.1.03.00197-1	TNG TRANSP. E LOGISTICA LTDA	0,00	1.601,14	1.601,14	0,00
2.1.1.03.00198-2	SIND EMPREGADOR COM ATAC - DF	1.135,67-	0,00	0,00	1.135,67-
2.1.1.03.00208-7	RONIVON BERNARDES SOUZA /FRE	0,00	18.756,58	18.756,58	0,00
2.1.1.03.00211-3	LOGBRAS LOG BRAS. CENTRAL LTDA	104,28-	4.975,50	7.160,64	2.289,42-
2.1.1.03.00214-6	BOIAGRO - PROD AGROP LTDA	0,00	1.410,00	1.410,00	0,00
2.1.1.03.00216-9	UNY SOFT COM SIST INFORM LTDA	1,80	1.333,00	1.333,00	1,80

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.00218-1	NUCLEO INF COORD PONTO BR NIC	30,00	0,00	0,00	30,00
2.1.1.03.00220-6	ELETROMINAS ELETRIC.GERAL LTDA	1.438,00-	864,00	0,00	574,00-
2.1.1.03.00223-9	TASK SISTEMA DE COMPUTACAO LTD	0,00	256,63	256,63	0,00
2.1.1.03.00227-3	RONALDO BERNARDES SOUZA /FRETE	0,00	15.740,08	15.740,08	0,00
2.1.1.03.00229-5	UNIFER UNIVERSO DA TINTAS LTDA	724,70-	429,00	0,00	295,70-
2.1.1.03.00232-1	TORNEAD.OGUIMAR J VICENTE LTDA	0,00	620,00	620,00	0,00
2.1.1.03.00233-2	WR ELETRONICA E INFORM LTDA	0,00	60,00	60,00	0,00
2.1.1.03.00235-5	STAR UP EQUIPS. INDS. LTDA	0,00	1.015,86	2.393,15	1.377,29-
2.1.1.03.00240-3	BYG TRANSEQUIP IND COM EMP LTD	654,00-	654,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00242-5	ALMEIDA E ASSUNCAO LTDA	0,00	350,00	350,00	0,00
2.1.1.03.00243-7	SECRETARIA FAZENDA (SEFAZ-SP)	0,00	6.139,18	6.139,18	0,00
2.1.1.03.00246-0	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	51,61-	51,61	0,00	0,00
2.1.1.03.00251-8	SUPERMIX COMERCIAL LTDA	162,89	0,00	0,00	162,89
2.1.1.03.00252-0	IRACI LISBOA DE ALMEIDA	2.501,96-	2.501,96	847,81	847,81-
2.1.1.03.00254-1	DAVID & DINIZ LTDA - BRIDCHE	23,50-	61,25	37,75	0,00
2.1.1.03.00257-4	MARCO AURELIO ALVES DA COSTA	1.200,00-	1.200,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00258-5	TRANSPORTADORA AVANTE LTDA	15.622,09-	15.622,09	26.512,90	26.512,90-
2.1.1.03.00259-6	CONEXAO - CORREIAS E MANG.LTDA	580,00-	580,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00261-2	CEJ - IMPLEMENTOS AGRIC LTDA	162,50-	162,50	0,00	0,00
2.1.1.03.00262-3	BELL COMPUTADORES DO BRASIL LT	4.752,72-	475,27	0,00	4.277,45-
2.1.1.03.00263-4	LUIZ JOSE RODRIGUES /FRETE	3.782,25-	3.782,25	0,00	0,00
2.1.1.03.00264-5	SUPORTY PROD E CALIBRACDES LTD	54,00-	54,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00265-6	HENRIQUE MARCIO R.NUNES /FRETE	0,00	1.637,60	1.637,60	0,00
2.1.1.03.00266-7	CARLOS ALBERTO RAINHA BATISTA	1.144,67-	1.144,67	1.538,51	1.538,51-
2.1.1.03.00270-6	TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LT	1.948,76-	11.342,17	9.393,41	0,00
2.1.1.03.00271-7	CIPERBRAS HYDROPNEUMAX LTDA	300,00-	300,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00274-0	ENGESERVICE COM E SERV LTDA	0,00	3.614,91	3.614,91	0,00
2.1.1.03.00275-1	CARREFOUR COM E IND LTDA	0,00	209,43	209,43	0,00
2.1.1.03.00276-1	PAPELARIA DINAMICA LTDA	278,00-	278,00	379,00	379,00-
2.1.1.03.00278-3	TORNEADORA MASTER LTDA	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
2.1.1.03.00279-4	COE COELHO & CIA LTDA	0,00	0,00	540,00	540,00-
2.1.1.03.00280-0	MARCIO GREIKY DE SOUZA	0,00	1.877,00	1.877,00	0,00
2.1.1.03.00281-1	DELIZON RAMOS DE JESUS /FRETE	0,00	2.098,22	4.307,18	2.208,96-
2.1.1.03.00282-1	MAURO MARTINS & CIA LTDA	0,00	2.830,00	2.830,00	0,00
2.1.1.03.00283-2	P & D SELOS MEC.IND.COM.LTDA	0,00	0,00	260,00	260,00-
2.1.1.03.00284-3	ZM USINAGEM E MONT.INDL.LTDA	0,00	0,00	400,00	400,00-
2.1.1.03.00285-4	TRANSPORTADORA COLATINENSE LTD	0,00	47,61	47,61	0,00
2.1.1.03.00286-5	ALIANCA ATACADISTA LTDA	0,00	497,25	497,25	0,00
2.1.1.03.00287-6	PACHEGO MATS P/ CONST LTDA	0,00	314,00	314,00	0,00
2.1.1.03.00288-7	MADEIREIRA TAUBATE LTDA	0,00	150,00	150,00	0,00
2.1.1.03.00289-9	ANTONIETO TRANSP. E SERV. LTDA	19.120,00-	20.770,00	23.910,00	21.260,00-
2.1.1.03.00290-3	SIND TRAB IND ALIMENTACAO GO	6.102,61-	0,00	0,00	6.102,61-
2.1.1.03.00291-4	HGC TAVEIRA COM DE MOVEIS LTDA	0,00	0,00	200,00	200,00-
2.1.1.03.00293-6	JORGE ANTONIO MONTEIRO DE LIMA	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
2.1.1.03.00304-1	2M TRABALHO E PROTECAO LTDA	0,00	670,00	670,00	0,00
2.1.1.03.00317-8	PROTECAO COM.REPRES.TREIN.LTDA	621,94-	414,62	922,95	1.130,27-
2.1.1.03.00330-8	MAURILIO DE CASTRO & CIA LTDA	75,63-	75,63	0,00	0,00
2.1.1.03.00338-6	SERASA S.A.	0,00	781,29	781,29	0,00
2.1.1.03.00340-1	SUPER BOLLA MATS ESPORTS LTDA	1.704,00-	1.460,00	0,00	244,00-
2.1.1.03.00342-4	BOIAS BORRACHAS LTDA	1.290,00-	645,00	0,00	645,00-
2.1.1.03.00346-8	VIA GRAFICA LTDA	230,00-	230,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00348-0	AMAVEL-ROLAMENTO E BARR.LTDA	580,00-	580,00	2.926,04	2.926,04-
2.1.1.03.00351-7	SOMARTE REPRESENTACDES LTDA	1.357,62-	1.569,99	212,37	0,00
2.1.1.03.00353-9	VBO REPRESENTACDES LTDA	0,00	5.153,51	4.391,96	761,55
2.1.1.03.00354-0	FREMARE COM REP LTDA / FRED	0,00	3.026,92	3.026,92	0,00
2.1.1.03.00355-1	LFJ COM REP LTDA BA	4.138,53-	8.312,64	8.312,64	4.138,53-

5043
5239
SISE
Pag.:0007

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.00356-1	REIS CONSULT SERV LTDA /DERLEY	2.409,17-	0,00	558,26	2.967,43-
2.1.1.03.00358-3	LC REPRESENTACOES LTDA /DA	5.462,30-	557,94	557,94	5.462,30-
2.1.1.03.00359-4	JF REPRESENT COMS LTDA / SP	0,00	0,00	3.285,15	3.285,15-
2.1.1.03.00361-1	BARBOSA SIQUEIRA REP.CM.LT/GO	0,00	1.597,65	1.597,65	0,00
2.1.1.03.00363-3	DINAMIX REPRES MERCH LTDA/RS	403,90-	0,00	0,00	403,90-
2.1.1.03.00364-4	W.H. IND E COM LTDA	2.100,00-	2.100,00	1.025,00	1.025,00-
2.1.1.03.00365-5	TELMAC-COM.IMP.EXP.LTDA	189,75-	379,50	189,75	0,00
2.1.1.03.00372-6	DETRAN - GO	0,00	1.093,63	1.093,63	0,00
2.1.1.03.00373-7	MURILLO LOBO & ADV.ASSOC.S/S	16.423,75-	16.423,75	16.423,75	16.423,75-
2.1.1.03.00376-0	LC REPRESENT.LTDA-LUIS CAIXETA	0,00	6.439,96	6.439,96	0,00
2.1.1.03.00377-1	MERCK REP.LTDA - SC - MIROSLAU	1.404,48-	0,00	0,00	1.404,48-
2.1.1.03.00379-2	SECRETARIA FAZENDA (SEFAZ-MG)	0,00	34.456,14	34.456,14	0,00
2.1.1.03.00381-9	VIEIRA COSTA ADM B.PART.LTDA	0,00	1.156,94	1.156,94	0,00
2.1.1.03.00384-1	MARCIO MARQ.MARTINS & CIA LTDA	126,81-	1.061,55	934,74	0,00
2.1.1.03.00385-2	SANEAGO-SANEAMENTO DE GOIAS SA	0,00	102,75	102,75	0,00
2.1.1.03.00387-4	EMP.BRAS.TECNOLOG.MIN.LTDA	1.800,00-	0,00	0,00	1.800,00-
2.1.1.03.00394-5	PAULO C. LOURENZO / DESP DIV	152,80-	410,52	363,62	105,90-
2.1.1.03.00396-7	OBJETIVA EDICOES EMPRES.LTDA	0,00	197,63	395,26	197,63-
2.1.1.03.00403-8	CARTORIO/TABELIONATO DE NOTAS	0,00	1.000,68	1.000,68	0,00
2.1.1.03.00404-9	EMPRESA BR.CORREIOS TELEF-ECT	94,20-	11,90	0,00	82,30-
2.1.1.03.00414-3	JOSE MATOS DE SANTANA /FRETE	0,00	1.440,00	2.400,00	960,00-
2.1.1.03.00415-4	JPC REPRESENTACOES LTDA	243.234,16-	0,00	62.000,00	305.234,16-
2.1.1.03.00416-5	KRIL REPRESENTACOES LTDA	3.346,60	19.434,41	0,00	22.781,01
2.1.1.03.00419-8	IMATION TEC & INFORMATICA LTDA	0,00	232,50	232,50	0,00
2.1.1.03.00421-3	PRD SEG EQUIP.PROT.ASS.LTDA	579,60-	386,40	535,80	729,00-
2.1.1.03.00422-4	ATIVA COM.P.AGRD-AMB.SERV.LTDA	300,00-	300,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00428-1	SIQUEIRA E ROCHA LTDA	148,50-	45,00	45,00	148,50-
2.1.1.03.00435-1	LIMA & OLIVEIRA COM SERV LTDA	0,00	1.752,86	1.752,86	0,00
2.1.1.03.00436-2	L O M TRANSPORTE LTDA	0,00	2.566,05	2.566,05	0,00
2.1.1.03.00440-0	MR COM. E MANUTENCAO INDL LTDA	1.186,50-	0,00	0,00	1.186,50-
2.1.1.03.00442-2	TG TRANSP.GERAIS DISTRIB.LTDA	1.489,19-	0,00	0,00	1.489,19-
2.1.1.03.00448-B	JASSIEL TRANSPORTES RODOFLUVIA	13.273,72-	0,00	0,00	13.273,72-
2.1.1.03.00461-0	ESCUDO ADMINIST.E SERV.LTDA	192,85-	192,85	192,85	192,85-
2.1.1.03.00474-6	WJA REPRESENT LTDA LUCAS/GO	0,00	2.640,32	2.640,32	0,00
2.1.1.03.00482-8	PRATIKO COM DE ALIMENTOS LTDA	0,00	1.169,55	1.169,55	0,00
2.1.1.03.00483-9	RA MUNIZ & CIA LTDA ME	1.844,92-	1.844,92	1.587,14	1.587,14-
2.1.1.03.00488-4	AGRITECNICA COMERCIAL MAQUINAS	2.503,00-	0,00	0,00	2.503,00-
2.1.1.03.00492-1	SELMA RODRIGUES ARAUJO-CODETEC	460,00-	460,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00496-5	WR CONSULT.RECUR.HUMANOS LTDA	0,00	600,43	600,43	0,00
2.1.1.03.00501-4	BRASIL COLOR CART.TONERS LTDA	165,00-	165,00	145,00	145,00-
2.1.1.03.00503-6	ACL COM MATS SERV RELIZ.LTDA	1.850,00-	1.250,00	1.374,34	1.974,34-
2.1.1.03.00506-0	SMART VAREJOS LTDA	0,00	1.108,65	8.602,53	7.493,88-
2.1.1.03.00512-9	BRASIL TELECON S/A	0,00	3.032,28	3.032,28	0,00
2.1.1.03.00518-5	ALLI LOGISTICA INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	2.791,40	2.791,40-
2.1.1.03.00523-4	C&R REP.LTDA - PE -JOSE ROMERO	1.948,47-	1.948,47	0,00	0,00
2.1.1.03.00534-9	LANCHONETE DO NILTAD LTDA	0,00	8.769,60	17.448,00	8.678,40-
2.1.1.03.00536-1	INMETRO-INST.NAC.M.N.QUAL.INDL	7.417,35-	824,15	0,00	6.593,20-
2.1.1.03.00544-2	EMPILHADEIRA NEROPOLIS LTDA	0,00	2.800,00	2.800,00	0,00
2.1.1.03.00545-3	NOBREGA & SOUZA LTDA - GCM	0,00	307,00	307,00	0,00
2.1.1.03.00547-5	RGA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA	0,00	20.991,42	20.991,42	0,00
2.1.1.03.00550-3	ALVEMARC REP LTDA GO/006	0,00	433,11	433,11	0,00
2.1.1.03.00554-7	VIGILATO HIPOLITO /FRETE	0,00	1.832,18	1.832,18	0,00
2.1.1.03.00573-3	ROMILSON FELIX DA ROCHA /FRETE	0,00	3.400,00	3.400,00	0,00
2.1.1.03.00590-8	ELETRICA SANTA LUZIA LTDA	8.874,01-	520,00	0,00	8.354,01-
2.1.1.03.00623-2	SECRETARIA FAZENDA (SEFAZ-GO)	0,00	7.439,12	7.439,12	0,00
2.1.1.03.00648-5	AMERICEL S/A - CLARD	0,00	0,00	3.607,27	3.607,27-

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.00653-4	ROBERIO ANTONIO PEREIRA	1.350,00-	1.350,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00657-8	BAMBOZZI TALHAS E MOTO ESMERIL	4.366,00-	0,00	0,00	4.366,00-
2.1.1.03.00663-9	TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA	50.700,00-	0,00	0,00	50.700,00-
2.1.1.03.00680-2	ATLAS BRASIL CALDEIRAS EQ.LTDA	1.454,00-	727,00	3.138,00	3.865,00-
2.1.1.03.00682-4	CEABEM CENTRAL ABAST.EMB.LTDA	1.059,64-	852,14	1.162,88	1.370,38-
2.1.1.03.00686-9	FERNANDO RIVA -INFORCEL	600,00-	628,00	28,00	0,00
2.1.1.03.00688-1	GMC ENGENHARIA GER.ENERGIA	310.000,69-	0,00	0,00	310.000,69-
2.1.1.03.00694-0	EMBRATEL EMP.BRAS.TELEC.S/A	0,00	1.585,41	1.585,41	0,00
2.1.1.03.00695-1	ANTONIO RAFAEL PINTO /FRETE	600,00-	600,00	0,00	0,00
2.1.1.03.00701-1	ANTONIO PAULINO C. SILVA/FRETE	0,00	3.560,00	3.560,00	0,00
2.1.1.03.00716-0	GIL EQUIPAMENTOS IND LTDA	4.687,20-	0,00	0,00	4.687,20-
2.1.1.03.00727-4	CLAUDIO MARCIO R. BRAGA /FRETE	1.100,00-	300,00	0,00	800,00-
2.1.1.03.00733-5	JOAO CARLOS MOLETTA /FRE	300,00	1.430,00	1.730,00	0,00
2.1.1.03.00737-9	JEVANDAILSON IRENTIO JESUS/FRET	1.220,20-	1.220,20	0,00	0,00
2.1.1.03.00739-1	JOSE RIBAMAR A SOARES	1.100,00-	11.899,51	13.963,96	3.164,45-
2.1.1.03.00744-0	TOTAL REP LTDA/BA/RAFAEL PORTO	0,00	1.972,87	1.972,87	0,00
2.1.1.03.00745-1	GT REPRESENTACOES LTDA -CE	4.245,88-	4.245,88	0,00	0,00
2.1.1.03.00746-1	BARRIOS REPR.E COM.LTDA/ BRC/MA	0,00	1.778,91	1.778,91	0,00
2.1.1.03.00747-2	MINUANO REPRESENTACOES LTDA	0,00	656,64	656,64	0,00
2.1.1.03.00753-2	P.J.A DOS SANTOS DE ILHEUS /BA	0,00	1.050,95	1.050,95	0,00
2.1.1.03.00758-8	INSS-PARC604425660	79.886,44	0,00	0,00	79.886,44
2.1.1.03.00759-9	INSS-PARC 604426666	79.535,97	0,00	0,00	79.535,97
2.1.1.03.00760-3	INSS-PARC 604425783	67.338,06	0,00	0,00	67.338,06
2.1.1.03.00768-1	AGNALDO ANTONIO S.OLIVEIRA/FRE	0,00	3.650,00	6.081,72	2.431,72-
2.1.1.03.00816-8	ALTIVO PINTO SOBRINHO /FRETE	0,00	800,00	800,00	0,00
2.1.1.03.00817-9	MANOEL LUCIMAR DA SILVA /FRE	2.948,61-	11.126,07	9.233,09	1.055,62-
2.1.1.03.00834-4	MARCOS ROBERTO OLIVEIRA /FRETE	0,00	550,00	550,00	0,00
2.1.1.03.00835-5	VALMOR CASONATTO /FRETE	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
2.1.1.03.00840-4	ANTONIO AYRTON ZEPELLINE	0,00	3.790,80	3.790,80	0,00
2.1.1.03.00854-1	APARECIDO AMADEU SOUZA /FRETE	0,00	1.124,78	3.526,53	2.401,75-
2.1.1.03.00855-2	PAULO ROBERTO DA SILVA /FRETE	380,00-	930,00	550,00	0,00
2.1.1.03.00868-0	ANTONIO DE ALMEIDA FILHO/FRETE	1.850,00-	0,00	0,00	1.850,00-
2.1.1.03.00869-1	ANTONIO MANOEL DE SOUZA /FRE	0,00	4.727,09	7.009,66	2.282,57-
2.1.1.03.00870-5	NILTON ANTONIO TEIXEIRA /FRETE	900,00-	3.250,00	2.350,00	0,00
2.1.1.03.00871-6	MAGNO SANTOS DE ASSIS /FRETE	1.285,68-	0,00	0,00	1.285,68-
2.1.1.03.00874-9	MARCIO JOSE CAIXETA /FRETE	0,00	1.570,00	1.350,00	220,00
2.1.1.03.00878-3	IVANILDO BULHOES OLIVEIR/FRETE	240,00-	990,00	750,00	0,00
2.1.1.03.00881-0	ALISSON FERNANDO SOUZA /FRETE	0,00	2.110,00	3.000,00	890,00-
2.1.1.03.00886-5	GERALDO ANTONIO FONSECA /FRETE	0,00	850,00	1.350,00	500,00-
2.1.1.03.00900-6	MANOEL SANTOS RODRIGUES /FRE	1.500,00-	0,00	0,00	1.500,00-
2.1.1.03.00914-5	JOSE NILTON NEVES ALVES	1.000,00-	0,00	0,00	1.000,00-
2.1.1.03.00980-7	EDUARDO ALVES MATOS LEAO/FRETE	0,00	3.500,00	3.740,00	240,00-
2.1.1.03.00988-5	IVAN SOARES GUINARAES /FRETE	0,00	3.888,72	6.470,65	2.581,93-
2.1.1.03.00990-1	MOACIR JOSE DE SA /FRETE	980,62-	3.080,62	3.500,00	1.400,00-
2.1.1.03.00993-4	MANOEL ARIOSMAR SANTOS /FRE	1.150,00-	0,00	0,00	1.150,00-
2.1.1.03.00998-9	JOAO ANTONIO BENTO /FRE	2.286,55-	2.286,55	0,00	0,00
2.1.1.03.00999-0	JUNDINOX JUNDIAI INOXID. LTDA	346,80-	0,00	0,00	346,80-
2.1.1.03.01000-7	MATABEM SIST HIG E CONSERV LTD	1.200,00-	0,00	0,00	1.200,00-
2.1.1.03.01001-8	LIMPA FOSSA ARAGUAIA LTDA	1.800,00-	0,00	0,00	1.800,00-
2.1.1.03.01002-9	RAPIDO ALEM PARAIBA LTDA	3.898,58-	0,00	0,00	3.898,58-
2.1.1.03.01003-0	RELIANCE EXPORT	41.669,34-	0,00	0,00	41.669,34-
2.1.1.03.01004-1	BURGMANN DO BRASIL VEDACOES LT	1.536,70-	0,00	0,00	1.536,70-
2.1.1.03.01005-1	USINAGEM JUNDIAI LTDA	4.860,00-	0,00	0,00	4.860,00-
2.1.1.03.01006-2	TRANSP.TRANSPAULO LTDA	223,64-	0,00	0,00	223,64-
2.1.1.03.01007-3	TRANSBIRES TRANSPORTES LTDA	4.276,00-	0,00	0,00	4.276,00-
2.1.1.03.01010-1	SERGIO CANAL	7.500,00-	0,00	0,00	7.500,00-

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.03.01026-1	FRANCISCO TELES DA SILVA/FRETE	1.450,00-	1.450,00	0,00	0,00
2.1.1.03.01027-1	ALESSANDRO ALVES SILVA /FRETE	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
2.1.1.03.01047-9	SIDNEY BARBOSA SANTOS /FRETE	1.500,00-	0,00	0,00	1.500,00-
2.1.1.03.01088-5	CARLOS DANIEL CAMARGO /FRETE	1.040,00-	1.040,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02010-5	JULIANA CRISTINA PINTO /FRE	900,00-	2.700,00	3.300,00	1.500,00-
2.1.1.03.02011-6	ANIZIO PERIQUITO DA SILVA/FRET	1.350,00-	1.350,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02012-7	ALTAMAR VARGAS SANTOS	1.350,00-	0,00	0,00	1.350,00-
2.1.1.03.02020-9	JAIRO FERREIRA DE A.VIEIRA/FRE	1.550,00-	3.710,00	3.600,00	1.440,00-
2.1.1.03.02021-0	MARIA FAGEANE P.A.SIMOES /FRE	350,00-	4.600,00	4.650,00	400,00-
2.1.1.03.02022-1	RONALDO DE BRITO NERY	1.300,00-	1.300,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02023-1	OSALMY DOS SANTOS AGUIAR	1.350,00-	1.350,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02024-2	JOSE EUDES DOS SANTOS	950,00-	950,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02025-4	ANTONIO THIAGO DE SOUZA /FRE	220,00-	220,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02026-5	LAURO SANTOS SILVA	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
2.1.1.03.02027-6	GIVALDO SANTANA DOS REIS	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
2.1.1.03.02028-7	VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,00	2.000,00	3.500,00	1.500,00-
2.1.1.03.02029-8	JOSE DIVINO DA SILVA	0,00	1.560,00	2.600,00	1.040,00-
2.1.1.03.02030-2	VALDINEI NERI DE SOUZA	0,00	1.860,00	2.300,00	440,00-
2.1.1.03.02032-4	JACINTO BELUCO	800,00-	800,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02033-5	ALEXANDRE CARDOSO DE ALENCAR	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
2.1.1.03.02034-7	JOSE FERNANDES PEREIRA	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
2.1.1.03.02035-8	MANOEL IVAN VIEIRA	0,00	550,00	550,00	0,00
2.1.1.03.02036-9	JOSE RICARDO INACIO DE SOUZA	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00
2.1.1.03.02037-0	JOSE PINHEIRO RODRIGUES /FRE	0,00	2.220,00	3.700,00	1.480,00-
2.1.1.03.02100-0	MARCOS ANTONIO MION /FRETE	1.000,00-	1.000,00	0,00	0,00
2.1.1.03.02110-3	ABRAAO LINCOLN D. SILVA /FRETE	3.245,54-	3.245,54	0,00	0,00
2.1.1.03.03000-6	RICARDO LUIS BORGES /FRE	0,00	1.232,24	1.232,24	0,00
2.1.1.03.03001-7	JOSE GERVASIO DE LACERDA	0,00	2.650,00	4.410,00	1.760,00-
2.1.1.03.03002-8	VILMA RODRIGUES CAMPOS /FRE	0,00	1.800,00	3.100,00	1.300,00-
2.1.1.03.03005-1	BENEICIO MOREIRA DO CARMO	0,00	2.550,00	4.200,00	1.650,00-
2.1.1.03.03022-5	ROSEANE GUNDIM DA SILVA /FRETE	1.380,00-	3.630,00	3.700,00	1.450,00-
2.1.1.03.03025-9	MARLUCIA TAVARES VIANA	0,00	1.600,00	2.700,00	1.100,00-
2.1.1.03.03035-2	SANDRO MOREIRA LIMA	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00-
2.1.1.03.03036-3	ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE	0,00	0,00	3.730,00	3.730,00-
2.1.1.03.03200-2	ADILSON LOPES BARBOSA	600,00-	600,00	0,00	0,00
2.1.1.03.03201-3	GSI BRASIL-ASSOC.BR.AUTOMACAO	425,56	380,00	380,00	425,56
2.1.1.04.00000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	702.074,61-	33.167,42	69.630,57	738.537,76-
2.1.1.04.00001-6	ICMS - RECOLHER	100.516,96-	19.607,61	58.948,82	139.858,17-
2.1.1.04.00002-7	I R R F-1708-REPRES/OUTROS-NF	2.095,57-	0,00	1.048,54	3.144,11-
2.1.1.04.00003-8	CONTRIBUICAO SINDICAL	4.986,29-	0,00	0,00	4.986,29-
2.1.1.04.00004-9	I R R F-3208-ALUGUEL	957,65-	0,00	957,65	1.915,30-
2.1.1.04.00005-0	ICMS - PARCELAMENTO	104.873,11-	7.357,35	0,00	97.515,76-
2.1.1.04.00006-1	PIS - RETENCAO	2.011,00-	0,00	1.537,50	3.548,50-
2.1.1.04.00009-4	ISSQN	1.223,69-	12,33	28,72	1.240,08-
2.1.1.04.00010-9	I R R F-0561-SAL/PROLAB	4,00-	0,00	14,92	10,92-
2.1.1.04.00013-1	I R R F-0588-RPA	524,58-	0,00	3.458,68	3.983,26-
2.1.1.04.00016-4	INSS - PARCELAMENTO	378.697,63-	0,00	0,00	378.697,63-
2.1.1.04.00017-6	INSS - RETENCAO	577,52-	0,00	0,00	577,52-
2.1.1.04.00018-7	ICMS - A RECOLHER - DF	6.288,88-	6.190,13	3.635,74	3.734,49-
2.1.1.04.00019-8	ICMS - DIFERIDO/JUROS	99.325,73-	0,00	0,00	99.325,73-
2.1.1.05.00000	OBRIGACOES SOCIAIS/TRABALHISTA	4.029.521,17-	122.875,10	193.683,48	4.100.329,55-
2.1.1.05.00001-9	I N S S	289.794,65-	27.701,78	49.606,51	311.697,38-
2.1.1.05.00002-0	F G T S	8.282,07-	7.246,40	7.225,17	8.260,84-
2.1.1.05.00003-1	PIS	621.821,94-	0,00	7.614,29	629.436,23-

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.1.1.05.00004-1	COFINS	2.751.027,79-	0,00	35.071,93	2.786.099,72-
2.1.1.05.00006-3	CONTRIBUICAO SOCIAL	221.985,34-	0,00	0,00	221.985,34-
2.1.1.05.00007-5	CREDDRES TRABALHISTAS	71.125,41-	0,00	0,00	71.125,41-
2.1.1.05.00009-7	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	44.451,54-	78.389,58	80.761,63	46.823,59-
2.1.1.05.00010-1	PRO-LABORE	0,00	4.318,56	4.318,56	0,00
2.1.1.05.00014-5	FUNRURAL	20.863,73-	67,31	3.933,92	24.730,34-
2.1.1.05.00015-6	I N S S / FRETES	168,70-	4.174,84	4.174,84	168,70-
2.1.1.05.00016-8	SEST / SENAT	0,00	976,63	976,63	0,00
2.1.1.06.00000	PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA	475.362,79-	0,00	0,00	475.362,79-
2.1.1.06.00001-1	IMPOSTO RENDA PJ	475.362,79-	0,00	0,00	475.362,79-
2.1.1.08.00000	EMPRESTIMOS BANCARIOS	414,53-	414,53	414,53	414,53-
2.1.1.08.00001-7	BANCO DO BRASIL S/A	414,53-	414,53	414,53	414,53-
2.1.1.09.00000	C/CORRENTES DOS SOCIOS	2.219,40	27.564,41	29.252,97	530,84
2.1.1.09.00001-0	LUIZ FERNANDO DE CASTRO-PRO-L	1.236,29	20.564,41	21.593,69	207,01
2.1.1.09.00002-1	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO-PRO-L	983,11	7.000,00	7.659,28	323,83
2.1.2.00.00000	ADIANTAMENTOS	550.960,00-	0,00	0,00	550.960,00-
2.1.2.01.00000	ADIANTAMENTOS	550.960,00-	0,00	0,00	550.960,00-
2.1.2.01.00003-8	LUIZ FERNANDO DE CASTRO	274.260,00-	0,00	0,00	274.260,00-
2.1.2.01.00004-9	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	276.700,00-	0,00	0,00	276.700,00-
2.2.0.00.00000	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	15.648.630,72-	300,59	100.938,72	15.749.268,85-
2.2.1.00.00000	EXIGIVEL	11.870.154,52-	300,59	0,00	11.869.853,93-
2.2.1.01.00000	FINANCIAMENTOS	11.870.154,52-	300,59	0,00	11.869.853,93-
2.2.1.01.00002-2	BANCO DO BRASIL S/A	3.104.109,18-	300,59	0,00	3.103.808,59-
2.2.1.01.00012-6	BANCO DO BRASIL S/A (FCD)	2.291.587,17-	0,00	0,00	2.291.587,17-
2.2.1.01.00013-7	BANCO REGIONAL BRASILIA	1.750.085,14-	0,00	0,00	1.750.085,14-
2.2.1.01.00017-1	BANCO ITAU SA	1.144.917,30-	0,00	0,00	1.144.917,30-
2.2.1.01.00018-2	BANCO PINE SA	400.000,00-	0,00	0,00	400.000,00-
2.2.1.01.00019-3	BANCO REAL SA	622.868,33-	0,00	0,00	622.868,33-
2.2.1.01.00020-8	BIC BANCO SA	2.222.222,00-	0,00	0,00	2.222.222,00-
2.2.1.01.00021-9	BANCO VOLKSWAGEN SA	19.000,00-	0,00	0,00	19.000,00-
2.2.1.01.00022-0	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	315.365,40-	0,00	0,00	315.365,40-
2.2.2.00.00000	FOMENTAR/PRODUZIR	3.778.476,20-	0,00	100.938,72	3.879.414,92-
2.2.2.01.00001-0	ICMS - DIFERIDO	3.738.501,56-	0,00	92.455,30	3.830.956,86-
2.2.2.01.00002-1	ICMS - DIFERIDO - DF	39.974,64-	0,00	8.483,42	48.458,06-
2.4.0.00.00000	PATRIMONIO LIQUIDO	14.781.577,32-	0,00	0,00	14.781.577,32-
2.4.1.00.00000	CAPITAL REGISTRADO	14.781.577,32-	0,00	0,00	14.781.577,32-
2.4.1.01.00000	CAPITAL SOCIAL	12.800.000,00-	0,00	0,00	12.800.000,00-
2.4.1.01.00001-9	CAPITAL SOCIAL	12.800.000,00-	0,00	0,00	12.800.000,00-
2.4.1.04.00000	RESERVAS DE REAVALIACAO	13.902.208,78-	0,00	0,00	13.902.208,78-
2.4.1.04.00001-7	TERRENOS	818.006,87-	0,00	0,00	818.006,87-
2.4.1.04.00002-8	BENS OPERACIONAIS	156.201,91-	0,00	0,00	156.201,91-
2.4.1.04.00003-9	FUNDO DE COMERCIO	12.928.000,00-	0,00	0,00	12.928.000,00-
2.4.1.05.00000	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	11.920.631,46	0,00	0,00	11.920.631,46

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
2.4.1.05.00002-1	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	11.920.631,46	0,00	0,00	11.920.631,46
3.0.0.00.00000	RECEITAS	6.627.131,50-	557.782,17	2.384.862,41	8.454.211,74-
3.1.0.00.00000	RECEITAS OPERACIONAIS	6.627.131,50-	557.782,17	2.384.862,41	8.454.211,74-
3.1.1.00.00000	VENDAS	8.287.814,33-	0,00	2.339.670,38	10.627.484,71-
3.1.1.01.00000	VENDAS DE PRODUTOS	7.696.335,42-	0,00	2.113.550,78	9.809.886,20-
3.1.1.01.00004-1	VENDAS A PRAZO	7.696.335,42-	0,00	2.113.550,78	9.809.886,20-
3.1.1.02.00000	VENDAS FILIAL	591.478,91-	0,00	226.119,60	817.598,51-
3.1.1.02.00001-1	VENDAS FILIAL BRASILIA	591.478,91-	0,00	226.119,60	817.598,51-
3.1.3.00.00000	(-) DEDUCOES DE VENDAS	716.937,42	0,00	0,00	716.937,42
3.1.3.01.00000	IMPOSTOS INCORRIDOS	1.682.445,55	525.056,63	37.934,94	2.169.567,24
3.1.3.01.00001-5	ICMS - GO	818.270,39	273.918,39	37.934,94	1.054.253,84
3.1.3.01.00002-6	FUNGER/DF	321,18	0,00	0,00	321,18
3.1.3.01.00003-7	PIS	136.814,24	38.527,58	0,00	175.341,82
3.1.3.01.00004-8	COFINS	630.174,64	177.460,39	0,00	807.635,03
3.1.3.01.00005-9	FUNDAF/DF	321,18	0,00	0,00	321,18
3.1.3.01.00006-0	ICMS - DF	96.543,92	35.150,27	0,00	131.694,19
3.1.3.02.00000	VENDAS CANCELADAS	70.767,61	18.390,20	0,00	89.157,81
3.1.3.02.00001-8	VENDAS DEVOLVIDAS - GO	36.123,89	11.588,02	0,00	47.711,91
3.1.3.02.00002-9	VENDAS DEVOLVIDAS/TERCEIROS-GO	34.643,72	6.802,18	0,00	41.445,90
3.1.3.03.00000	VENDAS CANCELADAS / FILIAL	5.665,05	14.335,34	0,00	20.000,39
3.1.3.03.00001-1	VENDAS DEVOLVIDAS/FILIAL-DF	5.605,10	14.335,34	0,00	19.940,44
3.1.3.03.00002-1	VENDAS DEVOLVIDAS TERC/FILIAL	59,95	0,00	0,00	59,95
3.1.4.00.00000	OUTRAS RECEITAS	98.195,38-	0,00	7.257,09	105.452,47-
3.1.4.01.00000	RECEITAS FINANCEIRAS	25.435,07-	0,00	7.257,09	32.692,16-
3.1.4.01.00002-4	JURDS ATIVOS	12.708,46-	0,00	2.755,81	15.464,27-
3.1.4.01.00003-5	DESCONTOS OBTIDOS	16.226,04-	0,00	4.501,28	20.727,32-
3.1.4.01.00005-7	VARIACOES CAMBIAIS	3.499,43	0,00	0,00	3.499,43
3.1.4.02.00000	BONIFICACOES	72.760,31-	0,00	0,00	72.760,31-
3.1.4.02.00001-6	BONIFICACOES RECEBIDAS	72.760,31-	0,00	0,00	72.760,31-
4.0.0.00.00000	RESULTADOS	6.701.847,33	4.513.351,64	2.518.949,11	8.696.249,86
4.1.0.00.00000	CUSTOS OPERACIONAIS	4.180.159,35	3.810.409,00	2.518.949,11	5.471.619,24
4.1.1.00.00000	CUSTOS INDUSTRIAIS	4.180.159,35	3.810.409,00	2.518.949,11	5.471.619,24
4.1.1.01.00000	CUSTO DE PRODUCAO	4.033.222,87	3.796.567,46	2.518.949,11	5.310.841,22
4.1.1.01.00001-0	COMPRAS A PRAZO	206.064,09	62.712,29	0,00	268.776,38
4.1.1.01.00002-1	ESTOQUE FINAL PROD ACABADOS	1.237.286,35-	1.237.286,35	1.010.161,04	1.010.161,04-
4.1.1.01.00003-1	(-) DEV. COMPRAS	6.331,19-	0,00	0,00	6.331,19-
4.1.1.01.00004-2	FRETES / M.PRIMA/EMBALAGEM	198.226,04	65.545,40	0,00	263.771,44
4.1.1.01.00005-3	ICMS - GO	308.790,80-	20.800,71	117.457,20	405.447,29-
4.1.1.01.00006-4	ICMS - PROTEGE	10.982,69	3.420,74	0,00	14.403,43
4.1.1.01.00007-5	COMPRAS IMPORTACOES	327.747,80	134.446,39	0,00	462.194,19

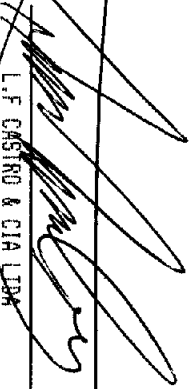
SISE
6242

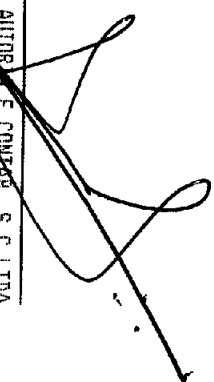
Cod igo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
4.1.1.01.00009-6	PIB	83.732,14	0,00	27.554,17	111.286,31-
4.1.1.01.00009-8	CDPINS	305.802,15-	0,00	126.916,15	512.718,30-
4.1.1.01.00010-2	ENERGIA - FABRICA	71.925,51	23.024,27	0,00	94.949,78
4.1.1.01.00011-3	ESTOQUE FINAL MATRIM/EMB/INS	742.734,14-	742.734,14	963.124,13	963.124,13-
4.1.1.01.00015-7	LENHA /PRODUCAO	27.312,00	23.561,80	0,00	50.873,80
4.1.1.01.00016-8	BONIFICACOES RECEBIDAS	72.760,31	0,00	0,00	72.760,31
4.1.1.01.00017-9	BONIFICACOES CONCEDIDAS	36.370,63-	0,00	41.256,17	77.626,80-
4.1.1.01.00018-1	ESTOQUE INICIAL PROD ACABADOS	183.944,98	0,00	0,00	183.944,98
4.1.1.01.00019-1	ESTOQUE INICIAL MT PRIMA/INSUM	1.870.734,82	0,00	0,00	1.870.734,82
4.1.1.01.00020-6	COMPRAS PROD RUBRAS	480.890,12	171.041,60	0,00	651.931,72
4.1.1.01.00021-7	BONIFICACOES CONCEDIDAS (F)	40.794,05-	0,00	10.218,32	51.012,37-
4.1.1.01.00024-0	TRANSFERENCIA PARA FILIAL	425.062,50	199.230,82	0,00	624.293,32
4.1.1.01.00025-1	TRANSFERENCIA DA MATRIZ	425.062,50-	0,00	199.230,82	624.293,32-
4.1.1.01.00026-1	COMPRAS A VISTA	3.479.218,17	1.112.762,95	0,00	4.591.981,12
4.1.1.01.00027-3	ICMS - DF	54.742,21-	0,00	23.031,11	77.773,32-
4.1.1.02.00000	CUSTOS COM PESSOAL	146.936,48	13.841,54	0,00	160.778,02
4.1.1.02.00002-3	PREVIDENCIA SOCIAL - 60	117.193,56	7.590,62	0,00	124.784,18
4.1.1.02.00003-4	F G T S - 60	29.742,92	6.162,92	0,00	35.905,84
4.1.1.02.00009-1	UNIFORMES	0,00	88,00	0,00	88,00
4.2.0.00.00000	DESPESAS	2.521.687,98	702.942,64	0,00	3.224.630,62
4.2.1.00.00000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.521.687,98	702.942,64	0,00	3.224.630,62
4.2.1.01.00000	DESPESAS C/ PESSOAL	482.208,86	142.592,75	0,00	624.801,61
4.2.1.01.00001-3	PRO LABORE	17.274,20	4.318,56	0,00	21.592,76
4.2.1.01.00002-4	ORDENADOS E SALARIOS - 60	241.069,36	92.220,51	0,00	333.289,87
4.2.1.01.00004-6	F G T S - DF	7.945,39	1.062,25	0,00	9.007,64
4.2.1.01.00005-7	FERIAS - 60	26.757,93	4.159,39	0,00	30.917,32
4.2.1.01.00006-8	RESCISoes/TRCT - 60	17.740,34	2.634,26	0,00	20.374,60
4.2.1.01.00008-0	CESTA BASICA	7.372,99	2.729,90	0,00	10.102,89
4.2.1.01.00009-1	REFEICOES - 60	44.023,75	18.882,06	0,00	62.905,81
4.2.1.01.00012-8	UNIFORMES	6.410,00	0,00	0,00	6.410,00
4.2.1.01.00014-0	MEDICAMENTOS	911,28	101,78	0,00	1.013,06
4.2.1.01.00016-1	CREDITOS INCORPORAIS	38.074,02	0,00	0,00	38.074,02
4.2.1.01.00017-2	ORDENADOS E SALARIOS - DF	43.541,30	11.699,25	0,00	55.240,55
4.2.1.01.00018-4	FERIAS - DF	4.265,59	0,00	0,00	4.265,59
4.2.1.01.00019-5	RESCISoes/TRCT - DF	4.439,55	0,00	0,00	4.439,55
4.2.1.01.00021-1	PREVIDENCIA SOCIAL - DF	19.861,73	4.784,79	0,00	24.646,52
4.2.1.01.00022-1	CONTRIBUCAO SIND/ASSIST - 60	1.766,17	0,00	0,00	1.766,17
4.2.1.01.00023-2	CONTRIBUCAO SIND/ASSIST - DF	753,26	0,00	0,00	753,26
4.2.1.02.00000	SERVICOS COM TERCEIROS	1.206.548,33	323.107,08	0,00	1.529.655,41
4.2.1.02.00002-7	AGUA, LUZ, TELEFONE	41.260,31	8.781,09	0,00	50.041,40
4.2.1.02.00003-8	CONCRETOS E TELEGRAFOS	545,80	0,00	0,00	545,80
4.2.1.02.00004-9	DESPESAS SEG. E PROTECAO	4.745,40	1.851,75	0,00	6.597,15
4.2.1.02.00005-0	HONORARIOS PROFISSIONAIS	130.528,56	30.381,39	0,00	160.909,95
4.2.1.02.00008-3	CONSERV. BENS E INSTALACOES	7.669,33	1.609,58	0,00	9.278,91
4.2.1.02.00013-1	COMISSAO S/ VENDAS	300.624,70	62.512,11	0,00	453.136,81
4.2.1.02.00014-2	FRETES / AUTONOMOS	529.997,83	193.721,61	0,00	723.719,44
4.2.1.02.00016-4	MANUTENCAO SISTEMA INFORMACAO	8.272,76	2.613,00	0,00	10.885,76
4.2.1.02.00017-6	CONSERVOS E REPARO MAQ / EQUIP	8.515,68	920,00	0,00	9.435,68
4.2.1.02.00018-7	SERVICO PREST. PESSOA JURIDICA	33.585,49	7.857,68	0,00	41.443,17
4.2.1.02.00021-3	MATERIAL ESCRITORIO	5.401,31	750,40	0,00	6.151,71
4.2.1.02.00022-4	LOCAOES DE MAQUINAS	11.905,00	2.800,00	0,00	14.705,00

Codigo	Descricao	Anterior	Debito	Credito	Atual
4.2.1.02.00023-5	TAXAS E EMOLUMENTOS	125,00	0,00	0,00	125,00
4.2.1.02.00024-6	FRETES / VENDAS	23.127,73	3.907,52	0,00	27.035,25
4.2.1.02.00026-8	FRETES / COMPRAS	4.671,10	176,27	0,00	4.847,37
4.2.1.02.00027-0	DESPESAS CARTORIAS	244,70	1.000,68	0,00	1.245,38
4.2.1.02.00028-1	TAXA SISCOMEX	280,00	160,00	0,00	440,00
4.2.1.02.00029-1	TAXA ANVISA	700,00	400,00	0,00	1.100,00
4.2.1.02.00030-6	HONORARIOS DE IMPORTACAO	4.245,93	1.600,00	0,00	5.845,93
4.2.1.02.00031-7	INTERNET	101,70	0,00	0,00	101,70
4.2.1.02.00032-8	DESP.COM INSTAL EM BENS LOCADO	0,00	464,00	0,00	464,00
4.2.1.03.00000	OUTRAS DESPESAS	97.764,04	28.703,13	0,00	126.467,17
4.2.1.03.00002-0	MANUTENCAO DE MAQUINAS (PECAS)	21.153,86	9.941,11	0,00	31.094,97
4.2.1.03.00003-1	UTENSILIOS PEQUENO VALOR	308,00	200,00	0,00	508,00
4.2.1.03.00004-1	BENS NAT PERMANENTE UTIL CONSU	1.360,00	0,00	0,00	1.360,00
4.2.1.03.00007-4	MATERIAL DE CONSUMO	7.571,65	1.704,72	0,00	9.276,37
4.2.1.03.00011-2	ALUGUEIS	3.873,42	1.156,94	0,00	5.030,36
4.2.1.03.00014-5	MATERIAL HIGIENE E LIMPEZA	9.845,54	2.757,01	0,00	12.602,55
4.2.1.03.00020-5	LOCACAO DE VEICULOS	24.942,96	6.204,79	0,00	31.147,75
4.2.1.03.00021-6	PRODUTOS QUIMICOS	22.864,00	4.715,50	0,00	27.579,50
4.2.1.03.00022-7	DESPESAS C/ EMPILHADEIRA	1.332,00	642,80	0,00	1.974,80
4.2.1.03.00023-8	DESPESAS DIVERSAS	3.577,29	1.045,26	0,00	4.622,55
4.2.1.03.00026-1	DESP.SERV.E PECAS P/INFORMATIC	935,32	335,00	0,00	1.270,32
4.2.1.04.00000	DESP.FINANCEIRAS	292.290,72	61.490,34	0,00	353.781,06
4.2.1.04.00001-1	DESPESAS BANCARIAS	15.060,87	3.902,65	0,00	18.963,52
4.2.1.04.00002-2	JUROS PASSIVOS	252.137,65	47.687,73	0,00	299.825,38
4.2.1.04.00003-3	AD VALOREM	1.350,99	1.203,01	0,00	2.554,00
4.2.1.04.00004-4	MULTAS COMPENSATORIAS	4.494,41	4.042,66	0,00	8.537,07
4.2.1.04.00007-8	DESCONTOS CONCEDIDOS	16.342,57	2.485,35	0,00	18.827,92
4.2.1.04.00008-9	I O F	2.904,23	2.168,94	0,00	5.073,17
4.2.1.05.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	16.110,52	2.108,79	0,00	18.219,31
4.2.1.05.00002-5	TAXAS MUNICIPAIS	454,87	0,00	0,00	454,87
4.2.1.05.00003-6	TAXAS DIVERSAS	15.655,65	2.108,79	0,00	17.764,44
4.2.1.06.00000	DESPESAS C/ VEICULOS	44.497,30	11.260,62	0,00	55.757,92
4.2.1.06.00001-7	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	35.958,75	11.213,92	0,00	47.172,67
4.2.1.06.00002-8	CONSERTOS E REPAROS DE VEICULO	846,00	0,00	0,00	846,00
4.2.1.06.00003-9	PECAS E ACESSORIOS P/VEICULOS	7.131,20	46,70	0,00	7.177,90
4.2.1.06.00005-1	IPVA / LICENCIAMENTO ANUAL	561,35	0,00	0,00	561,35
4.2.1.09.00000	DESPESAS C/ VENDAS	77.164,68	51.474,49	0,00	128.639,17
4.2.1.09.00001-5	BONIF.CONCEDIDAS	36.370,63	41.256,17	0,00	77.626,80
4.2.1.09.00004-8	BONIFICACOES CONCEDIDAS (F)	40.794,05	10.218,32	0,00	51.012,37
4.2.1.10.00000	ENCARGOS DE DEPRECIACOES	289.027,16	73.239,29	0,00	362.266,45
4.2.1.10.00001-5	COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.190,15	324,44	0,00	1.514,59
4.2.1.10.00002-6	MOVEIS E UTENSILIOS	1.537,55	385,43	0,00	1.922,98
4.2.1.10.00003-7	EDIFICACOES	29.537,96	7.384,49	0,00	36.922,45
4.2.1.10.00004-8	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	247.908,22	62.931,61	0,00	310.839,83
4.2.1.10.00005-9	INSTALACOES INDUSTRIAIS	8.853,28	2.213,32	0,00	11.066,60
4.2.1.13.00000	DESPESAS INDETUTIVEIS	16.076,37	8.966,15	0,00	25.042,52
4.2.1.13.00002-4	GASTOS DIVERSOS	4.931,89	8.966,15	0,00	13.898,04
4.2.1.13.00003-5	AUTO DE INFRACAO	1.842,21	0,00	0,00	1.842,21
4.2.1.13.00004-6	DOACOES	980,00	0,00	0,00	980,00

Código	Descrição	Anterior	Debita	Credito	Atual
4.2.1.13.00005-7	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.322,27	0,00	0,00	8.322,27

Total de Debitos	Total de Creditos	Saldo de Debitos	Saldo de Creditos
20.454.037,57	20.454.037,57	74.216.393,25	74.216.393,25


L.F. CASTRO & CIA LTDA
CNPJ:03.260.304.0001/39
LUIZ FERNANDO DE CASTRO


~~AUDITOR AUTORIZADO
CNPJ:21.243.112/0001.39
CRC:000 891/0-7
WILSON DOS SANTOS~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9.ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo n. 200.801.848.355

2009060835-93 23/07/09 14:36:1 - 1160/PJ 888

Norberto dos Reis Guimarães, OAB-GO n. 12104, administrador judicial da empresa em recuperação LF de Castro & Cia Ltda, processo supramencionado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o demonstrativo das atividades financeiras e administrativas da empresa no mês de JUNHO de 2009.

O **doc. 01** em anexo registra que o saldo devedor da dívida negociada, descontando-se todos os pagamentos do plano já efetuados no mês de MAIO de 2009, bem como a aplicação do deságio programado na recuperação, ficou no montante de R\$9.911.794 (nove milhões novecentos e onze mil e setecentos e noventa e quatro reais).

No mesmo documento verifica-se a análise do comportamento da empresa na perspectiva da atividade financeira, consistente nos registros dos,

5259
5248
Z

ATIVO E PASSIVO E CIRCULANTES que informam a sua geração de caixa.

O **doc. 02** demonstra a receita bruta da empresa no mês de junho/09, numa constatação de que a atividade produtiva é progressiva, o que confirma a recuperação comercial, pois, a dívida ancorada e programada para início de pagamento até os meados de dezembro de 2009 exigira um caixa fortalecido para fazer face às prestações da dívida novada.

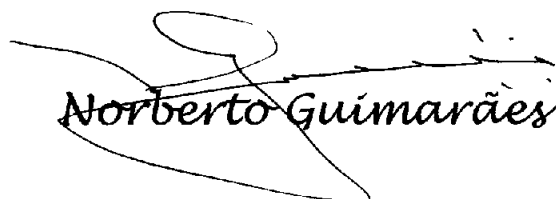
O **doc. 03** registra o reflexo do crescimento no aumento dos postos de trabalho da empresa que em JUNHO/09 foi para cento e quinze (115) funcionários.

Finalmente, insta informar que os débitos tributários da empresa, mesmo não fazendo parte da recuperação judicial, estão sendo parcelados e pagos efetivamente, inclusive, considerando para tanto os benefícios instituídos pela Lei federal 11.941/09.

Nestes Termos Apresenta

RELATÓRIO

Goiânia, 23 de julho de 2009


Norberto Guimarães



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

Junho 2009

Doc. 01

(Valores em R\$)	mai/09	jun/09
(=) Saldo Devedor do Principal	9.911.794	9.911.794

Próxima parcela do Plano de Recuperação Judicial: Dezembro/2009
(Fonte: Plano de Recuperação Judicial)

(Valores em R\$)		(Valores em R\$)	
ATIVO CIRCULANTE (AC)	30/6/2009	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	30/6/2009
DISPONIBILIDADE	99.045	TÍTULOS DESCONTADOS	920.762
CONTAS A RECEBER	4.439.195	FORNECEDORES	621.300
ESTOQUES	1.585.421	OUTRAS CONTAS A PAGAR	545.517
MERCADORIAS EM TRANSITO (PAGAS)	660.393		
TOTAL EM R\$	6.784.054	TOTAL EM R\$	2.087.579

AC - PC =

R\$ 4.696.475

(Valores em 30/06/2009)

67169
1/09

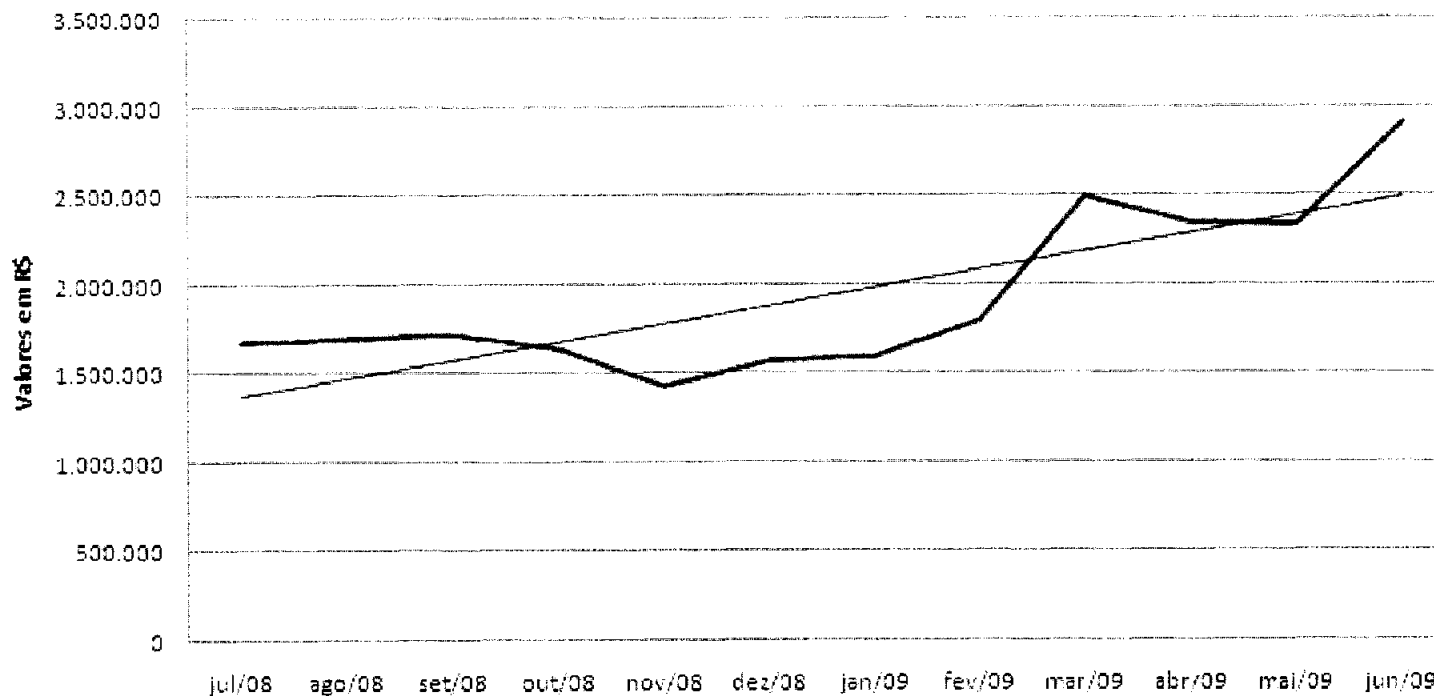


LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

Junho

Doc.02

RECEITA BRUTA



	Jul/08	Ago/08	Set/08	Out/08	Nov/08	Dez/08	Jan/09	Fev/09	Mar/09	Abr/09	Mai/09	Jun/09
RECEITA BRUTA	1.675.215	1.703.232	1.724.095	1.641.910	1.429.241	1.570.488	1.599.340	1.796.735	2.495.256	2.344.900	2.335.005	2.907.022

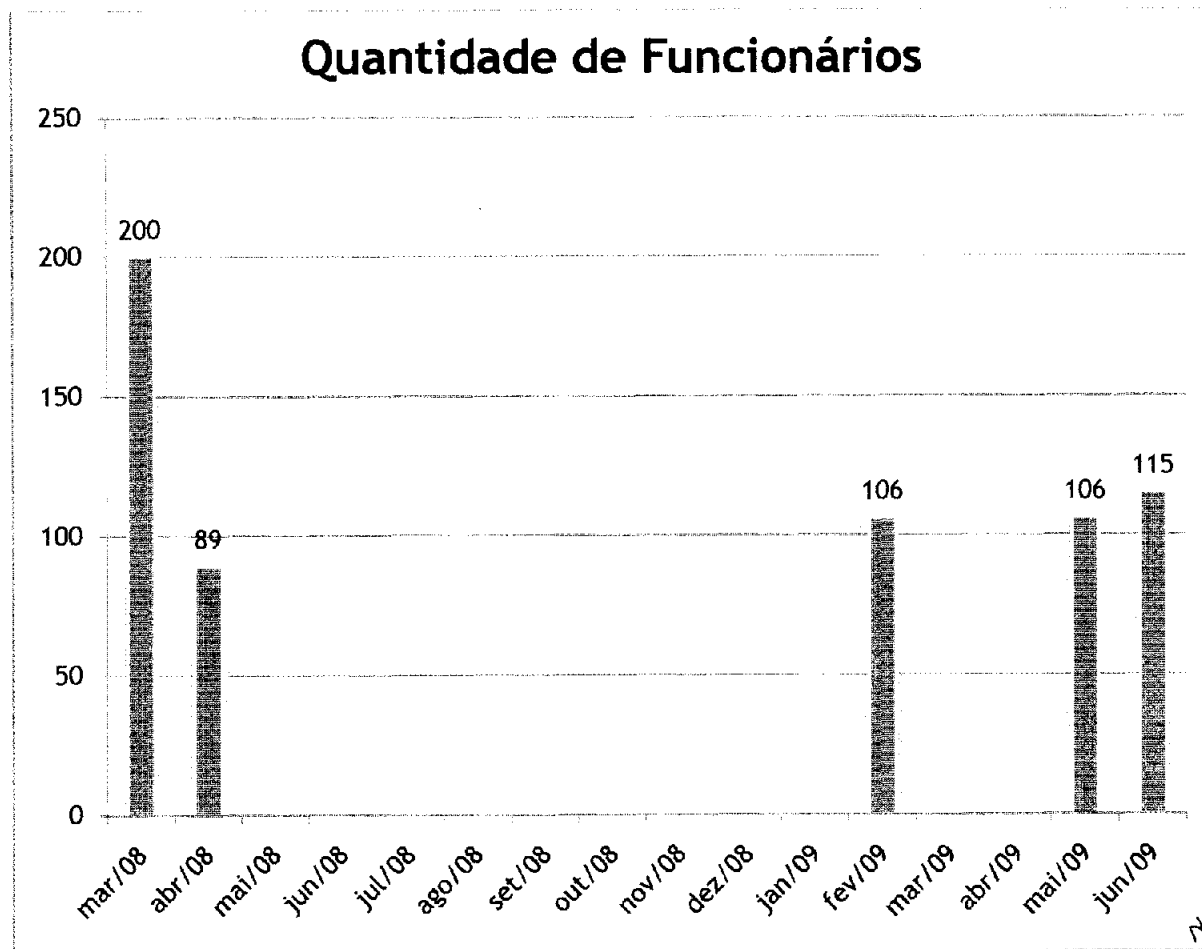
6930
LF



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

Junho 2009

DOC.03



505
505



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia

~~1256~~
✓
5256
✓
525
Z

Autos nº: 761/2008

Dê-se vista dos autos ao Senhor
Representante do Ministério Público.

Goiânia, 4 de agosto de 2009

Carlos Roberto Fávaro, JD



MURILLO LOBO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

S.S.F.
5253

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.**

PROCESSO Nº 200801848355

200801848355-94 05/08/09 14:57 1 - T360/P1F 614

**LF DE CASTRO & CIA LTDA, em recuperação
judicial**, já qualificada nos autos da ação de em comento, via dos
advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de
Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, apresentar
expor e requerer o que se segue:

Conforme noticiado na petição de nº 88
(fls.5101/5104), há mais de um ano o Banco do Brasil e o BBR – Banco
de Brasília S/A lançaram mão dos valores existentes na conta-corrente
da empresa agravada para satisfação de créditos sujeitos à
recuperação.

Indignada com o ocorrido, a autora submeteu a
questão ao crivo do Tribunal de Justiça de Goiás, via do agravo de
instrumento nº 200804053213, o qual foi provido para determinar que
os bancos restituam à empresa recuperanda os valores debitados
indevidamente na conta-corrente desta após o ajuizamento da
recuperação judicial.



MURILLO LOBO

ADVOCADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

2938
5.954

Data máxima vênia, em que pese o fato do Tribunal de Justiça de Goiás ter reconhecido a ilegalidade da conduta de ambos os bancos, o Banco do Brasil arbitrariamente apropriou-se, de novo, em 07.07.2009, dos valores existentes na conta-corrente da empresa requerente para satisfação de créditos sujeitos à recuperação, agora no importe de R\$ 11.258,56 (10.457,36 + 801,50) conforme atesta o extrato em anexo.

Logo, considerando a ilegalidade da conduta Banco do Brasil, sobre a qual o Tribunal de Justiça de Goiás já se manifestou, requer de Vossa Excelência, em caráter de urgência, seja procedida a intimação do aludido banco, na pessoa de seus advogados, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deposite em favor da empresa recuperanda, em conta judicial vinculada a este processo, a quantia de **R\$ 11.258,56** (onze mil e duzentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos); além do valor referido na petição nº 88, no importe de R\$ **153.958,60**, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

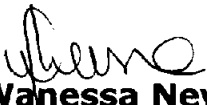
Requer, ainda, seja expedido alvará, em nome da advogada abaixo subscrita (Wanessa Neves Lessa - OAB/GO 21660), autorizando o levantamento dos valores a serem depositados pelo BB.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de agosto de 2009.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

Extrato conta corrente



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP65100958184037004
10/07/2009 10:02:34

Cliente - Conta atual

Agência: 3388-X
Conta: 409445-X L F DE CASTRO & CIA LTDA
Período solicitado: Mês atual a partir do dia 7

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/07/2009		Saldo Anterior			0,00 C
07/07/2009		+ TED-Crédito em Conta	3028917	55.923,56 C	
07/07/2009		+ Tarifa Pacote de Serviços	81210	104,00 D	
07/07/2009		+ Tarifa Pacote de Serviços	90112	104,00 D	
07/07/2009		+ Tarifa Pacote de Serviços	90210	104,00 D	
07/07/2009		+ Tarifa Pacote de Serviços	90310	104,00 D	
07/07/2009		+ Tarifa Pacote de Serviços	90413	104,00 D	
07/07/2009		+ Tarifa Pacote de Serviços	90511	104,00 D	
07/07/2009		+ Tarifa Pacote de Serviços	90610	104,00 D	
07/07/2009		Pago cartão crédito	29855167	10.457,36 D	
07/07/2009		Pago cartão crédito	29870488	801,50 D	43.936,70 C
08/07/2009		+ Transferência on line	55340000005792	29.000,00 D	
08/07/2009		+ Transferência on line	554072000016836	8.190,00 D	
08/07/2009		Pagamento de Título	70801	2.200,00 D	
08/07/2009		Pagamento de Título	70802	240,00 D	
08/07/2009		Emissão de DOC	70803	4.250,00 D	
08/07/2009		+ Tar DOC/TED Eletrônico	90708	8,00 D	48,70 C
10/07/2009		SALDO			48,70 C
JUROS					0,00
IOF					0,00

 PROC. DE RELACIONAMENTO - PONTOS JUL/09: 0
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVAÇÕES:

 PROMOÇÃO OUROCARD. INSCREVA-SE NOS TERMINAIS DE
 AUTOATENDIMENTO BB OU NO BB.COM.BR-OUROCARD.
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088
 Ouvidoria BB 0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J0418080 LUIS FERNANDO DE CASTRO

ATT: SRA. WANESSA



Ministério Público
do Estado de Goiás

30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Rua 23 esq. c/ Av. B, Jardim Goiás – Goiânia – Ed. sede do MP-GO, 2ª andar, Sala 243
www.30promotoria@mp.go.gov.br – telefones 062-243-8357 e 243-8358

5260
1260
5.256

Autos: 1850/2008
Protocolo nº: 200801848355
Origem: 9ª Vara Cível
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: L F de Castro e Cia Ltda.
Fase: Manifestação Ministerial

Meritíssimo juiz,

Instado a manifestar nos presentes autos, observo inicialmente que o ilustre Administrador Judicial vem procedendo nos moldes determinado pelo artigo 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei 11.101/2005, ao prestar informações relativas a fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem assim, fornecendo ao Juízo relatório mensal das atividades do devedor.

Por outro ângulo, verifico igualmente, que a empresa em recuperação, também, vem apresentando regularmente balancetes analítico, sendo que, da análise mesmo que perfunctória dos balancetes analíticos, como também, dos relatórios mensais das atividades do devedor apresentado pelo ilustre Administrador Judicial, é possível constatar, o acerto em que laborou este ilustrado juízo, ao conceder a empresa L F DE CASTRO E CIA LTDA, recuperação judicial, porquanto, os documentos suso mencionados, confirmam à sociedade, que, a atividade produtiva da empresa é progressiva com fluxo de caixa extremamente positivo, possibilitando crescimento na criação de postos de trabalho e o pagamento não só das obrigações assumidas no plano de recuperação como também, parcelamento

e pagamento de débitos tributários, no sentido de obter os benefícios instituídos pela Lei nº 11.941/09.

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, que entendi oportuna, verifico que a empresa em recuperação com visto dar seqüência na sua atividade, mormente após o deferimento da recuperação judicial, formulou ao Juízo, dois requerimentos.

O primeiro, inserto na petição de fls. 5.101/5.104, reiterado às fls. 5.257/5.258, consubstanciado no v. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, (doc. de fls. 5.106/5.115), pede em caráter de urgência, seja procedida a intimação do Banco do Brasil S/A, na pessoa de seus advogados para que, não só se abstenham de apropriar-se de numerários constante da conta-corrente da empresa em recuperação, como também, restitua os valores arbitrariamente apropriados e constante dos autos;

O segundo, encontradiço na petição de fls. 5.116/5.122 com acicate nas disposições dos artigos 49 e 59 da Lei 11.101/2005 e, com fundamento no fato de que com a homologação do plano de recuperação judicial implica em novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, requer ao Juízo, seja determinado via ofício endereçados aos órgãos SPC/SERASA/SISBACEN e aos Cartórios de Protestos de Títulos de Goiânia e de Vianópolis-GO., a fim de procederem a baixa dos protestos efetivados em nome da requerente e restrições á pessoas dos Sócios LUIS FERNANDO DE CASTRO e LUIZ AVERLANDO DE CASTRO.

Pois bem, analisando o primeiro pedido (petição de fls. 5.101/5.104, reiterado as fls. 5.257/5.258), verifico que a questão objeto do requerimento restou submetida ao crivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo provido o respectivo recurso, no sentido de que os bancos deveriam restituir à empresa os valores debitados na conta-corrente desta, a partir do ajuizamento da respectiva recuperação.

Nesse diapasão, é forçoso reconhecer que os referidos bancos ao insistirem na apropriação de novos numerários da conta-corrente da empresa em recuperação, como também em não restituírem os valores apropriados indevidamente, sem dúvida alguma promovem ato de ilegalidade e de desobediência ao acórdão suso mencionado.

Assim, diante desse fato noticiado pela empresa em recuperação e devidamente comprovado pelos documentos amealhados aos autos, é de ser deferido o pedido formulado pela empresa em recuperação, no sentido de que seja procedida a intimação do Banco do Brasil S/A., e Banco Regional de Brasília S/A., na figura de seu representante legal, para que cumpra integralmente o Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 67517-6/180 (200804053213), (fls. 5.106/5.115), para que se abstenham de promoverem novos lançamentos de valores existentes na conta-corrente da empresa em recuperação para satisfação de créditos sujeitos à recuperação, como também, promovam a devida restituição dos valores descontados, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

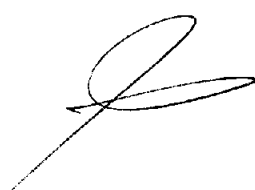
Já no que tange ao segundo pedido, ou seja, no sentido de ser oficiado os órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA/SISBACEN) e aos Cartórios de Protestos de Títulos de Goiânia e de Vianópolis-GO., a fim de procederem a baixa dos protestos efetivados em nome da requerente e restrições á pessoas dos Sócios LUIS FERNANDO DE CASTRO e LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, em que pese os valorosos argumentos expendidos pelos ilustre patrono da empresa em recuperação, ousou dele dissentir, porquanto, não vejo nesta oportunidade como ser deferido.

Explico:

Define o art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que: *"Protesto é ato formal e solene pelo qual se aprova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos da dívida"*.

Portanto, cuidando de registro público de um fato - o inadimplemento ou descumprimento da obrigação - que inegavelmente gera conseqüências de ordem prática, o legislador autorizou o cancelamento, desde *"que solicitado por qualquer interessado que demonstre portar o título ou ter a anuência do credor, originário ou por endosso translativo, ou qualquer outro motivo judicialmente admitido"* (Lei 9.492, art. 26).

Na situação agitada, nada impedia que a empresa em recuperação, ao apresentar o plano de recuperação judicial, nele incluísse a proposta de exclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, relativamente aos débitos de sua responsabilidade submetidos à recuperação judicial e, com a aprovação do plano pelos credores, poderia



então postular a retirada das aludidas anotações, porquanto em situação como tal, teria a anuência dos credores, o que não se vê na questão *sub óculis*.

Vale ressaltar, que não desconheço o fato do art. 59 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, *prevê que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido*, ou seja, que as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial extinguem e substituem aquelas por ele abrangidas, de sorte que a consequência seria equivalente ao pagamento, que autoriza o cancelamento do protesto.

No entanto, no meu sentir as disposições do artigo 59 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), é de ser analisada em consonância com as disposições do art. 61 da mesma Lei, que assim estabelece: **"O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no plano, que vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, acarreta a convação em falência, e os credores terão restituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial"**. (grifo nosso)

Dá porque afigura-se-me que a novação somente se torna definitiva se o devedor em recuperação judicial cumprir as obrigações que assumiu no plano, e que se venceram até 2 (dois) anos da concessão. Somente após esse prazo é que se poderia admitir a novação, com a mesma consequência do pagamento para fins de cancelamento do protesto. Até lá, o protesto deve ser mantido dada a possibilidade de convação da recuperação judicial em falência, com a restauração aos credores de seus direitos e garantias originais.

Para reforço do raciocínio encetado, peço vênha para transcrever orientação jurisprudencial a esse respeito, através das ementas que colaciono:

"Agravado de Instrumento. Recuperação Judicial em processamento. Pretensão à exclusão das anotações e negativas feitas nos cadastros de proteção ao crédito (Serasa/SPC), relativas aos débitos de sua responsabilidade, mas relacionados na lista de credores da recuperação judicial. Indeferimento.

Agravo desprovido.” (TJSP Agravo de Instrumento nº 511.607.4/6-00 – Relator Manoel de Queiroz Pereira Calças – Comarca de Mogi Guaçu – Agravante Betel Industria e Comércio Ltda. (em recuperação judicial), Gilberto Giansante (Adm. Judicial), Agravado, o Juízo.

“Recuperação judicial. Concessão. Pedido de cancelamento dos protestos dos títulos sujeitos à recuperação judicial em face da novação operada. Indeferimento. Recurso. Novação que somente se tornará definitivas após o prazo de 2 (dois) anos, desde que cumpridas as obrigações do plano. Recurso não provido.” (TJSP – Agravo de Instrumento nº 480.487.4/8-00 – Relator Des. Boris Kauffmann – Comarca de Bauru – Recorrente Panashop Comercial Ltda. (em recuperação judicial).

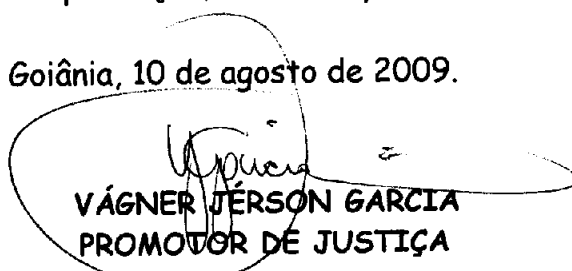
Ao pé de todo o exposto, o Ministério Público do Estado de Goiás, via de seu representante perante esse Juízo, manifesta no sentido de ser deferido o pedido formulado pela empresa de recuperação, no sentido de:

a) ser **DEFERIDO** o procedido a intimação do **Banco do Brasil S/A.**, e **Banco Regional de Brasília S/A.**, na figura de seu representante legal, para que cumpra integralmente o Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 67517-6/180 (200804053213), (fls. 5.106/5.115), para que se abstenham de promoverem novos lançamentos de valores existentes na conta-corrente da empresa em recuperação para satisfação de créditos sujeitos à recuperação, como também, promovam a devida restituição dos valores descontados, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

b) ser **INDEFERIDO**, o pedido no sentido de ser oficiado os órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA/SISBACEN) e aos Cartórios de Protestos de Títulos de Goiânia e de Vianópolis-GO., a fim de procederem a baixa dos protestos efetivados em nome da requerente e restrições á pessoas dos Sócios **LUIS FERNANDO DE CASTRO** e **LUIZ AVERLANDO DE CASTRO**, pelas razões acima mencionadas.

É a promoção, como sempre, sub censura.

Goiânia, 10 de agosto de 2009.


VÁGNER JÉRSÓN GARCIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

5.265
JOS
88
5.261
Z

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
1A CAMARA CIVEL**

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,
térreo, sala 133, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás
Fone:3216 2099 /Fax:3216 0 E-Mail: camaracivell@tjgo.jus.br

Ofício N.2140/2009/1CCIVEL

Goiânia, 7 de AGOSTO de 2009

**Ao Excelentíssimo Sr(a).
MM JUIZ DE DIREITO
9ª VARA CIVEL - GOIANIA - GO**

**ASSUNTO : AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 200902974399
PROT. ORIGEM : 200801848355
COMARCA : GOIANIA
AGRAVANTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
AGRAVADO : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A
RELATOR : Des(a). VITOR BARBOZA LENZA**

Senhor(a) MM JUIZ DE DIREITO

De ordem do Des(a). VITOR BARBOZA LENZA, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, comunico a V. Exa. da liminar e solicito-lhe as informações relativas aos autos em referência.

Respeitosamente,

Cláudio

CLAUDIO LOPES MONTEIRO
Secretario(a) do(a) 1A CAMARA CIVEL

*Revide em
12/08/09
Carla*

SSG6624P

5266
~~4208~~
81 5262
Z

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
1A CAMARA CIVEL**

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,
térreo, sala 133, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás
Fone:3216 2099 /Fax:3216 0 E-Mail: camaracivell@tjgo.jus.br

Oficio N.2140/2009/1CCIVEL

Goiânia, 7 de AGOSTO de 2009


Ao Excelentissimo Sr(a).
JUIZ DE DIREITO
9ª VARA CIVEL - GOIANIA - GO
Cep:

ASSUNTO : AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 200902974399
PROT. ORIGEM : 200801848355
COMARCA : GOIANIA
AGRAVANTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
AGRAVADO : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A
RELATOR : Des(a). VITOR BARBOZA LENZA

Senhor(a) MM JUIZ DE DIREITO

De ordem do Des(a). VITOR BARBOZA LENZA, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, comunico a V. Exa. da liminar e solicito-lhe as informações relativas aos autos em referência.

Respeitosamente,

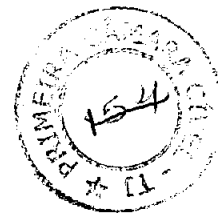


CLAUDIA LOPES MONTEIRO
Secretario(a) do(a) 1A CAMARA CIVEL

SSG6624P



tribunal
de justiça
do estado de goiás



1.287
88
5.269
5.263
2

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 77667-3/180

(200902974399)

COMARCA DE GOIÂNIA-GO

AGRAVANTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA

AGRAVADO : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

RELATOR : DES. VÍTOR BARBOZA LENZA

Solicite-se informações ao juiz monocrático.

Intime-se o agravado, para, querendo, responder o recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada das peças que entender convenientes.

Goiânia, 06 de agosto de 2009.

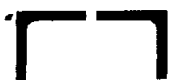

DES. VÍTOR BARBOZA LENZA

Relator

Vitor Barboza Lenza
Desembargador

6/s

DESP 77667



MURILLO LOBO

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

1.208
88 5202
5202

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

Mr.: 200902974399 17/07/2009 11:56 - TJGO/DJ1 61A

L F DE CASTRO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob n. 03.260.504/0001-39, com sede na Rua 242, nº 195, Qd. 103, Lt. 08, Setor Leste Univertário, Goiânia-GO, CEP 74.603-190, via dos advogados abaixo subscritos, com endereço profissional à margem do impresso, local onde recebem as intimações de estilo, irresignada com a veneranda decisão de fls. 4595/4615, integrada pela decisão dos embargos de declaração (fls. 5081), proferida pelo MM. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, nos autos da ação de recuperação judicial nº 200801848355, vem interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consoante as disposições do art. 522 e seguintes do CPC, lastreado nos fundamentos de fato e de direito elencados em minuta anexa, cuja juntada expressamente requer.

Saliente-se que, as cópias que instruem o presente recurso são, neste ato, declaradas autênticas pelos próprios procuradores da parte recorrente.

Termos em que

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de julho de 2009.

Murillo Macedo Lôbo

OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa

OAB/GO - 21.660



MURILLO LOBO

Advogados em Goiânia - GO

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

1.2.09
88

5.269
5.263

Natureza do Recurso:

Agravo de Instrumento

Agravante:

LF de Castro & Cia Ltda

Agravado:

Juízo da 9ª Cível de Goiânia

Interessado (Administrador Judicial)

Norberto dos R. Guimarães

Interessada (credora)

Orsa Celulose, Papel e Embalagens S/A

Juízo ad quem:

Tribunal de Justiça de Goiás

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em 07.07.2009 (terça-feira) foi publicada a decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela agravante, começando a partir do primeiro dia útil seguinte (08.07.2009), a fluir o prazo de 10 (dez) dias para interposição de agravo de instrumento.

Logo, tempestivo é o recurso de agravo de instrumento interposto até o dia 17.07.2009 (sexta-feira).

II - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Em 28.11.2008 foi realizada a assembléia geral de credores da empresa agravante, oportunidade em que a credora Orsa Celulose, Papel e Embalagens S/A, votou contra a aprovação do plano de recuperação judicial porque o mesmo não previa a incidência de correção de juros sobre a dívida.

Ocorre que, via da petição nº 71 (fls. 4466/4667), a referida credora (Orsa) refluíu do voto proferido na AGC, e, manifestou-se favoravelmente à aprovação e homologação do plano de recuperação judicial da empresa agravante.



MURILLO LOBO

ADVOCADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

~~10570~~
88

527
528

Posteriormente, o MM. Juiz singular proferiu a brilhante decisão de fls. 4595/4615, via da qual foi homologado o plano de recuperação judicial.

Data máxima vênia, a referida decisão apesar de ter se referido à petição da Orsa refluindo do voto proferido na AGC¹, não se manifestou precisamente sobre a questão.

Ou seja, não restou esclareceu se o voto favorável da Orsa seria ou não contabilizado para fins de apuração, o que ensejou a oposição de embargos declaratórios pela ora agravante.

Todavia, ao analisar os referidos embargos de declaração, o MM. Juiz singular rejeitou os mesmos sob o argumento de que o voto é imutável, e de que inexistente a omissão apontada pela embargante, ora agravante.

Concessa vênia, conforme restará demonstrado a seguir, a decisão recorrida merece reforma no que tange a não admissão da reconsideração feita pela credora Orsa em relação ao voto proferido na assembléia geral de credores.

III - DO CABIMENTO DO RECURSO

O § 2º do art. 59 da Lei 11.101/2005 determina expressamente que "*Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.*"

¹ "*Apesar da imutabilidade da votação, encerrado o ato, posteriormente um dos credores sem garantia veio a se posicionar a favor do plano (fls. 4.468/470), após ouvir o seu departamento comercial, que considerou viável a recuperação da empresa requerente.*" (fls. 4614)



MURILLO LOBO

ADVOCADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

~~1077~~
38
S. 17
5267
K

Portanto, como a decisão que homologou o plano de recuperação (4595/4615), integrada por aquela proferida em sede de embargos de declaração (fls. 5081), constitui-se no objeto do presente agravo, evidente é o cabimento do recurso em comento.

IV - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA.

IV.1 - VOTO. PRERROGATIVA DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE SE DESCONSIDERAR A VONTADE DO CREDOR.

Infere-se da decisão agravada que a mesma não admitiu a reconsideração do voto feita pela credora Orsa por entender que o voto é imutável, senão vejamos:

"A recuperanda, LF de Castro & Cia. Ltda., frente a decisão que concedeu sua recuperação, apresenta embargos declaratórios, pois, a seu sentir, nela houve omissão, quando não se posicionou a respeito do pedido formulado pela credora ORSA, refluindo de seu voto, contrário ao pedido de recuperação judicial, proferido em Assembléia Geral de Credores.

Na decisão vergastada, a determinado trecho está assentados: Apesar da imutabilidade da votação, encerrado o ato, posteriormente um dos credores sem garantia veio a se posicionar a favor do plano (fls. 4.468/470), após ouvir o seu departamento comercial, que considerou viável a recuperação da empresa requerente. (fl. 4.614).

Indo ao local indicado, constata-se que o credor é a ORSA CELULOSE, PAPELA E EMBALAGENS S/A.

Como se vê, encontra-se estampado que após o encerramento da assembléia, o voto é imutável, ou seja, prevalece aquele dado no momento próprio, oportuno.

Assim, não vejo a omissão apontada pela recuperanda, o que enseja conhecer e não acolher os embargos ofertados. Intimem-se." (fls. 5081) - g.p.

Logo, considerando o fato de que toda a discussão surge em torno do "voto", pertinente é fazer umas considerações sobre o significado da dita palavra.



MURILLO LOBO

ADVOCADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

1.272
88

5.26

O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa² define o voto como sendo: "Maneira de expressar a vontade ou opinião num ato eleitoral ou numa assembléia."

Portanto, tem-se que o voto é o meio utilizado para expressar uma vontade ou opinião de uma determinada pessoa ou classe, etc.

Logo, como a credora Orsa, apesar de inicialmente ter votado contra a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa agravante, refluíu de seu voto para apoiar expressamente a aprovação e homologação do mencionado plano, razões não há para que, em decorrência de formalismos exacerbados, não se admita que o credor reflua de seu voto.

Observe-se, também, que a Lei 11.101/2005 privilegia e estabelece o voto como sendo uma prerrogativa do credor.

Assim sendo, não admitir que o credor reconsidere seu voto, sob o argumento de que o mesmo é imutável, acaba por contrariar tanto o sentido dado à palavra voto, quanto à vontade do credor, e a prerrogativa concedida a este pela Lei 11.101/2005.

Ante tais fatos, impõe-se seja conhecido e provido o agravo de instrumento em comento, a fim de que seja admitida a reconsideração feita pela credora Orsa em relação ao voto proferido na AGC, contabilizando-se o apoio da credora para fins de aprovação do plano de recuperação judicial.

² FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro:



MURILLO LOBO

ADVOCADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

~~1.013~~
88

5.26

IV.2 – O INTERESSE DO CREDOR, MANIFESTO NA PETIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO VOTO, COINCIDE COM O OBJETIVO SOCIAL DA LEI 11.101/2005, QUE É A RECUPERAÇÃO DA EMPRESA.

Como dito em linhas volvidas, em que pese o fato da credora Orsa Celulose, Papel e Embalagens S/A ter proferido voto contrário à aprovação do plano de recuperação judicial na assembléia geral de credores, realizada no dia 28.11.2008, a dita credora, via da petição de fls. 4466/4667, refluíu de seu voto, tendo se manifestado favoravelmente à aprovação do plano de recuperação judicial, *in verbis*:

"Como o referido plano e as modificações inerentes ao mesmo não previam a incidência de correção e nem juros sobre o crédito dos fornecedores, Credora Orsa votou desfavoravelmente à aprovação do plano alternativo de recuperação judicial.

Todavia, a Credora Orsa vem acompanhando através da sua área comercial o desempenho da Autora, que se mostra empenhada em sua plena recuperação, o que acabou por contribuir para a presente manifestação.

Como é cediço, o mundo vem atravessando séria crise econômico-financeira, o que levou a maioria das empresas a retração e, principalmente, a uma re-análise comportamental e negocial.

Dito isso, considerando a previsão contida no artigo 58 de lei de falências em vigor e a atual situação econômico-financeira mundial, a Credora Orsa se declara favorável à aprovação do plano por Vossa Excelência, deferindo com isso a recuperação judicial em favor da empresa LF de Castro." (petição da Orsa – fls. 4466/4467).

Ocorre que, ao analisar a questão o MM. Juiz singular refutou a pretensão da Orsa de refluír do voto proferido na assembléia geral de credores, fazendo-o sob o argumento de que o voto é imutável.



MURILLO LOBO

ADVOCADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

1274
88

5274
2

Concessa vênia, a decisão agravada merece reforma no que tange à alegada imutabilidade do voto, posto que a mesma colide com o objetivo maior da Lei 11.101/2005, senão vejamos:

Considerando a determinação contida no art. 47 da Lei 11.101/2005, percebe-se nitidamente que o objetivo maior da mesma é a recuperação da empresa, como fonte geradora de empregos, impostos e benefícios à comunidade de modo geral.

Assim, como o *"espírito da lei é buscar a recuperação da fonte produtora de trabalho, a manutenção do emprego, o interesse dos credores e, principalmente, entender a importância da função social da empresa, devendo o interesse público suplantar qualquer obstáculo para que possa atingir este objetivo."*³; evidente se torna o fato de que a Lei de Recuperação de Empresas privilegiou o interesse público em detrimento do particular.

Logo, como o interesse público está na recuperação da empresa, e este coincide com aquele manifesto pela credora Orsa na petição de fls. 4466/4667, não há razões para não se admitir a reconsideração do voto feita pela Orsa.

Assim sendo, resta evidente que eventuais formalismos como o da imutabilidade do voto proferido na assembléia não podem ser colocados acima do interesse público, da função social, da valorização do trabalho, da possibilidade de o Juiz apreciar lesão ou ameaça a direito, especialmente quando se observa que o direito ameaçado diz respeito à coletividade.

Por tais fatos é que se impõe a reforma da decisão agravada, a fim de que seja desconsiderado o voto proferido pela Orsa na

³ Quintão, Hugo Martins. *A recuperação judicial e autonomia dos credores para rejeitar o plano de recuperação em detrimento do interesse público na preservação da empresa*. Monografia apresentada em



MURILLO LOBO

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

1075
8

523
523
523

AGC, contabilizando-se, em contrapartida o voto favorável da dita credora, expressamente manifesto nestes autos.

IV.3 - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA SUSTENTAR A ALEGAÇÃO DE QUE O VOTO É IMUTÁVEL.

Analisando a decisão agravada percebe-se que a mesma não admitiu a retratação da credora Orsa por entender que o voto proferido na AGC é imutável, *ipsis litteris*:

"Como se vê, encontra-se estampado que após o encerramento da assembléia, o voto é imutável, ou seja, prevalece aquele dado no momento próprio, oportuno." (fls. 5081) - g.p.

Todavia, a alegada imutabilidade do voto não tem previsão legal na Lei 11.101/2005, a qual apesar de valorizar sobremaneira o interesse dos credores, não diz em nenhum de seus dispositivos legais que o voto proferido na AGC é imutável.

Logo, como não há previsão legal que sustente a alegação de que o voto é imutável, também por esta razão impõe-se a reforma da decisão agravada.

V - DO NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS

Advogados da agravante:

Murillo Macedo Lôbo e **Wanessa Neves Lessa**, ambos inscritos na OAB/GO sob o nº 14.615 e 21.660, respectivamente, com endereço profissional na Rua 22, nº 792, Setor Oeste, Goiânia - GO.

Agravado:

Juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia - GO - representado pelo Dr. Carlos Roberto Favaro.



~~1.277~~
Y
~~5.277~~
8
5.273
Z

Autos nº : 761/08

Verifica-se dos autos que a partir da fl.5.255 as folhas encontra-se entranhadas de forma irregular, assim, providencie a Escrivania a devida regularização.

Goiânia, 14 de agosto de 2009

Carlos Roberto Fávaro, JD

Certifico que AS fls. 5.256 a 5.276 foram regularizadas conforme a determinação do despacho supra.

ao. 17-08-09.

~~5275~~
5279
5275

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9.ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo n. 200.801.848.355

200801848355-95 20/08/09 16:51 1 - 1000-007 004

Norberto dos Reis Guimarães, OAB-GO n. 12104, administrador judicial da empresa em recuperação LF de Castro & Cia Ltda, processo supramencionado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o demonstrativo sintético das atividades produtiva, financeira e administrativa da empresa, relativas ao mês de **JULHO de 2009**.

O gráfico número **01** em anexo apresenta o saldo devedor principal da empresa em recuperação, no valor de **R\$9.911.794,00** resultante da aplicação do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como, os descontos dos pagamentos já efetuados conforme indicado nas planilhas anteriores.

No mesmo gráfico, logo abaixo, tem-se o valor apurado de **R\$4.305.004,00** resultante da conta de diminuir entre o Ativo e Passivo Circulantes,

5279
3
5286
8
5276
2

representando a atividade financeira e comercial da empresa.

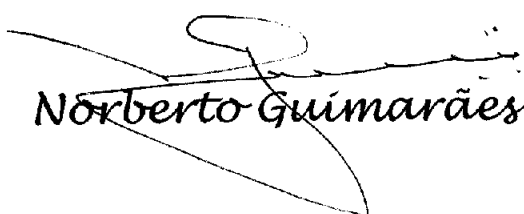
O gráfico de número **02** apresenta a receita bruta da empresa referente ao mês de julho de 2009 no patamar de **R\$2.778.748,00**.

E finalmente o gráfico de número **03** informa que a empresa continua contratando pessoal para sua atividade produtiva, ou seja, mais 08 (oito) postos de trabalho foram criados, perfazendo o total de **123**.

Registra-se uma pequena diminuição da receita bruta da empresa para o mês de JULHO justificada por investimentos na formação de estoques da polpa de tomate o que ocasionou a necessidade de maiores descontos de títulos.

Finalmente informa que a empresa está trabalhando normalmente, demonstrando crescimento da atividade produtiva.

Nestes Termos Apresenta
RELATÓRIO
Goiânia, 17 de agosto de 2009


Norberto Guimarães



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

Julho 2009

GRÁFICO 01

(Valores em R\$)	jun/09	jul/09
(=) Saldo Devedor do Principal	9.911.794	9.911.794

Próximas parcelas do Plano de Recuperação Judicial: Dezembro/2009
(Fonte: Plano de Recuperação Judicial)

(Valores em R\$)	30/7/2009	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	30/7/2009
ATIVO CIRCULANTE (AC)		TÍTULOS DESCONTADOS	1.175.281
DISPONIBILIDADE	48.438	FORNECEDORES	369.394
CONTAS A RECEBER	4.023.092	OUTRAS CONTAS A PAGAR	639.713
ESTOQUES	1.734.959		
MERCADORIAS EM TRANSITO (PAGAS)	682.903		
TOTAL EM R\$	6.489.392	TOTAL EM R\$	2.184.388

AC - PC =	R\$ 4.305.004
-----------	---------------

(Valores em 30/07/2009)

5/28/09
5/28/09
5/28/09
5/28/09

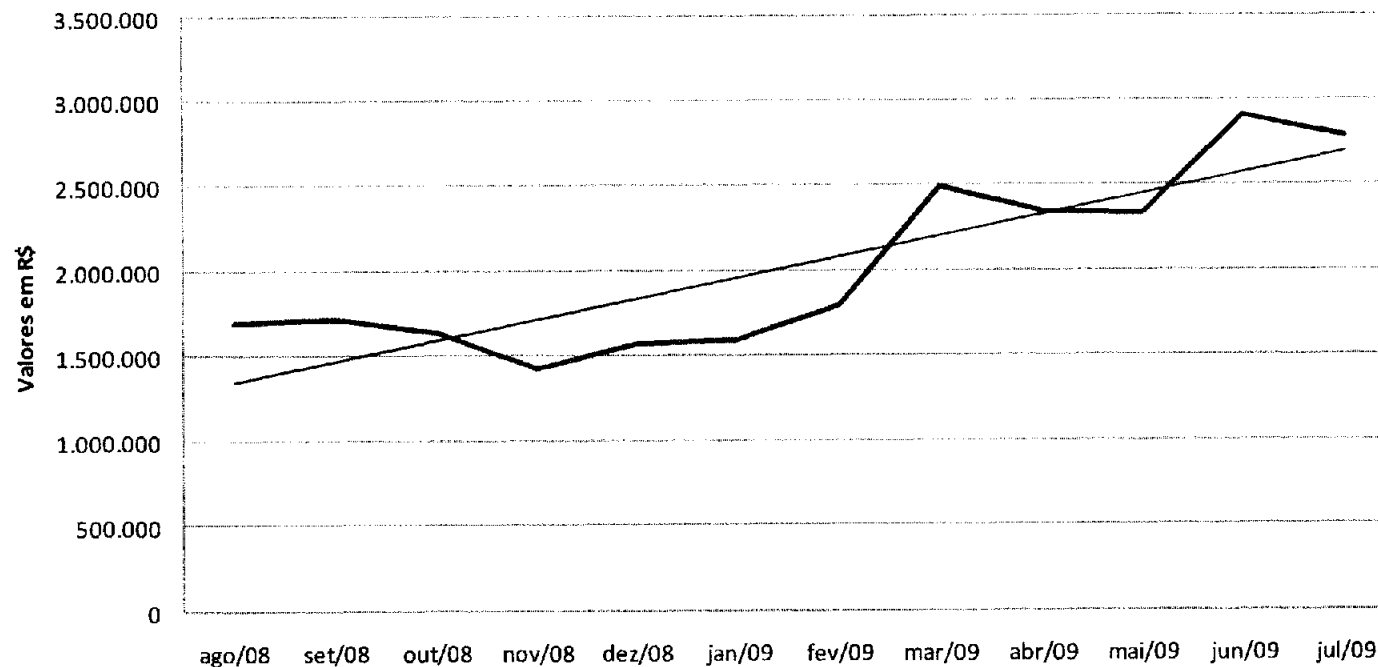


LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

Julho 2009

GRÁFICO 02

RECEITA BRUTA



	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09
— RECEITA BRUTA	1.703.232	1.724.095	1.641.910	1.429.241	1.570.458	1.599.340	1.796.735	2.495.256	2.344.900	2.335.005	2.907.022	2.778.748

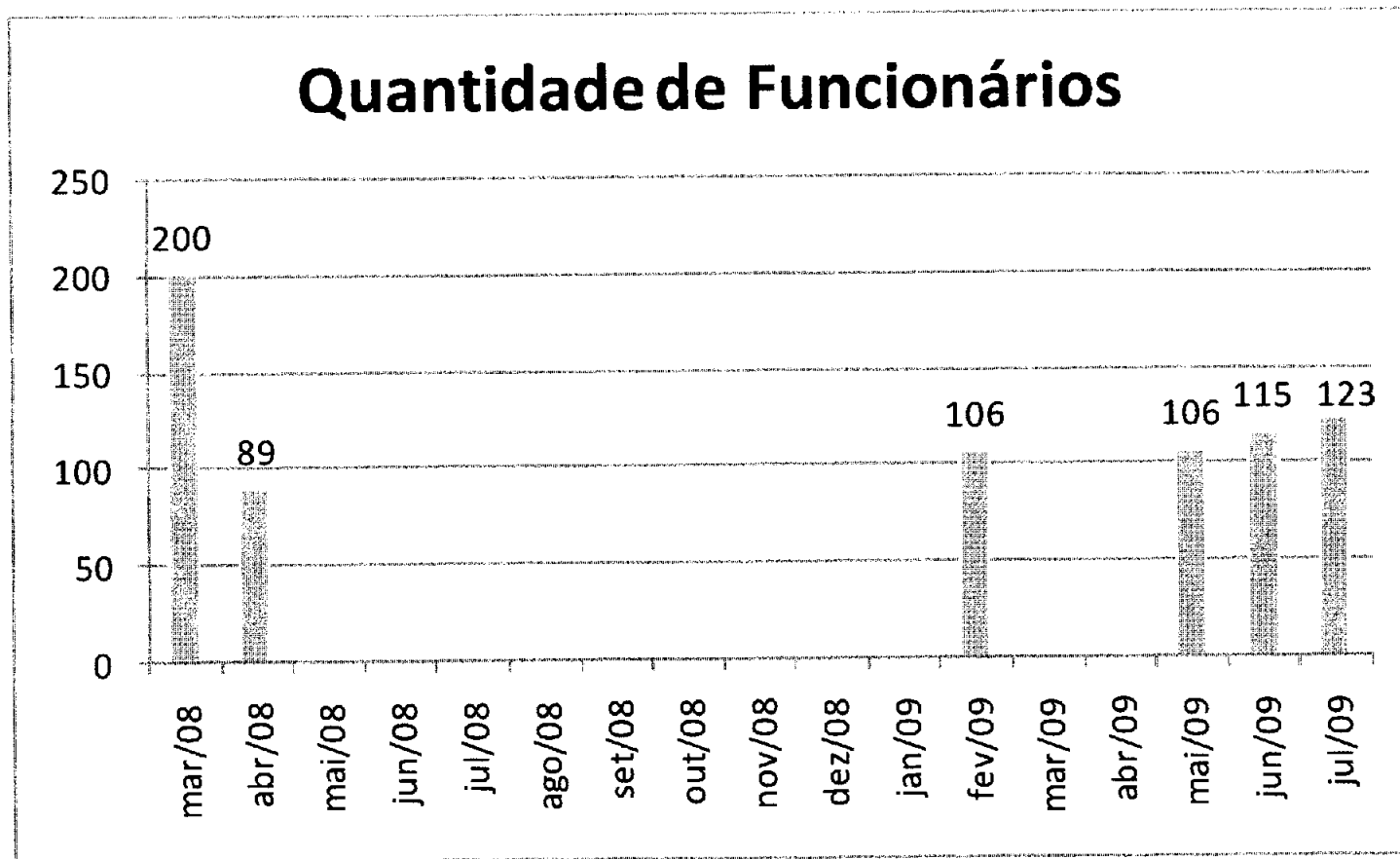
7



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

Julho | 2009

GRÁFICO 03



N

Handwritten signatures and initials:
5/20/09
5/20/09
5/20/09



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia

5284
5280

EXTRATADO
EM 28/08/09

Autos nº: 1850/08

Aguarde-se a decisão final do agravo
de instrumento interposto.

Goiânia, 28 de agosto de 2009


Carlos Roberto Fávaro, JD



MURILLO LOBO

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

5285
70
5281
K

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.**

PROCESSO Nº 200801848355

200801848355-96 03/09/10 08:26 1-1560/AF 886

**LF DE CASTRO & CIA LTDA, em recuperação
judicial**, já qualificada nos autos da ação de em comento, via dos
advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de
Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, apresentar
expor e requerer o que se segue:

Infere-se dos autos que a empresa autora
peticionou às fls. 5101/5104 e 5116/5122, requerendo,
respectivamente:

- a)** A intimação do Banco do Brasil e BBR para no prazo de 24 horas depositarem em juízo em favor da autora, os valores bloqueados indevidamente na conta-corrente da mesma, no montante de R\$ 265.756,86, conforme já determinado pelo Tribunal de Justiça de Goiás (fls. 5106/5114);
- b)** A exclusão do nome da empresa autora e seus sócios dos órgãos de proteção ao crédito, vez que as dívidas que deram origem às restrições estão sujeitas à recuperação judicial, e o plano foi devidamente homologado por Vossa Excelência.

A

LF DE CASTRO & CIA LTDA



MURILLO LOBO

Advogado - OAB/GO - 14.615

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

528
40
528
K

Assim, considerando que o depósito dos elevados valores bloqueados indevidamente pelo BB e BBR além de fortalecer o capital de giro da empresa, também contribuirá para a efetiva recuperação da mesma, e ainda, que a negativação nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto tem inviabilizado o acesso da empresa ao crédito, impedindo, até mesmo, a contratação de serviços de telefonia fixa, requer de Vossa Excelência, com a máxima urgência, sejam deferidos os pedidos constantes às fls. fls. 5101/5104 e 5116/5122.


Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de setembro de 2009.

Murillo Macedo Lôbo

OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660



5284
f

1

Autos nº 761/08
Protocolo nº 200801848355

EXTRATADO
EM 08/10/09

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial, proposta por **L F de Castro e Cia Ltda.**

Alega a empresa recuperanda que em 28/04/2008, teve seu plano de recuperação aprovado e devidamente homologado judicialmente, decisão esta proferida em 22/05/2009.

Afirma que com a homologação, implica em novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, *ex vi* art. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005, concluindo com isso, que as restrições cadastrais inseridas nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA e SISBACEN relativos aos créditos sujeitos à recuperação não tem razão de ser.

Aduz que, com a novação as dívidas anteriores ao pedido de recuperação deixaram de existir, tendo sido substituídas pelas obrigações inseridas no plano de recuperação judicial, motivo pelo qual se mostra inadmissível a manutenção e a inserção do nome da empresa recuperanda e de seus sócios/garantidores nos órgãos de restrição ao crédito e cartório de protesto, em função de dívidas discutida na presente recuperação.

Requerendo finalmente, que imediatamente seja deferido o pedido de exclusão do nome da empresa recuperanda e de seus sócios Luis Fernando de Castro e Luiz Averlando de Castro, dos órgãos de cadastro de inadimplentes e dos Cartórios de Protestos de Títulos de Goiânia e Vianópolis-GO.

Em parecer de fls. 5.256/5.260, o Ministério Público, por seu Representante, opinou pelo deferimento, em parte, dos pedidos formulados.

É O RELATÓRIO. DECIDO.





No caso em epígrafe, da análise dos autos, em que pese os argumentos da empresa recuperanda, constata-se que ao formular o plano de recuperação judicial, nada impediria que com ele, apresentasse proposta de exclusão de seu nome e de seus sócios, nos cadastros e proteção ao crédito, relativos aos débitos de sua responsabilidade submetidos à recuperação judicial, o que, com a aprovação pelos seus credores, poderia postular a retirada das referidas anotações, tendo assim a anuência de todos os credores, o que não ocorreu.

No caso em questão, caberia perfeitamente eis que o plano de recuperação implica a novação de créditos anteriores ao pedido, possibilitando assim a exclusão dos protestos, com conseqüente rediscussão das dívidas já contraídas.

Analisando o artigo 59 da Lei nº 11 101/2005, cumulado com o artigo 61 da mesma Lei, verifica-se que:

“O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no plano, que vencerem até 02 (dois) anos depois da concessão de recuperação judicial, acarreta a convação em falência, e os credores terão restituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial”.

Daí, conclui-se que, a novação somente torna-se definitiva se o devedor recuperando, cumprir com as obrigações que assumiu no plano de recuperação judicial, e os que vencerem até 2 (dois) anos de sua concessão, devendo ser mantido a inclusão nos órgãos de proteção, até lá, dada a possibilidade de convação da recuperação em falência.

No sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO. Pedido de cancelamento de protestos e de vedação de novos protestos por obrigações sujeitas à recuperação judicial. Indeferimento. Recurso. processamento que não impede o protesto (Lei 9.492/97, art. 24). Recurso Conhecido e não provido. (TJSP AI, REL. Boris Kauffmann. Agravo de Instrumento 5479044000, Órgão julgador: Câmara Especial de Falências e Recup. Judiciais. DJ: 19/11/2008).

MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, 453, 5º andar - São Paulo - SP - CEP 01311-907

Tel.: [55] (0xx11) 3145-9555 - Fax: [55] (0xx11) 3145-9600

5284
20

109195

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL -
FÓRUM CENTRAL - COMARCA DE GOIANIA - GO

Autos nº 200801848355

TETRA PAK LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada na Rodovia Campinas - Capivari Km 23,5, , - Monte Mor/SP/ SP, CEP: 13190000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61528030000160, vem, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe em que consta como parte contrária LF DE CASTRO E CIA LTDA., por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação processual.

Requer, ainda, sejam as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito realizadas exclusivamente em nome de WILLIAN MARCONDES SANTANA, OAB/GO 24.460-A, na forma do artigo 236, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

Alessandra Francisco
OAB/SP 179.209

Ana Regina M. Guimarães
OAB/SP 144.124

Maria Madalena G. Porangaba
OAB/SP 236.121

Daniel Santoro Joia
OAB/SP 238.435

Renata Leite N. Butenas
OAB/SP 186.199

Guilherme Eduardo Pahl
OAB/SP 200.202

Denise Pereira dos Santos
OAB/SP 188.446

2009.09.16 15:11:11 - 11/09/2009 15:11:11

2/1/2

5055
30

MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, 453, 5º andar - São Paulo - SP - CEP 01311-907
Tel.: [55] (0xx11) 3145-9555 - Fax: [55] (0xx11) 3145-9600

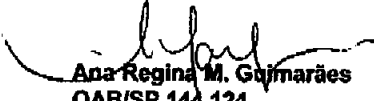
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, **CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA, OAB/GO: 10.678**, os poderes que me foram conferidos por **TETRA PAK LTDA.**, nos autos de nº **200801848355**, em que consta como parte contrária **LF DE CASTRO E CIA LTDA.**, em trâmite perante o **JUIZO DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL - FÓRUM CENTRAL - COMARCA DE GOIANIA - GO.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2009

Alessandra Francisco
OAB/SP 179.209


Ana Regina M. Guimarães
OAB/SP 144.124

Maria Madalena G. Porangaba
OAB/SP 236.121

Daniel Santoro Joia
OAB/SP 238.435

Renata Leite N. Butenas
OAB/SP 186.199

Guilherme Eduardo Pahl
OAB/SP 200.202

Denise Pereira dos Santos
OAB/SP 188.448

MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Paulista, 453, 5º Andar - São Paulo - SP - CEP 01311-907
Tel.: [55] (0xx11) 3145-9555 - Fax: [55] (0xx11) 3145-9600

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes a mim conferidos nos presentes autos para **ALESSANDRA FRANCISCO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 179.209; **ANA REGINA MARTINHO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 144.124; brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.435; **DANIEL SANTORO JÓIA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 238.435; **DENISE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 188.446; **GUILHERME EDUARDO PAHL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.202; **MARIA MADALENA GONÇALVES PORANGABA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 236.121; **RENATA LEITE NASCIMENTO BUTENAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 186.199, todos com escritório na Avenida Paulista, 453 - 5º andar, São Paulo - SP.

São Paulo, 01 de janeiro de 2009.


WILLIAM MARCONDES SANTANA
OAB/SP 129.693

¹ Inscrições suplementares: OAB/RJ nº 136.896, OAB/RS nº 65.060A, OAB/GO nº 24.460A, OAB/PA nº 12.681, OAB/TO nº 3.581A, OAB/MT nº 10.199A, OAB/RO nº 3183, OAB/BA nº 22.461 e OAB/PI nº 4.811-A

MANHÃES MÓREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, 453, 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01311-907

Tel.: [55] (0xx11) 3145-9555 - Fax: [55] (0xx11) 3145-9600

5290
M

109195

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL -
FÓRUM CENTRAL - COMARCA DE GOIANIA - GO**

200801848355-98 01/10/09 15:27 1 -1160/PJF 688

Autos nº 200801848355

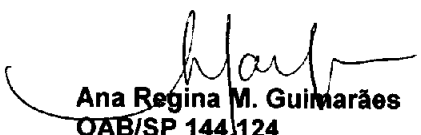
TETRA PAK LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada na **Rodovia Campinas - Capivari Km 23,5, - Monte Mor/SP/ SP, CEP: 13190000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61528030000160**, vem, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe em que consta como parte contrária **LF DE CASTRO E CIA LTDA.**, por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação processual.

Requer, ainda, sejam as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito realizadas exclusivamente em nome de **WILLIAN MARCONDES SANTANA, OAB/GO 24.460-A**, na forma do artigo 236, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, **16 de setembro de 2009.**

Alessandra Francisco
OAB/SP 179.209


Ana Regina M. Guimarães
OAB/SP 144.124

Maria Madalena G. Porangaba
OAB/SP 236.121

Daniel Santoro Joia
OAB/SP 238.435

Renata Leite N. Butenas
OAB/SP 186.199

Guilherme Eduardo Pahl
OAB/SP 200.202

Denise Pereira dos Santos
OAB/SP 188.446

MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, 453, 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01311-907
Tel.: [55] (0xx11) 3145-9555 - Fax: [55] (0xx11) 3145-9600

SUBSTABELECIMENTO

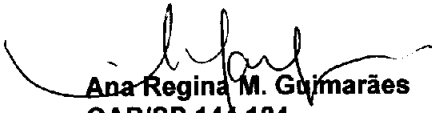
3147
A V E R B A D O
EM 08/10/2009

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, **CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA, OAB/GO: 10.678**, os poderes que me foram conferidos por **TETRA PAK LTDA.**, nos autos de nº **200801848355**, em que consta como parte contrária **LF DE CASTRO E CIA LTDA.**, em trâmite perante o **JUIZO DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL - FÓRUM CENTRAL - COMARCA DE GOIANIA - GO.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2009

Alessandra Francisco
OAB/SP 179.209


Ana Regina M. Guimarães
OAB/SP 144.124

Maria Madalena G. Porangaba
OAB/SP 236.121

Daniel Santoro Joia
OAB/SP 238.435

Renata Leite N. Butenas
OAB/SP 186.199

Guilherme Eduardo Pahl
OAB/SP 200.202

Denise Pereira dos Santos
OAB/SP 188.446

MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Paulista, 453, 5º Andar - São Paulo - SP - CEP 01311-907
Tel.: [55] (0xx11) 3145-9555 - Fax: [55] (0xx11) 3145-9600

SUBSTABELECIMENTO

5292
A VERIFICADO
EM 08/10/09
Custódia

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes a mim conferidos nos presentes autos para **ALESSANDRA FRANCISCO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 179.209; **ANA REGINA MARTINHO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 144.124; brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.435; **DANIEL SANTORO JÓIA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 238.435; **DENISE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 188.446; **GUILHERME EDUARDO PAHL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.202; **MARIA MADALENA GONÇALVES PORANGABA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 236.121; **RENATA LEITE NASCIMENTO BUTENAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 186.199, todos com escritório na Avenida Paulista, 453 - 5º andar, São Paulo – SP.

São Paulo, 01 de janeiro de 2009.


WILLIAN MARCONDES SANTANA
OAB/SP 129.693¹

¹ Inscrições suplementares: OAB/RJ nº 136.896, OAB/RS nº 65.060A, OAB/GO nº

5743

MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, 453, 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01311-907

Tel.: [55] (0xx11) 3145-9555 - Fax: [55] (0xx11) 3145-9600

109195

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL -
FÓRUM CENTRAL - COMARCA DE GOIANIA - GO**

Autos nº 200801848355

TETRA PAK LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada na **Rodovia Campinas - Capivari Km 23,5, , - Monte Mor/SP/ SP, CEP: 13190000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61528030000160**, vem, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe em que consta como parte contrária **LF DE CASTRO E CIA LTDA.**, por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação processual.

Requer, ainda, sejam as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito realizadas exclusivamente em nome de **WILLIAN MARCONDES SANTANA, OAB/GO 24.460-A**, na forma do artigo 236, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, **16 de setembro de 2009.**

Alessandra Francisco
OAB/SP 179.209

Ana Regina M. Guimarães
OAB/SP 144.124

Maria Madalena G. Porangaba
OAB/SP 236.121

Daniel Santoro Joia
OAB/SP 238.435

Renata Leite N. Butenas
OAB/SP 186.199

Guilherme Eduardo Pahl
OAB/SP 200.202

Denise Pereira dos Santos
OAB/SP 188.446

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

90089493

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFICIO

PROCESSO -----
PROTOCOLO NUMR: 200801848355

R071P165
2398834

AUTOS NUMR. : 761
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00
JUIZ(A) : CARLOS ROBERTO FAVARO (JUIZ 1)

Oficio n. 000000003557/2009

GOIANIA, 14 de outubro de 2009

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Consoante a determinacao deste Juizo nos autos acima mencionados, exarada na decisao de fls. 5284/5286, solicito que V. Senhoria proceda a IMEDIATA DEVOLUCAO dos numerarios debitados na CONTA CORRENTE DA EMPRESA EM RECUPERACAO, L F DE CASTRO E CIA LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nrº 03.260.504/0001-39, APARTIR DO AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA RECUPARACAO (28/04/2008), DEVIDAMEN-TE CORRIGIDOS.

Atenciosamente.



CARLOS ROBERTO FAVARO
Juiz de Direito
9ª Vara Cível

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
GERENTE DO BANCO REGIONAL DE BRASILIA - BRB

- DJ -

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 90089489
COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFICIO

----- PROCESSO ----- R071P165
PROTOCOLO NUMR: 200801848355 2398834

AUTOS NUMR. : 761
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00
JUIZ(A) : CARLOS ROBERTO FAVARO (JUIZ 1)

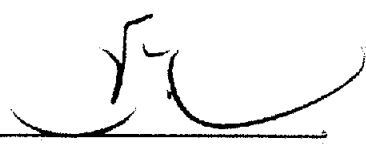
Oficio n. 000000003556/2009

GOIANIA, 14 de outubro de 2009

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Consoante a determinacao deste Juizo nos autos acima mencionados, exarada na decisao de fls. 5284/5286, solicito que V. Senhoria proceda a IMEDIATA DEVOLUCAO dos numerarios debitados na CONTA CORRENTE DA EMPRESA EM RECUPERACAO, L F DE CASTRO E CIA LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nrº 03.260.504/0001-39, APARTIR DO AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA RECUPARACAO (28/04/2008), DEVIDAMEN-TE CORRIGIDOS.

Atenciosamente.



CARLOS ROBERTO FAVARO
Juiz de Direito
9ª Vara Cível

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
N E S T A.

- DJ -



MURILLO LOBO

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

5298
88

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

Protocolo nº 200.801.848.355


2009.10.16.09 14:10:09 12128 1 - 146624 E 500A

LF DE CASTRO & CIA LTDA, empresa em recuperação judicial, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem à douda presença de Vossa Excelência, com a vênua e acatamentos devido, para requerer a juntada do comprovante de que os ofícios endereçados ao Banco do Brasil S/A e Banco Regional de Brasília S/A foram devidamente entregues aos mesmos em 16/10/2009.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de outubro de 2009.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

90089489

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE

CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFICIO

PROCESSO

R071P165

PROTOCOLO NUMR: 200801848355

2398834

AUTOS NUMR. : 761
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
 ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
 VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00
 JUIZ(A) : CARLOS ROBERTO FAVARO (JUIZ 1)

Oficio n. 000000003556/2009

GOIANIA, 14 de outubro de 2009

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Consoante a determinacao deste Juizo nos autos acima mencionados, exarada na decisao de fls. 5284/5286, solicito que V. Senhoria proceda a IMEDIATA DEVOLUCAO dos numerarios debitados na CONTA CORRENTE DA EMPRESA EM RECUPERACAO, L F DE CASTRO E CIA LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nrº 03.260.504/0001-39, APARTIR DO AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA RECUPERACAO (28/04/2008), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.

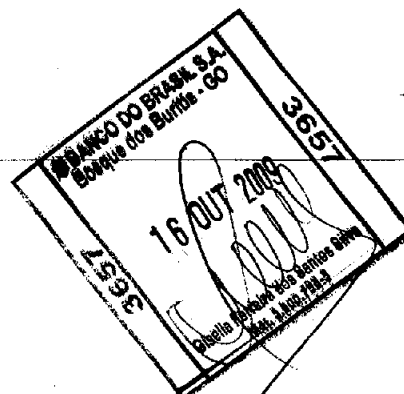
Atenciosamente.



CARLOS ROBERTO FAVARO
 Juiz de Direito
 9ª Vara Cível

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
 GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
 N E S T A.

- DJ -



BANCO DO BRASIL S.A.
 Brique dos Burros - GO
 16/OUT 2009
 3657
 Caixa Postal dos Santos Silva
 Av. A. 100, 700-3

5294
 88
 5297
 88

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFICIO

PROCESSO ----- R071P165
PROTOCOLO NUMR: 200801848355 . 2398834

AUTOS NUMR. : 761
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00
JUIZ(A) : CARLOS ROBERTO FAVARO (JUIZ 1)

Oficio n. 000000003557/2009

GOIANIA, 14 de outubro de 2009

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Consoante a determinacao deste Juizo nos autos acima mencionados, exarada na decisao de fls. 5284/5286, solicito que V. Senhoria proceda a IMEDIATA DEVOLUCAO dos numerarios debitados na CONTA CORRENTE DA EMPRESA EM RECUPERACAO, L F DE CASTRO E CIA LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nrº 03.260.504/0001-38, APARTIR DO AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA RECUPARACAO (28/04/2008), DEVIDAMEN- TE CORRIGIDOS.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO FAVARO
Juiz de Direito
9ª Vara Cível

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
GERENTE DO BANCO REGIONAL DE BRASILIA - BRB

- DJ -

16.10.2009
10:30 hs.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª.
VARA CIVIL DA COMARCA DE GOIANIA – GOIÁS.**

Processo n. 200.801.848.355

Norberto Guimarães administrador judicial devidamente nomeado para o processo de recuperação da empresa LF de Castro & Cia Ltda vem à presença de Vossa Excelência apresentar relatório da fiscalização realizada no período de Agosto e Setembro de 2009 – **Doc. 01 e Doc. 02.**

Os documentos apresentados, em anexo, são autoexplicativos e foram feitos frisando três aspectos da atividade produtiva da empresa. No primeiro aspecto é apontado o ativo e o passivo circulantes apresentando uma liquidez acumulada para o exercício de 2009, AGOSTO, no valor de R\$4.355.344,00 (f. 1 do Doc. 01) e do mês de SETEMBRO, o valor de R\$4.446.052,00 (f. 1 do Doc. 02).

O segundo aspecto da análise demonstra a receita bruta da atividade produtiva relativa ao mês de AGOSTO no valor de R\$2.391.340,00 (f. 2 – Doc. 01) e do mês de SETEMBRO no valor de R\$2.503.701,00 (f. 2 do Doc. 02).

E, por último, o terceiro aspecto observado está consistente no aumento dos postos de trabalho. Enquanto no mês de AGOSTO a empresa teve que reduzir os postos de trabalho para 118 (f. 3 – Doc. 01), no mês de SETEMBRO foi necessário um considerável aumento desses postos de trabalho, elevando-os para 159 (f. 3 – Doc. 02).

Sendo assim, verifica-se que a empresa em recuperação LF de Castro & Cia Ltda tem se empenhado e respondido positivamente a oportunidade legal, pois, conforme demonstrado, a produção e renda retratam a atividade empresarial progressiva.

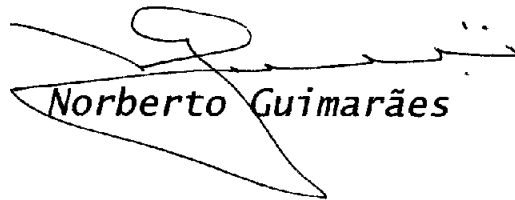
Às folhas de 4 a 7 do Doc. 02 está demonstrado que a liquidez da empresa até o presente momento e, a continuar no patamar dos resultados apresentados, poderá cumprir o plano de recuperação apresentado e aprovado por Vossa Excelência.

Conforme se vê nos documentos retro mencionados e à vista do detalhamento dos futuros pagamentos previstos no plano de recuperação, verifica-se que a empresa vem acumulando fluxo de caixa que a torna apta a enfrentar os pagamentos programados e o primeiro pagamento será em Dezembro de 2009, no montante de **R\$178.862,00**.

Entretanto, cumpre salientar que a questão gerencial na viabilização de investimentos para a ampliação das linhas de produção e conseqüente aumento do fluxo de caixa são temas constantes das reuniões rotineiras e, com certeza em breve, serão informadas nesses autos presentes soluções exeqüíveis a

serem implementadas pela direção da empresa LF de Castro & Cia Ltda.

É o relatório da
FISCALIZAÇÃO
Goiânia, 15 de outubro de 2009


Norberto Guimarães



(Valores em R\$)	9.911.794	9.911.794	(=) Saldo Devedor do Principal
ago/09	9.911.794		
(Fonte: Plano de Recuperação Judicial: Dezembro/2009.			
Próxima parcelas do Plano de Recuperação Judicial)			

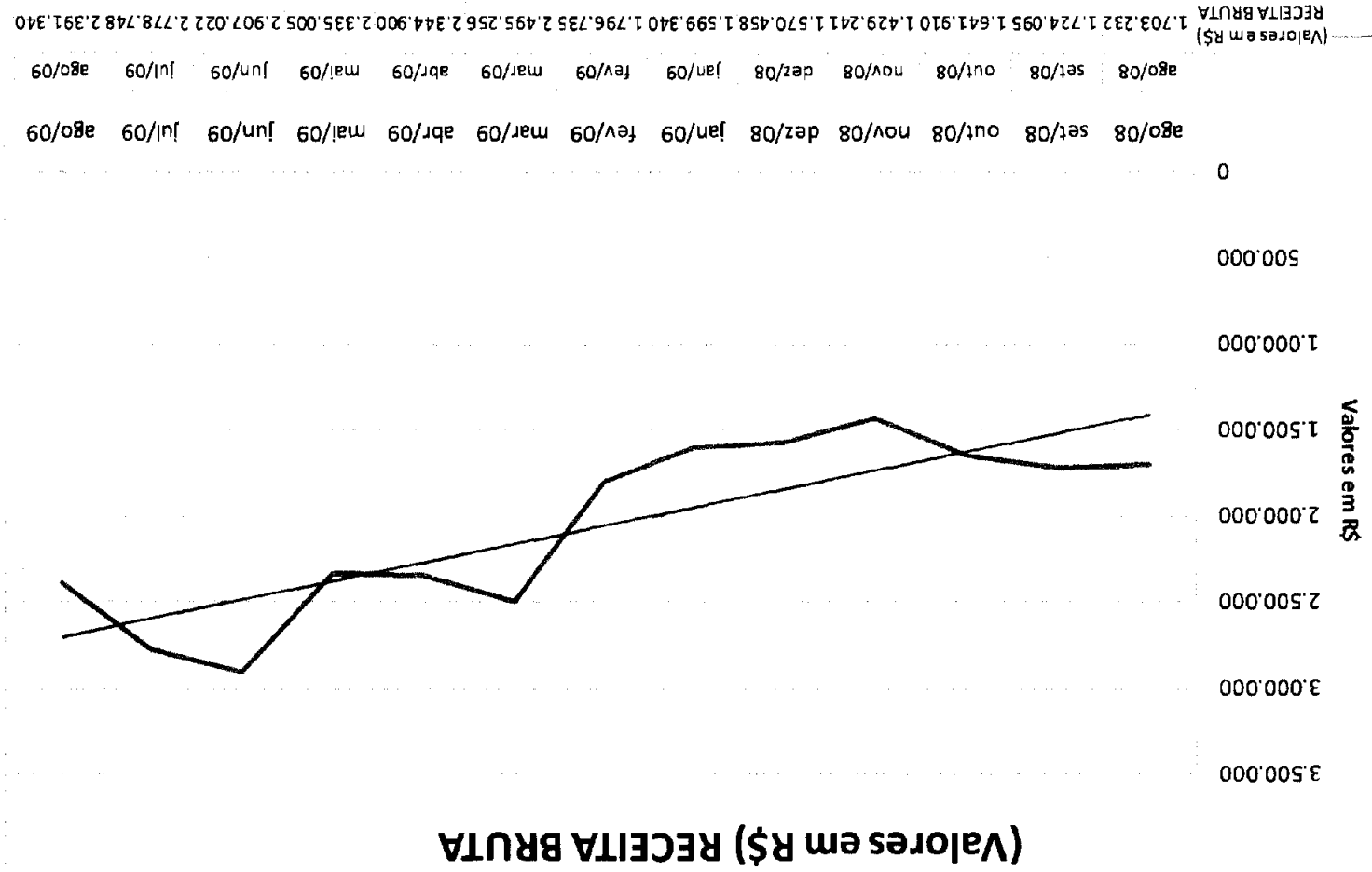
(Valores em R\$)			
31/8/2009	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	31/8/2009	ATIVO CIRCULANTE (AC)
29.354	TÍTULOS DESCONTADOS	29.354	DISPONIBILIDADE
1.166.356	FORNECEDORES	3.340.154	CONTAS A RECEBER
354.216	OUTRAS CONTAS A PAGAR	2.102.454	ESTOQUES
		924.671	MERCADORIAS EM TRANSITO
			(PAGAS)
6.396.633	TOTAL EM R\$	6.396.633	TOTAL EM R\$
		AC - PC =	
		R\$ 4.355.344	
		(Valores em 31/08/2009)	



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

5.303
8/1

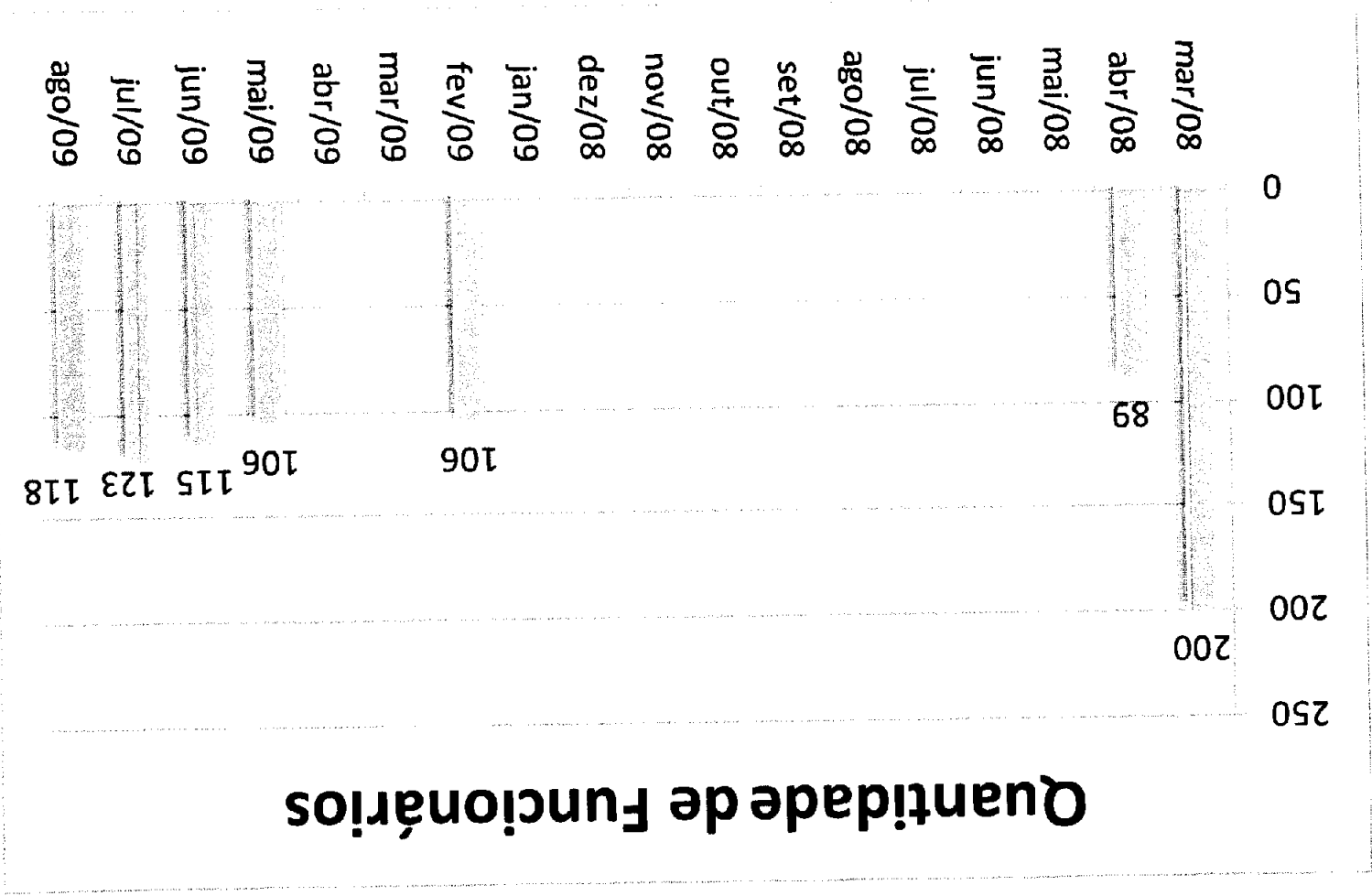
Agosto





LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

5.304
80



Agosto



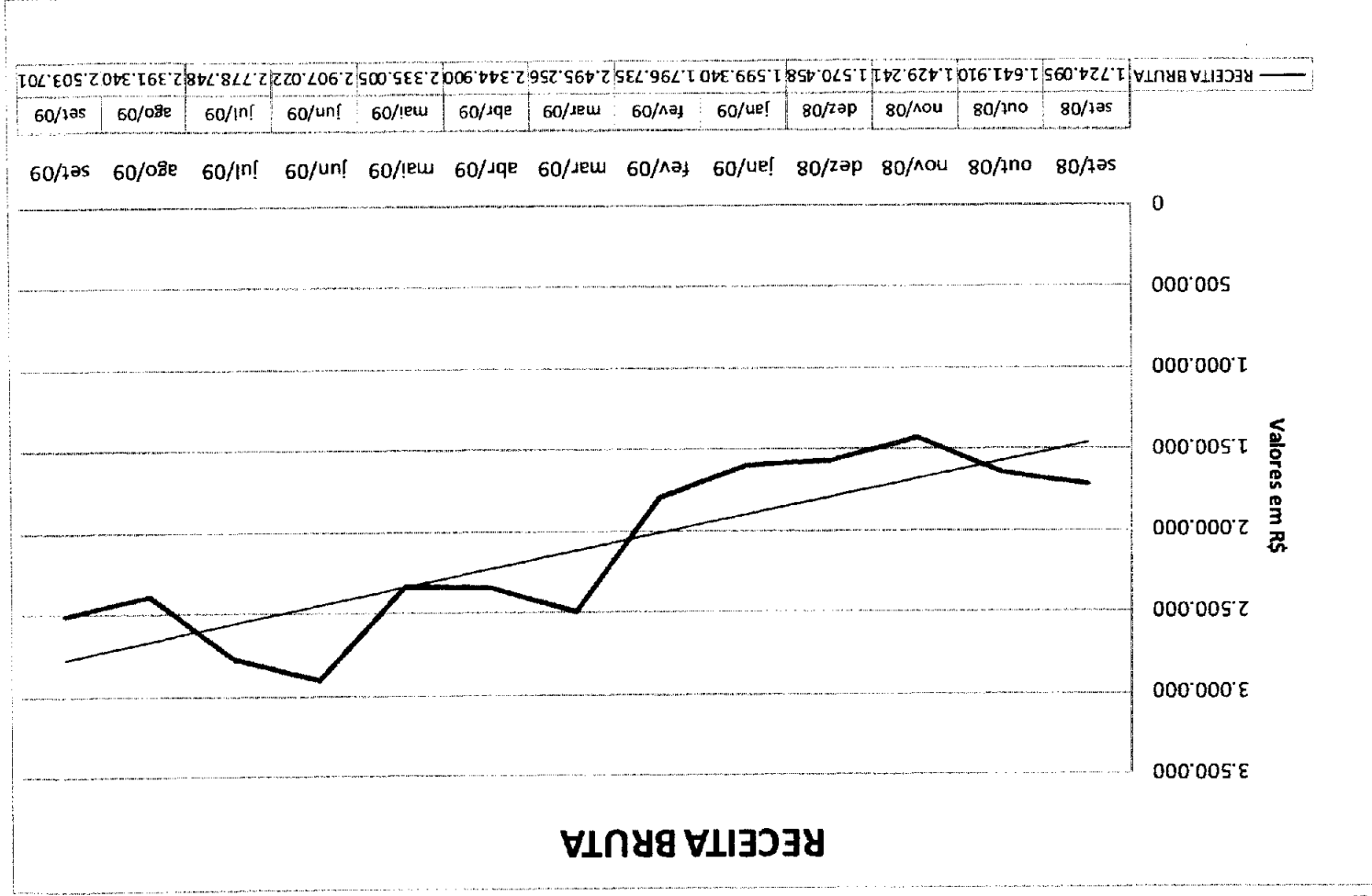
(Valores em R\$)	
<u>(=) Saldo Devedor do Principal</u>	9.911.794
ago/09	9.911.794
set/09	9.911.794
Próximas parcelas do Plano de Recuperação Judicial: Dezembro/2009.	
(Fonte: Plano de Recuperação Judicial)	

(Valores em R\$)	
ATIVO CIRCULANTE (AC)	VALORES
DISPONIBILIDADE	63.291
CONTAS A RECEBER	4.052.772
ESTOQUES	1.766.314
MERCADORIAS EM TRANSITO	404.110
(PAGAS)	
TOTAL EM R\$	6.286.487
TOTAL EM R\$	
	1.840.435
VALORES PASSIVO CIRCULANTE (PC)	
TÍTULOS DESCONTADOS	195.071
FORNecedores	1.189.438
OUTRAS CONTAS A PAGAR	455.926
TOTAL EM R\$	
	1.840.435
AC - PC =	
	R\$ 4.446.052
(Valores em 30/09/2009)	

5.306
88



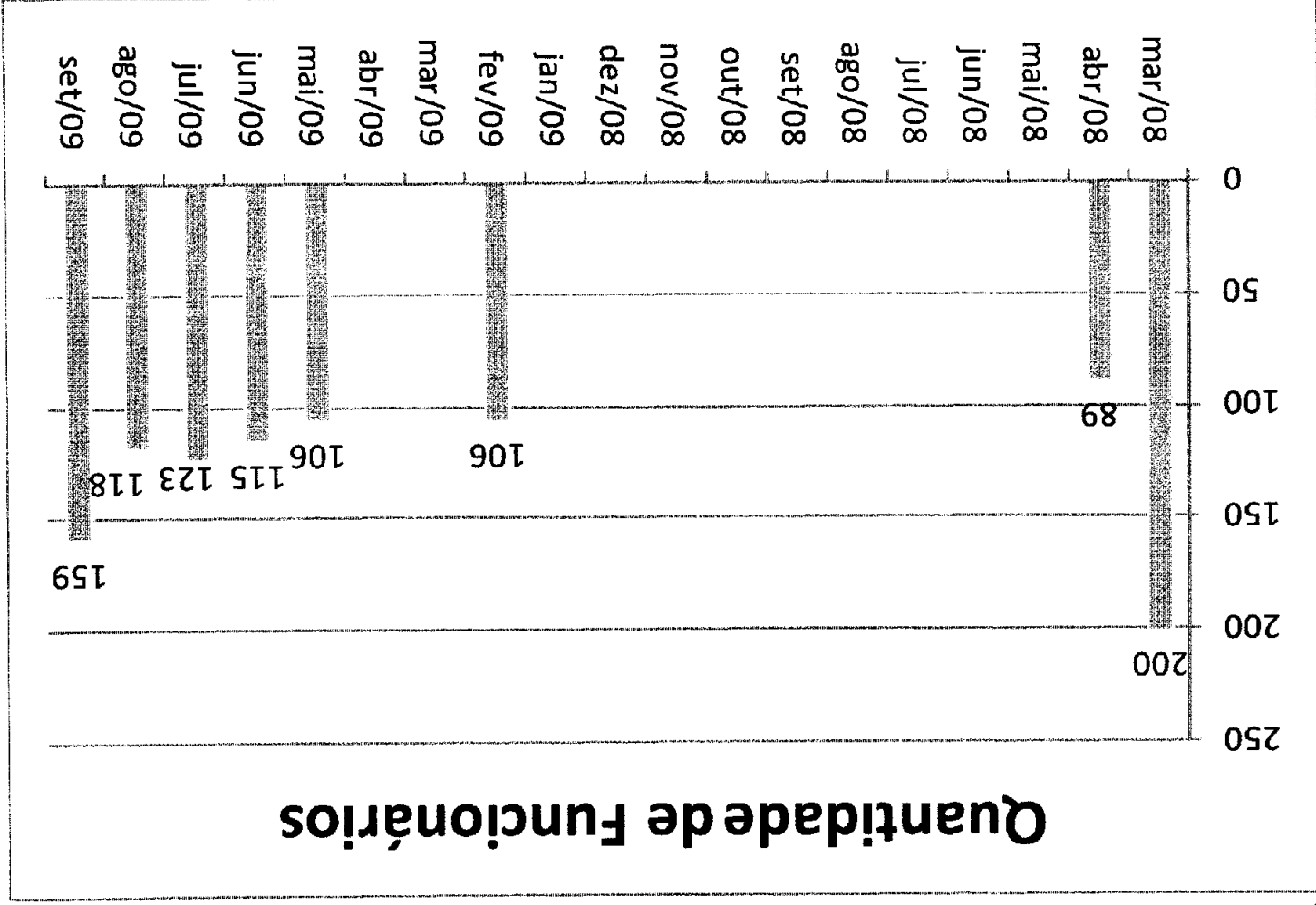
LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.



5.304
88



L.F. DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.



Setembro 2009

5.308
85



L.F. DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

QUADRO RESUMO DE DESAĞIOS DO MONTANTE PRINCIPAL DE ACORDO COM O APROVADO NO PRJ (PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O MOMENTO

BANCO DO BRASIL		QUIROGRAFARIO	
VALOR EM R\$	1.240.010	VALOR EM R\$	1.016.752
DESAĞIO PRJ	-992.008	DESAĞIO PRJ	-813.401
SALDO DEVEDOR PARCIAL	248.002	SALDO DEVEDOR PARCIAL	203.350
VALOR PAGO PRJ	-248.002	VALOR PAGO PRJ	-586.667
SALDO DEVEDOR TOTAL	0	SALDO DEVEDOR TOTAL	146.667
BRB		QUIROGRAFARIO	
VALOR EM R\$	733.333	VALOR EM R\$	733.333
DESAĞIO PRJ	-586.667	DESAĞIO PRJ	-586.667
SALDO DEVEDOR PARCIAL	203.350	SALDO DEVEDOR PARCIAL	203.350
VALOR PAGO PRJ	-586.667	VALOR PAGO PRJ	-586.667
SALDO DEVEDOR TOTAL	146.667	SALDO DEVEDOR TOTAL	146.667

Créditos Trabalhistas pagos: R\$ 71.125

TETRA PAK LTDA		QUIROGRAFARIO	
VALOR EM R\$	1.110.645	VALOR EM R\$	1.110.645
DESAĞIO PRJ	-888.516	DESAĞIO PRJ	-888.516
SALDO DEVEDOR PARCIAL	222.129	SALDO DEVEDOR PARCIAL	222.129
VALOR PAGO PRJ	-	VALOR PAGO PRJ	-
SALDO DEVEDOR TOTAL	222.129	SALDO DEVEDOR TOTAL	222.129
BANCO PINE		QUIROGRAFARIO	
VALOR EM R\$	400.000	VALOR EM R\$	400.000
DESAĞIO PRJ	-10.000	DESAĞIO PRJ	-10.000
SALDO DEVEDOR PARCIAL	390.000	SALDO DEVEDOR PARCIAL	390.000
VALOR PAGO PRJ	-390.000	VALOR PAGO PRJ	-390.000
SALDO DEVEDOR TOTAL	0	SALDO DEVEDOR TOTAL	0

5.309
87



**LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.**

DEMONSTRATIVOS DOS PRÓXIMOS PAGAMENTOS DO PRJ A SEREM REALIZADOS: DEZEMBRO DE 2009

(Valores em R\$)		
dez/09		
BERTIN S/A	20.310	0
EMPRESA DE EMB.METAL.MMCO LTDA	8.143	0
METALGRAFICA ROJEK LTDA	18.287	0
NADIR FIGUEIREDO IND E COM LTDA	12.372	0
ORSA CELULOSE PAPEL EMBALAGEM	2.163	0
OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A	17.617	0
GMG ENGENHARIA E GERÇÃO DE ENERGIA LTDA	6.458	0
LUIS FERNANDO DE CASTRO	0	0
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	0	0
MURALHA DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA	0	0
JPC REPRESENTAÇÕES LTDA	0	0
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA	1.056	0
USUUN-USINAGEM JUNDIAI LTDA	101	0
V F MDURA	334	0
BAMBOZZI TALHAS E MOTO ESMER	91	0
CEIG-COMP ENERGETICA DE GOIAS	594	0
EAGLE COMERCIO DE SEMENTES LTDA	283	0
EDIMON BORGES DE OLIVEIRA E CIA	280	0
G MARTINS LOGISTICA E TRANSPORTES	159	0
GIL EQUIPAMENTOS IND LTDA	98	0
JASSIEL TRANSPORTES RODO FLUVIAL	277	0
MIR COMERCIO E MANUTENÇÃO	25	0
OLINDA TRANSPORTES LTDA	121	0
RACK MOVEIS E EQUIPAM P/ ESCRITORIO	133	0
SERGIO LUIZ CANAL	156	0
AGRITECNICA COMERCIAL DE MAQ. LTDA	52	0
NORTE SAUNERA IND E COM	78	0
AGRO ACETUNERA S/A	4.190	0
JOSE NECETE E HIJOS SCA	6.513	0
NUCLEX LA RIOJA S/A	797	0



L.F. DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

5310
85

Setembro 2007

(Valores em R\$)			
	dez/09		
TETRA PAK LTDA	0	0	0
BANCO DE BRASILIA CCB N.015-2007/061 04/12/07	0	0	0
BANCO DE BRASILIA (NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS)	0	0	0
BANCO DE BRASILIA CCB N.015-2008/005	0	0	0
BANCO DE BRASILIA CCB N.015-2007/057 02/10/07	0	0	0
BANCO DE BRASILIA 48 DUPLICATAS DESCONTADAS P/ DIVERSOS SACADOS	0	0	0
BANCO DE BRASILIA	0	0	0
BANCO DO BRASIL S/A	0	0	0
BANCO VOLKSWAGEM	0	0	0



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

5311
87

Setembro 2009

(Valores em R\$)

BANCO DO BRASIL S/A	0	0	0
CDI N. 14932717 DE 04/04/07	0	0	0
CDI N. 14932725 DE 26/07/07	0	0	0
CDI N. 14932726 DE 08/08/07	0	0	0
CDI N. 12443743 DE 10/12/01 e Aditivo de Re Ra de 16/08/04	0	0	0
CDI N. 14932709 DE 07/01/04	0	0	0
BANCO DE BRASILIA	0	0	0
BANCO REAL	12.976	0	12.976
BANCO ITAU CONTR. N.23515556-1 DE 19/03/08	23.876	0	23.876
BANCO PINE	0	0	0
BIC BANCO	29.101	12.222	41.323

dez/09

(Valores em R\$)

TOTAL QUIROGRAFARIOS + GARANTIA REAL	166.640	12.222	178.862
--------------------------------------	---------	--------	---------

dez/09

5.312
89

ALVES TEIXEIRA
E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO Nº 2008.0184.8355

200801848355-101 21/10/09 14:47 1 - TUGO/PJE SIA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, qualificado nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por **LF DE CASTRO & CIA LTDA**, vem respeitosamente à digna presença de V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, expor e requerer o seguinte:

O banco suplicado interpôs agravo de instrumento contra a r. decisão desse juízo que determinou a devolução do numerário debitado na conta corrente da autora após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Referido recurso foi improvido pelo E. TJGO, conforme noticiou esse nobre magistrado no r. despacho de fls. 5.286.

Todavia, o banco requerido manejou RECURSO ESPECIAL contra o v. acórdão do E. TJGO. Logo, a r. decisão que determina a restituição do dinheiro ainda não transitou em julgado (v. extrato abaixo obtido no sítio www.tjgo.jus.br):

Numero do Processo:	200804053213 (67517-6/180)	Processo 1ºGrau: 200801848355
Nome do feito:	AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Comarca:	GOIANIA	
Área:	CIVEL	
AGRAVANTE:	LF DE CASTRO E CIA LTDA	
AGRAVADO:	BANCO DO BRASIL S/A	
Secretaria:	1A CAMARA CIVEL	
Relator:	DES. VITOR BARBOZA LENZA	
Local:	ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	
Fase:	16 / 10 / 2009 - INTERPOSICAO DE RECURSO ESPECIAL	

5.313
85

ALVES TEIXEIRA
E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Atividade: CARGA AO ADVOGADO

Processo:	200804053213
Fase:	INTERPOSICAO DE RECURSO ESPECIAL - 7/10/2009 - 7:27
Atividade:	PUBLICACAO DA INTIMACAO
Local:	ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Descrição da Fase:	PARA O RECORRIDO, LF DE CASTRO E CIA LTDA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

Portanto, o banco requerido vem comprovar que depositou a favor desse juízo a quantia a ser devolvida – devidamente corrigida - de **R\$ 120.084,04** (cento e vinte mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos), e requerer respeitosamente que esse numerário seja mantido em depósito judicial à disposição desse ilustre juízo, com o fim de evitar prejuízos futuros.

Isso porque, caso o dinheiro seja entregue à autora, obviamente que ele será sacado e gasto imediatamente. Se ocorrer essa hipótese, e o STJ vier a prover o Recurso Especial, de nada adiantará a decisão daquela Corte, haja vista que não existirá mais o dinheiro para ser repassado ao banco.

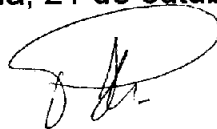
Por outro lado, caso o Recurso Especial seja improvido, a autora poderá sacar imediatamente o valor que já está depositado em conta judicial remunerada vinculada a este processo.

Fica patente que o pleito do banco requerido visa tão somente assegurar a reversibilidade da decisão *sub-judice*, evitando o prejuízo de ambas as partes qualquer que seja o resultado do julgamento do recurso em tramitação (REsp).

Diante disso, requer o banco suplicado seja reconhecido que o banco não está em mora, em razão do depósito judicial feito tempestivamente, e que o valor consignado fique mantido à disposição desse juízo até o trânsito em julgado da decisão recorrida.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 21 de outubro de 2009.



PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO - OAB/GO 14.307



DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito

Nº da conta judicial

Fornecido pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de depósito

- 1. Primeiro depósito
- 2. Depósito em continuação

Agência (pref./dv) Tribunal

Orgão / Vara

Data de emissão Processo

Comarca

Natureza da ação

Tipo de justiça

- 1. Estadual
- 2. Federal

Nº da guia

342633

Depositante

- 1. Réu / Impetrado
- 2. Autor / Impetrante
- 3. Outros

Nome do depositante

CPF / CNPJ

Tipo de depositante

- F. Física
- J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado

CPF / CNPJ

Hist. Dinheiro - R\$

551

Advogado do Réu / Impetrado

CPF / CNPJ

Bloqueio Cheques - R\$

Nome do Autor / Impetrante

CPF / CNPJ

Valor total do depósito - R\$

Advogado do Autor / Impetrante

CPF / CNPJ

Motivo do depósito

Carimbo do cartório e assinatura

Autenticação mecânica

BB 34570210 20102009

120.084,04BC13975

Mod. 07.004-5 - Nov./2006 - SISBB - SIBSIS - It. IV - It. III - Comprovante do processo
BB.com.br - Ouvidoria BB 0800 080 229 5678

TR. 278 - Depósito Judicial RDO
 20/10/2009 17.02.48 3657-13975 6813529 00210
 Valor Total R\$ 120.084,04
 Em Dinheiro R\$ 0,00
 Em Cheque R\$ 120.084,04
 3657-9 LOTE 00.008
 Cta CAIXA: 122.572.729
 Cta RDO Judicial: 1.500.122.572.729 Parc: 001
 REU
 AUTOR
 Processo: 200801848355
 Data/Nro da Guia: 20/10/2009 5842633
 Justiça: E

*Amo todo
20/10/2009*

5.349
8/8

5.315
88

Cliente:

LF DE CASTRO & CIA LTDA

Ag. 0015 - 015600639.1
Conta 30/05/2008

Extrato 0530-01

Saldo Anterior -58.702,88

Origem	Data	Historico	Doc	Lançamento	Saldo
0000080	02/05/08	TAR KIT SERVICO-PJ		2206	29,50-
0011110	02/05/08	IOF CREDITO ROTATIVO		2215	58,23-
0011110	02/05/08	IOF EXCESSO		2221	2,99-
0011111	02/05/08	IOF ADICIONAL CRED ROTATIVO		2221	202,22-
0000000	02/05/08	PARCELA PROGIRO		68115	71.147,00-
0000000	02/05/08	PARCELA PROGIRO		77273	31.703,12-
9767096	02/05/08	TRANSF ELETRON C/C		111.798,25	50.047,69-
0000000	05/05/08	PARCELA PROGIRO		68115	70.847,00-
0000000	02/05/08*	ESTORNO PARCELA PROGIRO		68115	71.147,00-
0000000	02/05/08	TARIFA PROROGACAO TITULO		139781	5,68-
0000000	06/05/08	TAR ALTERACAO DADOS COBRANCA		139781	3,85-
0036050	07/05/08	TAR ALTERACAO DADOS COBRANCA		139781	49.757,22-
0000000	15/05/08	PARCELA PROGIRO		77273	242,78-
0000000	16/05/08	ENCARGOS CREDITO ROTATIVO		2106	30,64-
3040004	16/05/08	ENCARGOS CREDITO ROTATIVO		2206	30,64-
0000008	16/05/08	IOF CREDITO ROTATIVO		2215	0,36-
0000007	16/05/08	IOF EXCESSO		2215	0,95-
0000009	16/05/08	IOF ADICIONAL CRED ROTATIVO		2221	0,95-
3042012	30/05/08	ENCARGOS CREDITO ROTATIVO		2106	3.062,80-

POSICÃO CHEQUE BRASILIA/ECC

SITUAÇÃO ATUAL
Saldo Atual: -55.325,81
19/05/2008 + Limite Ch. Brasília/ECC: 50.000,00
- Chq. Bloq. 24 Hr.: 0,00
- Chq. Bloq. 48 Hr.: 0,00
- Chq. Bloq. Indeterm.: 0,00
= Saldo Disponível: -5.325,81

Dr. Ult. Alteração:

Vencimento:

Limite:

Juro:

IOF:

JUROS DE CHEQUE ESPECIAL

Taxa Efetiva deste MBS: 8,15 %
Taxa Efetiva para o proximo MBS: 7,80 %
Taxa Efetiva para Adiantamento a Depositante: 14,00 %
Comissão de Permanencia: 0,123 %
IOF: 1,50 %

MENSAL

ANUAL

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Setembro/2009

5.316
88

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial.....:

Data Término.:

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....:

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 120.084,04

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 120.084,04

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia

5317

Autos nº: 761/08

Aguarde-se, por inteiro, o
cumprimento da decisão de fls. 5.284/5.286.

Goiânia, 23 de outubro de 2009

Carlos Roberto Fávaro, JD



MURILLO LOBO

ADVogados

5318
88

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.**

PROCESSO Nº 200801848355

200801848355-102 23/10/09 10:13:11 - JUS/PE

LF DE CASTRO & CIA LTDA, em recuperação judicial, já qualificada nos autos da ação de em comento, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, apresentar expor e requerer o que se segue:

A autora requereu às fls. 5101/5104 e 5257/5258, a intimação do Banco do Brasil S/A e BBR S/A, para que no prazo 24 (vinte e quatro) horas depositassem em juízo os valores retirados indevidamente da conta corrente da requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ao analisar o pleito da requerente, Vossa Excelência determinou às fls. 5284/5286, a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A e BBR S/A, para que os mesmos devolvessem, **de imediato**, os valores debitados na conta-corrente da recuperanda após o ajuizamento da ação (28.04.2009), *in verbis*:



MURILLO LOBO

ADVOCADOS

5319
98

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

"Tendo em vista a decisão do Agravo interposto no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, oficiem-se o Banco do Brasil S/A e o Banco Regional de Brasília S/A, para que proceda, de imediato, a devolução dos numerários debitados na conta corrente da empresa em recuperação, a partir do ajuizamento da respectiva recuperação, devidamente corrigidos." (fls. 5.286).

Os ofícios de intimação dos respectivos bancos (BB e BBR) foram recebidos pelos mesmos em 16.10.2009, conforme faz prova os comprovantes de recebimento juntados na petição de nº 99, datada de 16.10.2009.

Ocorre que, já se passaram mais de 07(sete) dias da data do recebimento dos ofícios pelos bancos e, até a presente data nenhum valor foi creditado na conta corrente da empresa autora, o que demonstra o total descaso dos aludidos bancos em cumprir com a determinação judicial de Vossa Excelência.

Importa registrar que, a retenção dos valores pelos aludidos bancos tem prejudicado demasiadamente a empresa recuperanda; primeiro, em razão da elevada soma retirada indevidamente da conta corrente da mesma, a qual totalizava, à época, **R\$ 277.015,41**, sendo **R\$ 111.798,25** retirados pelo **BBR** e **R\$ 165.217,16** retirados pelo **Banco do Brasil**.

Segundo, porque a empresa autora encontra-se há aproximadamente um ano e meio sem poder trabalhar com os valores suso aludidos, o que compromete o capital de giro da mesma.



MURILLO LOBO

ADVOCADOS

5320
88

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334


Por tais fatos, requer de Vossa Excelência, em caráter de urgência, seja procedida a nova intimação do Banco do Brasil S/A e Banco de Brasília S/A, via de seus advogados, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumpram a determinação de devolução dos valores retiradas da conta corrente da empresa autora após o ajuizamento da ação (fls. 5286).

Outrossim, no intuito de ver efetivamente cumprida a ordem judicial emanada por Vossa Excelência, a requerente reitera o pedido de fixação de multa não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos bancos, devida após a primeira intimação dos mesmos, ocorrida em 16.10.2009.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de outubro de 2009,

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660



MURILLO LOBO

ADVOCADOS ASSOCIADOS

5321

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

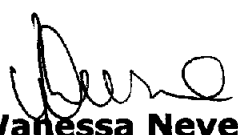
Processo nº 200801848355

**LF DE CASTRO & CIA LTDA - em
recuperação judicial**, empresa qualificada nestes autos, vem com o
respeito costumeiro perante Vossa Excelência, por intermédio dos
advogados ao termo subscritos, para requerer a juntada do agravo de
instrumento interposto em face da decisão de fls. 5284/2586, recurso
este devidamente instruído com cópia das peças necessárias, cuja
relação segue em anexo.

Outrossim, pelas razões expostas no recurso de
agravo de instrumento em anexo, requer a reconsideração da decisão
agravada no que tange à baixa das restrições existentes em nome da
empresa recuperanda e dos sócios, relativamente ao créditos sujeitos à
recuperação.

Termos em que, *assim sendo, peço deferimento.*
Pede Deferimento.
para requerer a juntada de...
Goiânia, 26 de outubro de 2009.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660



MURILLO LOBO

ADVOCADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

5322

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

nr 20099428301 26/10/2009 17:43 TJGO-PJ 6HA

L F DE CASTRO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em **recuperação judicial**, inscrita no CNPJ sob n. 03.260.504/0001-39, com sede na Rua 242, nº 195, Qd. 103, Lt. 08, Setor Leste Univertário, Goiânia-GO, CEP 74.603-190; **LUÍS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 285.897.501 - 91, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e **LUIZ AVERLANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 607.386.771 - 91, residente e domiciliado em Goiânia - GO, via dos advogados abaixo subscritos, com endereço profissional à margem do impresso, local onde recebem as intimações de estilo, irrisignados com a veneranda decisão de fls. 5.284/5.286, proferida pelo MM. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, nos autos da ação de recuperação judicial nº 200801848355, vem interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consoante as disposições do art. 522 e seguintes do CPC, lastreado nos fundamentos de fato e de direito elencados em minuta anexa, cuja juntada expressamente requer.

Saliente-se que, as cópias que instruem o presente recurso são, neste ato, declaradas autênticas pelos próprios procuradores da parte recorrente.

N.T.P. Deferimento.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

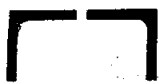
Murillo Macedo Lôbo

Wanessa Neves Lessa

OAB/GO - 11.615

OAB/GO - 21.660

5323



MURILLO LOBO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

...atimacões de estilo, in...
...de outubro de 2009...
...proferida em 2009...

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

Natureza do Recurso:

Agravo de Instrumento

Agravantes:

LF de Castro & Cia Ltda

Luís Fernando de Castro

Luiz Averlando de Castro

Agravado:

Juízo da 9ª Cível de Goiânia

Interessado (Administrador Judicial)

Norberto dos R. Guimarães

Juízo ad quem:

Tribunal de Justiça de Goiás

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em 14.10.2009 (quarta-feira) foi publicada a decisão agravada, começando a partir do primeiro dia útil seguinte (15.10.2009), a fluir o prazo de 10 (dez) dias para interposição de agravo de instrumento.

LF de Castro & Cia

Luís Fernando de Castro

Logo, tempestivo é o recurso de agravo de instrumento interposto até o dia 26.10.2009 (segunda-feira), vez que nos dias 24 e 25.10.2009 (sábado e domingo) não houve expediente forense.

Tribunal de Justiça

II - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

TEMPESTIVIDADE

Em 28.04.2008, a empresa agravante ajuizou a ação de recuperação judicial, a qual foi aprovada e homologada via da decisão de fls. 4595/4615, proferida em 22.05.2009.

Ocorre que, em que pese o fato do plano de recuperação judicial ter sido devidamente homologado, o que implica em novação das dívidas sujeitas à recuperação, a empresa agravante, ainda assim, vem tendo muitos prejuízos decorrentes da inscrição do nome da mesma nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação.

...O DOS FATOS



5324

Note-se que, as restrições suso aludidas vem trazendo problemas diversos à agravante, tais como: recusa dos fornecedores em fazer a venda dos produtos a prazo; recusa de empresas de telefonia de prestar os serviços essenciais em função das restrições, inviabilização da obtenção de novas linhas de crédito, e etc.

Ante tais fatos, os agravantes requereram a baixa das restrições existentes em nome da empresa e dos sócios, haja vista que com a homologação do plano houve a novação das dívidas.

Todavia, ao analisar o pleito dos agravantes o MM. Juiz monocrático rejeitou-o sob o pálio de que a novação somente ocorrerá após o cumprimento de todas as obrigações vencidas após os 2 (dois) primeiros anos da homologação da recuperação.

Data máxima vênua, conforme restará demonstrado a seguir, a decisão recorrida merece imediata reforma, senão vejamos:

III - DO CABIMENTO DO RECURSO À LUZ DA LEI 11.187/2005

Considerando as mudanças introduzidas pela Lei 11.187/2005 (art. 522 do CPC), tem-se que é perfeitamente cabível a interposição do presente agravo de instrumento, posto que, a decisão que indeferiu a exclusão do nome dos agravantes dos órgãos de proteção ao crédito, além de estar em descompasso com a Lei 11.101/2005, também traz danos irreparáveis à agravante, a qual se encontra impossibilitada de restabelecer seus vínculos negociais com os fornecedores, bancos, empresas de telefonia e etc.

Ressalte-se que, o dano grave e de difícil reparação reside exatamente no fato de que a negativção do nome da



empresa agravante e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito compromete a própria recuperação da empresa, vez que impede o acesso da mesma as novas e melhores oportunidades de crédito.

Considerando tais fatos, tem-se que outra alternativa não restou à recorrente senão interpor este agravo na forma de instrumento, a fim que a decisão agravada seja reformada com urgência por este E. Tribunal de Justiça.

IV - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

Em 28.04.2008, a empresa agravante ingressou com pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi devidamente deferido, inclusive para determinar a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da aludida empresa.

Posteriormente, o plano de recuperação judicial foi submetido à assembléia geral de credores, tendo, em seguida, sido homologado pelo MM. Juiz que preside o feito.

Entretanto, em que pese o fato da recuperação judicial ter sido devidamente homologada, e as execuções propostas encontrarem-se suspensas, os agravantes continuaram sofrendo execuções indiretas, expressas nas negativas registradas em nome dos recorrentes nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos relativamente aos créditos sujeitos à recuperação.

Ou seja, apesar das ações e execuções estarem suspensas por força do deferimento da recuperação, e da posterior homologação do pedido de recuperação, os recorrentes continuam sofrendo os efeitos negativos da execução indereta, vez que permanecem ativos os registros desabonadores lançados em nome dos mesmos nos



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

526

órgãos de proteção ao crédito, o que impede a empresa agravante de obter novas linhas de crédito junto aos bancos, fornecedores e etc.

Diante disso, bem como em razão do fato de que a homologação do plano de recuperação judicial da empresa agravante implica em novação das dívidas sujeitas à recuperação, os recorrentes pleitearam a baixa das restrições havidas em nome dos mesmos.

Contudo, ao analisar tal pedido o MM. Juiz que preside a recuperação judicial indeferiu o pedido de baixa das restrições, fazendo-o sob o argumento de que:

- a) Que a proposta de exclusão do nome da empresa recuperanda e seus sócios do SPC, Serasa e afins não constou do plano de recuperação judicial;
- b) Que a novação definitiva ainda não ocorreu, e somente acontecerá depois de transcorridos 2 (dois) anos da decisão que homologou a recuperação.

Data máxima vênia, conforme restará demonstrado a seguir, a decisão agravada não merece prosperar, devendo ser reformada de imediato, senão vejamos:

IV.1 - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 47, DA LEI 11.101/2005.

O art. 47 da Lei 11.101/2005 deixa em evidência o objetivo maior da referida lei, que é a recuperação da empresa como fonte geradora de empregos, impostos e etc, *in verbis*:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

5327

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (art. 47 da Lei 11.101/2005)

Alguns outros dispositivos legais dão amparo à pretensão maior da Lei (recuperação da empresa); dentre eles tem-se o *caput* do art. 6º, que determina a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da empresa recuperanda, senão vejamos:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." (caput do art. 6º da Lei 11.101/2005)

Note-se que a suspensão das ações referidas acima tem por objetivo viabilizar a recuperação da empresa, e a negociação com os credores da mesma, tal como bem explicitado pelo professor Mauro Rodrigues Penteadó¹, *in verbis*:

"Na prática, o mencionado prazo (stay period, no jargão do mercado) foi concedido ao devedor para que este possa negociar e incluir seus débitos já cobrados judicialmente no plano de recuperação, que, se concedido, operará a novação de todos os créditos a ele sujeitos (art. 59)."

Importa, ainda, registrar que após a homologação do plano de recuperação judicial as execuções movidas pelos credores devem, no mínimo, permanecer suspensas, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos estabelecido no art. 61 da Lei 11.101/2005.

Concessa vênia, pouco adianta paralisar o curso das ações e execuções movidas em face da empresa e dos sócios solidários, se na prática estes continuam sendo executados indiretamente

¹ *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior e



via das inúmeras informações desabonadoras inseridas pelos credores junto aos órgãos de restrição ao crédito.

Isto porque as aludidas restrições cadastrais impedem que a empresa recuperanda obtenha crédito no mercado perante as instituições financeiras, os fornecedores, e até mesmo junto às prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, dentre outros.

Além disso, a empresa também fica impossibilitada de adquirir novos equipamentos para expandir sua produção, pois, os fabricantes de maquinários, após consultarem o nome dos agravantes junto ao SPC e Serasa, não lhes concedem o crédito almejado.

Sob outro aspecto, tem-se que a manutenção e a inserção de registros em órgãos de proteção ao crédito de valores que se submetem à recuperação judicial é medida claramente ilegal e abusiva que colide frontalmente com o objetivo da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa agravante (art. 47 da LRJ).

Não restam dúvidas de que a preservação da empresa recuperanda/agravante depende da continuidade de suas atividades econômicas.

Porém, para a atividade econômica da recorrente alcançar sua plenitude tem que restabelecer seus vínculos negociais, pela reabertura de linhas de crédito e livre acesso aos agentes fomentadores.

Para tanto, a empresa agravante depende diretamente das informações contidas nos cadastros de crédito empresariais (SPC-SERASA-SISBACEN).

Possuindo a empresa boas referências, ou seja, não inseridas nestes bancos de dados informações negativas, as portas do mercado se abrem; do contrário, se fecham.

A manutenção e a inserção de informações restritivas de dívidas e/ou ações cíveis **anteriores ao pedido de recuperação** (ou mesmo ações posteriores, cujo objeto seja créditos vencidos anteriormente à recuperação), inviabiliza todo o planejamento de reestruturação financeira previsto para o processo de recuperação judicial, mesmo porque impede o acesso da empresa a toda e qualquer linha de crédito oferecida pelas instituições financeiras e fornecedores.

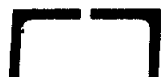
Vale dizer, que a manutenção dos registros nos órgãos de proteção ao crédito de dívidas/ações anteriores ao pedido de recuperação é o mesmo que inviabilizar a aplicação da Lei de Recuperação, tornando-a inócua, verdadeira letra morta.

Sob outro aspecto, **NENHUM PREJUÍZO** terão os credores com a supressão da informação restritiva

(ou mesmo ações posteriores, cujo objeto seja créditos vencidos anteriormente à recuperação), inviabiliza todo o planejamento de reestruturação financeira previsto para o processo de recuperação judicial, mesmo porque impede o acesso da empresa a toda e qualquer linha de crédito oferecida pelas instituições financeiras e fornecedores.

Evidente, portanto, que a **baixa das restrições creditícias** existentes em nome da empresa recuperanda e dos sócios solidários é condição *sine qua non* para que haja a efetiva superação da crise econômico-financeira da empresa.

Logo, inobstante o fato do pedido de exclusão constar ou não do plano de recuperação judicial, o indeferimento do pedido de baixa das restrições relativas aos créditos sujeitos à recuperação é no mínimo um contra senso aos objetivos da lei (art. 47 da Lei 11.101/2005) e com a determinação contida no *caput* do art. 6º do referido diploma legal, especialmente quando se observa que *in casu* as dívidas sujeitas à recuperação foram novadas com a homologação do plano de recuperação de judicial



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R, 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

5330

Por tais fatos, tem-se que a decisão recorrida acabou por violar o art. 6º, *caput* e o art. 47 da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual requer seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão recorrida neste aspecto.

IV.2 – NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS SUJEITAS À RECUPERAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BAIXA DAS RESTRIÇÕES CADASTRAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 49, CAPUT, E 59, CAPUT DA LEI 11.101/2005.

Como dito em linhas volvidas, a decisão agravada indeferiu o pedido dos agravantes de baixa das restrições existentes em nome dos mesmos, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação, fazendo-o com arrimo na alegação de que tal avença não constou do plano de recuperação judicial, bem como que a novação ocorrerá efetivamente somente após transcorridos 2 (dois) anos da decisão que homologou a recuperação.

Data máxima vênia, razão não assiste à decisão guerreada; primeiro, porque conforme demonstrado alhures, o pedido de baixa das restrições independentemente de constar ou não do PRJ, é um consectário lógico dos objetivos da Lei; segundo, porque ao contrário do que dispõe a decisão agravada, a novação opera-se imediatamente à homologação do PRJ, e não após decorrido o prazo estabelecido no art. 61 da Lei, senão vejamos:

A empresa recuperanda teve seu plano de recuperação judicial devidamente homologado via da brilhante decisão de fls.4595/4615, proferida em 22.05.2009.



5331

Logo, considerando que a homologação do plano de recuperação judicial implica em **novação** de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, ex vi dos arts. 49² e 59³ da Lei 11.101/2005, evidentemente que as restrições cadastrais inseridas nos órgãos de proteção ao crédito - SPC / SERASA e SISBACEN relativos aos créditos sujeitos à recuperação não tem razão de ser.

Ou seja, com a novação as dívidas anteriores ao pedido de recuperação deixaram de existir, tendo sido substituídas pelas obrigações inseridas no plano de recuperação judicial, motivo pelo qual se mostra inadmissível a manutenção e a inserção do nome da empresa recuperanda/agravante e seus garantidores/agravantes nos órgãos de restrição ao crédito em função de dívidas sujeitas à recuperação, que não mais existem no mundo jurídico, tal como bem explanado pelo doutrinador Eduardo Seccho Munhoz⁴, *ipsis litteris*:

"O plano de recuperação obriga o devedor e todos os credores, inclusive aqueles ausentes na assembleia geral, ou vencidos pelo voto da maioria. O plano, aprovado pela maioria, afeta as relações jurídicas havidas entre o devedor e os diversos credores, podendo modificar as condições inicialmente contratadas (v.g. dilação do prazo para pagamento) ou mesmo alterar a própria natureza dessas relações (v.g., transformação dos créditos em participação societária no devedor).

Por essa razão, prescreve o art. 59 que o plano de recuperação implica em novação dos créditos anteriores ao pedido. Segundo o art. 360, inc. I, do CC, dá-se a novação quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior; vale dizer, por força da novação, extingue-se a relação jurídica anterior, que é substituída por uma nova em todos os seus efeitos. - g.p.

² "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". (art. 49, caput, Lei 11.101/2005).

³ "Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei." (art. 50 da Lei 11.101/2005).



Ora Excelência, como a obrigação velha foi extinta e criou-se uma nova, não há como se admitir que uma dívida que não mais existe continue surtindo efeitos negativos na prática.

Por outro lado, a que se observar, ainda, que houve a alteração da dívida, especialmente no que tange ao prazo de pagamento, prazo este que ainda não venceu; logo, como a nova obrigação ainda não venceu, e a antiga foi extinta, patente é o fato de que a negativação relativa à dívida anterior é arbitrária e ilegal, seja por contrariar os objetivos da lei, ou por não espelhar a dívida real, que sequer venceu.

Importa esclarecer que o prazo de 2 (dois) anos estabelecido no caput do art. 61 da Lei 11.101/2005 é para que a recuperação seja extinta, e não para que a novação ocorra efetivamente, novação esta que poderá ser resolvida, caso não sejam cumpridas as obrigações nos 2 (dois) anos subseqüentes à homologação do PRJ.

Portanto, o que se tem é uma condição resolutiva da novação já operada, e não uma postergação para que a novação efetivamente ocorra.

Para melhor entendimento do que ora se alega, convém trazer à baila o ensinamento do professor Eduardo Secchi Munhoz⁵, *in verbis*:

"A novação operada pelo plano de recuperação, contudo, fica sujeita a uma condição resolutiva: o cumprimento do plano pelo devedor nos primeiros 2 anos contados da concessão da recuperação. É que, nos termos do art. 61, § 2º, o descumprimento do plano pelo devedor nesse período acarreta a decretação da falência (...)"

Portanto, o que se tem é uma condição resolutiva da novação já operada, e não uma postergação para que a novação efetivamente ocorra.



5333

A decretação da falência nesse período, portanto, implica a resolução da novação anteriormente operada, voltando as partes ao status quo ante. (...) a resolução da novação não gera a ressurreição do vínculo primitivo (prior obligatio), mas gera uma segunda nova obligatio, irradiada da resolução do negócio jurídico novativo."

Desta feita, resta evidente que a novação, embora esteja sujeita à condição resolutiva, opera-se imediatamente à homologação do plano de recuperação judicial, e não após o decurso do prazo estabelecido no art. 61 da Lei, motivo pelo qual impõe-se a reforma do *decisum*.

Assim, como a homologação do PRJ implicou em novação das dívidas sujeitas à recuperação, independentemente do decurso ou não do prazo de 2 (dois) anos estabelecido no art. 61 da Lei 11.101/2005, impõe-se a reforma da decisão agravada, a fim de que sejam baixadas as negativas inseridas no nome dos agravantes relativamente à dívidas sujeitas à recuperação.

V – DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM COMENTO

Para resolver o ônus do excesso de tempo de duração de uma demanda judicial, é que a lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, introduziu importante modificação em nossa sistemática processual, prevendo a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na fase recursal, conforme se depreende da leitura dos artigos 527, III do CPC⁶, modificado pelo citado diploma legal, que assim determina:



"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(...)

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão." (art. 527, III, do CPC).

Portanto, restando demonstrado no recurso à existência do dano grave e de difícil reparação, bem como que os fundamentos elencados pela agravante são relevantes, poderá o Relator antecipar a tutela recursal.

In casu, tem-se que a decisão que indeferiu o pedido de baixa do nome dos agravantes dos órgãos de proteção ao crédito acarreta danos graves e de difícil reparação aos mesmos, vez que inviabiliza todo o planejamento de reestruturação financeira previsto para o processo de recuperação judicial, mesmo porque impede o acesso da empresa recorrente a toda e qualquer linha de crédito oferecida pelas instituições financeiras e fornecedores.

Assim, tem-se que a demora na prestação jurisdicional acarretará enormes prejuízos aos agravantes, visto que quanto maior o tempo, maiores serão os prejuízos decorrentes da falta de crédito, o que por si só já configura o dano grave e de difícil reparação.

Quanto ao relevante fundamento, tem-se que o mesmo se configura no simples fato de que a decisão agravada está em desacordo com o objetivo maior da Lei 11.101/2005, que a superação da crise econômico-financeira vivenciada pela empresa em recuperação judicial.

Por tais razões é que se justifica a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de seja deferida a baixa das restrições cadastrais existentes em nome dos agravantes.

VI - DO NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS

Advogados da agravante:

Murillo Macedo Lôbo e Wanessa Neves Lessa, ambos inscritos na OAB/GO sob o nº 14.615 e 21.660, respectivamente, com endereço profissional na Rua 22, nº 792, Setor Oeste, Goiânia - GO.

Agravado:

Juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia - GO - representado pelo Dr. Carlos Roberto Favaro.

Interessado:

Administrador Judicial - Dr. Norberto dos Reis Guimarães, advogado inscrito na OAB/GO nº 12.104, com endereço profissional na Rua 10, nº 109, Sala 307, Ed. Gold Center, Goiânia - GO.

VII - DO PEDIDO

Ex positis, requer de Vossas Excelências:

a) **Seja ANTECIPADA A TUTELA RECURSAL pretendida no presente agravo de instrumento, a fim de que seja determinada a baixa das restrições existentes em nome dos agravantes, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial;**

b) Seja procedida a intimação do juiz prolator da decisão agravada, bem como do administrador judicial para se manifestar nos autos, caso queiram.

c) Outrossim, requer seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão recorrida, para admitir a exclusão do nome dos recorrentes dos

5336



MURILLO LOBO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

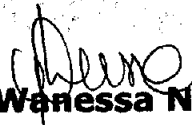
R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

Deferimento, para o...
devido à... exclusão do nome dos...
órgãos de proteção ao crédito, relativamente aos créditos sujeitos à
recuperação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

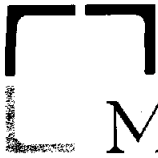
Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

Devido à... exclusão do nome dos...
relativamente aos créditos...

2009

OAB/GO



MURILLO LOBO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

5337

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: -55 (62) 3285-3334

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO

- 1) Petição inicial da ação de recuperação judicial;
- 2) Procuração dos agravantes (LF de Castro, Luís Fernando de Castro e Luiz Averlando de Castro);
- 3) Decisão que deferiu o processamento da recuperação e nomeou o administrador judicial;
- 4) Decisão que concedeu a recuperação (fls. 4595/4615);
- 5) Petição requerendo exclusão do nome dos agravantes dos órgãos de proteção ao crédito e documentos que a instruíram (fls. 5116/5140)
- 6) Decisão agravada (fls. 5284/5286);
- 7) Certidão de publicação da agravada.
- 8) Jurisprudências;
- 9) Declaração de autenticidade das cópias;
- 10) Guia de custas do recurso



Autos nº: 761/2008

EXTRATADO
EM 29 / 10 / 09
Custódio

Observe-se o despacho de fl.
5.317.

Goiânia, 27 de outubro de 2009

Carlos Roberto Fávaro, JD

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.**

PROCESSO Nº 200801848355


**LF DE CASTRO & CIA LTDA - em
recuperação judicial**, já qualificada nos autos da Ação de
Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus advogados e
procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa
Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para requerer a
juntada do balancete da empresa autora relativamente aos meses
de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2009.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de novembro de 2009.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

989 11/2009 - 11/2009 11/2009 11/2009 11/2009



BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

maio/09

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS		GERENCIAL
		GERENCIAIS			2008	2009	
ATIVO	42.593	3.331	45.924	43.299	3.331	251	46.881
CIRCULANTE	6.773	541	7.314	7.532	541	298	8.371
Disponibilidades	43	-	43	34	-	-	34
Clientes	3.517	-	3.517	5.249	-	-	5.249
(-) Duplicatas Descontadas	0	-	0	(1.038)	-	-	(1.038)
Estoques	2.055	541	2.596	1.973	541	298	2.812
Tributos a Recuperar	6	-	6	9	-	-	9
Aplicações Financeiras	815	-	815	815	-	-	815
Adiantamentos e Outros Créditos	328	-	328	481	-	-	481
Despesas Antecipadas	9	-	9	9	-	-	9
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	3.525	906	4.431	3.595	906	(47)	4.454
Títulos Federais	3.168	(3.168)	-	3.168	(3.168)	-	-
IRPJ / CSSL a Recuperar	-	4.074	4.074	0	4.074	(47)	4.027
Incentivos Fomentar	357	-	357	427	-	-	427
PERMANENTE	32.295	1.884	34.179	32.172	1.884	-	34.056
TANGÍVEL	19.367	-	19.367	19.244	-	-	19.244
Imóveis de Uso	9.214	-	9.214	9.213	-	-	9.213
Instalações Industriais	2.031	-	2.031	2.043	-	-	2.043
Máquinas, Equipamentos	10.216	-	10.216	10.439	-	-	10.439
Móveis, Utensílios	92	-	92	96	-	-	96
(-) Depreciações Acumuladas	(2.186)	-	(2.186)	(2.547)	-	-	(2.547)
INTANGÍVEL	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812
Fundo de Comércio	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812

5390
88



BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS 2008	AJUSTES GERENCIAIS 2009	GERENCIAL
PASSIVO	42.593	3.331	45.924	43.299	3.331	251	46.881
CIRCULANTE	11.266	-	11.266	11.837	-	-	11.837
Fornecedores	5.406	-	5.406	5.339	-	-	5.339
Obrigações Sociais e Fiscais	4.699	-	4.699	5.314	-	-	5.314
Títulos a Pagar	1.160	-	1.160	1.183	-	-	1.183
C/C Sócios	1	-	1	1	-	-	1
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.545	(3.039)	13.506	16.927	(3.039)	(413)	13.475
Fomentar / Produzir	3.416	(3.039)	377	3.879	(3.039)	(413)	427
Financiamentos	11.887	-	11.887	11.869	-	-	11.869
Outras C/ Pagar	1.242	-	1.242	1.179	-	-	1.179
RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS				0	-	-	0
Receitas Diferidas				0	-	-	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.782	6.370	21.152	14.535	6.370	664	21.569
Capital Social	12.800	-	12.800	12.800	-	-	12.800
Reservas de Reavaliação	13.902	1.884	15.786	13.902	1.884	-	15.786
Resultados Acumulados	(11.920)	4.486	(7.434)	(12.167)	4.486	664	(7.017)

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5341
88

maio 2009

	EXERCÍCIO / 2008			EXERCÍCIO 2009		
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL
RECEITA BRUTA DE VENDAS	23.182	541	23.723	10.590	298	10.888
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	(4.759)	0	(4.759)	(2.172)	0	(2.172)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	18.423	541	18.964	8.418	298	8.716
(-) CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	(12.601)	0	(12.601)	(5.310)	0	(5.310)
LUCRO BRUTO S/ VENDAS	5.822	541	6.363	3.108	298	3.406
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(8.978)	0	(8.978)	(3.356)	0	
Pessoal e Encargos	(733)	0	(733)	(785)	0	(785)
Serviços Terceiros	(5.218)	0	(5.218)	(1.530)	0	(1.530)
Financeiras	(734)	0	(734)	(326)	0	(326)
Depreciações	(583)	0	(583)	(361)	0	(361)
Tributárias	(12)	0	(12)	(18)	0	(18)
Administrativas / Gerais	(1.698)	0	(1.698)	(336)	0	(336)
RECEITAS OPERACIONAIS	16	3.039	3.055	3	413	416
Recuperação Despesas	0	0	0	0	0	0
Deságios de Dívidas	0	3.039	3.039	0	413	413
Variações Cambiais	16	0	16	3	0	3
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	3.580	440	(245)	711	466
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS						
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	(3.140)	3.580	440	(245)	711	466
IRPJ / CSSL CORRENTE	0	0	0	0	0	0
IRPJ / CSSL RECUPERÁVEIS	0	4.074	4.074	0	(47)	(47)
						0
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	(3.140)	7.654	4.514	(245)	664	419

maio 109

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO N° 000881/0-7

5392
88

5343
Sf

maio 109



DEMONSTRAÇÃO DO EBITDA
(EM MILHARES DE REAIS)

	<u>2008</u>		<u>2009</u>	
	<u>CONTÁBIL</u>	<u>GERENCIAL</u>	<u>CONTÁBIL</u>	<u>GERENCIAL</u>
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	440	(245)	466
REINGRESSOS:				
Depreciações	583	583	361	361
Despesa Financeira Líquida	734	734	326	326
EBITDA FINAL	(1.823)	1.757	442	1.153

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5344
88

maior



AJUSTES GERENCIAIS CONSIDERADOS

1. HISTÓRICOS E CÁLCULOS

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
a) Deságio sobre FOMENTAR / PRODUZIR , oferecido pelo Estado de Goiás (89% do saldo devedor para pagamento em leilão.		

VALOR DEVIDO	3.415	3.879
TAXA DESÁGIO	89%	89%
VALOR APURADO	<u>3.039</u>	<u>3.452</u>
(-) AJUSTADO ANO ANTERIOR	-	3.039
AJUSTE LÍQUIDO DO ANO	3.039	413

DB - PASSIVO A LONGO PRAZO FOMENTAR/PRODUZIR		
CR - RECEITA DESÁGIO DE DÍVIDAS		
VALOR EM R\$ MIL	3.039	413

b) **IRPJ/CSSL** a Recuperar sobre Prejuízos Fiscais (quando da futura utilização)

SALDO PREJUÍZOS FISCAIS EXISTENTES	11.920	12.167
IMPOSTOS A RECUPERAR:		
IRPJ	2.956	3.017
CSSL	1.073	1.095
TOTAL	4.029	4.112
PROVISIONADO ANOS ANTERIORES	-	4.029
VALOR A AJUSTAR	4.029	83

DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR		
CR - LUCROS E -PERDAS		
VALOR EM R\$ MIL	4.029	83

c) **Provisão p/ Perdas com ADP** (Apólices da Dívida Pública) face a questionamento Judicial

DB - PREJUÍZOS EXERCÍCIOS ANTERIORES		
CR - TÍTULOS FEDERAIS		
VALOR EM R\$ MIL	(3.168)	-

d) **IRPJ / CSSL** a Recuperar sobre o lançamento "C" anterior.

IRPJ	768
CSSL	<u>285</u>
TOTAL	1.053

DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR		
CR - LUCROS E PERDAS		
VALOR EM R\$ MIL	1.053	-



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

maio/09

5345
88

e) Efeito **IRPJ / CSSL** sobre ganhos com **DESÁGIO FOMENTAR** (lançamento "a").

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
IRPJ	735	93
CSSL	273	37
TOTAL	1.008	130

DB - LUCROS E PERDAS

CR - IRPJ / CSSL A RECUPERAR

VALOR EM R\$ MIL

1.008

130

f) Atualização do valor do **FUNDO DE COMÉRCIO**, conforme LAUDO DE PERITOS.

DB - FUNDO DE COMÉRCIO

CR - RESERVA DE REAVLIAÇÃO

VALOR EM R\$ MIL

1.884

-

g) Ganho Potencial bruto sobre **Estoques**

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
Margem Lucro/Custo		
L. Bruto	5.822	3.108
CPV	12.601	5.310
Margem %	46,20	58,53
Estoque Final	2.055	2.514
Ganho Potencial	949	1.471
Tributos Incidentes	(408)	(632)
GANHO LÍQUIDO	541	839

DB - ESTOQUES

CR - LUCROS E PERDAS

VALOR EM R\$ MIL

541

839

h) Reversão em 2009 dos Ajustes de Estoques de 2008

DB - LUCROS E PERDAS

CR - ESTOQUES

VALOR EM R\$ MIL

-

541

2. RESUMO DOS AJUSTES GERENCIAIS E SEUS EFEITOS NAS CONTAS

	<u>2.008</u>	<u>2.009</u>
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO		
TÍTULOS FEDERAIS (lançamento "c")	(3.168)	-
IRPJ /CSSL A RECUPERAR		
Lançamento "b"	4.029	83
Lançamento "d"	1.053	-
Lançamento "e"	(1.008)	(130)
	<u>4.074</u>	<u>(47)</u>

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

maior



FOMENTAR PRODUZIR

DB (3.039) (413)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREJUÍZOS ACUMULADOS

- Lançamento "a"
- Lançamento "b"
- Lançamento "c"
- Lançamento "d"
- Lançamento "e"
- Lançamento "g"
- Lançamento "h"

CR 3.039 413
 CR 4.029 83
 DB (3.168) -
 CR 1.053 -
 DB (1.008) (130)
 CR 541 839
 CR - (541)
 CR 4.486 664

ATIVO CIRCULANTE

- ESTOQUES (Lançamento "g")
- (Lançamento "h")

DB 541 839
 - (541)
541 298

ATIVO PERMANENTE

- FUNDO DE COMÉRCIO (Lançamento "f")

DB 1.884 -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- RESERVA DE REAVLIAÇÃO (Lançamento "f")

CR 1.884 -



BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

mês junho / 2009

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS 2008	GERENCIAIS jun/09	GERENCIAL
ATIVO	42.593	3.331	45.924	43.299	3.331	(2.040)	44.590
CIRCULANTE	6.773	541	7.314	7.532	541	298	8.371
Disponibilidades	43	-	43	34	-	-	34
Clientes	3.517	-	3.517	5.249	-	-	5.249
(-) Duplicatas Descontadas	0	-	0	(1.038)	-	-	(1.038)
Estoques	2.055	541	2.596	1.973	541	298	2.812
Tributos a Recuperar	6	-	6	9	-	-	9
Aplicações Financeiras	815	-	815	815	-	-	815
Adiantamentos e Outros Créditos	328	-	328	481	-	-	481
Despesas Antecipadas	9	-	9	9	-	-	9
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	3.525	906	4.431	3.595	906	(2.338)	2.163
Títulos Federais	3.168	(3.168)	-	3.168	(3.168)	-	-
IRPJ / CSSL a Recuperar	-	4.074	4.074	0	4.074	(2.338)	1.736
Incentivos Fomentar	357	-	357	427	-	-	427
PERMANENTE	32.295	1.884	34.179	32.172	1.884	-	34.056
TANGÍVEL	19.367	-	19.367	19.244	-	-	19.244
Imóveis de Uso	9.214	-	9.214	9.213	-	-	9.213
Instalações Industriais	2.031	-	2.031	2.043	-	-	2.043
Máquinas, Equipamentos	10.216	-	10.216	10.439	-	-	10.439
Móveis, Utensílios	92	-	92	96	-	-	96
(-) Depreciações Acumuladas	(2.186)	-	(2.186)	(2.547)	-	-	(2.547)
INTANGÍVEL	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812
Fundo de Comércio	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812

5344
AKCS



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

junho / 2009

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS 2008	GERENCIAIS jun/09	GERENCIAL
PASSIVO	42.593	3.331	45.924	43.299	3.331	(2.040)	44.590
CIRCULANTE	11.266	-	11.266	11.837	-	-	11.837
Fornecedores	5.406	-	5.406	5.339	-	-	5.339
Obrigações Sociais e Fiscais	4.699	-	4.699	5.314	-	-	5.314
Títulos a Pagar	1.160	-	1.160	1.183	-	-	1.183
C/C Sócios	1	-	1	1	-	-	1
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.545	(3.039)	13.506	16.927	(3.039)	(7.154)	6.734
Fomentar / Produzir	3.416	(3.039)	377	3.879	(3.039)	(413)	427
Financiamentos	11.887	-	11.887	11.869	-	(6.741)	5.128
Outras C/ Pagar	1.242	-	1.242	1.179	-	-	1.179
RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS				0	-	-	0
Receitas Diferidas				0	-	-	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.782	6.370	21.152	14.535	6.370	5.114	26.019
Capital Social	12.800	-	12.800	12.800	-	-	12.800
Reservas de Reavaliação	13.902	1.884	15.786	13.902	1.884	-	15.786
Resultados Acumulados	(11.920)	4.486	(7.434)	(12.167)	4.486	5.114	(2.567)

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5398
8/

junho/2009

	EXERCÍCIO / 2008			EXERCÍCIO 2009		
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL
RECEITA BRUTA DE VENDAS	23.182	541	23.723	10.590	298	10.888
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	(4.759)	0	(4.759)	(2.172)	0	(2.172)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	18.423	541	18.964	8.418	298	8.716
(-) CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	(12.601)	0	(12.601)	(5.310)	0	(5.310)
LUCRO BRUTO S/ VENDAS	5.822	541	6.363	3.108	298	3.406
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(8.978)	0	(8.978)	(3.356)	361	
Pessoal e Encargos	(733)	0	(733)	(785)	0	(785)
Serviços Terceiros	(5.218)	0	(5.218)	(1.530)	0	(1.530)
Financeiras	(734)	0	(734)	(326)	0	(326)
Depreciações	(583)	0	(583)	(361)	361	0
Tributárias	(12)	0	(12)	(18)	0	(18)
Administrativas / Gerais	(1.698)	0	(1.698)	(336)	0	(336)
RECEITAS OPERACIONAIS	16	3.039	3.055	3	7.154	7.157
Recuperação Despesas	0	0	0	0	0	0
Deságios de Dívidas	0	3.039	3.039	0	7.154	7.154
Variações Cambiais	16	0	16	3	0	3
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	3.580	440	(245)	7.813	7.568
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS						
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	(3.140)	3.580	440	(245)	7.813	7.568
IRPJ / CSSL CORRENTE	0	0	0	0	0	0
IRPJ / CSSL RECUPERÁVEIS	0	4.074	4.074	0	(2.338)	(2.338)
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	(3.140)	7.654	4.514	(245)	5.475	5.230

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO N° 000881/0-7

5349
8/

5350
88

junho/2009



L.F. DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DO EBITDA
(EM MILHARES DE REAIS)

	2008		jun/09 2009	
	CONTÁBIL	GERENCIAL	CONTÁBIL	GERENCIAL
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	440	(245)	7.568
REINGRESSOS:				
Depreciações	583	583	361	0
Despesa Financeira Líquida	734	734	326	326
EBITDA FINAL	(1.823)	1.757	442	7.894

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

Junho
2009

5351
8



AJUSTES GERENCIAIS CONSIDERADOS

1. HISTÓRICOS E CÁLCULOS

	<u>2008</u>	<u>jun/09</u> <u>2009</u>
a) Deságio sobre FOMENTAR / PRODUIZIR , oferecido pelo Estado de Goiás (89% do saldo devedor para pagamento em leilão).		
VALOR DEVIDO	3.415	3.879
TAXA DESÁGIO	89%	89%
VALOR APURADO	<u>3.039</u>	<u>3.452</u>
(-) AJUSTADO ANO ANTERIOR	-	3.039
AJUSTE LÍQUIDO DO ANO	3.039	413
a1) Deságio sobre BANCO DO BRASIL/BANCO DE BRASÍLIA/TETRA PAK , aprovado em assembléia de credores (PRJ)		
TAXA DE DESÁGIO		8.426
VALOR APURADO		<u>80%</u> <u>6.741</u>
DB - PASSIVO A LONGO PRAZO FOMENTAR/PRODUIZIR		
CR - RECEITA DESÁGIO DE DÍVIDAS		
VALOR EM R\$ MIL	3.039	413
DB - PASSIVO A LONGO PRAZO BB/BRB/TETRA PAK		
CR - RECEITA DE DESÁGIO DE DÍVIDAS		6.741
VALOR EM R\$ MIL		
b) IRPJ/CSSL a Recuperar sobre Prejuízos Fiscais (quando da futura utilização)		
SALDO PREJUÍZOS FISCAIS EXISTENTES	11.920	12.167
IMPOSTOS A RECUPERAR:		
IRPJ	2.956	3.017
CSSL	1.073	1.095
TOTAL	4.029	4.112
PROVISIONADO ANOS ANTERIORES	-	4.029
VALOR A AJUSTAR	4.029	83
DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR		
CR - LUCROS E -PERDAS		
VALOR EM R\$ MIL	4.029	83
c) Provisão p/ Perdas com ADP (Apólices da Dívida Pública) face a questionamento Judicial		
DB - PREJUÍZOS EXERCÍCIOS ANTERIORES		
CR - TÍTULOS FEDERAIS		
VALOR EM R\$ MIL	(3.168)	-
d) IRPJ / CSSL a Recuperar sobre o lançamento "C" anterior.		
IRPJ	768	
CSSL	<u>285</u>	
TOTAL	1.053	
DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR		
CR - LUCROS E PERDAS		
VALOR EM R\$ MIL	1.053	-

5352
88



jun/09

LF DE CASTRO & COMPANHIA LTDA.

jun/09

e) Efeito IRPJ / CSSL sobre ganhos com DESÁGIO FOMENTAR (lançamento "a") e BB/BRB/TETRA PAK(lançamento"a1")

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
IRPJ	735	1.778
CSSL	273	643
TOTAL	1.008	2.421

DB - LUCROS E PERDAS
CR - IRPJ / CSSL A RECUPERAR
VALOR EM R\$ MIL

1.008 2.421

f) Atualização do valor do FUNDO DE COMÉRCIO, conforme LAUDO DE PERITOS.

DB - FUNDO DE COMÉRCIO
CR - RESERVA DE REAVALIAÇÃO
VALOR EM R\$ MIL

1.884 -

g) Ganho Potencial bruto sobre Estoques

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
Margem Lucro/Custo		
L. Bruto	5.822	3.108
CPV	12.601	5.310
Margem %	46,20	58,53
Estoque Final	2.055	2.514
Ganho Potencial	949	1.471
Tributos Incidentes	(408)	(632)
GANHO LÍQUIDO	541	839

DB - ESTOQUES
CR - LUCROS E PERDAS
VALOR EM R\$ MIL

541 839

h) Reversão em 2009 dos Ajustes de Estoques de 2008

DB - LUCROS E PERDAS
CR - ESTOQUES
VALOR EM R\$ MIL

- 541

2. RESUMO DOS AJUSTES GERENCIAIS E SEUS EFEITOS NAS CONTAS

	<u>2.008</u>	<u>2.009</u>
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO		
TÍTULOS FEDERAIS (lançamento "c")	(3.168)	-
IRPJ /CSSL A RECUPERAR		
Lançamento "b"	DB 4.029	83
Lançamento "d"	DB 1.053	-
Lançamento "e"	CR (1.008)	(2.421)
	<u>DB 4.074</u>	<u>(2.338)</u>

jun/2009

5353
 SF

jun/09

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
FOMENTAR PRODUIZIR

DB (3.039) (413)

BB/BRB/TETRA PAK

DB - 6.741

PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PREJUÍZOS ACUMULADOS

Lançamento "a"

CR 3.039 413

Lançamento "a1"

CR - 6.741

Lançamento "b"

CR 4.029 83

Lançamento "c"

DB (3.168) -

Lançamento "d"

CR 1.053 -

Lançamento "e"

DB (1.008) (2.421)

Lançamento "g"

CR 541 839

Lançamento "h"

CR - (541)

CR 4.486 5.114

ATIVO CIRCULANTE

ESTOQUES (Lançamento "g")

DB 541 839

(Lançamento "h")

- (541)

541 298

ATIVO PERMANENTE

FUNDO DE COMÉRCIO (Lançamento "f")

DB 1.884 -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESERVA DE REAVALIAÇÃO (Lançamento "f")

CR 1.884 -



BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

Jul/09

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS		GERENCIAL
		GERENCIAIS			2008	Jul/09	
ATIVO	42.593	3.331	45.924	43.935	3.331	(2.374)	44.892
CIRCULANTE	6.773	541	7.314	8.207	541	55	8.803
Disponibilidades	43	-	43	47	-	-	47
Clientes	3.517	-	3.517	5.911	-	-	5.911
(-) Duplicatas Descontadas	0	-	0	(1.031)	-	-	(1.031)
Estoques	2.055	541	2.596	1.734	541	55	2.330
Tributos a Recuperar	6	-	6	11	-	-	11
Aplicações Financeiras	815	-	815	815	-	-	815
Adiantamentos e Outros Créditos	328	-	328	710	-	-	710
Despesas Antecipadas	9	-	9	10	-	-	10
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	3.525	906	4.431	3.622	906	(2.429)	2.099
Títulos Federais	3.168	(3.168)	-	3.168	(3.168)	-	-
IRPJ / CSSL a Recuperar	-	4.074	4.074	0	4.074	(2.429)	1.645
Incentivos Fomentar	357	-	357	454	-	-	454
PERMANENTE	32.295	1.884	34.179	32.106	1.884	-	33.990
TANGÍVEL	19.367	-	19.367	19.178	-	-	19.178
Imóveis de Uso	9.214	-	9.214	9.213	-	-	9.213
Instalações Industriais	2.031	-	2.031	2.044	-	-	2.044
Máquinas, Equipamentos	10.216	-	10.216	10.446	-	-	10.446
Móveis, Utensílios	92	-	92	96	-	-	96
(-) Depreciações Acumuladas	(2.186)	-	(2.186)	(2.621)	-	-	(2.621)
INTANGÍVEL	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812
Fundo de Comércio	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812

5354
8/



BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

Jul/09

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS 2008	GERENCIAIS jul/09	GERENCIAL
PASSIVO	42.593	3.331	45.924	43.935	3.331	(2.374)	44.892
CIRCULANTE	11.266	-	11.266	12.164	-	-	12.164
Fornecedores	5.406	-	5.406	5.549	-	-	5.549
Obrigações Sociais e Fiscais	4.699	-	4.699	5.470	-	-	5.470
Títulos a Pagar	1.160	-	1.160	1.162	-	-	1.162
C/C Sócios	1	-	1	(17)	-	-	(17)
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.545	(3.039)	13.506	17.232	(3.039)	(7.462)	6.731
Fomentar / Produzir	3.416	(3.039)	377	4.225	(3.039)	(721)	465
Financiamentos	11.887	-	11.887	11.862	-	(6.741)	5.121
Outras C/ Pagar	1.242	-	1.242	1.145	-	-	1.145
RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS				0	-	-	0
Receitas Diferidas				0	-	-	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.782	6.370	21.152	14.539	6.370	5.088	25.997
Capital Social	12.800	-	12.800	12.800	-	-	12.800
Reservas de Reavaliação	13.902	1.884	15.786	13.903	1.884	-	15.787
Resultados Acumulados	(11.920)	4.486	(7.434)	(12.164)	4.486	5.088	(2.590)

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5355

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (R\$ MIL)

	EXERCÍCIO / 2008			EXERCÍCIO 2009		
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL
RECEITA BRUTA DE VENDAS	23.182	541	23.723	16.164	55	16.219
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	(4.759)	0	(4.759)	(3.310)	0	(3.310)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	18.423	541	18.964	12.854	55	12.909
(-) CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	(12.601)	0	(12.601)	(8.020)	0	(8.020)
LUCRO BRUTO S/ VENDAS	5.822	541	6.363	4.834	55	4.889
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(8.978)	0	(8.978)	(5.047)	0	
Pessoal e Encargos	(733)	0	(733)	(1.101)	0	(1.101)
Serviços Terceiros	(5.218)	0	(5.218)	(2.389)	0	(2.389)
Financeiras	(734)	0	(734)	(324)	0	(324)
Depreciações	(583)	0	(583)	(435)	0	(435)
Tributárias	(12)	0	(12)	(20)	0	(20)
Administrativas / Gerais	(1.698)	0	(1.698)	(778)	0	(778)
RECEITAS OPERACIONAIS	16	3.039	3.055	3	7.462	7.465
Recuperação Despesas	0	0	0	0	0	0
Deságios de Dívidas	0	3.039	3.039	0	7.462	7.462
Variações Cambiais	16	0	16	3	0	3
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	3.580	440	(210)	7.517	7.307
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS						
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	(3.140)	3.580	440	(210)	7.517	7.307
IRPJ / CSSL CORRENTE	0	0	0	0	0	0
IRPJ / CSSL RECUPERÁVEIS	0	4.074	4.074	0	(2.429)	(2.429)
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	(3.140)	7.654	4.514	(210)	5.088	4.878

Jul/09

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5356

5357
88
5357

Jul/09



DEMONSTRAÇÃO DO EBITDA
(EM MILHARES DE REAIS)

	2008		jul/09 2009	
	CONTÁBIL	GERENCIAL	CONTÁBIL	GERENCIAL
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	440	(210)	7.307
REINGRESSOS:				
Depreciações	583	583	435	435
Despesa Financeira Líquida	734	734	324	324
EBITDA FINAL	(1.823)	1.757	549	8.066

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO N° 000881/0-7

AJUSTES GERENCIAIS CONSIDERADOS

5358
ST

1. HISTÓRICOS E CÁLCULOS

a) Deságio sobre **FOMENTAR / PRODUZIR**, oferecido pelo Estado de Goiás (89% do saldo devedor para pagamento em leilão).

	<u>2008</u>	<u>jul/09 2009</u>
VALOR DEVIDO	3.415	4.225
TAXA DESÁGIO	89%	89%
VALOR APURADO	<u>3.039</u>	<u>3.760</u>
(-) AJUSTADO ANO ANTERIOR	-	3.039
AJUSTE LÍQUIDO DO ANO	3.039	721

a1) Deságio sobre **BANCO DO BRASIL/BANCO DE BRASÍLIA/TETRA PAK**, aprovado em assembléia de credores (PRJ)

TAXA DE DESÁGIO		8.426
VALOR APURADO		<u>80%</u> <u>6.741</u>

DB - PASSIVO A LONGO PRAZO FOMENTAR/PRODUZIR

CR - RECEITA DESÁGIO DE DÍVIDAS

VALOR EM R\$ MIL	3.039	721
------------------	-------	-----

DB - PASSIVO A LONGO PRAZO BB/BRB/TETRA PACK

CR - RECEITA DE DEÁGIO DE DIVIDAS

VALOR EM R\$ MIL		6.741
------------------	--	-------

b) **IRPJ/CSSL** a Recuperar sobre Prejuízos Fiscais (quando da futura utilização)

SALDO PREJUÍZOS FISCAIS EXISTENTES	11.920	12.164
IMPOSTOS A RECUPERAR:		
IRPJ	2.956	3.029
CSSL	1.073	1.095
TOTAL	4.029	4.124
PROVISIONADO ANOS ANTERIORES	-	4.029
VALOR A AJUSTAR	4.029	95

DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR

CR - LUCROS E -PERDAS

VALOR EM R\$ MIL	4.029	95
------------------	-------	----

c) **Provisão p/ Perdas com ADP** (Apólices da Dívida Pública) face a questionamento Judicial

DB - PREJUÍZOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CR - TÍTULOS FEDERAIS

VALOR EM R\$ MIL	(3.168)	-
------------------	---------	---

d) **IRPJ / CSSL** a Recuperar sobre o lançamento "C" anterior.

IRPJ	768
CSSL	<u>285</u>
TOTAL	1.053

DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR

CR - LUCROS E PERDAS

VALOR EM R\$ MIL	1.053	-
------------------	-------	---

5359
88LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

jul/09

jul/09

e) Efeito IRPJ / CSSL sobre ganhos com DESÁGIO FOMENTAR
(lançamento "a") e BB/BRB/TETRA PAK(lançamento"a1")

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
IRPJ	735	1.853
CSSL	273	671
TOTAL	1.008	2.524

DB - LUCROS E PERDAS

CR - IRPJ / CSSL A RECUPERAR

VALOR EM R\$ MIL

1.008

2.524

f) Atualização do valor do FUNDO DE COMÉRCIO, conforme LAUDO DE PERITOS.

DB - FUNDO DE COMÉRCIO

CR - RESERVA DE REAVLIAÇÃO

VALOR EM R\$ MIL

1.884

-

g) Ganho Potencial bruto sobre Estoques

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
Margem Lucro/Custo		
L. Bruto	5.822	4.834
CPV	12.601	8.020
Margem %	46,20	60,27
Estoque Final	2.055	1.734
Ganho Potencial	949	1.045
Tributos Incidentes	(408)	(449)
GANHO LÍQUIDO	541	596

DB - ESTOQUES

CR - LUCROS E PERDAS

VALOR EM R\$ MIL

541

596

h) Reversão em 2009 dos Ajustes de Estoques de 2008

DB - LUCROS E PERDAS

CR - ESTOQUES

VALOR EM R\$ MIL

-

541

2. RESUMO DOS AJUSTES GERENCIAIS E SEUS EFEITOS NAS
CONTAS

	<u>2.008</u>	<u>2.009</u>
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO		
TÍTULOS FEDERAIS (lançamento "c")	(3.168)	-
IRPJ /CSSL A RECUPERAR		
Lançamento "b"	DB 4.029	95
Lançamento "d"	DB 1.053	-
Lançamento "e"	CR (1.008)	(2.524)
	<u>4.074</u>	<u>(2.429)</u>

**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
FOMENTAR PRODUIZIR**

DB (3.039) (721)

BB/BRB/TETRA PAK

DB - 6.741

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Lançamento "a"

CR 3.039 721

Lançamento "a1"

CR - 6.741

Lançamento "b"

CR 4.029 95

Lançamento "c"

DB (3.168) -

Lançamento "d"

CR 1.053 -

Lançamento "e"

DB (1.008) (2.524)

Lançamento "g"

CR 541 596

Lançamento "h"

CR - (541)

CR 4.486 5.088

ATIVO CIRCULANTE

ESTOQUES (Lançamento "g")
(Lançamento "h")

DB 541 596

- (541)

541 55

ATIVO PERMANENTE

FUNDO DE COMÉRCIO (Lançamento "f")

DB 1.884 -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESERVA DE REAVLIAÇÃO (Lançamento "f")

CR 1.884 -

	EXERCÍCIO / 2008			EXERCÍCIO 2009		
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL
RECEITA BRUTA DE VENDAS	23.182	541	23.723	18.691	55	18.746
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	(4.759)	0	(4.759)	(3.676)	0	(3.676)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	18.423	541	18.964	15.015	55	15.070
(-) CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	(12.601)	0	(12.601)	(8.685)	0	(8.685)
LUCRO BRUTO S/ VENDAS	5.822	541	6.363	6.330	55	6.385
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(8.978)	0	(8.978)	(5.785)	582	
Pessoal e Encargos	(733)	0	(733)	(1.289)	0	(1.289)
Serviços Terceiros	(5.218)	0	(5.218)	(2.706)	0	(2.706)
Financeiras	(734)	0	(734)	(261)	0	(261)
Depreciações	(583)	0	(583)	(582)	582	0
Tributárias	(12)	0	(12)	(19)	0	(19)
Administrativas / Gerais	(1.698)	0	(1.698)	(928)	0	(928)
RECEITAS OPERACIONAIS	16	3.039	3.055	0	7.462	7.462
Recuperação Despesas	0	0	0	0	0	0
Deságios de Dívidas	0	3.039	3.039	0	7.462	7.462
Variações Cambiais	16	0	16	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	3.580	440	545	8.099	8.644
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS						
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	(3.140)	3.580	440	545	8.099	8.644
IRPJ / CSSL CORRENTE	0	0	0	0	0	0
IRPJ / CSSL RECUPERÁVEIS	0	4.074	4.074	0	(2.429)	(2.429)
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	(3.140)	7.654	4.514	545	5.670	6.215

ago/09

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5361



BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS		GERENCIAL
		GERENCIAIS			2008	ago/09	
ATIVO	42.593	3.331	45.924	44.617	3.331	(2.374)	45.574
CIRCULANTE	6.773	541	7.314	8.990	541	55	9.586
Disponibilidades	43	-	43	38	-	-	38
Clientes	3.517	-	3.517	5.588	-	-	5.588
(-) Duplicatas Descontadas	0	-	0	(466)	-	-	(466)
Estoques	2.055	541	2.596	2.102	541	55	2.698
Tributos a Recuperar	6	-	6	8	-	-	8
Aplicações Financeiras	815	-	815	815	-	-	815
Adiantamentos e Outros Créditos	328	-	328	897	-	-	897
Despesas Antecipadas	9	-	9	8	-	-	8
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	3.525	906	4.431	3.632	906	(2.429)	2.109
Títulos Federais	3.168	(3.168)	-	3.168	(3.168)	-	-
IRPJ / CSSL a Recuperar	-	4.074	4.074	0	4.074	(2.429)	1.645
Incentivos Fomentar	357	-	357	464	-	-	464
PERMANENTE	32.295	1.884	34.179	31.995	1.884	-	33.879
TANGÍVEL	19.367	-	19.367	19.067	-	-	19.067
Imóveis de Uso	9.214	-	9.214	9.213	-	-	9.213
Instalações Industriais	2.031	-	2.031	2.042	-	-	2.042
Máquinas, Equipamentos	10.216	-	10.216	10.477	-	-	10.477
Móveis, Utensílios	92	-	92	98	-	-	98
(-) Depreciações Acumuladas	(2.186)	-	(2.186)	(2.763)	-	-	(2.763)
INTANGÍVEL	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812
Fundo de Comércio	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812

5362
81



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

ago/09

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS 2008	ago/09	GERENCIAL
PASSIVO	42.593	3.331	45.924	44.617	3.331	(2.374)	45.574
CIRCULANTE	11.266	-	11.266	12.116	-	-	12.116
Fornecedores	5.406	-	5.406	5.759	-	-	5.759
Obrigações Sociais e Fiscais	4.699	-	4.699	5.245	-	-	5.245
Títulos a Pagar	1.160	-	1.160	1.104	-	-	1.104
C/C Sócios	1	-	1	8	-	-	8
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.545	(3.039)	13.506	17.282	(3.039)	(7.462)	6.781
Fomentar / Produzir	3.416	(3.039)	377	4.279	(3.039)	(721)	519
Financiamentos	11.887	-	11.887	11.862	-	(6.741)	5.121
Outras C/ Pagar	1.242	-	1.242	1.141	-	-	1.141
RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS				0	-	-	0
Receitas Diferidas				0	-	-	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.782	6.370	21.152	15.219	6.370	5.088	26.677
Capital Social	12.800	-	12.800	12.800	-	-	12.800
Reservas de Reavaliação	13.902	1.884	15.786	13.903	1.884	-	15.787
Resultados Acumulados	(11.920)	4.486	(7.434)	(11.484)	4.486	5.088	(1.910)

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5363

5369
J8

Out/09



DEMONSTRAÇÃO DO EBITDA
(EM MILHARES DE REAIS)

	2008		2009	
	CONTÁBIL	GERENCIAL	CONTÁBIL	GERENCIAL
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	440	545	8.644
REINGRESSOS:				
Depreciações	583	583	582	0
Despesa Financeira Líquida	734	734	261	261
EBITDA FINAL	(1.823)	1.757	1.388	8.905

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

AJUSTES GERENCIAIS CONSIDERADOS

1. HISTÓRICOS E CÁLCULOS

	<u>2008</u>	<u>jul/09</u> <u>2009</u>
a) Deságio sobre FOMENTAR / PRODUIZIR , oferecido pelo Estado de Goiás (89% do saldo devedor para pagamento em leilão).		
VALOR DEVIDO	3.415	4.225
TAXA DESÁGIO	89%	89%
VALOR APURADO	<u>3.039</u>	<u>3.760</u>
(-) AJUSTADO ANO ANTERIOR	-	3.039
AJUSTE LÍQUIDO DO ANO	3.039	721
a1) Deságio sobre BANCO DO BRASIL/BANCO DE BRASÍLIA/TETRA PAK , aprovado em assembléia de credores (PRJ)		
TAXA DE DESÁGIO		8.426
VALOR APURADO		<u>80%</u> <u>6.741</u>
DB - PASSIVO A LONGO PRAZO FOMENTAR/PRODUIZIR		
CR - RECEITA DESÁGIO DE DÍVIDAS		
VALOR EM R\$ MIL	3.039	721
DB - PASSIVO A LONGO PRAZO BB/BRB/TETRA PAK		
CR - RECEITA DE DEÁGIO DE DIVIDAS		6.741
VALOR EM R\$ MIL		
b) IRPJ/CSSL a Recuperar sobre Prejuízos Fiscais (quando da futura utilização)		
SALDO PREJUÍZOS FISCAIS EXISTENTES	11.920	12.164
IMPOSTOS A RECUPERAR:		
IRPJ	2.956	3.029
CSSL	1.073	1.095
TOTAL	4.029	4.124
PROVISIONADO ANOS ANTERIORES	-	4.029
VALOR A AJUSTAR	4.029	95
DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR		
CR - LUCROS E -PERDAS		
VALOR EM R\$ MIL	4.029	95
c) Provisão p/ Perdas com ADP (Apólices da Dívida Pública) face a questionamento Judicial		
DB - PREJUÍZOS EXERCÍCIOS ANTERIORES		
CR - TÍTULOS FEDERAIS		
VALOR EM R\$ MIL	(3.168)	-
d) IRPJ / CSSL a Recuperar sobre o lançamento "C" anterior.		
IRPJ	768	
CSSL	<u>285</u>	
TOTAL	1.053	
DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR		
CR - LUCROS E PERDAS		
VALOR EM R\$ MIL	1.053	-



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

10/10/09

5366
SF

jul/09

e) Efeito IRPJ / CSSL sobre ganhos com DESÁGIO FOMENTAR
(lançamento "a") e BB/BRB/TETRA PAK(lançamento"a1")

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
IRPJ	735	1.853
CSSL	273	671
TOTAL	1.008	2.524

DB - LUCROS E PERDAS

CR - IRPJ / CSSL A RECUPERAR

VALOR EM R\$ MIL

1.008

2.524

f) Atualização do valor do FUNDO DE COMÉRCIO, conforme LAUDO DE PERITOS.

DB - FUNDO DE COMÉRCIO

CR - RESERVA DE REAVALIAÇÃO

VALOR EM R\$ MIL

1.884

-

g) Ganho Potencial bruto sobre Estoques

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
Margem Lucro/Custo		
L. Bruto	5.822	4.834
CPV	12.601	8.020
Margem %	46,20	60,27
Estoque Final	2.055	1.734
Ganho Potencial	949	1.045
Tributos Incidentes	(408)	(449)
GANHO LÍQUIDO	541	596

DB - ESTOQUES

CR - LUCROS E PERDAS

VALOR EM R\$ MIL

541

596

h) Reversão em 2009 dos Ajustes de Estoques de 2008

DB - LUCROS E PERDAS

CR - ESTOQUES

VALOR EM R\$ MIL

-

541

2. RESUMO DOS AJUSTES GERENCIAIS E SEUS EFEITOS NAS CONTAS

	<u>2.008</u>	<u>2.009</u>
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO		
TÍTULOS FEDERAIS (lançamento "c")	(3.168)	-
IRPJ /CSSL A RECUPERAR		
Lançamento "b"	DB 4.029	95
Lançamento "d"	DB 1.053	-
Lançamento "e"	CR (1.008)	(2.524)
	<u>DB 4.074</u>	<u>(2.429)</u>

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
FOMENTAR PRODUZIR

jul/09

BB/BRB/TETRA PAK

DB (3.039) (721)

DB - 6.741

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREJUÍZOS ACUMULADOS

Lançamento "a"

CR 3.039 721

Lançamento "a1"

CR - 6.741

Lançamento "b"

CR 4.029 95

Lançamento "c"

DB (3.168) -

Lançamento "d"

CR 1.053 -

Lançamento "e"

DB (1.008) (2.524)

Lançamento "g"

CR 541 596

Lançamento "h"

CR - (541)

CR 4.486 5.088

ATIVO CIRCULANTE

ESTOQUES (Lançamento "g")

DB 541 596

(Lançamento "h")

- (541)

541 55

ATIVO PERMANENTE

FUNDO DE COMÉRCIO (Lançamento "f")

DB 1.884 -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESERVA DE REAVALIAÇÃO (Lançamento "f")

CR 1.884 -



BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

set/09

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS 2008	GERENCIAIS set/09	GERENCIAL
ATIVO	42.593	3.331	45.924	44.871	3.331	(2.374)	45.828
CIRCULANTE	6.773	541	7.314	9.291	541	55	9.887
Disponibilidades	43	-	43	134	-	-	134
Clientes	3.517	-	3.517	5.721	-	-	5.721
(-) Duplicatas Descontadas	0	-	0	(232)	-	-	(232)
Estoques	2.055	541	2.596	2.166	541	55	2.762
Tributos a Recuperar	6	-	6	3	-	-	3
Aplicações Financeiras	815	-	815	815	-	-	815
Adiantamentos e Outros Créditos	328	-	328	676	-	-	676
Despesas Antecipadas	9	-	9	8	-	-	8
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	3.525	906	4.431	3.641	906	(2.429)	2.118
Títulos Federais	3.168	(3.168)	-	3.168	(3.168)	-	-
IRPJ / CSSL a Recuperar	-	4.074	4.074	0	4.074	(2.429)	1.645
Incentivos Fomentar	357	-	357	473	-	-	473
PERMANENTE	32.295	1.884	34.179	31.939	1.884	-	33.823
TANGÍVEL	19.367	-	19.367	19.011	-	-	19.011
Imóveis de Uso	9.214	-	9.214	9.213	-	-	9.213
Instalações Industriais	2.031	-	2.031	2.042	-	-	2.042
Máquinas, Equipamentos	10.216	-	10.216	10.499	-	-	10.499
Móveis, Utensílios	92	-	92	98	-	-	98
(-) Depreciações Acumuladas	(2.186)	-	(2.186)	(2.841)	-	-	(2.841)
INTANGÍVEL	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812
Fundo de Comércio	12.928	1.884	14.812	12.928	1.884	-	14.812

5368



L.F. DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL (CONTÁBIL E GERENCIAL) 2008 / 2009
(EM MILHARES DE REAIS)

set/09

	EXERCÍCIO 2008			EXERCÍCIO 2009			
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS 2008	GERENCIAIS set/09	GERENCIAL
PASSIVO	42.593	3.331	45.924	44.871	3.331	(2.374)	45.828
CIRCULANTE	11.266	-	11.266	12.227	-	-	12.227
Fornecedores	5.406	-	5.406	5.739	-	-	5.739
Obrigações Sociais e Fiscais	4.699	-	4.699	5.259	-	-	5.259
Títulos a Pagar	1.160	-	1.160	1.217	-	-	1.217
C/C Sócios	1	-	1	12	-	-	12
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.545	(3.039)	13.506	17.401	(3.039)	(7.462)	6.900
Fomentar / Produzir	3.416	(3.039)	377	4.412	(3.039)	(721)	652
Financiamentos	11.887	-	11.887	11.862	-	(6.741)	5.121
Outras C/ Pagar	1.242	-	1.242	1.127	-	-	1.127
RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS				0	-	-	0
Receitas Diferidas				0	-	-	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.782	6.370	21.152	15.243	6.370	5.088	26.701
Capital Social	12.800	-	12.800	12.800	-	-	12.800
Reservas de Reavaliação	13.902	1.884	15.786	13.903	1.884	-	15.787
Resultados Acumulados	(11.920)	4.486	(7.434)	(11.460)	4.486	5.088	(1.886)

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5369
set/09

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (R\$ MIL)

	EXERCÍCIO / 2008			EXERCÍCIO 2009		
	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL	CONTÁBIL	AJUSTES GERENCIAIS	GERENCIAL
RECEITA BRUTA DE VENDAS	23.182	541	23.723	21.233	55	21.288
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	(4.759)	0	(4.759)	(4.197)	0	(4.197)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	18.423	541	18.964	17.036	55	17.091
(-) CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	(12.601)	0	(12.601)	(9.791)	0	(9.791)
LUCRO BRUTO S/ VENDAS	5.822	541	6.363	7.245	55	7.300
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(8.978)	0	(8.978)	(6.732)	656	
Pessoal e Encargos	(733)	0	(733)	(1.450)	0	(1.450)
Serviços Terceiros	(5.218)	0	(5.218)	(3.173)	0	(3.173)
Financeiras	(734)	0	(734)	(348)	0	(348)
Depreciações	(583)	0	(583)	(656)	656	0
Tributárias	(12)	0	(12)	(20)	0	(20)
Administrativas / Gerais	(1.698)	0	(1.698)	(1.085)	0	(1.085)
RECEITAS OPERACIONAIS	16	3.039	3.055	0	7.462	7.462
Recuperação Despesas	0	0	0	0	0	0
Deságios de Dívidas	0	3.039	3.039	0	7.462	7.462
Variações Cambiais	16	0	16	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	3.580	440	513	8.173	8.686
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS						
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	(3.140)	3.580	440	513	8.173	8.686
IRPJ / CSSL CORRENTE	0	0	0	0	0	0
IRPJ / CSSL RECUPERÁVEIS	0	4.074	4.074	0	(2.429)	(2.429)
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	(3.140)	7.654	4.514	513	5.744	6.257

set/09

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5340
88

5371
SF

60/178



DEMONSTRAÇÃO DO EBITDA
(EM MILHARES DE REAIS)

	2008		2009	
	CONTÁBIL	GERENCIAL	CONTÁBIL	GERENCIAL
RESULTADO OPERACIONAL	(3.140)	440	513	8.686
REINGRESSOS:				
Depreciações	583	583	656	0
Despesa Financeira Líquida	734	734	348	348
EBITDA FINAL	(1.823)	1.757	1.517	9.034

LUIS FERNANDO DE CASTRO
SOCIO GERENTE
CPF: 285.697.501-91

AUDICON AUD E CONTAB. S/C LTDA
CNPJ: 26.943.712/0001-38
CRC-GO Nº 000881/0-7

5372
SF

AJUSTES GERENCIAIS CONSIDERADOS



1. HISTÓRICOS E CÁLCULOS

	<u>2008</u>	<u>jul/09</u> <u>2009</u>
a) Deságio sobre FOMENTAR / PRODUIZIR , oferecido pelo Estado de Goiás (89% do saldo devedor para pagamento em leilão).		
VALOR DEVIDO	3.415	4.225
TAXA DESÁGIO	89%	89%
VALOR APURADO	<u>3.039</u>	<u>3.760</u>
(-) AJUSTADO ANO ANTERIOR	-	3.039
AJUSTE LÍQUIDO DO ANO	3.039	721
a1) Deságio sobre BANCO DO BRASIL/BANCO DE BRASÍLIA/TETRA PAK , aprovado em assembléia de credores (PRJ)		
TAXA DE DESÁGIO		8.426
VALOR APURADO		<u>80%</u> <u>6.741</u>
DB - PASSIVO A LONGO PRAZO FOMENTAR/PRODUIZIR		
CR - RECEITA DESÁGIO DE DÍVIDAS		
VALOR EM R\$ MIL	3.039	721
DB - PASSIVO A LONGO PRAZO BB/BRB/TETRA PAK		
CR - RECEITA DE DEÁGIO DE DIVIDAS		6.741
VALOR EM R\$ MIL		
b) IRPJ/CSSL a Recuperar sobre Prejuízos Fiscais (quando da futura utilização)		
SALDO PREJUÍZOS FISCAIS EXISTENTES	11.920	12.164
IMPOSTOS A RECUPERAR:		
IRPJ	2.956	3.029
CSSL	1.073	1.095
TOTAL	4.029	4.124
PROVISIONADO ANOS ANTERIORES	-	4.029
VALOR A AJUSTAR	4.029	95
DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR		
CR - LUCROS E -PERDAS		
VALOR EM R\$ MIL	4.029	95
c) Provisão p/ Perdas com ADP (Apólices da Dívida Pública) face a questionamento Judicial		
DB - PREJUÍZOS EXERCÍCIOS ANTERIORES		
CR - TÍTULOS FEDERAIS		
VALOR EM R\$ MIL	(3.168)	-
d) IRPJ / CSSL a Recuperar sobre o lançamento "C" anterior.		
IRPJ	768	
CSSL	<u>285</u>	
TOTAL	1.053	
DB - IRPJ / CSSL A RECUPERAR		
CR - LUCROS E PERDAS		
VALOR EM R\$ MIL	1.053	-

5373
 SF



L.F. DE CASTRO &
 COMPANHIA LTDA.

jul/09

e) Efeito **IRPJ / CSSL** sobre ganhos com **DESÁGIO FOMENTAR**
 (lançamento "a") e **BB/BRB/TETRA PAK**(lançamento"a1")

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
IRPJ	735	1.853
CSSL	273	671
TOTAL	1.008	2.524

DB - LUCROS E PERDAS
 CR - IRPJ / CSSL A RECUPERAR
 VALOR EM R\$ MIL

1.008 2.524

f) Atualização do valor do **FUNDO DE COMÉRCIO**, conforme LAUDO DE PERITOS.

DB - FUNDO DE COMÉRCIO
 CR - RESERVA DE REAVALIAÇÃO
 VALOR EM R\$ MIL

1.884 -

g) Ganho Potencial bruto sobre **Estoques**

	<u>2008</u>	<u>2009</u>
Margem Lucro/Custo		
L. Bruto	5.822	4.834
CPV	12.601	8.020
Margem %	46,20	60,27
Estoque Final	2.055	1.734
Ganho Potencial	949	1.045
Tributos Incidentes	(408)	(449)
GANHO LÍQUIDO	541	596

DB - ESTOQUES
 CR - LUCROS E PERDAS
 VALOR EM R\$ MIL

541 596

h) Reversão em 2009 dos Ajustes de Estoques de 2008

DB - LUCROS E PERDAS
 CR - ESTOQUES
 VALOR EM R\$ MIL

- 541

2. RESUMO DOS AJUSTES GERENCIAIS E SEUS EFEITOS NAS CONTAS

	<u>2.008</u>	<u>2.009</u>
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO		
TÍTULOS FEDERAIS (lançamento "c")	(3.168)	-
IRPJ /CSSL A RECUPERAR		
Lançamento "b"	4.029	95
Lançamento "d"	1.053	-
Lançamento "e"	(1.008)	(2.524)
	<u>4.074</u>	<u>(2.429)</u>

DB 4.029 95
 DB 1.053 -
 CR (1.008) (2.524)
 DB 4.074 (2.429)



LF DE CASTRO &
COMPANHIA LTDA.

5374
88

jul/09

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
FOMENTAR PRODUCIR

DB (3.039) (721)

BB/BRB/TETRA PAK

DB - 6.741

PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PREJUÍZOS ACUMULADOS

Lançamento "a"

CR 3.039 721

Lançamento "a1"

CR - 6.741

Lançamento "b"

CR 4.029 95

Lançamento "c"

DB (3.168) -

Lançamento "d"

CR 1.053 -

Lançamento "e"

DB (1.008) (2.524)

Lançamento "g"

CR 541 596

Lançamento "h"

CR - (541)

CR 4.486 5.088

ATIVO CIRCULANTE

ESTOQUES (Lançamento "g")

DB 541 596

(Lançamento "h")

- (541)

541 55

ATIVO PERMANENTE

FUNDO DE COMÉRCIO (Lançamento "f")

DB 1.884 -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESERVA DE REAVLIAÇÃO (Lançamento "f")

CR 1.884 -

537

CERTIDÃO

Certifico que em resposta ao Ofício nº3557/09 de fls. 5294 dirigido ao BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA – BRB, encontra-se depositado pelo mesmo em favor deste Juízo, 9ª. VARA CÍVEL, a quantia de R\$ 120.084,04 (fls. 5314), e que até a presente data, não há resposta nos autos do Ofício nº3556/09 de fls. 5295, dirigido ao BANCO DO BRASIL S/A.

Goiânia, 09/11/2009.


Luciano
P/Escrivã.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

5376
f

EXTRATADO
EM 10/11/09
[Signature]

Autos nº:

761/2008

Ouçá-se o Senhor Representante
do Ministério Público.

Goiânia, 9 de novembro de 2009

Carlos Roberto Fávaro, JD

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé que intimei o

Ex. Vagner [Signature]

do [Signature] de fls. [Signature]

em 01/11/09

Escrivã

[Signature]

Genes q



Ministério Público
do Estado de Goiás

5377/9

30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Rua 23 esq. c/ Av. B, Jardim Goiás - Goiânia - Ed. sede do MP-GO, 2ª andar, Sala 243
www.30promotoria@mp.go.gov.br - telefones 062-243-8357 e 243-8358

Autos n.º : 1850/2008
Protocolo n.º : 200801848355
Natureza : Recuperação Judicial
Requerente : L F de Castro e Cia Ltda
Origem : 9ª Vara Cível

Manifestação do Ministério Público.

MM. Juiz,

Analisando os autos, constato que o Administrador Judicial vem procedendo nos moldes determinado pelo artigo 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei 11.101/2005, ao prestar as informações relativas a fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como, ao fornecer ao juízo os relatórios mensais das atividades da empresa devedora.

Dando sequência, verifico, que a empresa em recuperação, vem apresentando regularmente os balancetes analítico (doc. Fls. 5.339/5.374).

Por outro lado, conforme se percebe dos autos, em especial da petição de fls. 5.312/5.313, o Banco BRB - Banco de Brasília S/A, noticia a interposição de Recurso Especial contra o acórdão do Egrégio Tribunal de

5378
Justiça de Goiás, que determinou a restituição do valor de R\$ 120.084,04 (cento e vinte mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos) em favor da empresa em recuperação.


Assim, diante da interposição do recurso especial e do depósito judicial da quantia destacada, pleiteia o aludido Banco, a suspensão do cumprimento da decisão, até que seja decidida a questão no STJ.

Pois bem, visualizando que a quantia em questão foi devidamente depositada em juízo, entende o presente órgão ministerial, que o requerimento do Banco BRB se faz pertinente, assegurando-se assim, a possível reversibilidade da decisão **sub-judicis** e, evitando-se com isso, qualquer prejuízo às partes envolvidas.

Ao final, verificando que a recuperação judicial vem percorrendo fielmente os trâmites determinado pela Lei 11.101/2005 e, que da análise dos documentos acima destacados, pode-se chegar a conclusão que a atividade produtiva da empresa é progressiva com fluxo de caixa extremamente positivo, possibilitando inclusive, o crescimento da criação de postos de trabalho e o pagamento das obrigações assumidas no plano de recuperação, bem como o pagamento de débitos tributários, resta a este órgão, nessa oportunidade, pugnar tão somente pela continuidade do regular cumprimento do plano citado.

É a promoção.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.


Vagner Jerson Garcia
Promotor de Justiça



MURILLO LOBO
ADVOCADOS

5.379
88

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.**

PROCESSO Nº 200801848355

200801848355-105 11/11/09 15:10 1 - TJGO/PJF GHA

**LF DE CASTRO & CIA LTDA, em recuperação
judicial**, já qualificada nos autos da ação de em comento, via dos
advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de
Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, apresentar
expor e requerer o que se segue:

Conforme noticiado na petição nº 102 (fls.
5.318/5.320), apesar do Banco do Brasil e BBR terem sido devidamente
intimados, em 16.10.2009, para cumprirem a determinação de
devolução, imediata, dos valores debitados indevidamente na conta
corrente da autora após o ajuizamento da ação em comento (fls.
5.284/5.286, os mesmos não se dignaram de cumpri-la, conforme
certificado pelo cartório.

No caso do BBR tem-se que apesar do mesmo
ter depositado em juízo a quantia de R\$ 120.084,04; o mesmo não
cumpriu a ordem judicial; primeiro, porque a determinação, tanto do



MURILLO LOBO

ADVOCADOS

5.380
R

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

TJGO quanto àquela emanada por Vossa Excelência, era de devolução dos valores à autora e não de depósito em conta vinculada ao juízo.

Segundo, porque não prospera a alegação do BBR de que a decisão do Tribunal de Justiça que determinou a devolução dos valores ainda não transitou em julgado; de fato, a referida decisão não transitou em julgado em função da interposição de recurso especial.

Todavia, o aludido recurso (REsp) não tem efeito suspensivo, motivo pelo qual não merece guarida a pretensão do BBR de que o *quantum* depositado fique vinculado ao juízo até o trânsito em julgado da decisão do TJGO.

Ora Excelência, com a devida vênia, se o BBR pretendia que o REsp interposto pelo mesmo tivesse efeito suspensivo, o mesmo devia manifestado sua pretensão em sede de ação cautelar, como não o fez, não há que se falar em retenção dos valores depositados até o trânsito em julgado da decisão do TJGO.

Em relação ao Banco do Brasil, tem-se que a situação é ainda pior, vez que o aludido banco não devolveu o dinheiro à autora, não depositou em juízo e nem peticionou nos autos justificando.

Ou seja, o Banco do Brasil simplesmente desconsiderou a ordem judicial, como se a mesma não existisse.

Por todos estes fatos, requer de Vossa Excelência, em caráter de urgência, urgentíssima:



MURILLO LOBO

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

5381
88

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

- a) Seja deferido o imediato levantamento dos valores depositado em juízo pelo BBR, expedindo-se, para tanto o competente alvará em favor da procuradora da requerente - Wanessa Neves Lessa, OAB/GO 21.660;
- b) Seja procedida nova intimação do Banco do Brasil S/A, via de seus advogados, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumpram a determinação de devolução dos valores retiradas da conta corrente da empresa autora após o ajuizamento da ação (fls. 5286), sob pena de multa diária não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida após a primeira intimação, ocorrida em 16.10.2009.


Por fim, convém chamar a atenção de Vossa Excelência para o fato de que, embora seja dispensável a manifestação do Ministério Público em relação à devolução dos valores, haja vista que há determinação do Tribunal de Justiça de Goiás nesse sentido, o aludido órgão ministerial já se manifestou favoravelmente à restituição dos valores (fls. 5.260/5.264), razão pela qual não há que se falar em nova intimação do referido órgão.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de novembro de 2009.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

630/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
1A CAMARA CIVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,
térreo, sala 133, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás
Fone: 3216 2099 / Fax: 3216 0 E-Mail: camaracivell@tjgo.jus.br

Ofício N.3695/2009/1CCIVEL

Goiânia, 16 de NOVEMBRO de 2009


Ao Excelentíssimo Sr(a).
MM. JUIZ DE DIREITO
9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO
Cep:

NUMR. PROCESSO : 442890-48.2009.809.0000 (200994428901)
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROT. ORIGEM : 184835-66.2008.809.0000 (200801848355)
COMARCA : GOIANIA
AGRAVANTE : LF DE CASTRO E CIA LTDA E OUTRO(S)
AGRAVADO :
RELATOR : Des(a). VITOR BARBOZA LENZA

Senhor(a) MM. JUIZ DE DIREITO

De ordem do Des(a). VITOR BARBOZA LENZA, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, comunico a V. Exa. o indeferimento da liminar e solicito-lhe as informações relativas aos autos em referência.

Atenciosamente,


CLAUDIA LOPES MONTEIRO
Secretario(a) do(a) 1A CAMARA CIVEL

SSG66241

Refolha
19.11.09



5383
2

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 442890-48.2009.809.000
(200994428901)

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : LF DE CASTRO E CIA LTDA E OUTROS

AGRAVADO : NORBERTO DOS REIS GUIMARÃES

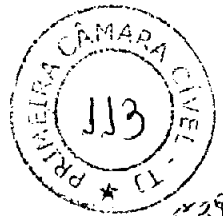
RELATOR : DES. VÍTOR BARBOZA LENZA

DECISÃO PRELIMINAR

LF de Castro e Cia Ltda, Luís Fernando de Castro e Luiz Averlando de Castro, devidamente qualificados, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, interpõe agravo de instrumento, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Carlos Roberto Fávaro.

O agravante alega a despeito do plano de recuperação agilizado por ele ter sido homologado, implicando em novação das dívidas sujeitas à recuperação, ele ainda, vem sofrendo prejuízos em face da inscrição de seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito e Cartórios de Protesto, referente aos referidos créditos.

Acentua que o MM. Juiz monocrático rejeitou o pleito de baixa das restrições existentes, sob o argumento de que a novação somente ocorrerá o cumprimento das obrigações vencidas após os dois primeiros anos da homologação da recuperação.



Assevera a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, acentuando "(...) o dano grave e de difícil reparação reside exatamente no fato de que a negativação do nome da empresa agravante e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito compromete a própria recuperação da empresa, uma vez que impede o acesso da mesma as novas e melhores oportunidades de crédito.(...)

Aduz ainda, a violação dos artigos 6º, 47, da Lei nº 11.101/2005.

Pede seja conhecido e concedida a tutela recursal, a fim de que seja determinada a baixa das restrições existentes em nome dos agravantes, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

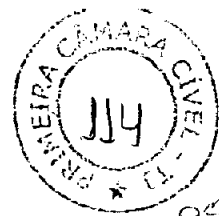
A inicial veio instruída com os documentos de f. 18/106.

Preparo às f. 108 dos autos.

É, em síntese, o relatório.

O artigo 527, II, do Código de Processo Civil, confere poderes ao Relator para converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto se a decisão impugnada for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Por oportuno, ressalte-se que o legislador instituiu o



agravo, na modalidade, como regra na forma de impugnação das decisões interlocutórias (artigo 162, §2º, do CPC), deixando o agravo na forma instrumental como exceção.

Destarte, analisando os requisitos instituídos pela nova lei, não vislumbro a plausibilidade jurídica da tese exposta, tampouco a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito da agravante, sobretudo porque a questão possessória debatida exige mais aprofundada análise acerca dos elementos probatórios, sendo temerário decidir sem aprofundamentos à luz do contraditório.

Indefiro, pois, a medida liminar postulada.

Sejam solicitadas ao MM. Juiz monocrático, as devidas informações.

Intime-se a agravada, via de seu procurador, para, querendo, responder o recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada das peças que entender convenientes.

Goiânia, 13 de novembro de 2009.


Des. VÍTOR BARBOZA LENZA

Relator

06srog/lim442890



MURILLO LOBO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

5386

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

L F DE CASTRO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em **recuperação judicial**, inscrita no CNPJ sob n. 03.260.504/0001-39, com sede na Rua 242, nº 195, Qd. 103, Lt. 08, Setor Leste Univertário, Goiânia-GO, CEP 74.603-190; **LUÍS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 285.897.501 - 91, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e **LUIZ AVERLANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 607.386.771 - 91, residente e domiciliado em Goiânia - GO, via dos advogados abaixo subscritos, com endereço profissional à margem do impresso, local onde recebem as intimações de estilo, irrisignados com a veneranda decisão de fls. 5.284/5.286, proferida pelo MM. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, nos autos da ação de recuperação judicial nº 200801848355, vem interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consoante as disposições do art. 522 e seguintes do CPC, lastreado nos fundamentos de fato e de direito elencados em minuta anexa, cuja juntada expressamente requer.

Saliente-se que, as cópias que instruem o presente recurso são, neste ato, declaradas autênticas pelos próprios procuradores da parte recorrente.

N.T.P. Deferimento.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

Nº 20094428901 26/10/2009 17:43 T160/OAJ 614



MURILLO LOBO

ADVOCADOS ASSOCIADOS

5381

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

Natureza do Recurso:

Agravo de Instrumento

Agravantes:

LF de Castro & Cia Ltda

Luís Fernando de Castro

Luiz Averlando de Castro

Agravado:

Juízo da 9ª Cível de Goiânia

Interessado (Administrador Judicial)

Norberto dos R. Guimarães

Juízo ad quem:

Tribunal de Justiça de Goiás

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em 14.10.2009 (quarta-feira) foi publicada a decisão agravada, começando a partir do primeiro dia útil seguinte (15.10.2009), a fluir o prazo de 10 (dez) dias para interposição de agravo de instrumento.

Luís Fernando de Castro

Logo, tempestivo é o recurso de agravo de instrumento interposto até o dia 26.10.2009 (segunda-feira), vez que nos dias 24 e 25.10.2009 (sábado e domingo) não houve expediente forense.

II - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Em 28.04.2008, a empresa agravante ajuizou a ação de recuperação judicial, a qual foi aprovada e homologada via da decisão de fls. 4595/4615, proferida em 22.05.2009.

Ocorre que, em que pese o fato do plano de recuperação judicial ter sido devidamente homologado, o que implica em novação das dívidas sujeitas à recuperação, a empresa agravante, ainda assim, vem tendo muitos prejuízos decorrentes da inscrição do nome da mesma nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação.

1



Note-se que, as restrições suso aludidas vem trazendo problemas diversos à agravante, tais como: recusa dos fornecedores em fazer a venda dos produtos a prazo; recusa de empresas de telefonia de prestar os serviços essenciais em função das restrições, inviabilização da obtenção de novas linhas de crédito, e etc.

Ante tais fatos, os agravantes requereram a baixa das restrições existentes em nome da empresa e dos sócios, haja vista que com a homologação do plano houve a novação das dívidas.

Todavia, ao analisar o pleito dos agravantes o MM. Juiz monocrático rejeitou-o sob o pálio de que a novação somente ocorrerá após o cumprimento de todas as obrigações vencidas após os 2 (dois) primeiros anos da homologação da recuperação.

Data máxima vênia, conforme restará demonstrado a seguir, a decisão recorrida merece imediata reforma, senão vejamos:

III - DO CABIMENTO DO RECURSO À LUZ DA LEI 11.187/2005

Considerando as mudanças introduzidas pela Lei 11.187/2005 (art. 522 do CPC), tem-se que é perfeitamente cabível a interposição do presente agravo de instrumento, posto que, a decisão que indeferiu a exclusão do nome dos agravantes dos órgãos de proteção ao crédito, além de estar em descompasso com a Lei 11.101/2005, também traz danos irreparáveis à agravante, a qual se encontra impossibilitada de restabelecer seus vínculos negociais com os fornecedores, bancos, empresas de telefonia e etc.

Ressalte-se que, o dano grave e de difícil reparação reside exatamente no fato de que a negativação do nome da



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5389
R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

empresa agravante e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito compromete a própria recuperação da empresa, vez que impede o acesso da mesma as novas e melhores oportunidades de crédito.

Considerando tais fatos, tem-se que outra alternativa não restou à recorrente senão interpor este agravo na forma de instrumento, a fim que a decisão agravada seja reformada com urgência por este E. Tribunal de Justiça.

IV - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

Em 28.04.2008, a empresa agravante ingressou com pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi devidamente deferido, inclusive para determinar a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da aludida empresa.

Posteriormente, o plano de recuperação judicial foi submetido à assembléia geral de credores, tendo, em seguida, sido homologado pelo MM. Juiz que preside o feito.

Entretanto, em que pese o fato da recuperação judicial ter sido devidamente homologada, e as execuções propostas encontrarem-se suspensas, os agravantes continuaram sofrendo execuções indiretas, expressas nas negativações registradas em nome dos recorrentes nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos relativamente aos créditos sujeitos à recuperação.

Ou seja, apesar das ações e execuções estarem suspensas por força do deferimento da recuperação, e da posterior homologação do pedido de recuperação, os recorrentes continuam sofrendo os efeitos negativos da execução indereta, vez que permanecem ativos os registros desabonadores lançados em nome dos mesmos nos



5390

órgãos de proteção ao crédito, o que impede a empresa agravante de obter novas linhas de crédito junto aos bancos, fornecedores e etc.

Diante disso, bem como em razão do fato de que a homologação do plano de recuperação judicial da empresa agravante implica em novação das dívidas sujeitas à recuperação, os recorrentes pleitearam a baixa das restrições havidas em nome dos mesmos.

Contudo, ao analisar tal pedido o MM. Juiz que preside a recuperação judicial indeferiu o pedido de baixa das restrições, fazendo-o sob o argumento de que:

- a) Que a proposta de exclusão do nome da empresa recuperanda e seus sócios do SPC, Serasa e afins não constou do plano de recuperação judicial;
- b) Que a novação definitiva ainda não ocorreu, e somente acontecerá depois de transcorridos 2 (dois) anos da decisão que homologou a recuperação.

Data máxima vênia, conforme restará demonstrado a seguir, a decisão agravada não merece prosperar, devendo ser reformada de imediato, senão vejamos:

IV.1 - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 47, DA LEI 11.101/2005.

O art. 47 da Lei 11.101/2005 deixa em evidência o objetivo maior da referida lei, que é a recuperação da empresa como fonte geradora de empregos, impostos e etc, *in verbis*:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,



5391

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (art. 47 da Lei 11.101/2005)

Alguns outros dispositivos legais dão amparo à pretensão maior da Lei (recuperação da empresa); dentre eles tem-se o *caput* do art. 6º, que determina a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da empresa recuperanda, senão vejamos:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.” (caput do art. 6º da Lei 11.101/2005)

Note-se que, a suspensão das ações referidas acima tem por objetivo viabilizar a recuperação da empresa, e a negociação com os credores da mesma, tal como bem explicitado pelo professor Mauro Rodrigues Penteado¹, *in verbis*:

“Na prática, o mencionado prazo (stay period, no jargão do mercado) foi concedido ao devedor para que este possa negociar e incluir seus débitos já cobrados judicialmente no plano de recuperação, que, se concedido, operará a novação de todos os créditos a ele sujeitos (art. 59).”

Importa, ainda, registrar que após a homologação do plano de recuperação judicial as execuções movidas pelos credores devem, no mínimo, permanecer suspensas, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos estabelecido no art. 61 da Lei 11.101/2005.

Concessa vênia, pouco adianta paralisar o curso das ações e execuções movidas em face da empresa e dos sócios solidários, se na prática estes continuam sendo executados indiretamente

¹ *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior e



5593

Possuindo a empresa boas referências, ou seja, não inseridas nestes bancos de dados informações negativas, as portas do mercado se abrem; do contrário, se fecham.

A manutenção e a inserção de informações restritivas de dívidas e\ou ações cíveis **anteriores ao pedido de recuperação** (ou mesmo ações posteriores, cujo objeto seja créditos vencidos anteriormente à recuperação), inviabiliza todo o planejamento de reestruturação financeira previsto para o processo de recuperação judicial, mesmo porque impede o acesso da empresa a toda e qualquer linha de crédito oferecida pelas instituições financeiras e fornecedores.

Vale dizer, que a manutenção dos registros nos órgãos de proteção ao crédito de dívidas/ações anteriores ao pedido de recuperação é o mesmo que inviabilizar a aplicação da Lei de Recuperação, tornando-a inócua, verdadeira letra morta.

Sob outro aspecto, **NENHUM PREJUÍZO** terão os credores com a supressão da informação restritiva.

Evidente, portanto, que a baixa das restrições creditícias existentes em nome da empresa recuperanda e dos sócios solidários é condição *sine qua non* para que haja a efetiva superação da crise econômico-financeira da empresa.

Logo, inobstante o fato do pedido de exclusão constar ou não do plano de recuperação judicial, o indeferimento do pedido de baixa das restrições relativas aos créditos sujeitos à recuperação é no mínimo um contra senso aos objetivos da lei (art. 47 da Lei 11.101/2005) e com a determinação contida no *caput* do art. 6º do referido diploma legal, especialmente quando se observa que *in casu* as dívidas sujeitas à recuperação foram novadas com a homologação do plano de recuperação de judicial.



MURILLO LOBO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

5392

5392

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

via das inúmeras informações desabonadoras inseridas pelos credores junto aos órgãos de restrição ao crédito.

Isto porque as aludidas restrições cadastrais impedem que a empresa recuperanda obtenha crédito no mercado perante as instituições financeiras, os fornecedores, e até mesmo junto às prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, dentre outros.

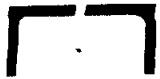
Além disso, a empresa também fica impossibilitada de adquirir novos equipamentos para expandir sua produção, pois, os fabricantes de maquinários, após consultarem o nome dos agravantes junto ao SPC e Serasa, não lhes concedem o crédito almejado.

Sob outro aspecto, tem-se que a manutenção e a inserção de registros em órgãos de proteção ao crédito de valores que se submetem à recuperação judicial é medida claramente ilegal e abusiva que colide frontalmente com o objetivo da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa agravante(art. 47 da LRJ).

Não restam dúvidas de que a preservação da empresa recuperanda/agravante depende da continuidade de suas atividades econômicas.

Porém, para a atividade econômica da recorrente alcançar sua plenitude tem que restabelecer seus vínculos negociais, pela reabertura de linhas de crédito e livre acesso aos agentes fomentadores.

Para tanto, a empresa agravante depende diretamente das informações contidas nos cadastros de crédito empresariais (SPC-SERASA-SISBACEN).



Por tais fatos, tem-se que a decisão recorrida acabou por violar o art. 6º, *caput* e o art. 47 da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual requer seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão recorrida neste aspecto.

IV.2 - NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS SUJEITAS À RECUPERAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BAIXA DAS RESTRIÇÕES CADASTRAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 49, CAPUT, E 59, CAPUT DA LEI 11.101/2005.

Como dito em linhas volvidas, a decisão agravada indeferiu o pedido dos agravantes de baixa das restrições existentes em nome dos mesmos, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação, fazendo-o com arrimo na alegação de que tal avença não constou do plano de recuperação judicial, bem como que a novação ocorrerá efetivamente somente após transcorridos 2 (dois) anos da decisão que homologou a recuperação.

Data máxima vênia, razão não assiste à decisão guerreada; primeiro, porque conforme demonstrado alhures, o pedido de baixa das restrições independentemente de constar ou não do PRJ, é um consectário lógico dos objetivos da Lei; segundo, porque ao contrário do que dispõe a decisão agravada, a novação opera-se imediatamente à homologação do PRJ, e não após decorrido o prazo estabelecido no art. 61 da Lei, senão vejamos:

A empresa recuperanda teve seu plano de recuperação judicial devidamente homologado via da brilhante decisão de fls.4595/4615, proferida em 22.05.2009.



5395

Logo, considerando que a homologação do plano de recuperação judicial implica em **novação** de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, *ex vi* dos arts. 49² e 59³ da Lei 11.101/2005, evidentemente que as restrições cadastrais inseridas nos órgãos de proteção ao crédito - SPC / SERASA e SISBACEN relativos aos créditos sujeitos à recuperação não tem razão de ser.

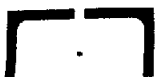
Ou seja, com a novação as dívidas anteriores ao pedido de recuperação deixaram de existir, tendo sido substituídas pelas obrigações inseridas no plano de recuperação judicial, motivo pelo qual se mostra inadmissível a manutenção e a inserção do nome da empresa recuperanda/agravante e seus garantidores/agravantes nos órgãos de restrição ao crédito em função de dívidas sujeitas à recuperação, que não mais existem no mundo jurídico, tal como bem explanado pelo doutrinador Eduardo Seccho Munhoz⁴, *ipsis litteris*:

"O plano de recuperação obriga o devedor e todos os credores, inclusive aqueles ausentes na assembléia geral, ou vencidos pelo voto da maioria. O plano, aprovado pela maioria, afeta as relações jurídicas havidas entre o devedor e os diversos credores, podendo modificar as condições inicialmente contratadas (v.g. dilação do prazo para pagamento) ou mesmo alterar a própria natureza dessas relações (v.g., transformação dos créditos em participação societária no devedor).

Por essa razão, prescreve o art. 59 que o plano de recuperação implica em novação dos créditos anteriores ao pedido. Segundo o art. 360, inc. I, do CC, dá-se a novação quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior; vale dizer, por força da novação, extingue-se a relação jurídica anterior, que é substituída por uma nova em todos os seus efeitos." - g.p.

² "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". (art. 49, caput, Lei 11.101/2005).

³ "Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei." (art. 50 da Lei 11.101/2005).



5396

Ora Excelência, como a obrigação velha foi extinta e criou-se uma nova, não há como se admitir que uma dívida que não mais existe continue surtindo efeitos negativos na prática.

Por outro lado, a que se observar, ainda, que houve a alteração da dívida, especialmente no que tange ao prazo de pagamento, prazo este que ainda não venceu; logo, como a nova obrigação ainda não venceu, e a antiga foi extinta, patente é o fato de que a negativação relativa à dívida anterior é arbitrária e ilegal, seja por contrariar os objetivos da lei, ou por não espelhar a dívida real, que sequer venceu.

Importa esclarecer que o prazo de 2 (dois) anos estabelecido no caput do art. 61 da Lei 11.101/2005 é para que a recuperação seja extinta, e não para que a novação ocorra efetivamente, novação esta que poderá ser resolvida, caso não sejam cumpridas as obrigações nos 2 (dois) anos subseqüentes à homologação do PRJ.

Portanto, o que se tem é uma condição resolutiva da novação já operada, e não uma postergação para que a novação efetivamente ocorra.

Para melhor entendimento do que ora se alega, convém trazer à baila o ensinamento do professor Eduardo Secchi Munhoz⁵, *in verbis*:

"A novação operada pelo plano de recuperação, contudo, fica sujeita a uma condição resolutiva: o cumprimento do plano pelo devedor nos primeiros 2 anos contados da concessão da recuperação. É que, nos termos do art. 61, § 2º, o descumprimento do plano pelo devedor nesse período acarreta a decretação da falência (...)"



5397

A decretação da falência nesse período, portanto, implica a resolução da novação anteriormente operada, voltando as partes ao status quo ante. (...) a resolução da novação não gera a ressurreição do vínculo primitivo (prior obligatio), mas gera uma segunda nova obligatio, irradiada da resolução do negócio jurídico novativo."

Desta feita, resta evidente que a novação, embora esteja sujeita à condição resolutiva, opera-se imediatamente à homologação do plano de recuperação judicial, e não após o decurso do prazo estabelecido no art. 61 da Lei, motivo pelo qual impõe-se a reforma do *decisum*.

Assim, como a homologação do PRJ implicou em novação das dívidas sujeitas à recuperação, independentemente no decurso ou não do prazo de 2 (dois) anos estabelecido no art. 61 da Lei 11.101/2005, impõe-se a reforma da decisão agravada, a fim de que sejam baixadas as negativas inseridas no nome dos agravantes relativamente à dívidas sujeitas à recuperação.

V - DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM COMENTO

Para resolver o ônus do excesso de tempo de duração de uma demanda judicial, é que a lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, introduziu importante modificação em nossa sistemática processual, prevendo a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na fase recursal, conforme se depreende da leitura dos artigos 527, III do CPC⁶, modificado pelo citado diploma legal, que assim determina:



5398

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(...)

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão." (art. 527, III, do CPC).

Portanto, restando demonstrado no recurso à existência do dano grave e de difícil reparação, bem como que os fundamentos elencados pela agravante são relevantes, poderá o Relator antecipar a tutela recursal.

In casu, tem-se que a decisão que indeferiu o pedido de baixa do nome dos agravantes dos órgãos de proteção ao crédito acarreta danos graves e de difícil reparação aos mesmos, vez que inviabiliza todo o planejamento de reestruturação financeira previsto para o processo de recuperação judicial, mesmo porque impede o acesso da empresa recorrente a toda e qualquer linha de crédito oferecida pelas instituições financeiras e fornecedores.

Assim, tem-se que a demora na prestação jurisdicional acarretará enormes prejuízos aos agravantes, visto que quanto maior o tempo, maiores serão os prejuízos decorrentes da falta de crédito, o que por si só já configura o dano grave e de difícil reparação.

Quanto ao relevante fundamento, tem-se que o mesmo se configura no simples fato de que a decisão agravada está em desacordo com o objetivo maior da Lei 11.101/2005, que a superação da crise econômico-financeira vivenciada pela empresa em recuperação judicial.

Por tais razões é que se justifica a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de seja deferida a baixa das restrições cadastrais existentes em nome dos agravantes.



MURILLO LOBO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

5397

VI - DO NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS

Advogados da agravante:

Murillo Macedo Lôbo e Wanessa Neves Lessa, ambos inscritos na OAB/GO sob o nº 14.615 e 21.660, respectivamente, com endereço profissional na Rua 22, nº 792, Setor Oeste, Goiânia - GO.

Agravado:

Juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia - GO - representado pelo Dr. Carlos Roberto Favaro.

Interessado:

Administrador Judicial - Dr. Norberto dos Reis Guimarães, advogado inscrito na OAB/GO nº 12.104, com endereço profissional na Rua 10, nº 109, Sala 307, Ed. Gold Center, Goiânia - GO.

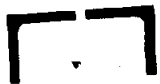
VII - DO PEDIDO

Ex positis, requer de Vossas Excelências:

a) **Seja ANTECIPADA A TUTELA RECURSAL pretendida no presente agravo de instrumento, a fim de que seja determinada a baixa das restrições existentes em nome dos agravantes, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial;**

b) Seja procedida a intimação do juiz prolator da decisão agravada, bem como do administrador judicial para se manifestar nos autos, caso queiram.

c) Outrossim, requer seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão recorrida, para admitir a exclusão do nome dos recorrentes dos



MURILLO LOBO

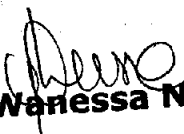
ADVOCADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

órgãos de proteção ao crédito, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação.

Termos em que,
Pede Deferimento, para o fim
Goiânia, 26 de outubro de 2009.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

documentos, para o fim
de outubro de 2009.

5402
82

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO)

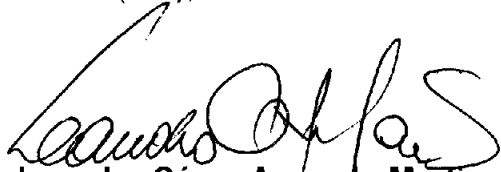
PROTOCOLO: 2008.01.848355

2008.01.848355-00 05/11/2009 09:55:00

BANCO DO BRASIL S.A., nos autos da Recuperação Judicial acima, proposta por **L.F. DE CASTRO E CIA. LTDA.**, em atendimento ao r. despacho de fls. , vem, respeitosamente, requerer a **juntada do comprovante de depósito judicial e crédito em conta corrente da empresa recuperanda, dos valores que foram estornados em suas operações de crédito com o Banco.**

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia (GO), 25 de novembro de 2009.


Leandro César Azevedo Martins
OAB/GO 26.634

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2900120014257
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA GO
COMARCA : GOIANIA
ORGAO : 9 VARA CIVEL
PROCESSO : 200801848355 NATUREZA AÇÃO : PEDIDO DE HABILITACAO
RÉU : BANCO DO BRASIL S A CGC/CPF : 191
AUTOR : L F DE CASTRO & CIA LTDA CGC/CPF : 3260504000139
SALDO CAPITAL : 123.330,36 BLOQUEIO : 0,00
SALDO PROJ.HOJE: 123.506,48 VALOR APLICADO: 123.330,36

5.403
88

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. ;		0,00 C
17112009	0001	0086		APLICACAO	123.330,36 C	
						123.330,36 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 25.11.2009 :		123.506,48

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

5.404
PJ

----- Consulta Lancamento Iniciado a Debito -----
 Iniciadora: 3388 EMPRES.GOIAS GO 001 Banco do Brasil
 Cumpridora: 1966 CSO COMPE R.JANEIRO RJ 001 Banco do Brasil
 Balancete : 18/11/2009 Numero de Anexos : 00
 Servico : CART Numero do Aviso : 000017028

	+ His -	Conta	Valor	Titular
Debito	500	671900000-8	23.524,47	
Credito	615	409445-X	23.524,47	L F DE CASTRO & CIA

Historico da Partida | CONF. ORIENTACAO MARCOS CESAR, VIA TELEFONE. ETORNO FATURAS DE CARTAO CREDITO DE L F DE CASTRO E CIA, CNJ 03.260.504/0001-39, POR ORDEM JUDICIAL, CORREIO 2009/47842381 DE 17/11/2009. VLR FATURAS 22.146,25 E CORREÇÃO MON/INPC 1.378,22

Responsaveis Iniciado	Depend.	Chave	Data	Hora
Impostacao :	3388	F6186738	18.11.2009	14:56
Autorizacao:	3388	F6446768	18.11.2009	15:30

----- Consulta Lancamento Cumprido a Credito -----
 Iniciadora: 3388 EMPRES.GOIAS GO 001 Banco do Brasil
 Cumpridora: 1966 CSO COMPE R.JANEIRO RJ 001 Banco do Brasil
 Balancete : 19/11/2009 Numero de Anexos : 00
 Servico : CART Numero do Aviso : 000017028

	+ His -	Conta	Valor	Titular
Debito	500	242451320-6	22.146,25	DEVEDORES DIVERSOS,
	500	677010000-6	1.378,22	CEDEP SALDOS A CLAS
Credito	900	671900000-8	23.524,47	

Historico da Partida | CONF. ORIENTACAO MARCOS CESAR, VIA TELEFONE. ETORNO FATURAS DE CARTAO CREDITO DE L F DE CASTRO E CIA, CNJ 03.260.504/0001-39, POR ORDEM JUDICIAL, CORREIO 2009/47842381 DE 17/11/2009. VLR FATURAS 22.146,25 E CORREÇÃO MON/INPC 1.378,22

Responsaveis Cumprido	Depend.	Chave	Data	Hora
Impostacao :	8967	F6808242	19.11.2009	14:25
Autorizacao:	8967	F6543416	19.11.2009	14:33

30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

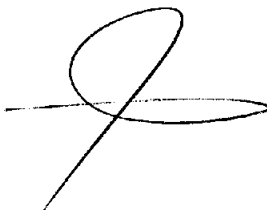
Rua 23 esq. c/ Av. B, Jardim Goiás – Goiânia – Ed. sede do MP-GO, 2ª andar, Sala 254
www.30promotoria@mp.go.gov.br – telefones 062-3243-8357 e 3243-8358

Protocolo nº 200801848355
Autos nº 1850/2008
Origem: 9ª vara Cível
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: L F de Castro e Cia Ltda. - em recuperação judicial
Fase: Manifestação Ministerial

Meritíssimo Juiz,

LF DE CASTRO & CIA LTDA, em recuperação judicial, ingressou nos cancelos deste Juízo, com pedido encontradiço as fls. 5.379 *usque* 5.381, requerendo em objeto: “intimação do **Banco do Brasil S/A**, para no prazo de 24 horas, cumprir a determinação judicial que determinou a devolução dos valores retirados da conta corrente da empresa autora, após o ajuizamento da ação de recuperação, sob pena de multa diária e, o imediato levantamento dos valores referentes a essa restituição, depositados pelo **Banco de Brasília S/A**, em conta vinculada ao juízo. (doc. de fls. 5.314).

Pois bem, o manuseio do caderno processual revela, que, restou sem objeto o requerimento formulado pela autora,



5.406

no sentido da intimação do **BANCO DO BRASIL S/A**, para cumprir a determinação judicial que determinou a devolução dos valores retirados da conta corrente da empresa autora, após o ajuizamento da ação de recuperação, vez que, os documentos acostados às fls. 5.402/5.404, demonstram que referida instituição bancária, procedeu depósito judicial e crédito em conta corrente da empresa recuperanda dos valores reclamado, atendendo assim, as determinações insculpidas na decisão de fls. 5.284/5.286.

Já no que pertinente ao requerimento formulado no sentido de proceder o levantamento das importâncias depositadas em Juízo, pelas referidas instituições bancárias, em cumprimento da decisão de fls. 5.284/5.286, sob o ângulo de visada ministerial, não vejo como ser deferido o pedido nesta oportunidade processual, ou seja, antes da ocorrência do juízo de admissibilidade *positivo ou negativo*, do Recurso Especial manejado pelo Banco de Brasília S/A.

Explico:

Volvendo-se aos elementos contidos nos autos, verifica-se que, Banco do Brasil S/A e BRB – Banco de Brasília S/A, interpuseram recurso de agravo de instrumento contra a *r. decisão* do Juízo, que “*determinou a devolução do numerário debitado na conta corrente da recuperanda após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial*”.

Referido recurso, segundo notícia o extrato em anexo, restou improvido pelo Sodalício Estadual, no entanto,



5.407

conforme consta ainda, desse mesmo extrato, houve por parte do Banco sucumbente, interposição de RECURSO ESPECIAL, do v. Acórdão, logo, é forçoso reconhecer que a decisão do Sodalício Estadual, confirmando a decisão do Juízo *a quo*, que, determinou a devolução do numerário debitado na conta corrente da empresa recuperanda, não transitou em julgado.

De trivial sabença, outrossim, que, o legislador nacional não conferiu como regra geral, ao recurso especial o efeito suspensivo. Desse forma, estabelece o § 2º do art. 542 do CPC que, os recursos excepcionais (extraordinário e especial) "*serão recebidos no efeito devolutivo*".

Não menos certo também, que, sem o efeito suspensivo, pode a parte vencedora promover a execução provisória do julgado, *in casu*, o levantamento do numerário depositado pela sucumbente e objeto do recurso, configurando-se o que Humberto Theodoro Júnior chamou de um "*sério drama vivido pela parte sucumbente*".¹

Nesse ritmo, digno de nota é também o fato, de que o autor suso mencionado, aponta situações nas quais a possibilidade da execução pode ser irreversível, o que tornaria inócuo o julgamento do recurso especial, como, por exemplo, a possibilidade de despejo de um estabelecimento comercial ou a reintegração na posse de equipamento vinculado à alienação fiduciária. "*Perdido o ponto*

1 - THEODORO JÚNIOR. Humberto. Tutela cautelar durante tramitação de recurso. In TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord), Recursos no Superior Tribunal de Justiça, São Paulo: Saraiva, 1991, p. 243;



S. 408

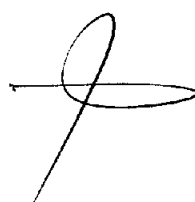
comercial ou paralisado o parque fabril, o dano suportado pela parte será de tal monta que, perante ele, pouca importância terá a reforma do julgado pela instância recursal".²

No caso em apreço, é fácil constatar, que, o deferimento do pedido formulado pela empresa em recuperação, nessa oportunidade processual, assemelha-se aos exemplos suso transcritos, porquanto, promovendo ela (recuperanda), o levantamento da importância depositada pelo Banco recorrente, e objeto da insurgência, pouca ou nenhuma importância terá a reforma do julgado, até porque, a empresa recorrida já teria levantado o numerário, cuja a restituição é questionado através do impulso Especial.

Imaginando casos dessa monta, a doutrina e a jurisprudência nacionais são unânimes ao afirmarem ser possível a concessão do efeito suspensivo ao recurso especial **em casos excepcionais**, em que a não-atribuição do feito suspensivo pode ser responsável por lesões graves e de difícil reparação, devendo no entanto, tal pedido ser formulado ao Poder Judiciário, através do manejo da medida cautelar inominada com pedido de liminar.

Pois bem, na situação agitada, a empresa requerente (LF DE CASTRO & CIA LTDA – em recuperação judicial), apesar de afirmar que o Banco recorrente, não manifestou pretensão de dar efeito suspensivo ao Recurso Especial, manejando medida cautelar inominada nesse sentido, não carregou para os presentes autos, quaisquer documentos no sentido de confirmar essa alegação.

² Obra cit., pág. 243;



S. 409

Inobstante a esse fato, como ainda não ocorreu o Juízo de admissibilidade positivo do RESP interposto e, levando-se em consideração, *“haver consenso nos tribunais superiores (STF e STJ) – pelo menos nesse ponto – de que, ocorrendo juízo de admissibilidade positivo, é perfeitamente possível o ajuizamento de medida cautelar para atribuir efeito suspensivo ao recurso extremo, cabendo ao requerente apenas demonstrar a presença dos pressupostos da cautelar”*.³

Ex positis, em verificando o representante do **Parquet**, com assento perante esse ilustrado Juízo, que, o requerimento formulado pela empresa em recuperação, visando levantar o numerário depositado pelo Banco recorrente, enquadra-se dentre aquelas medidas que pode ser considerada como **excepcionais**, onde há possibilidade, em tese, de ser concedido ao recurso extremo, efeito suspensivo, através de *medida cautelar que, poderá ser ajuizada logo após o juízo de admissibilidade positivo do RESP e, verificando que, o deferimento do pedido nesta oportunidade processual, poderá ocasionar danos graves ou de difícil reparação, para a sucumbente-recorrente, manifesta no sentido de ser indeferido, por hora, o pedido acima formulado pela autora.*

Pugna, outrossim, por nova manifestação sobre o requerimento suso mencionado, após o juízo de admissibilidade positivo ou negativo do Recurso Especial, manejado pelo BRB.

³ - ORIONE NETO, Luiz. Tratado das Medidas Cautelares, vol. III, tomo I, São Paulo: LEJUS, 2000, p. 455;

S. 410

Por derradeiro, manifesta o representante do **Parquet**, no sentido de ser indeferido o pedido de intimação do **BANCO DO BRASIL S/A**, para cumprir a determinação judicial que determinou a devolução dos valores retirados da conta corrente da empresa autora, vez que, referida determinação restou cumprida **ex vi** dos documentos de fls. 5 402/5 404.

É a promoção, como sempre, **sub censura**.

Goiânia – GO., 30 de novembro de 2 009.


Vagner Jerson Garcia
Promotor de Justiça

S. 411

Numero do Processo:	200804053213 (67517-6/180)	Processo 1 20080184
Nome do feito:	AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Comarca:	GOIANIA	
Área:	CIVEL	
AGRAVANTE:	LF DE CASTRO E CIA LTDA	
AGRAVADO:	BANCO DO BRASIL S/A	
Secretaria:	1A CAMARA CIVEL	
Relator:	DES. VITOR BARBOZA LENZA	
Local:	PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	
Fase:	29 / 10 / 2009 - INTERPOSICAO DE RECURSO	
Atividade:	VISTA A PROCURADORIA	

Histórico Distribuições Pe

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau. Estão acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004.
Quarta, 2 de Dezembro de 2009 - 11:14

5.412
B

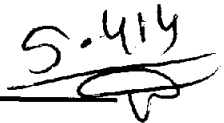
Processo:	200804053213 - 0
-----------	------------------

Atividade	Data
REGISTRADA	15/09/2008
AUTUADO	18/09/2008
DISTRIBUIDO	18/09/2008
ENCAMINHANDO AO RELATOR	19/09/2008
CONCLUSO AO RELATOR	26/09/2008
ENCAMINHANDO A CAMARA	26/09/2008
RECEBIDO PELA CAMARA	26/09/2008
INTIMACAO AS PARTES	26/09/2008
PUBLICACAO DA INTIMACAO	29/09/2008
CARGA AO ADVOGADO	03/10/2008
RECEBIMENTO	08/10/2008
JUNTADA	08/10/2008
JUNTADA	09/10/2008
JUNTADA	09/10/2008
JUNTADA	10/10/2008
JUNTADA	20/10/2008
CUMPRIMENTO DO DESPACHO	20/10/2008
VISITA A PROCURADORIA	03/11/2008
ENCAMINHANDO AO RELATOR	03/11/2008
CONCLUSO AO RELATOR	28/11/2008
ENCAMINHANDO A CAMARA	03/12/2008
RECEBIDO PELA CAMARA	26/05/2009
CONCLUSO AO TITULAR	26/05/2009
CONCLUSO AO RELATOR SUBSTITUTO	26/05/2009
RECEBIDO PELA CAMARA	26/05/2009
CUMPRIMENTO DO DESPACHO	26/05/2009
AGUARDANDO JULGAMENTO	26/05/2009
JULGADO	27/05/2009
ENCAMINHANDO AO RELATOR	09/06/2009
CONCLUSO AO RELATOR	09/06/2009
ENCAMINHANDO A CAMARA	10/06/2009
RECEBIDO PELA CAMARA	17/06/2009
CONFERIDO	18/06/2009
INTIMACAO DE ACORDAO	18/06/2009
PUBLICACAO DO ACORDAO	29/06/2009
JUNTADA	06/07/2009
CONCLUSO AO RELATOR COM EMBARGOS DE DECLARACAO	22/07/2009
ENCAMINHANDO A CAMARA	22/07/2009
RECEBIDO PELA CAMARA	11/08/2009
EM MESA	11/08/2009
CONCLUSO AO TITULAR	11/08/2009
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS	11/08/2009
ENCAMINHANDO AO RELATOR	11/08/2009
CONCLUSO AO RELATOR	11/08/2009
ENCAMINHANDO A CAMARA	12/08/2009
RECEBIDO PELA CAMARA	12/08/2009
CONFERIDO	12/08/2009
INTIMACAO DE ACORDAO	13/08/2009
PUBLICACAO DO ACORDAO	21/08/2009
JUNTADA	28/08/2009
	16/09/2009

5.413

Processo:	200804053213 - 0
------------------	-------------------------

Atividade	Data
RECEBIMENTO	17/09/2009
RECEBIMENTO	18/09/2009
CONCLUSO AO PRESIDENTE TJ	21/09/2009
RECEBIMENTO	02/10/2009
AGUARDANDO PUBLICACAO DA INTIMACAO	02/10/2009
PUBLICACAO DA INTIMACAO	07/10/2009
JUNTADA	16/10/2009
CARGA AO ADVOGADO	16/10/2009
RECEBIMENTO	26/10/2009
JUNTADA	27/10/2009

5.414


Petição:	200804053213 - 0006
Assunto:	RECURSO ESPECIAL
Protocolo:	5/8/2009 - 10 : 52
Autor:	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
Cópias:	1
Resultado:	
Local:	1A CAMARA CIVEL
Origem:	DIVISAO DE ATENDIMENTO - PROTOCOLO
Informações :	DR.ADAO ALVES TEIXEIRA DUAJ,2 GRU E COMPROVANTE DE PGTO ANEXO.

5.415

Petição:	200804053213 - 0007
Assunto:	CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ESPECIAL
Protocolo:	21/10/2009 - 17 : 07
Autor:	LF DE CASTRO E CIA LTDA
Cópias:	1
Resultado:	
Local:	DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Origem:	DIVISÃO DE ATENDIMENTO - PROTOCOLO
Informações:	DR. MURILLO MACEDO LOBO

Petição:	200804053213 - 0007
Assunto:	CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ESPECIAL
Protocolo:	21/10/2009 - 17 : 07
Autor:	LF DE CASTRO E CIA LTDA
Cópias:	1
Resultado:	
Local:	DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Origem:	DIVISÃO DE ATENDIMENTO - PROTOCOLO
Informações:	DR. MURILLO MACEDO LOBO



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia

S. 416
f

TRATADO
OS 1299
Ruw

Autos nº: 761/2008

Dê-se vista dos autos à empresa recuperanda, na pessoa de seu Procurador judicial.

Goiânia, 3 de dezembro de 2009

Carlos Roberto Fávaro, JD

Processo

PROTOCOLO NR

200801848385

781

AVTOS
NATUREZA
ESCRITANIA
REQUERENTE
PERITO
ADMINISTRADOR
CREADOR

RECUPERACAO JUDICIAL

9A VARA CIVEL

I F DE CASTRO E CIA LTDA

JAIME EDUARDO DA SILVA

NORBERTO GUIMARAES

ORSA CEPUJOSE, PAPEL E AMBALAGENS S/A

BANCO DO BRASIL S/A

CELG DISTRIBUICAO S/A CELG

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

METALURGICA ROJER LTDA.

BERTIN S/A

HAJLE COMERCIO DE SEMENTES LTDA

NORTE SALINEIRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO NORP

BANCO DE BRASLIA S/A BRR

MORALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS I

BANCO REAL S/A

BANCO ITAU S/A

EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA.

BANCO ITAUBANK S/A

NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

TETRA PARK LTDA.

BANCO PINR S/A

BANCO ABN AMRO REAL S/A

OWENS-ILLIOTS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

MURILLO MACEDO LOBO

WANESSA NEVES LESSA

NORBERTO DOS REIS GUIMARAES

VIVIANE APARECIDA CASTILHO

AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

ELIO MATIAS PEREIRA

VANILTON CORREA DE AZEVEDO

MANOEL GARCIA NETO

VALBERLENA MARIA CORREA

JOSE EUGENIO COLLARES MAIA

ALBESANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

LUCIANO VALENTIM DE CASTRO

GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

MARCELO RODRIGUES FELICIO

KARINA FERNANDA SOLEH PARRA APNAL

GILDO RAIMUNDO DE FREITAS

ELY DE OLIVEIRA FARIA

TATIANA CARMONA FARIA

LIVIO DE VIVO

MARCIA DE FATIMA ANDRADE

MARCELO ESCAFF PADILHA

ADAO ALVES TEIXEIRA

PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

ADV REGTE

ADV ADMINISTRA

ADV CREDOR

5.414
Z

5.418
2

- GERALDO MOREIRA DE MENDONCA
- FILIFE MARCELINO DE SOUZA
- GILMA MARIA M. C. ARAUJO
- WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
- ALUISIO BORGES DE CARVALHO
- GISELE GOMES MATOS
- MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
- CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
- LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
- REINALDO CLAUDIO DE SOUZA
- LEANDRO MEDEIROS DE MOURA
- SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS
- RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
- MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
- WILLIAN MARCONDES SANTANA
- CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
- MARIA MADALENA GONCALVES PORANGABA
- VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA
- CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
- CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
- JULIO CESAR MEIRELLES MENDONCA RIBEIRO

JUIZ(A) : CARLOS ROBERTO FAVARO

Data do Expediente: 05/12/2009

Diario da Justica : 00000477

pagina de 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 09/12/2009

Publicaçao : 10/12/2009

Folhas : 5416

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 11 de dezembro de 2009 .





MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

5419

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.**

PROCESSO Nº 200801848355

**LF DE CASTRO & CIA LTDA, em recuperação
judicial**, já qualificada nos autos da ação de em comento, via dos
advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de
Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, apresentar
expor e requerer o que se segue:

Como já é do conhecimento de Vossa
Excelência, o Tribunal de Justiça de Goiás ao analisar o agravo de
instrumento nº 200804052213, determinou a devolução pelo BBR
e Banco do Brasil dos valores retirados da conta corrente da
autora.

Posteriormente, a autora peticionou nos
autos da ação em comento requerendo a intimação dos referidos
bancos para que procedam a devolução dos valores, pedido este
deferido por Vossa Excelência.

D

P



5720

Às fls. 5.312/5.316 o BBR juntou aos autos o comprovante de depósito no valor de R\$ 120.084,00 (cento e vinte mil e oitenta e quatro reais), tendo requerido o bloqueio de tal valor, fazendo-o sob o argumento de que a decisão do tribunal não transitou em julgado em função da interposição de recurso especial.

Após o depósito, a autora peticionou requerendo o levantamento dos valores depositados em juízo, posto que o REsp interposto pelo BBR não tem efeito suspensivo, e a decisão do Tribunal não havia condicionado a devolução dos valores ao trânsito em julgado do *decisum*.

Em seguida, o Banco do Brasil peticionou às fls. 5.402/5.404 requerendo a juntada do comprovante de depósito e crédito em conta da quantia de R\$ 146.854,83 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), dos quais R\$ 123.330,36 foram depositados judicialmente em favor da autora, tendo o restante (R\$ 23.524,47) sido creditado na conta corrente da mesma.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público, o qual se manifestou contrariamente ao levantamento dos valores até que seja analisada a admissibilidade do REsp (fls. 5.405/5.410), fazendo-o sob o pálio de que inobstante o fato do recurso não ter efeito suspensivo, o mesmo pode ser atribuído, via de ação cautelar, logo após a decisão do presidente do Tribunal admitindo o recurso; bem como que a execução provisória do acórdão



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

mediante o levantamento dos valores constitui-se numa medida de caráter irreversível.

Diante do parecer ministerial Vossa Excelência intimou a autora para manifestar no prazo legal.

Pois bem!

Como dito em linhas volvidas o MP foi contrário ao levantamento dos valores depositados por ambos os bancos (BBR e BB).

Todavia, a autora pede vênia para discordar do parecer da i. promotoria de justiça; primeiro, porque o Banco do Brasil não interpôs recurso em face do acórdão que determinou a devolução dos valores; segundo, porque o aludido banco não se opôs ao levantamento do *quantum* depositado em juízo pelo mesmo, tanto assim que parte do valor (R\$ 23.524,47) foi creditado diretamente na conta corrente da autora.

Logo, como o próprio Banco do Brasil não se indignou contra o acórdão, e nem contra o levantamento dos valores depositados em juízo pelo mesmo, nenhum óbice há para que a autora levante os valores que há mais de 1 (um) ano foram retirados indevidamente de sua conta corrente.

Em relação ao BBR, tem-se que a retenção do *quantum* depositado em juízo pelo mesmo também não merece prosperar; a uma, porque a determinação do Tribunal foi de devolução dos valores e não de depósito em juízo, o qual somente



MURILLO LOBO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

Sped

poderia ser levantamento após o trânsito em julgado do decisum; a duas, porque o REsp não tem efeito suspensivo e o BBR não ingressou com medida cautelar para atribuir o referido efeito ao aludido recurso; a três,

Por tais fatos, **requer seja expedido o competente alvará para levantamento dos valores depositados em juízo pelo Banco do Brasil e BBR, acrescidos das atualizações devidas, devendo o aludido alvará ser expedido em favor da procuradora da autora Wanessa Neves Lessa, OAB/GO - 21.660.**


Requer, ainda, seja procedida nova intimação do Banco do Brasil para que o mesmo integralize o valor do depósito, visto que conforme noticiado na petição de nº 94, o valor retirado pelo aludido banco foi de R\$ 165.217,16, enquanto que o valor devolvido pelo mesmo foi de apenas R\$ 146.854,83, havendo, portanto, uma diferença a menor de R\$ 18.362,33; isto sem falar nas devidas correções que não foram contabilizadas pelo aludido banco e devem, obrigatoriamente, serem embutidas no quantum a ser restituído.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

5403

Petição:	200804053213
----------	--------------

Petição	Assunto
200804053213-1	REQUERIMENTO
200804053213-2	JUNTADA DE DOCUMENTOS
200804053213-3	CONTRA-RAZÕES NOS AUTOS DO 2 GRAU
200804053213-4	CONTRA-RAZÕES NOS AUTOS DO 2 GRAU
200804053213-5	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
200804053213-6	RECURSO ESPECIAL → BBR
200804053213-7	CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ESPECIAL

Este é o relatório de todas as petições havidas no agravo; as quais atestam que houve apenas 1 (um) Recurso Especial, o qual foi interposto pelo BBR, não havendo REsp por parte do Banco do Brasil

Relação de ações existentes no STJ em favor e contra a LF de Castro.

5729

Comprovante de que ~~foi~~ o BBR não ingressou com a cautela para atribuir efeito suspensivo ao curso especial

[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)
 Você está em [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Resultado da Pesquisa: Processos Encontrados: **6**

Visualizando a página **1** de **1**

Processo / UF	Número de Registro	NUP	Data de Autuação	Partes	
CC 108164 / PE Físico	2009/0186101-5	-	30/09/2009	NILSON DA SILVA MELO	LF DE CASTRO E COMPANHIA LTDA
CC 100817 / SP Físico	2008/0259261-3	-	12/11/2008	LF DE CASTRO E CIA LTDA	OS MESMOS
CC 100492 / SP Físico	2008/0251468-4	-	03/11/2008	L F DE CASTRO E CIA LTDA	OS MESMOS
CC 100434 / SP Físico	2008/0250616-5	-	31/10/2008	LF DE CASTRO E CIA LTDA	OS MESMOS
CC 98769 / GO Físico	2008/0207416-8	-	12/09/2008	MÁRIO CÉZAR NASCIMENTO DE MACEDO	LF DE CASTRO E COMPANHIA LTDA
Ag 893069 / GO Físico	2007/0088909-7	-	30/05/2007	NR DA SILVA E COMPANHIA LTDA	LF DE CASTRO E COMPANHIA LTDA

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
 (61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
 Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
 © 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada

57125

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

PROCESSO Nº 2008.0184.8355

200801848355-108 15/12/09 16:45 1 -TJGO/PJF 804

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, qualificado nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por **LF DE CASTRO & CIA LTDA**, vem respeitosamente à digna presença de V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, expor e requerer o seguinte:

Conforme exposto no brilhante parecer emitido pelo representante do *parquet*, o caso dos autos configura caso excepcional onde a não atribuição de efeito suspensivo importaria em irreversibilidade danosa da situação. Ou seja, caso a autora levante a importância depositada em juízo, e posteriormente o STJ reforme a decisão ali posta, o banco jamais recuperaria o dinheiro, que obviamente seria gasto. Nem se fale que a autora não teria como repor a quantia, pois está em processo de recuperação judicial.

Diante disso, e levando-se em consideração que os autos do agravo de instrumento, que desafiaram recurso especial, ainda não foram remetidos ao STJ (v. extrato abaixo), requer respeitosamente seja determinado que o **valor depositado pelo BRB judicialmente continue à disposição desse juízo em conta vinculada a este processo, até que a questão seja decidida em definitivo no Colendo STJ:**

Numero do Processo: **200804053213 (67517-6/180)**

Processo 1ºGrau:
200801848355

Nome do feito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

5426

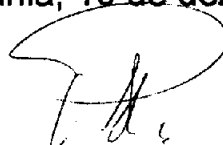
Comarca: GOIANIA
Área: CIVEL
AGRAVANTE: LF DE CASTRO E CIA LTDA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
Secretaria: 1A CAMARA CIVEL
Relator: DES. VITOR BARBOZA LENZA
Local: ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDENCIA
Fase: 10 / 12 / 2009 - INTERPOSICAO DE RECURSO
Atividade: CONCLUSO AO PRESIDENTE TJ

Petição: **200804053213**

Petição	Assunto
<u>200804053213-1</u>	REQUERIMENTO
<u>200804053213-2</u>	JUNTADA DE DOCUMENTOS
<u>200804053213-3</u>	CONTRA-RAZOES NOS AUTOS DO 2 GRAU
<u>200804053213-4</u>	CONTRA-RAZOES NOS AUTOS DO 2 GRAU
<u>200804053213-5</u>	EMBARGOS DE DECLARACAO
<u>200804053213-6</u>	RECURSO ESPECIAL
<u>200804053213-7</u>	CONTRA-RAZOES NO RECURSO ESPECIAL

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.



PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO - OAB/GO 14.307



MURILLO LOBO

ADVOCADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

5.427

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.**

Processo nº 200801848355

**LF DE CASTRO & CIA LTDA, em
recuperação judicial,** já qualificada nos autos da ação de em
comento, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vem à
douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento
devidos, apresentar expor e requerer o que se segue:

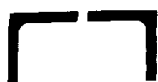
1. Dentre os maquinários que compõem o
parque fabril da autora, tem-se o equipamento "Tetra Therm Aseptic
Visco BR", comumente denominado de "VISCO".

2. O referido equipamento foi adquirido
inicialmente para trabalhar em conjunto com a máquina "A3 FLEX",
que, por razões já informadas nos autos, foi retirada pela fabricante
(Tetra Pak).

3. Desde então, o referido equipamento "VISCO"
está sendo sub-utilizado, o que vem acarretando grandes prejuízos à
autora.

4. Diante do resumidamente exposto, a autora
manifesta a Vossa Excelência a intenção de substituir o referido
equipamento ("VISCO") por outros de maior utilidade no seu
processo industrial e de maior retorno financeiro, eis que, além de

200801848355-109 18/12/09 14:41:11 - TJGO/PJF 688



aproximada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/mês nos custos de produção, conforme projeto de viabilidade econômico-financeira em anexo.

5. Com a redução dos custos e o aumento do faturamento a autora terá condições de, por seus próprios meios, adquirir um concentrador contínuo para processamento de 300 toneladas de polpa de tomate diariamente, o que será de fundamental importância para a efetiva recuperação e alavancagem do faturamento e lucratividade da empresa, que atualmente encontra-se com a produção limitada por não dispor de um concentrador.

6. Inconteste, portanto, o fato de que a dita substituição dos maquinários somente beneficiará a empresa autora e seus credores na medida em que propiciará maiores e melhores condições para que a requerente se recupere da crise, eis que melhor aparelhada para tanto.

7. Sob outro aspecto, convém chamar a atenção de Vossa Excelência para o fato de que a dita substituição dos maquinários, por se tratar de ato de administração, de mera gestão, é de competência daqueles que exercem a administração da empresa (cf. art. 64 da lei nº 11.101/05), *in casu* os seus 2 (dois) sócios, sendo esta a razão pela qual tal medida não constou do plano de recuperação judicial apresentado.

8. Outrora, impõe-se esclarecer que estas medidas administrativas, por surgirem de acordo com a necessidade da empresa e as exigências do mercado, não podem ser previamente estabelecidas, e muito menos engessadas em um plano de recuperação judicial, competindo à administração da empresa tomar

5429



MURILLO LOBO

ADVOCADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

9. Considerando todos estes fatos, e por medida de cautela, **requer de Vossa Excelência, em caráter de urgência, seja autorizada a venda do equipamento "Tetra Therm Aseptic Visco BR e, com o produto da mesma, seja autorizada a aquisição dos maquinários relacionados no projeto de investimento em anexo.**

10. Outrossim, reafirma a Vossa Excelência que o deferimento deste requerimento não trará qualquer prejuízo aos credores, eis que os equipamentos a serem adquiridos são de valor equivalente ao que se pretende alienar, conforme orçamentos em anexo.

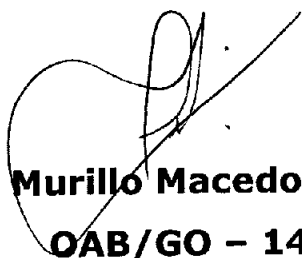
11. De outro lado, a venda já está acertada, e o comprador encontra-se aguardando somente a autorização da requerente para efetuar o pagamento, o que tem de ser feito até na próxima segunda-feira (21/12/09), sob pena de desistência do negócio por parte do referido interessado.


12. Daí é que se faz necessária a apreciação e deferimento, em caráter emergencial, do presente requerimento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de dezembro de 2009.


Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615

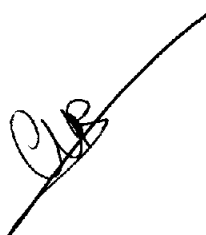

Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

Investimento é a aplicação de algum tipo de recurso (dinheiro) com a expectativa de receber algum retorno futuro superior ao aplicado, compensando, inclusive, a perda de uso desse recurso durante o período de aplicação (juros ou lucros, em geral ao longo prazo), sendo um ato totalmente administrativo, ou seja, cabe a opção por realizá-lo ou não a administração de uma empresa (aos seus gestores).

Num sentido amplo, o termo aplica-se tanto à compra de máquinas, equipamentos e imóveis para a instalação de unidades produtivas como à compra de títulos financeiros (letras de câmbio, ações). Nesses termos, investimento é toda aplicação de dinheiro com expectativa de lucro.

Em sentido estrito, em economia, investimento significa a aplicação de capital em meios que levam ao crescimento da capacidade produtiva (instalações, máquinas, meios de transporte) ou seja, em bens de capital.

O plano de recuperação da L F DE CASTRO apresentado e aprovado não previa investimentos - na ampliação da capacidade instalada, aumento dos tipos de produtos fabricados, melhoria dos padrões tecnológicos e de processos produtivos (engenharia), e outros tipos de investimentos - visto que são decisões e escolhas que cabem a administração de uma empresa, decisões estas que acompanham o mercado. E como a única constante é a mudança e o mercado muda a todo o momento, a empresa também deve mudar sempre, para que possa ser competitiva e tenha longevidade.



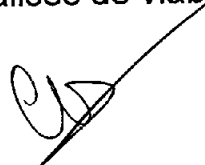
Os gestores de uma empresa devem tomar a decisão de investir com base na análise: do mercado (praça; produto; preço; promoção e publicidade), da estrutura fabril, do capital de giro disponível, da necessidade de recursos para o investimento e de onde virão estes recursos e a que custo, assim como o resultado financeiro que os investimentos proporcionarão.

A título de exemplo, a empresa L F DE CASTRO E CIA LTDA, realizou investimentos após a entrada em Recuperação Judicial e apresentação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) na linha de milho. Estes investimentos não estavam contemplados no PRJ aprovado e homologado pela Justiça e não precisavam estar previstos, pois são atos administrativos como já explicados.

Com a recomposição do capital de giro a empresa pôde reativar a sua linha de milho enlatado. Para isso, foram investidos R\$ 200 mil na adequação e ajuste da linha de produção (compra de máquinas e equipamentos e em melhoria tecnológica), e investidos mais de R\$1 milhão no plantio da safra de milho (entre sementes e insumos), o que gerou mais de 40 empregos diretos na linha de milho dentro da indústria e centenas de empregos indiretos (nas lavouras e em outros fornecedores de insumos).

O investimento realizado na linha do milho foi realizado com capital próprio da empresa e proporcionou um grande crescimento em seu faturamento, do lucro e um grande incremento na geração de empregos, haja visto o relatado nas prestações de contas mensais.

Investimentos significam aumento de faturamento, de lucro, de geração de empregos e impostos, ou seja, beneficiam toda a economia e são decisões tomadas pelos gestores de uma empresa, decisões estas que devem ser realizadas de forma consciente e prudente, sempre mediante estudos e análises de viabilidade.




ORDEM DOS INVESTIMENTOS	NOME DA MÁQUINA	TIPO	QUANTIDADE	OBJETIVO
1	Maquina shrink packaging	Empacotadeira	2	Substituir caixas de pepelão por plástico
2	Desgranadeira	Desgranadeira de milho verde	3	Reduzir gargalo da linha e aumentar capacidade de produção de milho
3	Autoclaves	Esterilização dos vegetais	4	Reduzir gargalo da linha e aumentar capacidade de produção de milho
4	Desengrelhador	Carrregador de Latas	2	Reduzir gargalo
5	Processador de Ketchup	Linha para ketchup	1	Aumentar mix de produtos
6	Concentrador de 300 tons	Produção de Polpa de Tomate	1	Garantia de insumo estratégico para processamento e/ou venda

ORDEM DOS INVESTIMENTOS	ENFASE	COMPARAÇÃO BASE (PRODUÇÃO DE NOV/09)	PERIODICIDADE
1	Redução de custos	R\$ 40.000	mensal
2	Aumento de faturamento	R\$ 500.000	mensal
3	Redução de custos	R\$ 40.000	mensal
4	Redução de custos	R\$ 20.000	mensal
5	Aumento de faturamento	R\$ 200.000	mensal
6	Aumento de faturamento	R\$ 1.800.000	mensal

Observações:

- Autoclave é um aparelho utilizado para esterilizar artigos (vegetais: milho; ervilha e outros) através do calor úmido sob pressão.
- Desengrelhador é uma plataforma sanfonada vertical para desensestador com sistema eletro hidraulico.



S.433

CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS			
ORDEM DOS INVESTIMENTOS	DATA DOS DESEMBOLSOS	DATA DA INSTALAÇÃO	DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO
1	jan/10	abr/10	mai/10
2	jan/10	abr/10	mai/10
3	fev/10	mai/10	jun/10
4	fev/10	mai/10	jun/10
5	mar/10	jun/10	jul/10
6	jul/10	Dez a Mai/2011	jun/11

Investimento orçado em R\$ 500.000,00.

Investimento orçado em R\$ 600.000,00.

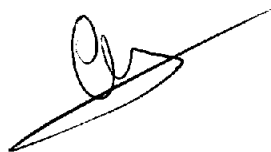
CS

L F DE CASTRO E CIA LTDA: PROJETO DE INVESTIMENTOS

	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10
REDUÇÃO DE CUSTOS	R\$ 40.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000
ITEM 1	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000
ITEM 3 E 4		R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000
AUMENTO DE FATURAMENTO	R\$ 210.000	R\$ 245.000	R\$ 280.000	R\$ 350.000	R\$ 385.000	R\$ 420.000	R\$ 455.000	R\$ 490.000
ITENS 2 E 5	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000
	30%	35%	40%	50%	55%	60%	65%	70%
ITENS 6	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000
	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
REDUÇÃO DE CUSTOS	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000
ITEM 1	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000
ITEM 3 E 4	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000
AUMENTO DE FATURAMENTO	R\$ 525.000	R\$ 560.000	R\$ 665.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 1.240.000	R\$ 1.420.000	R\$ 1.600.000	R\$ 1.780.000	R\$ 1.960.000	R\$ 2.140.000	R\$ 2.320.000
ITENS 2 E 5	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 700.000
	75%	80%	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ITENS 6	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000	R\$ 1.800.000
	0%	0%	0%	0%	0%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%

Os quadros anteriores mostram as reduções de custos projetadas e o aumento de faturamento médio entre o período de maio de 2010 a dezembro de 2011 com a realização dos investimentos na página 1 deste documento.

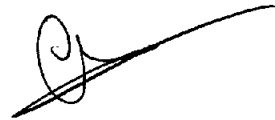


S. 1135

PROJEÇÃO DE INDICADORES FINANCEIROS DA L F DE CASTRO E CIA LTDA

(R\$ '000)	dez/09	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10
Projeção I													
Receita Bruta	2.900	3.000	3.100	3.200	3.300	3.400	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
Lucro Operacional	245	253	262	270	279	287	295	295	295	295	295	295	295
Geração de Caixa Líquida (*)	71	48	54	61	68	73	79	79	79	79	79	79	79
Projeção II													
Receita Bruta	2.900	3.000	3.100	3.200	3.300	3.610	3.645	3.680	3.750	3.785	3.820	3.855	3.890
Lucro Operacional	245	253	262	270	279	305	308	424	452	495	499	503	506
Geração de Caixa Líquida (*)	71	48	54	61	68	85	87	164	182	211	213	216	218

(*) Após pagamento: impostos após Novembro de 2008; parcela do Refis; parcelas do Plano de Recuperação Judicial.



S. 1136

L F DE CASTRO E CIA LTDA: PROJETO DE INVESTIMENTOS

5

(R\$ '000)	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	maí/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
Projeção I												
Receita Bruta	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
Lucro Operacional	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295
Geração de Caixa Líquida (*)	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79
Projeção II												
Receita Bruta	3.925	3.960	4.065	4.100	4.100	4.640	4.820	5.000	5.180	5.360	5.540	5.720
Lucro Operacional	786	793	814	821	821	930	966	1.002	1.038	1.074	1.110	1.146
Geração de Caixa Líquida (*)	403	408	422	426	426	498	522	545	569	593	617	641



S.43X

**ORÇAMENTO DOS MAQUINÁRIOS QUE
A AUTORA PRETENDE ADQUIRIR COM O
PRODUTO DA VENDA DO VISCO**



Fecha: 14-12-09

De: EDOS S.A. (Roberto D'Adamo)

Pág.: 1 de 3

A: LF DE CASTRO Y CIA LTDA

At.: Sr. Luis Fernando De Castro

COTIZACION N° E-4991-09

Por la provisión de un equipo de última generación, Industria Argentina, para envoltura termocontraible de los siguientes productos de referencia:

N°	Producto	Presentación	Envase	Material	Agrupado	LARGO S Túnel	Ancho	Altura	Envoltorios/Min
1	TOMATE	190 G	FRASCO	VIDRIO	6 X 4	272	408	78	19
2	TOMATE	260 G	FRASCO	VIDRIO	6 X 4	272	408	104	19
3	TOMATE	350 G	LATA	HOJALATA	6 X 4	300	450	92	13

Velocidad de producción prevista: **19 Envoltorios/minuto.**

Velocidad de producción máxima: **20 Envoltorios/minuto.**

Con un rendimiento en producción que dependerá de las condiciones de la línea.

El equipamiento propuesto se detalla a continuación:

ENVOLVEDORA AUTOMATICA DE BARRAS EAB 64 CON CARTON INFERIOR

- Alimentador inferior de cartones planos.
- Medidas útiles de soldadura 600 mm de lámina.
- Transportador con banda plana modular INTRALOX (U.S.A) o similar.
- Altura de pasaje 350 mm.
- Debobinadores de film motorizados.
- Soldadura por electrodo calefaccionado a temperatura constante.
- Comandos en 24V sincronizados por PLC SIEMENS
- Tensión de alimentación 3 x 380v 50 ciclos.
- Altura de trabajo 900 mm.
- Tablero eléctrico de acuerdo a normas internacionales.
- Pintura color beige claro.

TÚNEL PARA TERMOCONTRACCION TA 64 BA2

- Boca 600 mm de ancho x 400 mm de alto.
- Cámara prolongada.

S.440



- De calentamiento eléctrico por medio de resistencias aletadas blindadas.
- Con resistencias stand by incorporadas.
- Control de temperatura con pirometro digital.
- Cinta transportadora de malla metálica.
- Sistema de apagado secuencial automático: calefactores y motores.
- Terminación en pintura Beige claro.
- Enfriador de envoltorios terminados.
- Diseño servicio pesado para operación continua (24 horas).

RAMPA DE ACUMULACION 600 X 2000 PASO 35

Rampa de acumulación de envoltorios, con rodillos y con pendiente, para acoplar a túnel de termocontracción. Ancho 600mm, largo 2000 mm

Las cotizaciones se encuentran sujetas a la aprobación de las muestras correspondientes.

Los gastos originados por el envío de muestras para pruebas de equipo en todos los casos serán a cargo del cliente.

<p>ENVOLVEDORA AUTOMATICA DE BARRAS EAB 64 CON CARTON INFERIOR TÚNEL PARA TERMOCONTRACCION TA 64 BA2 RAMPA DE ACUMULACION 600 X 2000 PASO 35</p> <p>PRECIO TOTAL DEL EQUIPO FOB.....US\$ 58.100.-</p>
--

POR CADA FORMATO ADICIONAL

Valor: **US\$ 350.-**

FORMA DE PAGO: 30% de anticipo, 70% restante carta de crédito irrevocable y confirmada a favor de EDOS S.A. pagadera a la vista contra presentación de los correspondientes documentos de embarque.
U otra a convenir.

PLAZO DE ENTREGA: 90/120 días a partir de recepción de anticipo

VALIDEZ DE LA OFERTA: 30 días

5.421



Pág.: 3 de 3

NOTA: El equipo se entrega completo listo para funcionar, siendo por cuenta del cliente el suministro de energía eléctrica y aire comprimido al mismo.

En este precio se encuentra incluido el pasaje aéreo y la puesta en marcha del equipo y entrenamiento del personal, hasta un máximo de 5 días, superado este plazo se cobrará por día adicional U\$S 200.- siendo por cuenta del cliente los gastos de estadía. (alojamiento, traslados terrestres en Venezuela)

En todos los servicios a realizar por nuestros técnicos serán a cargo del cliente los gastos de pasaje y estadía.

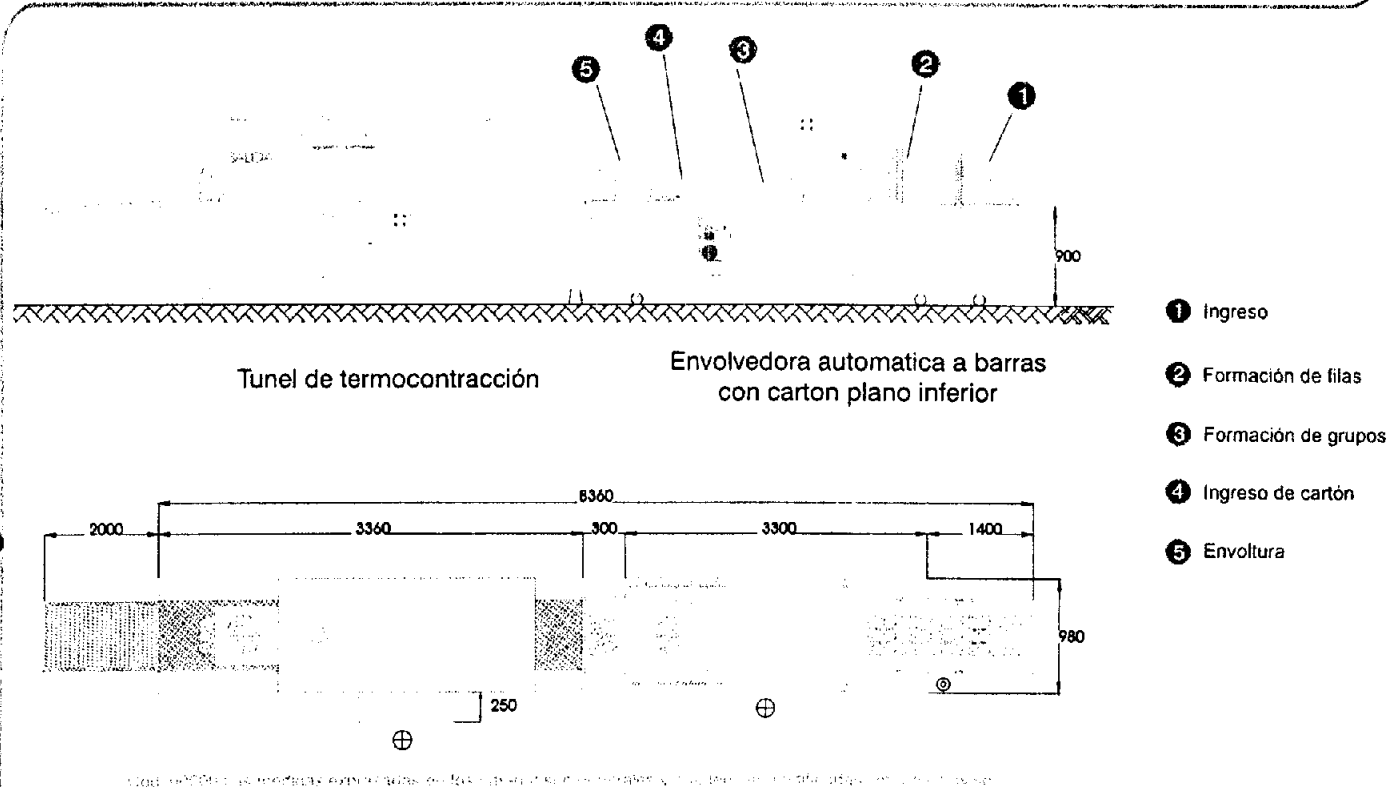
EMPAQUE: Exportación

PUERTO DE EMBARQUE: Buenos Aires

PAIS DE ORIGEN: Argentina

PAIS DE DESTINO: Brasil

BANCO: Galicia y Buenos Aires
Sucursal Ciudadela
Cuenta N° 1604-7 057-5 EDOS S.A.
Código Swift: GABAARBA



- 1 Ingreso
- 2 Formación de filas
- 3 Formación de grupos
- 4 Ingreso de cartón
- 5 Envoltura

Agrupadora y Envolvedora Automática Sistema Barras con Cartón Plano

- Alimentación Eléctrica: 220/380 Volt
- Comando Eléctricos: 24 Volt.
- Pírometro: Digital
- Automatización: Por PLC
- Altura Máx. Prog: 400 mm.
- Ancho Máx. Prod: 550 mm.
- Bot. am. M3: Ø 350 x 600 mm
- Programación: 23 paq./min.

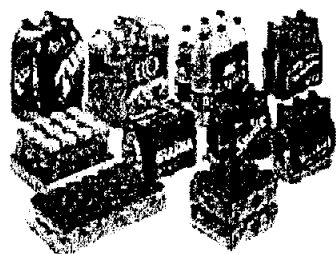
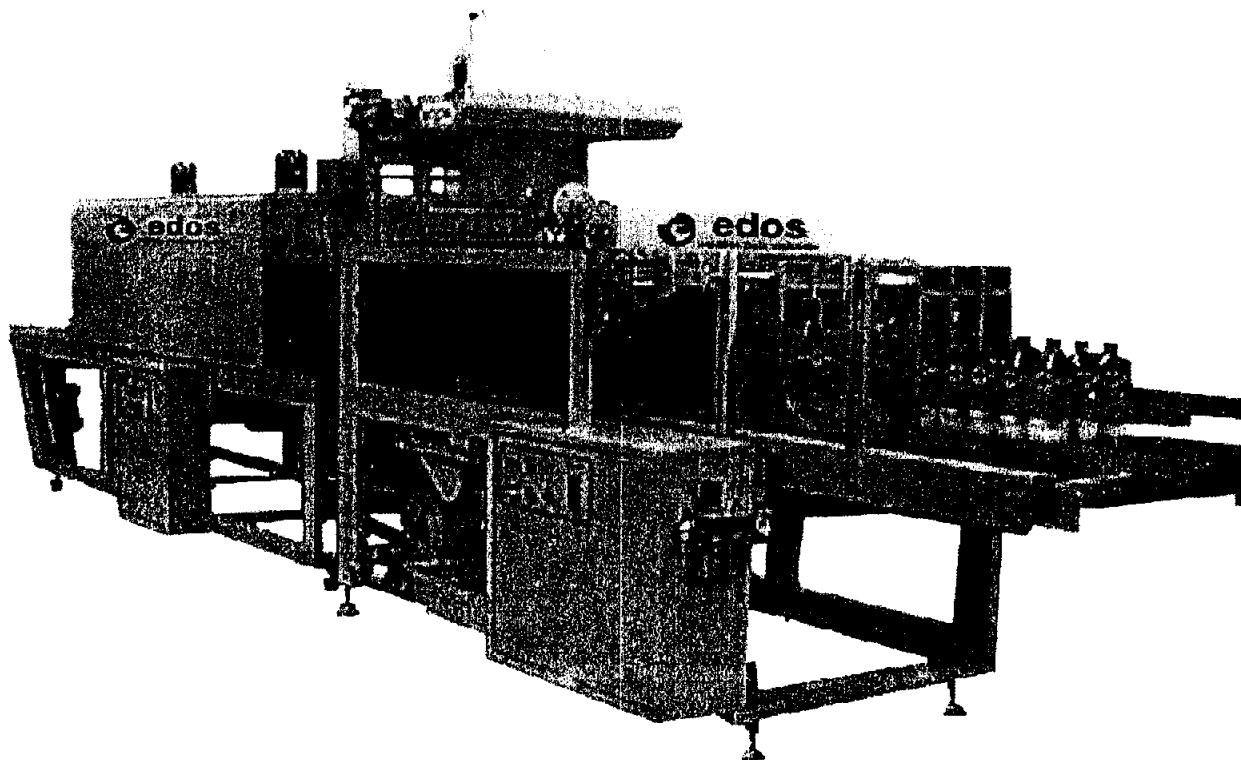
* Dependiendo del tipo y forma del producto, así como de la habilidad del operador.

Este equipo produce en forma automática y continua el agrupado y la envoltura de envases alineados provenientes de las líneas de llenado, detectando los mismos mediante sensores que activan un dispositivo intermitente que permite la formación de filas múltiples sobre el transportador. El avance del conjunto agrupado hacia la zona de envoltura es realizado mediante barras motorizadas de accionamiento continuo en forma totalmente automática. La envoltura se realiza a partir de 2 bobinas de film plano de material plástico termocontraible, conformando un tubo alrededor de los envases o productos con ambos extremos abiertos. Cada envoltura requiere una sola soldadura transversal y su introducción al túnel de termocontracción es automática. Durante el pasaje por la cámara de aire caliente del túnel, el film plástico se contrae obteniéndose un paquete compacto, con dos pequeños orificios laterales.



Embalajes termocontraibles

Folleto técnico 021

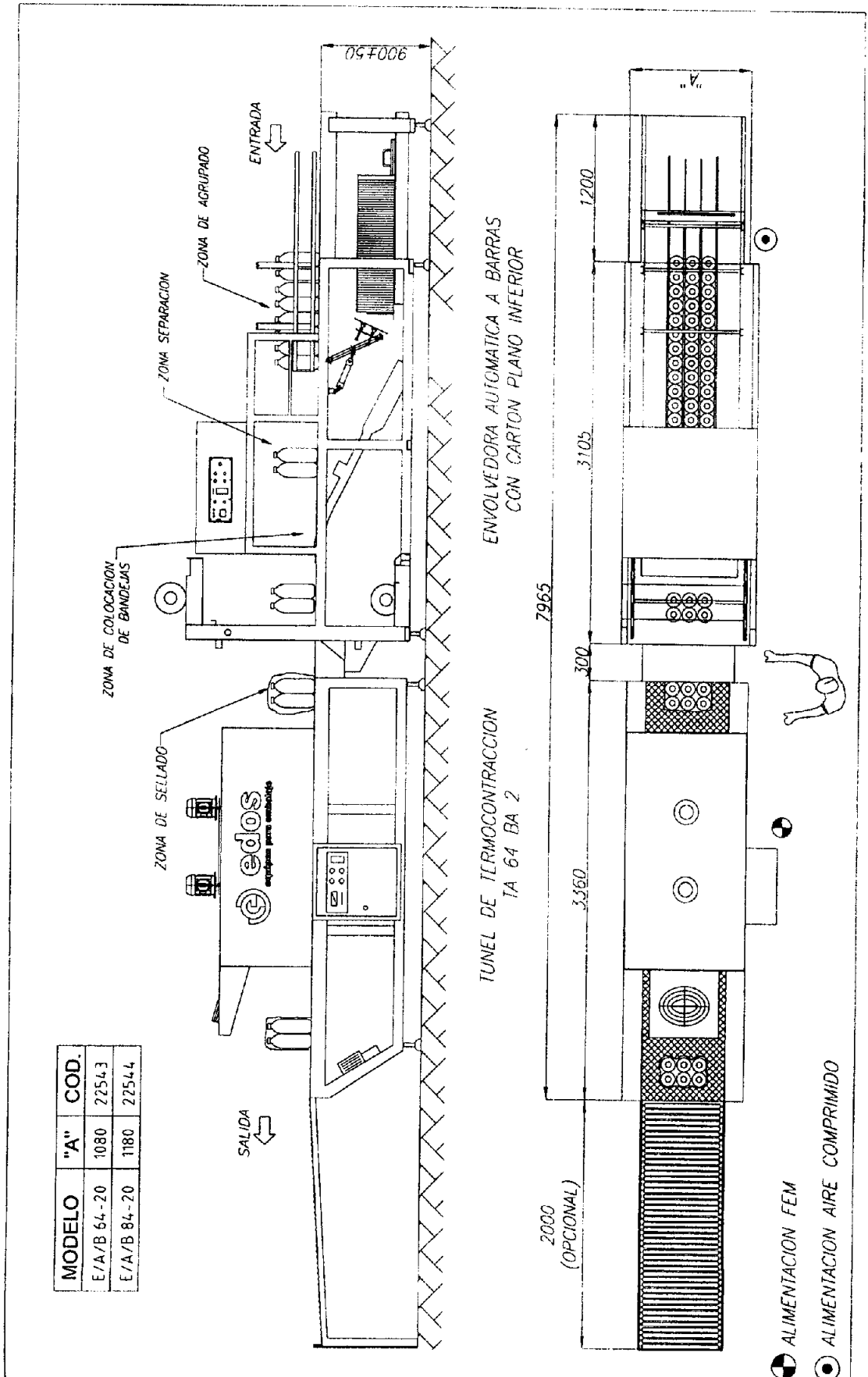


Equipos EAB 64 + Tunnel

AGRUPADORA Y ENVOLVEDORA AUTOMÁTICA SISTEMA CONTINUO - POR BARRAS - CON TÚNEL DE TERMOCONTRACCIÓN

- Nueva generación de maquinas de funcionamiento totalmente automático.
- Versatilidad y adaptabilidad a diferentes tipos de envases y productos . Agrupamiento programable.
- Construcción resistente y componentes duraderos para operación continua.
- Sistema de enfriamiento automático de túnel y protección del circuito calefactor .
- Modelo especial de trabajo en doble pista para altas producciones.
- Simplicidad y agilidad para cambios de formatos frecuentes
- Protecciones acrílicas en zona de agrupado y envoltura.
- .-Dosificador de bandejas de cartón plano para refuerzo de embalajes.(opcional)

5.4H4



MODELO	"A"	COD.
E/A/B 64-20	1080	22543
E/A/B 84-20	1180	22544

edos
equipos para embalaje

MAQUINA: EAB 64 / 84 - 20 PAQ / MIN

DENOMINACION: LAYOUT TENTATIVO
ENVOLVEDORA AUTOMATICA A BARRAS
CON CARTON PLANO INFERIOR

CODIGO:	S/T
FECHA:	17/09/2007
DIBUJO:	A. C. B.
REEMPLAZA:	20064/65



5.445

TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA

CLIENTE: L.F. DE CASTRO
PROJETO: XXX
OBJETO: Proposta

N.º :325/2009
FOLHA: 1/2
POR: Alexandre Rosa Vicente

Goiânia, 08 de Dezembro de 2009.

Att: Luis Fernando
De: Alexandre Rosa Vicente
Prezado Senhor,

Atendendo a solicitação de V.S.a temos o prazer de apresentar nossa proposta para fornecimento do equipamento para linha de milho, nas condições abaixo descritas:

1- DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PREÇOS:

• 03-DESGRANADEIRA DE MILHO O&Z MODELO 002

A DESGRANADEIRA DE MILHO O&Z MODELO 002. E uma máquina construída e projetada com toda estrutura e peças em aço inox aisi 304 polidas. Com caixa de transmissão com engrenagem de bronze SAE 620 e sem-fim de aço cromo níquel 4340 com tratamento térmico, rolamento SKF e retentores SABÓ. O acionamento contém rolamento SKF e retentores SABÓ. Sistema de alimentação com corrente em aço inox aisi 304, 4 (Quatro) rolos de borrachas em grau alimentícios, 2 (Dois) rolos em aço inox aisi 304. Cabeçote de corte construído em aço inox aisi 304, com engrenagens em aço 1045 com tratamento térmico e banho de cromo duro com dureza de 68 HRC, com facas cortantes importadas dos EUA da marca FMC. Motorização acionada através de 1 (Um) motor WEG 3 CV 4 pólos 1730 RPM. Contém uma central de lubrificação independente.

Cód. Bndes: 1905648
Classificação Fiscal: 84378090

Valor Unitário: R\$ 45.000,00
Valor Total: R\$ 135.000,00

2- VALOR DA PROPOSTA:

O Valor total desta proposta da soma de R\$ 135.000,00

3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Vista

4-VALIDADE DA PROPOSTA:

30 (Trinta) dias

5- PRAZO DE ENTREGA:

60 Dias

6- TRANSPORTE:

CIF

7- GARANTIA:

A TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA garante seus equipamentos no período de 6 (Seis) meses, contra defeitos de fabricação.

*Certos de podermos contar com sua preferencia, antecipamos os nossos agradecimentos.

TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA
CGC: 37.289.899/0001-14 INSC:10.354.430-5
AVENIDA INDEPEDENCIA Nº4869 SETOR AEROPORTO-GOIÂNIA-GOIÁS

J. W. B.

Máquinas e Ferramentas Ltda

CNPJ: 03.732.935/0001-50

FONE: (62) 3210-9190

Av. Nerópolis nº484 Parque das Nações
Goiânia-Go Email:tormac@bol.com.br

LF DE CASTRO & CIA LTDA				
Rod. GO 330	Km 5	Zona Rural	Vianópolis / Go	Cep: 75.260-000
CNPJ:03.260.504/0001-39			Ins.Est.: 10.317.956-9	
ORÇAMENTO: LF 012.05.09			DATA: 10/12/2009	
CONTATO: Luiz Fernando		FONE: 062 - 3218 1476	FAX: 062 - 3335 2807	

ORÇAMENTO

ENVAZADORA LINEAR C/ TAMPADORA AUTOMÁTICA 06 BICOS P/ KAT-CHUP C/ MESA ACUMULADORA

Reguladores de altura, largura e espaçamento;
Dosagem por bomba positiva;
Toda em aço inox;
Envase de 200gr a 5lt;
Dosagem até 2.160un/hs para 200gr;
Regulador de dosagem;
Facilidade para troca de frascos aprox. 30min;
Sistema eletropneumático;
Esteira c/ 4mt;
Painel elétrica;

ENVAZADORA R\$ 29.500,00

TAMPADORA R\$ 13.940,00

MESA ACUM. R\$ 8.500,00

Total geral R\$ 51.940,00

OBS: POSICIONADOR DE TAMPA, LINK JET E ROTULADORA NÃO INCLUSOS.

ENTREGA: 60 DIAS ÚTEIS

PAGAMENTO: 40% no pedido, 20% na entrega, 20% c/ 30 dias e 20% c/ 60 dias.

TORMAC

Plástico & Acrílico Ltda

CNPJ: 03.732.935/0001-50

FONE: (62) 3210-9190

Av. Nerópolis nº484 Parque das Nações
Goiânia-Go Email:tormac@bol.com.br

S. 428
✓

Goiânia 09/12/2009

LF DE CASTRO & CIA LTDA				
Rod. GO 330	Km 5	Zona Rural	Vianópolis / Go	Cep: 75.260-000
CNPJ:03.260.504/0001-39			Ins.Est.: 10.317.956-9	
ORÇAMENTO: LF 011/09				
CONTATO: Luiz Fernando		FONE: 062 - 3218 1476	FAX: 062 - 3335 2807	

ORÇAMENTO

CHAPAS EM POLIETILENO P/ DESENCESTADOR PERFURADAS TIPO TELA MOEDA

QT	UN	DISCRIMINAÇÃO	UNITARIO	TOTAL
80	PÇ	920 X 700	63,00	5.040,00
174	PÇ	DIAMETRO 900	63,00	10.962,00
		ENTREGA COM 25 DIAS ÚTEIS		
		PAGAMENTO COM 28 DD		
				16.002,00

TORMAC

5.4ha

CNPJ: 03.732.935/0001-50
FONE: (62) 3210-9190
Av. Nerópolis nº484 Parque das Nações
Goiânia-Go Email:tormac@bol.com.br

Goiânia 09/12/2009

I F DE CASTRO & CIA LTDA				
Rod. GO 330	Km 5	Zona Rural	Vianópolis / Go	Cep: 75.260-000
CNPJ:03.260.504/0001-39				Ins.Est.: 10.317.956-9
ORÇAMENTO: LF 012.04.09				
CONTATO: Luiz Fernando		FONE: 062 - 3218 1476 FAX: 062 - 3335 2807		

ORÇAMENTO

ELEVAT

QT	LN	DISCRIMINAÇÃO	UNITARIO	TOTAL
		Revisão nos eixos, reparos, vedações e rolamentos;		
		Instalação de moto redutor 7,5cv 1 X 40		
		Entrega com 20 dias úteis		
		Pagamento : 28 dias		
				3.730,00

CNPJ: 03.732.935/0001-50
FONE: (62) 3210-9190
 Av. Nerópolis nº484 Parque das Nações
 Goiânia-Go Email:tormac@bol.com.br

Goiânia 09/12/2009

LF DE CASTRO & CIA LTDA				
Rod. GO 330	Km 5	Zona Rural	Vianópolis / Go	Cep: 75.260-000
CNPJ:03.260.504/0001-39			Ins.Est.: 10.317.956-9	
ORÇAMENTO: LF 008/09				
CONTATO: Luiz Fernando		FONE: 062 - 3218 1476 FAX: 062 - 3335 2807		

ORÇAMENTO

QT	UN	DISCRIMINAÇÃO	UNITARIO	TOTAL
02	pç	Plataforma sanfonada vertical p/ desensetador c/ sistema eletrohidráulico para 3tn	8.950,00	17.900,00
		Entrega : 30 dias úteis		
		Pagamento : 40% no pedido, 20 na% entrega, 20% c/ 30dias e 20% c/ 60dias		
70	pç	Aro em aço carbono quadrado 3/4" para Reforço de cesto	70,00	4.900,00
				22.800,00

Congonhal, 10 de dezembro de 2009

À
L. F. DE CASTRO & COMPANHIA LTDA
GO 330 – Km 05
Fazenda Santa Rita – Vianópolis – GO
Cep 75260-000

Att. : Sr. Luis Fernando De Castro
e-mail :

Prezado Luis Fernando,
Atendendo vossa solicitação encaminhamos o orçamento 200/2009 para 06 autoclaves com capacidade para 02 cestos

O escopo da presente proposta, resumida, compreende os seguintes itens:

- Desenho do equipamento com espec. construtivas
- Lista com os preço dos equipamentos
- Breve descrição técnica dos equipamentos
- Condições gerais de venda.

Atenciosamente,
~~Eng. José Enrique Evans~~

ORÇAMENTO Nº 200-2009

REFERENTE AO FORNECIMENTO DE :

06 (seis) AUTOCLAVES

Capacidade para 02 cesto de Ø e 890mm x 1.000 mm de altura.

Para esterilização de conservas; construção em aço carbono SAE 1010, conforme norma ASTM, para pressão de trabalho até 2 BAR.

Corpo vertical com tampo e fundo torisfericos tipo NAR10 , em chapa esp. 3/8" (9,5 mm) ASTM-A 285-C, com sistema de fechamento manual mediante 08 parafusos Ø 1" com rosca trapezoidal passo 4,0 mm e com borboletas de aperto. Movimentação da tampa por contrapeso.

Vedação mediante gaxeta de teflon 10-x 20 mm.

Na parte inferior possui apoio dos cestos e serpentina para vapor em forma de cruzeta.

Cada autoclave é completa e equipada com todas as tomadas, luvas, niples para instalação de acessórios, nicho para instalação de instrumentação de operação e controle; sendo que estes componentes não estão inclusos nos preços.

Equipado com válvula de segurança Ø 2", (Sarco ou similar), com PSV 2,5 BAR, fechamento 2,0 BAR e manômetro Ø 5", 0 - 7 BAR WILLY CLASE A.

Dimensões :

- Diâmetro interno : 950 mm
- Altura Total interna : 2.200 mm
- Altura total até o piso : 2.650 mm

NOTA : Bitola de todas as tomadas conforme acessórios a serem instalados pelo cliente.

ACABAMENTO: Tinta alumínio alta temperatura sob duas demãos de anti - corrosivo.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Placa em latão com letras em baixo relevo e Laudo de inspeção técnica e testes hidrostáticos

PREÇO UNITÁRIO.....: R\$ 16.800,00**PREÇO TOTAL.....: R\$ 100.800,00**



5.553
2

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1. IMPOSTOS

IPI : 0% conforme TIPI – dec 6006 de 28/12/06

ICMS, PIS, CONFINS: Incluídos nos preços. conforme alíquotas vigentes. Eventuais mudanças nas alíquotas serão recalculadas.

2. VALIDADE DA OFERTA

15 dias.

3. PRAZO DE ENTREGA

60 dias contados da data do pedido e pagamento do sinal correspondente.

4. LOCAL DE ENTREGA

FOB Fábrica SIMINOX – CONGONHAL – MG

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

40% de pedido

20% a 30ddp

20% a na entrega

20% a 30 dde

FINAME, CARTÃO BNDS: A COMBINAR

6. MONTAGEM/ POSTA EM MARCHA

Não incluso no orçamento.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Acompanha manual de operação, manutenção e relação de peças de reposição recomendadas.

8. GARANTIA

12 meses contra defeitos de fabricação.

Atenciosamente,

Eng. Jose Enrique Evans Del Campo
Depto Vendas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
RUA 10 - ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA, 150, S. OESTE.
CEP: 74120-020 - TEL. 3216-2000 – FAX: 3216-2709

9ª. ESCRIVANIA CÍVEL

AUTOS Nº. 761/2008

PROCESSO Nº. 200801848355

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 22 de março de 2010, procedi ao encerramento do 9º volume destes autos, às folhas 5.554.

Rodrigues
ESCRIVÁ